



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 32

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	37
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública	38
Ministério da Saúde	45
Ministério das Relações Exteriores	53
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Desenvolvimento Social	67
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	73
Ministério do Trabalho	75
Ministério do Turismo	83
Ministério dos Direitos Humanos	88
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	89
Conselho Nacional do Ministério Público	91
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	95
Poder Legislativo	122
Poder Judiciário	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	124

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.487 (1)	
ORIGEM	:ADI - 5487 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATORA	:MIN. ROSA WEBER
REDATOR DO ACÓRDÃO	:MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	:PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	:ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF)
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, que rejeitava as preliminares e julgava improcedentes os pedidos formulados, com ressalva, no que foi acompanhada pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto do Ministro Roberto Barroso, que dava parcial procedência ao pedido, conferindo interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei nº 9.504/1997, com a redação

dada pela Lei nº 13.165/2015, para se determinar que os candidatos aptos não possam deliberar pela exclusão dos debates de candidatos cuja participação seja facultativa, quando a emissora tenha optado por convidá-los, o julgamento foi suspenso. Falaram, pelo requerente, o Dr. André Maimoni, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu parcial procedência ao pedido, conferindo interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei nº 9.504/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, para se determinar que os candidatos aptos não possam deliberar pela exclusão dos debates de candidatos cuja participação seja facultativa, quando a emissora tenha optado por convidá-los, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Ricardo Lewandowski, Teori Zavascki, que julgavam improcedente o pedido, e os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que o julgavam procedente. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

Ementa: DIREITO ELEITORAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.165/2015 NAS REGRAS DE DIVISÃO DO TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO E TELEVISÃO E NOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM DEBATES. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO § 5º DO ART. 46 DA LEI Nº 9.504/1997.

1. Critérios de repartição do horário eleitoral gratuito entre os partidos

1.1. Todos os partidos políticos têm direito à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, inclusive aqueles sem representação na Câmara dos Deputados. É válida, contudo, a divisão de parte do tempo de propaganda com base na representatividade do partido político na Câmara dos Deputados, desde que o critério de divisão adotado não inviabilize a participação das pequenas agremiações.

1.2. O exame da proporcionalidade do critério de distribuição do direito de antena deve levar em conta, entre outros fatores, o tempo total de propaganda eleitoral gratuita assegurado por lei e a quantidade de partidos políticos existentes. No cenário normativo e político-partidário atual, o critério previsto no art. 47, § 2º, da Lei 9.507/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, revela-se constitucional, assegurando um "espaço mínimo razoável" para as agremiações sem representatividade na Câmara dos Deputados.

1.3. É também constitucional a fixação de critérios distintos para o cálculo da representatividade das coligações conforme se trate de eleições majoritárias ou proporcionais, haja vista a distinta natureza desses dois sistemas de disputa. Assim, a fim de garantir maior equidade na distribuição do horário eleitoral gratuito, é válido que se limite o cômputo da representatividade em eleições majoritárias ao número de representantes dos seis maiores partidos integrantes da coligação.

2. Regras para a definição dos participantes dos debates eleitorais

2.1. As emissoras de tv e rádio têm a faculdade de realizar debates eleitorais. Optando, no entanto, por promovê-los, têm de obedecer a diretrizes mínimas fixadas em lei, com a finalidade de assegurar (i) o pluralismo político (democracia), (ii) a paridade de armas entre os candidatos na disputa eleitoral (isonomia), e (iii) o direito à informação dos eleitores (liberdade de expressão).

2.2. Em relação à definição dos participantes dos debates, é válida a fixação, por lei, de um critério objetivo que conceda a parcela dos candidatos (os "candidatos aptos") direito subjetivo à participação nos debates, não podendo a emissora de tv ou de rádio a ele se opor, ainda que com a concordância de outros candidatos. O critério adotado pela legislação brasileira, tal como interpretado pelo TSE, assegura a participação nos debates dos candidatos de partidos ou coligações que tenham representatividade mínima de 10 deputados federais. Trata-se de critério razoável, coerente com as normas relativas à propaganda eleitoral vigentes no país e que cumpre as finalidades constitucionais acima citadas.

2.3. Todavia, o legislador não fechou as portas do debate político a candidatos de partidos ou coligações que tenham menos de 10 deputados federais, tampouco tolheu por completo a liberdade de programação das emissoras de tv e rádio. Unindo essas duas preocupações, a Lei nº 9.504/1997 facultou que as emissoras

convidem para os debates candidatos com representatividade inferior à exigida na lei. No caso de competidores bem colocados nas pesquisas de intenção de voto, é razoável concluir que as emissoras terão estímulos para promover a sua inclusão, tanto como forma de aumentar a audiência, quanto de garantir a credibilidade do programa. Esta é a interpretação que já se extraía da legislação eleitoral antes da minirreforma de 2015 e que deve permanecer possível diante do atual cenário normativo, bastando que se confira interpretação conforme a Constituição à nova redação do art. 46, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 dada pela Lei nº 13.165/2015.

2.4. A possibilidade de deliberação dos "candidatos aptos" sobre o número de participantes do debate, prevista no art. 46, §5º, deve ser compreendida restritivamente. Eles não podem, sob pena de ofensa à democracia, à isonomia e à liberdade de expressão, excluir candidatos convidados pela emissora de tv ou rádio. Haveria, nessa hipótese, um evidente conflito de interesses: o poder de decidir sobre a participação de um competidor ficaria nas mãos de seus próprios adversários, que, por óbvio, não têm nenhum estímulo para conceder espaço nos meios de comunicação de massa a quem possa subtrair seus votos e visibilidade. A alteração promovida pela minirreforma deve ser interpretada, portanto, no sentido de somente possibilitar que 2/3 dos "candidatos aptos" acrescentem novos participantes ao debate - candidatos que não tenham esse direito assegurado por lei nem tenham sido previamente convidados pela emissora.

3. Conclusão

3.1. Parcial procedência desta ADI 5.487 e da ADI 5.488, conferindo-se interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei nº 9.504/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, para se determinar que os candidatos aptos não possam deliberar pela exclusão dos debates de candidatos cuja participação seja facultativa, quando a emissora tenha optado por convidá-los.

3.2. Improcedência das ADI 5.423, ADI 5.491 e ADI 5.577.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.488 (2)

ORIGEM	:ADI - 5488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S)	:GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que rejeitava as preliminares, conhecendo em parte da ação e, na parte conhecida, julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente, o Dr. Gustavo Binbenbojm, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: Após os votos dos Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Edson Fachin e Celso de Mello, pela improcedência do pedido; o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), ora reajustado, e dos Ministros Luiz Fux, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, dando parcial procedência ao pedido, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que o julgava procedente, o julgamento foi suspenso para aguardar-se a manifestação do Ministro Roberto Barroso, tendo em vista o voto proferido na ADI 5.487. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

Decisão: Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei 9.504/97, para esclarecer que as emissoras ficam facultadas para convidar outros candidatos não enquadrados no critério do *caput* do art. 46, independentemente de concordância dos candidatos aptos, conforme critérios objetivos, que atendam os princípios da imparcialidade e da isonomia e o direito à informação, a ser regulamentado pelo Tribunal



- V - garantia dos direitos humanos;
- VI - proteção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e comunidades tradicionais atingidas;
- VII - oferta de infraestrutura e saneamento;
- VIII - segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras;
- IX - logística e distribuição de insumos; e
- X - mobilidade, distribuição no território nacional e apoio à interiorização das pessoas mencionadas no **caput**.

§ 1º No âmbito da administração pública federal, a promoção das políticas de que trata o **caput** ocorrerá de forma integrada entre os Ministérios competentes.

§ 2º Convênios ou instrumentos congêneres poderão ser firmados com entidades e organizações da sociedade civil.

§ 3º As ações relacionadas à política de que trata o inciso X do **caput** dependerão de manifestação prévia de vontade das pessoas atingidas que queiram se estabelecer em outro ponto do território nacional.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, cuja composição, cujas competências e cujo funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º Além das competências definidas em regulamento, caberá ao Comitê de que trata o **caput**:

- I - estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias da administração pública federal para a execução do programa; e
- II - representar a União na assinatura do instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 3º, a ser firmado com os entes federativos que queiram aderir às medidas de assistência emergencial previstas nesta Medida Provisória.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal obedecerão às diretrizes e priorizarão as ações definidas pelo Comitê de que trata o **caput**.

Art. 6º Em razão do caráter emergencial das medidas de assistência de que trata esta Medida Provisória, os órgãos do Governo federal priorizarão os procedimentos e as formas de transferências de recursos e de contratação mais céleres previstos em lei.

Art. 7º As ações realizadas em razão das medidas de assistência emergencial, enquanto durar a situação que desencadeou a emergência, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos e das entidades participantes.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no **caput** fica sujeita às disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Raul Jungmann
Eliseu Padilha
Sergio Westphalen Etchegoyen

DECRETO Nº 9.285, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, **caput**, inciso III, art. 3º, **caput**, inciso IV, e art. 4º, **caput**, inciso II, da Constituição, e no art. 2º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018,

Considerando a crise política, institucional e socioeconômica observada na República Bolivariana da Venezuela ao longo dos últimos anos;

Considerando a declaração firmada na 50ª Cúpula dos Chefes de Estado do Mercosul e Estados Associados, ocorrida em Mendoza, Argentina, em 21 de julho de 2017, que reconheceu a ruptura na ordem democrática daquele país;

Considerando o aumento populacional temporário, desordenado e imprevisível observado no Estado de Roraima em decorrência do fluxo migratório de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela nos últimos meses;

Considerando o impacto desse fluxo migratório na prestação de serviços públicos de saúde, saneamento básico, segurança pública, entre outros; e

Considerando a necessidade de acolhimento humanitário no território nacional dessas pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Raul Jungmann
Eliseu Padilha
Sergio Westphalen Etchegoyen

DECRETO Nº 9.286, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Educação;
- VI - Ministério do Trabalho;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Social;
- VIII - Ministério da Saúde;
- IX - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- X - Ministério da Integração Nacional;
- XI - Ministério dos Direitos Humanos; e
- XII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Os Ministros de Estado dos órgãos a que se refere o **caput** serão os representantes titulares do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º No prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação deste Decreto, os representantes titulares indicarão os seus suplentes, os quais deverão ocupar cargo de natureza especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6, no âmbito do órgão que indicar o representante titular, e serão designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º O Comitê Federal de Assistência Emergencial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para colaborar com as suas atividades.

Art. 3º O Ministério da Defesa atuará como Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial e prestará o apoio administrativo ao Comitê.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Defesa a operacionalização e, se necessário, a execução das despesas relativas a reuniões do Comitê.

Art. 4º O Comitê Federal de Assistência Emergencial criará sala de situação, a ser mantida na cidade de Brasília, para monitoramento permanente da situação.

§ 1º A sala de situação expedirá relatórios com periodicidade a ser definida pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º A composição da sala de situação será definida de acordo com as ações propostas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 5º A participação no Comitê Federal de Assistência Emergencial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê Federal de Assistência Emergencial deliberará por meio de resoluções.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Federal de Assistência Emergencial serão tomadas por maioria simples e caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º O Comitê Federal de Assistência Emergencial se reunirá, em caráter ordinário, com periodicidade mínima mensal e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente.

Art. 8º Compete ao Comitê Federal de Assistência Emergencial:

I - articular ações, projetos e atividades desenvolvidas com apoio dos Governos federal, estadual, distrital e municipal no âmbito da assistência emergencial;

II - estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias do Governo federal para a implementação da assistência emergencial;

III - indicar um coordenador operacional, que atuará no local em que for reconhecida a crise humanitária;

IV - supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos que atuem na execução das medidas que definir;

V - propor, aos órgãos competentes, medidas para assegurar os recursos necessários à implementação das ações, dos projetos e das atividades da assistência emergencial;

VI - firmar parcerias com órgãos de outros Ministérios, dos Poderes Legislativo e Judiciário, de outros entes federativos, da sociedade civil, do setor privado, de especialistas e de organismos internacionais;

VII - acompanhar e avaliar a execução da assistência emergencial e adotar medidas para a mitigação de riscos; e

VIII - elaborar relatório trimestral de suas atividades, com a avaliação da execução e dos resultados das políticas.

§ 1º Competirá ao coordenador operacional de que trata o inciso III do **caput**:

I - executar as ações e projetos estabelecidos pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial para o apoio e o acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

II - elaborar plano operacional para a área afetada, em conformidade com as diretrizes e as ações prioritárias estabelecidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, e coordenar sua execução;

III - coordenar e ser responsável pela logística e distribuição de insumos; e

IV - informar as ocorrências na área afetada ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, por meio de relatórios periódicos.

§ 2º Os relatórios trimestrais a que se refere o inciso VIII do **caput** serão publicados em sítio eletrônico do Governo federal no prazo de até sessenta dias, contado do fim do trimestre avaliado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Raul Jungmann
Eliseu Padilha
Sergio Westphalen Etchegoyen

DECRETO Nº 9.287, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos militares das Forças Armadas.

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns; e

III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Presidente da República;

II - pelo Vice-Presidente da República;

III - pelos Ministros de Estado;

IV - pelos ex-Presidentes da República; e

V - pelos ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no **caput**.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do **caput** farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, os integrantes de comitiva do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º Os veículos de serviços comuns de que trata o **caput** serão de modelo básico.

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I - segurança pública;

II - segurança nacional;

III - atividades de inteligência;

IV - saúde pública;

V - fiscalização;

VI - coleta de dados;

VII - peculiaridades do Ministério das Relações Exteriores não abrangidas pelo disposto no art. 3º;

VIII - necessidades dos ex-Presidentes da República, nos termos da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986; e

IX - segurança dos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 6º É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista para os fins do disposto neste Decreto;

II - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do **caput** do art. 5º;

IV - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

V - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

VI - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do art. 3º e no art. 14º do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994;

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º; e

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 1º Os veículos de que trata o art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e os veículos destinados especialmente a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

§ 2º O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, da entidade ou da unidade regional, das vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos I, V e VI do **caput** do art. 6º.

§ 3º Na hipótese de o horário de trabalho de servidor público que esteja diretamente a serviço das pessoas de que tratam os incisos I, II, III e V do **caput** do art. 3º ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 4º Entende-se como extrapolada a jornada de trabalho regular, para fins do disposto no § 3º, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Aplica-se o disposto neste Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e pelos órgãos ou entidades de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração pública federal em decorrência de autorização judicial.

Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

§ 2º Quando da substituição dos veículos próprios pelos modelos praticados pela administração pública federal, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações elaborarão e executarão plano de desmobilização, que será encaminhado para a aprovação pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão conduzirá o processo de inventário dos veículos enquadrados na categoria de transporte institucional e dos veículos próprios que forem substituídos pelos modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

Art. 9º Os Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderão expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto neste Decreto, para dispor sobre as situações específicas no seu âmbito de atuação, desde que não conflitem com as normas deste Decreto ou com as normas complementares de que trata o **caput**.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2018.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 73, de 15 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017.

Nº 74, de 15 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010.

Nº 75, de 15 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

Nº 76, de 15 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 3 de dezembro de 2010.

Nº 77, de 15 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.

Nº 78, de 15 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:
1 - Portaria nº 4.094, de 8 de setembro de 2015 - Movimento Gentileza Gera Gentileza (movimento Ggg), no município de Mirandópolis - SP;
2 - Portaria nº 1.927, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Santa Rosa, no município de Apodi - RN; e
3 - Portaria nº 297, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ponta Porã, no município de Ponta Porã - MS.

Nº 79, de 15 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Entidade: AR SALVO CORRETORA DE SEGUROS

Processo Nº: 99990.001358/2017-68

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SALVO CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC BR RFB, na cadeia da AC RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Fixa diretrizes aos mecanismos de apoio oficial ao crédito à exportação nas exportações de serviços.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, em sua 115ª reunião realizada em 7 de fevereiro de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve:



Art. 1º As exportações de serviços, para fins de elegibilidade aos mecanismos de apoio oficial ao crédito à exportação, serão aquelas realizadas por pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, ainda que a entrega dos serviços se verifique no território nacional.

§ 1º Na elegibilidade prevista no **caput**, estão incluídos os serviços prestados por filiais ou sucursais de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, situadas fora do território nacional, ou por consórcio do qual faça parte pessoa física ou jurídica sediada no Brasil.

§ 2º São considerados mecanismos de apoio oficial ao crédito à exportação o Programa de Financiamento às Exportações -PROEX, o Seguro de Crédito à Exportação, amparado pelo Fundo de Garantias às Exportações - FGE, e os financiamentos às exportações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º A comprovação ou reconhecimento da exportação de serviços em operações de crédito à exportação se dará, conforme aplicável, com a apresentação de cópias de documentos decorrentes da prestação de serviços e da existência do crédito:

- I - contrato de financiamento;
- II - títulos de crédito;
- III - contrato comercial ou outro documento que evidencie a relação comercial;
- IV - respectivas faturas comerciais referentes à prestação de serviços; e
- V - registro de venda e faturamento no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - SISCOSEV;

VI - registro de Operação de Crédito extraído do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX ou documento eletrônico que venha substituí-lo.

Parágrafo único. A exportação do serviço estará comprovada, uma vez cumpridos os requisitos acima, para cada marco estabelecido na relação comercial, independentemente de ter sido exaurido o objeto da relação comercial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão Interino

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 56, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 42 do Decreto nº 7.392, de 2010,

Considerando que a Advocacia-Geral da União é a instituição de representação judicial e extrajudicial da União, conforme estabelece o artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

Considerando as disposições do artigo 98 da Lei nº 10.707, de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 02, de 2009, que estabelecem a Guia de Recolhimento da União (GRU) como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recolhidas mediante a Guia da Previdência Social (GPS), e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); e

Considerando o teor do Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que trata da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução; e, ainda, da Nota nº 44/2015-MMM/DPP/PGU/AGU, de 13 março de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores relativos aos créditos da União, referentes à atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, serão recolhidos em favor dos cofres da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), mediante utilização dos parâmetros e dos códigos de recolhimento, conforme anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Os recolhimentos poderão ser realizados por GRU-Simples, GRU-SPB e, excepcionalmente, por GRU-TED/DOC, nos termos da Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009.

Art. 3º A GRU poderá ser fornecida por repartição da Advocacia-Geral da União ou emitida pelo próprio devedor, o qual se responsabilizará na eventualidade de preenchimento errôneo e recolhimento indevido.

Art. 4º Os depósitos judiciais em contas da Caixa Econômica Federal deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional, por transferência operada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por via da Mensagem "TES0034".

Art. 5º A Coordenação de Análise Contábil da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - DPOF, da Secretaria-Geral de Administração da AGU (CONTA/CGOF/DPOF/SGA/AGU) deverá adotar as providências necessárias à imediata aplicação das disposições desta Portaria, inclusive possibilitar o acesso aos códigos de recolhimento no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A arrecadação dos honorários advocatícios dar-se-á por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, no código 91710-9.

Parágrafo único: A GRU pode ser emitida por meio do sítio da AGU, www.agu.gov.br, no item "GRU Honorários", ou no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, www.tesouro.gov.br.

Art. 7º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, em atuação coordenada com a Procuradoria-Geral da União, efetuará a ampla divulgação desta Portaria.

Art. 8º O recolhimento ao código 13904-1 - AGU - Ressarcimento de Despesas Processuais", será utilizado exclusivamente para receitas relativas a ônus judiciais de sucumbência, sendo vedada sua utilização para o recolhimento de honorários advocatícios.

Art. 9º A Coordenação de Análise Contábil (CONTA/CGOF/DPOF/SGA/AGU) poderá ser contatada pelo endereço eletrônico ccont.cgof@agu.gov.br.

Art. 10 Revoga-se a Portaria nº 130, de 24 de março de 2015, da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS

CÓDIGO GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO
13800-2	AGU - Recuperação de Recursos - Diversos	Receita relativa ao recolhimento ou recuperação de recursos diversos devidos à União sem afetação a outro órgão específico.
13801-0	AGU - Multas e Sanções em Ação de Improbidade Administrativa.	Receita relativa a multa civil aplicada em ação de improbidade administrativa.
13802-9	AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores	Receita relativa a recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública e de improbidade administrativa e execuções de decisões do TCU.
13804-5	AGU - Recuperação de Recursos - ACP/AIA	Receita relativa a recuperação de recursos em razão de ação civil pública e de improbidade administrativa.
13805-3	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIOS	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, relativas a Convênios.
13806-1	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, exceto Convênios.
13807-0	AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU	Receita relativa a recuperação de créditos da União na execução de decisões do TCU, relativas a multas aplicadas.
13904-1	AGU - Ressarcimento de Despesas Processuais	Receita relativa ao ressarcimento de despesas e multas decorrentes ou antecedentes ao processo judicial, apurados em favor da União, representada pelo órgão AGU.
13803-7	AGU - Recuperação de Recursos Vinculados a Fundos Federais	Receita relativa ao recolhimento de recursos de titularidade de Fundos Federais, de natureza orçamentária vinculada.
10724-7	AGU-COFIS-STN-CRÉDITOS ORIG. OPERA. SECURITIZ	Receita proveniente dos créditos rurais originários de operações de securitização, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10723-9	AGU-COFIS-STN-OPER. PESA	Receita de créditos rurais originários de operações de PESA, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10722-0	AGU-COFIS-STN-BNCC	Receita proveniente dos créditos assumidos pela União em decorrência da extinção do BNCC



ANEXO II
CORRELAÇÃO CÓDIGO GRU X ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13803-7	Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT/MTb)	380916/00001	07.526.983/0001-43
	Fundo Nacional de Cultura (FNC/MinC)	340001/00001	03.221.904/0001-35
13801-0	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	200401/00001	00.394.494/0100-18
13804-5			
13800-2			
13801-0			
13904-1	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
13807-0	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
10724-7	Coordenação-Geral de Fundos e Operações (COFIS/STN/MF)	170705/00001	00.394.460/0445-13
10723-9			
10722-0			
13802-9	Secretaria de Produção e Agroenergia (SPAЕ/МАРА)	130137/00001	00.396.895/0068-32
	(Crédito Rural - FUNCAFÉ)	170705/00001	00.394.460/0445-13
	Coordenação-Geral de Fundos e Operações (COFIS/STN/MF)		
	(Encargo de capacidade emergencial)	170512/0001	00.394.460/0389-71
13802-9	Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/MF)		
	(Refinanciamento da dívida pública)	010001/00001	00.530.352/0001-59
	Câmara dos Deputados		
13804-5	Senado Federal	020001/00001	00.530.279/0001-15
13805-3	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
13806-1	Supremo Tribunal Federal	040001/00001	00.531.640/0001-28
	Conselho Nacional de Justiça	040003/00001	07.421.906/0001-29
	Superior Tribunal de Justiça	050001/00001	00.488.478/0001-02
	Conselho da Justiça Federal	090001/00001	00.508.903/0001-88
	Justiça Militar	060025/00001	00.497.552/0001-57
	Justiça Eleitoral	070026/00001	00.509.018/0001-13
	Justiça do Trabalho	080017/00001	17.270.702/0001-98
	Tribunal de Justiça do DF e Territórios	100001/00001	00.531.954.0001-20
	Ministério Público da União	200097/00001	26.989.715/0052-52
	Conselho Nacional do Ministério Público	590001/00001	11.439.520/0001-11
	Presidência da República	110005/00001	02.963.901/0001-04
	Vice-Presidência da República	110101/00001	00.894.355/0001-71
	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130101/00001	00.396.895/0066-70
	Ministério das Cidades	560003/00001	05.465.986/0001-99
	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	240102/00001	01.263.896/0002-45
	Ministério da Cultura	420002/00001	01.264.142/0003-90
	Ministério da Defesa	110407/00001	03.532.535/0001-00
	Comando da Aeronáutica	120002/00001	00.394.429/0001-00
	Comando do Exército	160075/00001	00.394.452/0499-60
	Comando da Marinha	773001/00001	00.394.502/0338-24
	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	110690/00001	26.688.865/0001-86
	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	280102/00001	00.394.478/0001-43
	Ministério do Desenvolvimento Social	550002/00001	05.756.246/0001-01
	Ministério dos Direitos Humanos	810002/00001	27.136.980/0001-00
	Ministério da Educação	150014/00001	00.394.445/0002-84
	Ministério do Esporte	180002/00001	02.973.091/0001-77
	Ministério da Fazenda	170013/00001	00.394.460/0212-20
	Ministério da Integração Nacional	530002/00001	03.353.358/0001-96
	Ministério da Justiça e Segurança Pública	200094/00001	00.394.494/0095-16
	Ministério do Meio Ambiente	440001/00001	37.115.375/0002-98
	Ministério de Minas e Energia	320002/00001	37.115.383/0002-34
	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	201002/00001	00.489.828/0007-40
	Ministério das Relações Exteriores	240005/00001	00.394.536/0005-62
	Ministério da Saúde	250088/00001	00.394.544/0001-85
	Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)	257001/00001	00.530.493/0001-71
	Ministério do Trabalho	400042/00001	23.612.685/0008-07
	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	390002/00001	37.115.342/0002-48
	Ministério do Turismo	540001/00001	05.457.283/0001-19
	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	370001/00001	26.664.015/0001-48

ANEXO III
Órgãos e Entidades extintos

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13802-9	Departamento de Órgãos Extintos (DEPEX/MP)	200318/00001	02.792.785/0001-08
13804-5			
13805-3			
13806-1			



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Portaria nº 51, de 19 de setembro de 1977, e o que consta nos Processos nº 21000.037856/2017-67 e nº 21000.045487/2017-86, resolve:

Art. 1º Isentar, no âmbito da SDA, o registro dos subprodutos não destinados à alimentação humana obtidos de fontes ou tecidos animais, constantes nos ANEXOS I e II, e dos estabelecimentos que os fabricam ou processam.

§1º No caso de exportação dos subprodutos de que trata o caput, o Certificado de Inspeção Sanitária modelo E - CIS-E servirá de base para a emissão da Certificação Internacional pela área competente da vigilância agropecuária internacional do MAPA

§2º Os modelos de Certificados de que trata o §1º serão estabelecidos e disponibilizados pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA.

§3º Para fins de obtenção de CIS-E, os estabelecimentos de que trata o caput deverão estar cadastrados junto ao serviço veterinário estadual.

§4º Para garantir a viabilidade das exportações de que trata o §1º, o DSA/SDA poderá estabelecer procedimentos complementares ao disposto neste artigo.

§5º Os estabelecimentos atualmente registrados junto ao DIPOA/SDA, fabricantes ou processadores dos subprodutos constantes no ANEXO I terão seus registros cancelados automaticamente.

§6º Os estabelecimentos atualmente registrados junto ao DIPOA/SDA, fabricantes ou processadores dos subprodutos constantes no ANEXO II terão seus registros cancelados automaticamente no prazo de 90 dias.

Art. 2º Os estabelecimentos atualmente registrados junto ao DIPOA/SDA fabricantes ou processadores dos subprodutos constantes no ANEXO III, terão o prazo de 180 dias para se regularizarem junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vedada a concessão de novos registros.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata o caput, serão automaticamente cancelados os registros de estabelecimentos e de seus produtos junto ao DIPOA/SDA.

Art. 3º Os estabelecimentos atualmente registrados junto ao DIPOA/SDA, fabricantes ou processadores dos subprodutos constantes no ANEXO IV terão o prazo de 90 dias para se regularizarem junto ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA.

§1º Expirado o prazo de que trata o caput, os registros de estabelecimentos e de seus produtos serão automaticamente cancelados junto ao DIPOA/SDA.

§2º Novas solicitações de registro de estabelecimentos fabricantes dos produtos tratados no caput devem ser encaminhadas ou protocoladas para avaliação pelo DFIP/SDA ou respectiva representação nas unidades descentralizadas (SFA).

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa SDA nº 43, de 24 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

COUROS (WET-BLUE, SEMI-ACABADO OU ACABADO)
PELES ANIMAIS TRATADAS OU NÃO (EX.: PELES BOVINAS SALGADAS, RAS-PAS OU APARAS TRATADAS POR CAL OU OUTRA SUBSTÂNCIA AUTORIZADA, ENTRE OUTROS)
OSSOS E PRODUTOS DERIVADOS
LÃ E PRODUTOS DERIVADOS
PELOS (EX.: CRINA, VASSOURA DA CAUDA, PELOS DAS ORELHAS, ENTRE OUTROS)
PENAS E PLUMAS
CASCOS, CHIFRES E SEUS DERIVADOS, INCLUSIVE ARTEFATOS
CORDAS DE TRIPAS (EX.: CORDAS PARA RAQUETE OU INSTRUMENTOS MU-SICAIS; OU DESTINADAS A FABRICAÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS)

ANEXO II

BILIS CONSERVADA, CONCENTRADA OU EM PÓ OU OUTROS DERIVADOS DE BILIS CÁLCULO BILIARES, INCLUSIVE SAIS E ÁCIDOS BILIARES
INSUMOS LABORATORIAIS OU PARA FINS DIAGNÓSTICO (EX.: SORO ANIMAL, INCLUSIVE O DE FETOS BOVINOS; PEPTONAS OU PEPTONADOS, ENTRE OUT-ROS)
EXTRATOS DE ÓRGÃOS

ANEXO III

INSUMOS FARMACEUTICOS ATIVOS OU PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DE SUA OBTENÇÃO (EX.: HEPARINAS, HEPARINÓIDES, ÁCIDO MUCOPOLIS-SACARÍDEO PILOSULFIRICO, CONDROITINAS, SULODEXIDE, MESOGLICANO, ENTRE OUTROS)
ENZIMAS E PRODUTOS ENZIMÁTICOS OBTIDOS DE TECIDOS ANIMAIS (EX.: PACREATINA, PEPSINA, RENINA, QUIMOSINA, ENTRE OUTROS)
DERIVADOS DE ÓRGÃOS OU TECIDOS ANIMAIS PARA USO INJETÁVEL

ANEXO IV

MASTIGÁVEIS PARA ANIMAIS COM OU SEM FINALIDADE NUTRICIONAL
--

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 492-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de VERANÓPOLIS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001180/2018-03 e da Nota Técnica nº 1780/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 496-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, estado de RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001183/2018-39 e da Nota Técnica nº 1720/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 504-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São Francisco de Paula, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001524/2018-76 e da Nota Técnica nº 1708/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 557-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003453/2018-46 e da Nota Técnica nº 2257/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.016, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo 53516.003881/2017-23:

Outorga autorização para uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO SHOPPING ESTACAO, CNPJ nº 13.474.276/0001-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 383 - ALPHALINS TURISMO LTDA, CNPJ nº 04.291.622/0001-77;

Nº 394 - SPRAYTECH COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.972.229/0001-86

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 384 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS ÉDICAS - APREMED, CNPJ nº 08.215.593/0001-15

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 385 - USINA CAETE S A, CNPJ nº 12.282.034/0017-62;

Nº 391 - COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54;

Nº 393 - AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 46.344.354/0007-40;

Nº 396 - TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69;

Nº 398 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 45.483.450/0001-10;

Nº 399 - BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0118-28

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Expede autorização à para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 723 - Processo nº 53542.000070/2018-34. COMUNICATEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 24841488000148.

Nº 724 - Processo nº 53542.003601/2017-60. K P QUEIROZ SOUSA SEGURANCA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23923779000112.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 773, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53542.000066/2018-76.

Expede autorização à ANA CARINE DE JESUS DE SOUSA MESQUITA 03766206176, CNPJ nº 27820236000120, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 776, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARINO JOSE FRANZ, CPF nº 430.885.119-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 857, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LEANDRO PEDRASSANI, CPF nº 571.185.661-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Expede autorização à para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 915 - Processo nº 53542.003612/2017-40. AGRÍCOLA DOURADO S.A., CNPJ nº 26.053.994/0001-06.

Nº 917 - Processo nº 53542.003898/2017-63. LEONARDO CÂNDIDO DA SILVA, CPF nº 021.988.961-92.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 14.864, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.085701/2017-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Torres/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 190, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.001184/2018-98.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SONIA IVAR, CNPJ 03.709.020/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 266, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.001410/2018-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AURORA LTDA, CNPJ 90.394.529/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaporé/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Nº 282 - Processo nº 53500.001459/2018-93.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA DE BELEM, CNPJ 77.898.526/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 285 - Processo nº 53500.001546/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA, CNPJ 07.577.299/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 296, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.001628/2018-95.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 01.276.641/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 345, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.001895/2018-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ 17.244.708/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Belo Horizonte/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 406, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002262/2018-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DO JACUI LTDA, CNPJ 87.768.487/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Candelária/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Nº 426 - Processo nº 53500.002380/2018-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, CNPJ 01.728.473/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valente/BA.

Nº 427 - Processo nº 53500.002382/2018-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA, CNPJ 01.728.473/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campina Verde/MG.

Nº 438 - Processo nº 53500.002433/2018-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALIANCA IGARAPAVA LTDA - ME, CNPJ 56.294.028/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Igarapava/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Nº 487 - Processo nº 53500.002684/2018-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM PRINCESA LTDA, CNPJ 32.736.266/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabaiana/SE.

Nº 500 - Processo nº 53500.002732/2018-05.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ 78.640.489/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Londrina/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 778 - Processo nº 53524.000301/2018-28.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 780 - Processo nº 53524.000302/2018-72.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 788 - Processo nº 53500.075888/2017-16.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AGYONET LTDA, CNPJ/MF nº 10.652.926/0001-15, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 789 - Processo nº 53500.002061/2018-74.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 790 - Processo nº 53578.000063/2018-25.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ASSOCIACAO AJURICABA RADIO TAXI, CNPJ/MF nº 07.338.076/0001-70, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 807 - Processo nº 53500.003814/2018-69.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araxá/MG.

Nº 811 - Processo nº 53500.003818/2018-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uberlândia/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 843, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53578.002099/2017-62.

Outorga autorização de uso de radiofrequência à PRB PESSOA, CNPJ/MF nº 63.640.908/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 844 - Processo nº 53500.025176/2007-84. Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seus representantes legais, a GLA BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.185.731/0001-47 e a INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-11, conferido por meio do Ato nº 106, de 10/01/2008, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

Nº 850 - Processo nº 53500.002585/2018-65. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NETCETERA TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.207.510/0001-98, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 887 - Processo nº 53500.002985/2018-71.

Expede autorização à E. O. DA SILVA COMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 28.804.395/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 888 - Processo nº 53500.001707/2018-04.

Expede autorização à LUCAS CRUZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, CNPJ/MF nº 18.226.196/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 965 - Processo nº 53500.084556/2017-22. Expede autorização à ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.416.591/0001-15, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 966 - Processo nº 53500.086663/2017-95. Expede autorização à LENNON LUCAS CARRION - ME, CNPJ/MF nº 28.116.391/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 9005, de 24 de maio de 2017, publicado no DOU de 22 de junho de 2017, Seção 1, página 10, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "Fixar em R\$ 23.290,81 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos)"
Leia-se: "Fixar em R\$ 2.329,08 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oito centavos)"

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 14073, de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, Página 126, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "Fixar em R\$ 3.646,47 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)"
Leia-se: "Fixar em R\$ 364,65 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)"

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 14656, de 12 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 8, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "Fixar em R\$ 6.102,92 (seis mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos)"
Leia-se: "Fixar em R\$ 6.097,70 (seis mil, noventa e sete reais e setenta centavos)"

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 3/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048688/2013	Rádio Progresso Do Mucuri Ltda	FM	Teófilo Otoni	MG	Multa	3.622,31	Art. 38, "c" da Lei nº 10.610/2002	Portaria DECEF nº 599, de 14/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.050474/2015	Fundação Cultural E Educacional Diocesana Nossa Senhora Do Carmo	OM	Campanha	MG	Multa	3.742,27	Art. 38, "b" da Lei nº 10.610/2002	Portaria DECEF nº 635, de 14/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 8 de fevereiro de 2018, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicada no D.O.U de 15 de fevereiro de 2018, seção 1, página 6, segunda tabela, onde se lê: TVE, Limeira, SP, R\$ 4.283,73, Leia-se: RADCOM, Santana do Jacaré, MG, R\$ 1.028,10.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 628-SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA TV PAULISTA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, em BRASÍLIA, Distrito Federal, por meio do canal 33 (trinta e três), reuso do canal de BRASÍLIA(BRAZLÂNDIA), Distrito Federal, visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 52 (cinquenta e dois), no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.038643/2016-14 e da Nota Técnica 2630/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.339-SEI, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.035228/2017-98, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO PEDRO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18377/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 102-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.074756/2017-62, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GUARATUBA, estado do PARANA, utilizando o canal nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 1132/2018/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.771-SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016490/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de

que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.003932/2018-62 (561)

CNPJ: 04.857.370/0001-09 - MATRIZ

Razão Social: MERCOLAB LABORATORIOS LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Maringá, 2388, São Cristóvão, CEP: 85.816-280, Cascavel/PR.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0503.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 03/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

INEZ JOFFILY FRANÇA

Perdizes - MG, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 23469/2017/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

SIG, Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 9368 - Artes Cênicas e Música Instrumental em Itapema 2018
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
SC - Lages
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
16 4568 - Projeto Mais Música
Claudia Giovana Bressan
CNPJ/CPF: 664.190.770-87
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/02/2018 a 31/12/2018

16 4656 - Camerata Latino Americana - Série MASP
SEMIFUSA PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI – ME
CNPJ/CPF: 17.985.802/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 1602 - FestNatal Araxá - Ano IX
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
08-8685	Estação das Artes	3S Desenvolvimento de Projeto Empre-sarial LTDA	06.223.731/0001-82	Montagem de exposição com 80 quadros de tela, divulgando a produção amadora para a co-munidade do município de Santa Barbara D' Oeste - SP.	R\$ 276.463,00	R\$ 146.638,32
12-7115	Ospa em Panambi	Luciane Caldeira Vilanova	402.533.410-00	O projeto OSPA EM PANAMBI, consiste na realização de um concerto da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, na Associação dos Funcionários da Cotripal, em Panambi, e de um whorkshop com o regente da orquestra dirigido a estudantes de música do município e da região. Ambos os eventos com entrada franca.	R\$ 59.486,00	R\$ 59.486,00

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180227 - 18º Festival Dançaraxá
Tassiana Araújo
CNPJ/CPF: 068.480.636-30
Processo: 01400002044201861
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 291.982,00
Prazo de Captação: 16/02/2018 à 30/09/2018
Resumo do Projeto: Este projeto realizará o 18º Festival Dançaraxá, em Araxá MG. Festival tradicional e consagrado com participantes de várias cidades e estados brasileiros, oferece oficinas, mesas redondas e palestras gratuitas além de espetáculos de dança. Reunindo milhares de bailarinos por edição, é considerado o maior evento de dança competitivo do Estado de MG. Todas as ações preveem acessibilidade completa.

178631 - Fenacoco Cultural
INSTITUTO ECOCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 19.765.980/0001-41
Processo: 01400033678201785
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.665,00
Prazo de Captação: 16/02/2018 à 28/12/2018
Resumo do Projeto: A FENACOCO CULTURAL é um evento de ações múltiplas relacionadas às práticas artísticas, culturais e criativas da cultura do coco no Brasil. O evento será realização em Fortaleza/Ce e dedica-se a realizar uma mostra não competitiva de dança do coco, bem como demais manifestações folclóricas nordestinas. O projeto também propõe estimular a cadeia produtiva do artesanato, da gastronomia, da moda, das artes visuais e dos instrumentos musicais feitos a partir de elementos do coco e do coqueiro para fortalecer a economia criativa local.

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154427 - CARAVANA CULTURAL BRASIL, publicado na portaria nº 0624/15 de 23/10/2015, publicada no D.O.U. em 26/10/2015.

Onde se lê: O projeto Caravana Cultural Brasil é um projeto que levará apresentações de teatro às comunidades da Zona Oeste do Rio de Janeiro. Serão 09 (nove) apresentações, sendo 03 (três) em cada comunidade. As apresentações abordarão temas atuais como a preservação do meio ambiente, respeito às leis, respeito ao próximo, do patrimônio publico e cultural, solidariedade, entre outros. As apresentações acontecerão em Espaço Social e Cultural de cada Comunidade nos meses de Março, Abril e Maio de 2016.

Leia-se: O projeto Caravana Cultural Brasil é um projeto que levará apresentações de teatro às comunidades do Rio de Janeiro. Serão 09 (nove) apresentações, sendo 03 (três) em três bairros, Bangu, Guaratiba e São Cristóvão (Quinta da Boa Vista. As apresentações abordarão temas atuais como a preservação do meio ambiente, respeito às leis, respeito ao próximo, do patrimônio publico e cultural, solidariedade, entre outros. As apresentações acontecerão em Espaço Social e Cultural de cada bairro nos meses de Março, Abril e Maio.

PRONAC: 158568 - O Auto do Reino do Sol , publicado na portaria nº 0296/16 de 20/05/2016, publicada no D.O.U. em 23/05/2016.

Onde se lê:
Pesquisa, elaboração de texto e montagem de peça teatral inédita sobre a obra do dramaturgo Ariano Suassuna, intitulada "Suassuna - O Auto do Reino do Sol". A proposta artística é a criação de um musical, que possa ser encenado ao ar livre ou em teatros. Nesse processo previmos a realização de espetáculos abertos em 10 cidades, a saber: Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), com temporadas de 2 meses e meio e de 2 meses respectivamente, e Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Natal (RN), Brasília (DF), Salvador (BA), João Pessoa (PB), Taperoá (PB) e Recife (PE), com duas apresentações em cada cidade.

Leia-se: Pesquisa, elaboração de texto e montagem de peça teatral inédita sobre a obra do dramaturgo Ariano Suassuna, intitulada "Suassuna - O Auto do Reino do Sol". A proposta artística é a criação de um musical, que possa ser encenado ao ar livre ou em teatros. Nesse processo previmos a realização de espetáculos em 10 cidades, a saber: Rio de Janeiro (RJ) - 02 temporadas de 03 meses e 02 meses, São Paulo (SP) - 02 temporadas de 2 meses cada, e Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Natal (RN), Uberlândia (MG), Salvador (BA), João Pessoa (PB), Taperoá (PB) e Recife (PE), com duas apresentações em cada cidade.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180219 - UM PIANO PELA ESTRADA - BRASIL TOTAL 3
VGM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 15.651.697/0001-38
Processo: 01400002034201826
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.922.479,00
Prazo de Captação: 16/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Serão apresentações do grande pianista Arthur Moreira Lima, que interpretará, por noventa minutos, as mais belas obras da música clássica universal, bem como obras de compositores brasileiros, em uma grande expedição pelas estradas do Brasil, em seu caminhão teatro, especialmente montado e preparado para a transformação de caminhão em palco, por cidades escolhidas para receberem estas apresentações, totalmente gratuita, a toda sociedade local, bem como para todas as pessoas de cidades próximas, de todas as classes sociais, sendo que muitas nunca tiveram o prazer e a oportunidade de assistir a um espetáculo desta magnitude e, em sua maioria, cidades do interior e afastadas dos grandes centros urbanos. Nesta oportunidade iremos documentar em site da internet, criado especialmente para esta cobertura, todas as apresentações realizadas, sendo disponibilizadas para acesso a toda comunidade, integrando com uma apresentação musical de artistas locais antes da apresentação principal.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180241 - Palácio do Comércio - Uma obra arquitetônica de Lutzenberger
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400002179201827
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 460.464,00
Prazo de Captação: 16/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto compreende a edição de um livro e a realização de uma exposição sobre as obras arquitetônicas de Joseph Lutzenberger na cidade de Porto Alegre, com foco no prédio do Palácio do Comércio, que compõe um dos mais belos exemplares da edificação no estilo Art Déco da cidade. José Lutzenberger era um artista plástico, arquiteto e professor, formado em engenheiro-arquitetônico em 1906 pela Universidade Técnica da Baviera, em Munique. Além do Palácio do Comércio, destacam-se as obras arquitetônicas Igreja São José, Pão dos Pobres, o Colégio Nossa Senhora das Dores, o Colégio Nossa Senhora do Carmo, o Liceu de Artes Luis Palmeiro, entre outros tantos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
180209 - NO CANTO DA CIDADE 6º EDIÇÃO
Elaine Mari da Cunha
CNPJ/CPF: 064.913.218-19
Processo: 01400001963201818
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 481.960,80
Prazo de Captação: 16/02/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: O Projeto No Canto da Cidade é um projeto Litero-musical que realizara espetáculos, onde os artistas se apresentam sem interrupção, intercalando a musica, dança e poesia. A ideia de realizar este projeto é mostrar a relação como um todo com as artes, principalmente a musica popular brasileira. O projeto buscará desmistificar e exorcizar estes fantasmas do ocio do tempo e abrirá fronteiras para toda uma produção já existentes que vocifera e urge por espaço, oportunidade e atenção.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 90 de 07/02/2018, publicada no DOU em 08/02/2018, Seção 1, referente ao Projeto TEATRO VAI AOS BAIRROS - Festival de Teatro de Feira de Santana/Ba - Edição 2016 - Pronac: 15 4203.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 9/DADM, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados Cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0161-48, pertencente a Casa do Marinheiro, conforme abaixo:

- CEP: 21.010-000 para o CEP: 21.012-350;
- Número 10.500 para o número 10.592;
- Incluir o telefone (21) 2101-0979; e
- Incluir o endereço eletrônico cmn.secom@marinha.mil.br..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 13/DADM, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0515-63, pertencente ao

Núcleo da Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade, para Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C ALTE (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Assunto: Rerratificação de autorização alienatória de bens imóveis próprios nacionais administrados pelo Comando do Exército à Fundação Habitacional do Exército, e delegação de competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, tendo em vista os §§ 2º e 3º do art. 30, da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, modificada pela Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx), prevê diversas gestões de interesse do Exército referentes ao patrimônio imobiliário da União, sob sua jurisdição dentre elas a possibilidade de promover a alienação mediante doação à Fundação Habitacional do Exército (FHE), para consecução de seus objetivos;

b. para consecução dessas gestões poderão ser disponibilizados bens imóveis ou frações sob sua administração, que não mais atendam suas necessidades precípua;

c. os imóveis objeto de alienação à FHE outrora denominados Campo de Deodoro, Campo de Olaria e Campo de Santo Antônio, com áreas de 38.792,26 m² (trinta e oito mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), 170.233,05 m² (cento e setenta mil duzentos e trinta e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e 62.257,62 m² (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), respectivamente, foram autorizados pelo Despacho Decisório s/nº de 14 de maio de 1984 do Ministro do Exército, sendo retificadas pelo Despacho Decisório s/nº do Ministro do Exército, de 29 de novembro de 1989, para 34.675,00 m² (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), 153.538,42 m² (cento e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) e 62.257,62 m² (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) correspondentemente;

d. já ocorreu a lavratura do contrato de doação dos referidos bens àquela Fundação, conforme instrumento lavrado em 4 de abril de 1991, fls 23/29, do Lv nº 15A-Especial da então Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, objeto do processo MF nº 137040001211984-20, constituindo-se, apenas em um direito obrigacional e não real, tendo em vista a inocorrência de seu registro cartorial em decorrência do não desmembramento e individualização dos bens doados;

e. a FHE já imitiu-se na posse dos dois primeiros imóveis desde a assinatura do contrato de doação e empreendeu sobre estes o projeto Promorar Deodoro, construção de casas para pessoas de baixa renda, beneficiando 1.181 (mil cento e oitenta e uma) famílias;

f. no que se refere ao terceiro imóvel, denominado Campo de Santo Antônio, a FHE se manifestou desinteressada, conforme as disposições do Of FHE/DIHAB nº 021/2010, de 14 de outubro de 2010, por não haver possibilidade de ampliação do mesmo Projeto Promorar, constituindo-se, assim, em descumprimento da finalidade da doação;

g. há interesse do Comando do Exército na devolução do bem imóvel proposto, haja vista já ter sido inserido ao imóvel denominado Área 11A - Vila Militar com 1.187.196,57 m² (um milhão cento e oitenta e sete mil cento e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), matriculado sob nº 243432, no Oitavo Serviço Registral de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, afetado ao Comando do Exército, conforme termo de entrega lavrado em 14 de outubro de 2016, fls. 1/4, do Lv de termos nº 5, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ); e

h. somente no período de 2016/2017 ocorreu o devido desmembramento do imóvel MOR, RJ 01-0233 (Fazenda Sapopemba) em 45 (quarenta e cinco) imóveis originários, dentre eles as Áreas 2 e 9 denominadas Campo de Olaria e Deodoro, com 165.267,47 m² (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e 31.630,00 m² (trinta e um mil seiscentos e trinta metros quadrados) respectivamente; resolve:

Art. 1º Retificar a autorização de alienação dos imóveis objeto do Despacho Decisório s/nº de 14 de maio de 1984, retificado pelo Despacho de 29 de novembro de 1989, ambos do então Ministro do Exército, atinentes aos imóveis denominados Campo de Deodoro, Campo de Olaria e Campo de Santo Antônio com 34.675,00 m² (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), 153.538,42 m² (cento e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) e 62.257,62 m² (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), respectivamente, à FHE, para Campo de Deodoro e Campo de Olaria com 31.630,00 m² (trinta e um mil seiscentos e trinta metros quadrados) e 165.267,47 m² (cento e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), correspondentemente, bens estes matriculados sob nº 245379 e 245378, Ficha 01, Lv 4BC-Indicador Real, no Cartório do 8º Serviço Registral de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ratificar a alienação mediante doação nos seus demais termos dispostos no Despacho Decisório s/nº, de 14 de maio de 1984 e no Despacho Decisório s/nº, de 29 de novembro de 1989, ambos do Ministro do Exército.

Art. 3º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da rerratificação da alienação autorizada nos art. 1º e 2º desta Portaria, bem como, ultimado o processo, encaminhá-lo à SPU-RJ, objetivando assinatura do correspondente termo, informando-a da rerratificação da alienação realizada por força do que dispõe a Lei nº 7.059/82, a fim de que promova seu controle e atualização no SPIUnet.

Art. 4º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 5º Dar conhecimento à Fundação Habitacional do Exército, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas cabíveis.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e por um período de até 5 (cinco) anos.

Art. 7º Anexar a este instrumento, os Despachos de 14 MAIO 84 e de 29 NOV 89 do Ministro do Exército, ambos do Ministro do Exército.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS
BÔAS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 173, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019375/2016-47/Núcleo de Educação em Ciências Agrárias e da Terra/Campus do Sertão; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 14/03/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 013/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Educação em Ciências Agrárias e da Terra/Campus do Sertão, para a Matéria de Ensino "I, II, III e IV Bloco Comum", homologado através da Portaria nº 424, de 10/03/2017, publicada no D.O.U. de 14/03/2017, seção 1, página 34.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



PORTARIA Nº 174, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.017728/2016-74/Departamento de Relações Internacionais/ Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 15/03/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 015/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Relações Internacionais/ Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Teoria das Relações Internacionais, Relações Econômicas Internacionais", homologado através da Portaria nº 446, de 13/03/2017, publicada no D.O.U. de 15/03/2017, seção 1, página 27.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 176, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019376/2016-91/Departamento de Comunicação Social/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 14/03/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 013/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Comunicação Social/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Produção Audiovisual e Produção Sonora", homologado através da Portaria nº 425, de 10/03/2017, publicada no D.O.U. de 14/03/2017, seção 1, página 34.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 868, 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando o Memorando nº 020/2018/DG/ALF/IFMT; resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função gratificada deste IFMT - Campus Alta Floresta, de "Coordenador de Apoio, Serviços, Patrimônio e Almoxarifado" para "Coordenador de Logística, Serviços e Patrimônio" código FG - 02.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 14/12/2015, publicado no DOU de 15/12/2015, Seção 2, Página 1, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 18/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2018		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2018	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação dos Cursos Técnicos em Comércio - Campus Paracatu	FUC-001	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 18/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 04/12/2016		SITUAÇÃO A PARTIR DE 04/12/2016	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação dos Cursos Técnicos em Administração - Campus Paracatu	FUC-001

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201708818	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO	RUA RUI BARBOSA, 380, , CENTRO, SORRISO/MT
2.	201709530	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	BR 262 - KM 12, , , UNIVERSAL, VIANA/ES
3.	201709346	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	AVENIDA DIRCE PEREIRA ROSA, 300, , JARDIM ESPERANÇA, POÇOS DE CALDAS/MG
4.	201608699	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
5.	201709650	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO/AC
6.	201709490	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	RUA TRANQUILINO COELHO LEMOS, 671, CAMPUS CAMPINA GRANDE, DINAMÉRICA, CAMPINA GRANDE/PB
7.	201602239	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA DOUTOR CARVALHO DE MENDONÇA, 144, , VILA BELMIRO, SANTOS/SP
8.	201604072	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA TENENTE TITO TEIXEIRA DE CASTRO, 1222, , BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR
9.	201709434	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade DeVry João Pessoa	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, , MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB



10.	201709340	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade de Ciências e Tecnologia Paulistana	SAESP - SOCIEDADE AVANÇADA DE EDUCACAO DE SAO PAULO LTDA - EPP	RUA CORDEIRO DE SILVA, 165 - 185, , PARADA DE TAIPAS, SÃO PAULO/SP
11.	201608237	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL "PS" LTDA - ME	RUA ANÍSIO SERRÃO, 2325, - DE 2170/2171 A 2518/2519, CENTRO, CACOAL/RO
12.	201709415	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, , BOA VISTA, RECIFE/PE
13.	201709776	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA - EPP	AVENIDA INDEPENDÊNCIA SCC, QUADRA 1, BLOCO C, S/N, ED. PLAZA SHOPPING SALAS M-07 E M-08, PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
14.	201506343	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AV UNIÃO DA VITÓRIA, 14, MINIGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO/PR
15.	201604253	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500, , JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP
16.	201709401	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
17.	201708532	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, , NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
18.	201709018	GASTRONOMIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	AVENIDA CORONEL ALFREDO CUSTÓDIO DE PAULA, 320 - CENTRO - POUSO ALEGRE / MG , 320, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG
19.	201709576	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SENAC BLUMENAU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA BRASIL, 610, , PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC
20.	201709695	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
21.	201709271	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DA INDÚSTRIA CURITIBA	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA	AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341, , JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
22.	201709124	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade de Botucatu	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
23.	201709732	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
24.	201708572	FILOSOFIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660, , CENTRO, QUIXADÁ/CE
25.	201708558	HOTELARIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	RUA GLICÉRIO P. DE CARVALHO, S/N, S/N, SÃO MIGUEL, SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS
26.	201709090	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
27.	201708672	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARÇAL, 30, CENTRO, SÃO ROQUE/SP
28.	201604265	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	RUA ISRAEL PINHEIRO, 2000, - ATÉ 2625/2626, SÃO PEDRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
29.	201709785	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 2603, , BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
30.	201708899	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade dos Guararapes	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, , BOA VISTA, RECIFE/PE
31.	201709746	ZOOTECNIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	RODOVIA PA 256 KM 6, S/N, RURAL, PARAGOMINAS/PA
32.	201604525	BIOMEDICINA (Bacharelado)	310 (trezentas e dez)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 3146, , PITUAÇU, SALVADOR/BA
33.	201708670	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARÇAL, 30, CENTRO, SÃO ROQUE/SP
34.	201708854	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA - ME	AVENIDA AFONSO PENA, 266, , CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
35.	201709525	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184, , CAPIM MACIO, NATAL/RN
36.	201708716	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
37.	201708617	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO	RUA DOS ANDRADAS, 1180, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
38.	201708589	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
39.	201709362	ZOOTECNIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO	RODOVIA MA 349, KM 2, GLEBA BURITI DO PARAÍSO, S/N, ZONA RURAL, POVOADO LAMEGO, CAXIAS/MA
40.	201709375	MARKETING (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201503610	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA, S/N, , AEROPORTO, VARGINHA/MG
2.	201408527	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
3.	201503785	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 355, JATIÚCA, MACAÍÓ/AL
4.	201503894	ENFERMAGEM (Bacharelado)	600 (seiscentas)	Centro Universitário Estácio do Ceará	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
5.	201504046	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000, PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
6.	201610834	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	63 (sessenta e três)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AV AVENIDA DOS ESTUDANTES, 5055, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RONDONÓPOLIS/MT
7.	201503620	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N, CAMPUS VERDE, ITAÚNA/MG
8.	201503687	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
9.	201509679	FARMÁCIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, , 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
10.	201503972	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA, S/N, , AEROPORTO, VARGINHA/MG
11.	201503922	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, , GRACAS, RECIFE/PE
12.	201504171	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	RUA MARIA D'ASSUMPCÃO CARVALHO, 1000, , JARDIM ITAMAR, CARAGUATATUBA/SP
13.	201503794	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
14.	201504026	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA CEARÁ, 333, , MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS
15.	201351688	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA DAS CATARATAS, 1118, , VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU/PR
16.	201503648	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
17.	201504008	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
18.	201504029	ENFERMAGEM (Bacharelado)	208 (duzentas e oito)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N, ÁGUAS CLARAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
19.	201503619	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, , LAGOA NOVA, NATAL/RN
20.	201503820	ENFERMAGEM (Bacharelado)	960 (novecentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, , GRACAS, RECIFE/PE
21.	201503389	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
22.	201509716	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade do Bico do Papagaio	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS E JURIDICAS - FACMED	RUA PLANALTO, S/N, , SETOR AUGUSTINÓPOLIS, AUGUSTINÓPOLIS/TO
23.	201409259	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	253 (duzentas e cinquenta e três)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1105, BLOCO ADMINISTRATIVO, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA/SC
24.	201503709	MEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
25.	201503973	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
26.	201616835	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	AVENIDA DOS ESCOTEIROS, S/Nº, MANGABEIRA VII, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL DE MANGABEIRA, JOÃO PESSOA, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB
27.	201503729	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MIRASSOL	UNIESP S.A	AVENIDA LUIS FERNANDO MOREIRA, 1005, JARDIM SÃO JOSÉ, MIRASSOL/SP
28.	201503846	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
29.	201503708	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83, , RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
30.	201503442	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N, , CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS/MG
31.	201503840	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
32.	201407942	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
33.	201503743	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA GETÚLIO VARGAS, 2125, , FLOR DA SERRA, JOAÇABA/SC



34.	201503510	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	ALAMEDA EZEQUIEL DIAS, 275, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
35.	201503512	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	INSTITUICAO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA MANDAGUARIS, 1010, TÉRREO, CENTRO, TUPÃ/SP
36.	201503382	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	SUPER CENTER VENÂNCIO 2000, 60, SCS QUADRA 08, BLOCO B, SALAS 501 A 504 - 5º ANDAR, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
37.	201503702	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503, , FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO
38.	201504018	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE HERRERO	SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO LTDA. - SS - EPP	RUA ÁLVARO ANDRADE, 345/322, , PORTÃO, CURITIBA/PR
39.	201503759	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BETÂNIA, 23, , DERBY, RECIFE/PE
40.	201503952	BIOMEDICINA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, , VILA MATHIAS, SANTOS/SP
41.	201503400	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N, , TANQUINHO VELHO, JAGUARIÚNA/SP
42.	201504218	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP
43.	201503626	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHAO LTDA - ME	RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA
44.	201503940	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	64 (sessenta e quatro)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
45.	201503745	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA MANOEL SEVERINO BARBOSA, S/N, BOM SUCESSO, ARAPIRACA/AL
46.	201504013	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
47.	201503937	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, , JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
48.	201615646	PEDAGOGIA (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE UNINABUCO JANGA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, , JANGA, PAULISTA/PE

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nº 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201418327	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
2	201418334	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 701, CENTRO, NITERÓI/RJ
3	201418337	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2.930, CAIXA POSTAL 10289, MARTINELLI, COLATINA/ES
4	201418346	ENFERMAGEM (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, BON-SUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº		Curso	Nº de vagas totais anuais		Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201405751	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES VALE DO PIANCÓ		COMPLEXO EDUCACIONAL PARAIBANO LTDA - ME		AV. JOÃO SILVINO DA FONSECA, S/N, LOTEAMENTO JOÃO SILVINO DA FONSECA, ITAPORANGA/PB
2.	201506445	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE NOVA IGUAÇU		EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		RUA CAPITÃO CHAVES, 60/62, - ATÉ 306/307, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
3.	201356724	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO		SUNDETEN - SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DO NORDESTE LTDA - EPP		RUA JOÃO PESSOA, 2270, CENTRO, CODÓ/MA
4.	201508251	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MARINGÁ		SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VEREADOR BASÍLIO SAUTCHUK, 387, ZONA 01, MARINGÁ/PR
5.	201506444	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE NOVA IGUAÇU		EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		RUA CAPITÃO CHAVES, 60/62, - ATÉ 306/307, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
6.	201508029	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MARINGÁ		SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VEREADOR BASÍLIO SAUTCHUK, 387, ZONA 01, MARINGÁ/PR
7.	201506483	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE NOVO HORIZONTE		INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA		RUA EURICO VALOIS, 61 A, CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
8.	201602851	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IBECO		INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR IBECO LTDA		RUA DOMINGOS DE MORAIS, 1293, - ATÉ 439 - LADO ÍMPAR, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
9.	201603125	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO		HOSANETE DE SOUZA MEDEIROS - ME		RUA DA MATRIZ, S/N, BEIRA RIO, CABROBÓ/PE
10.	201506443	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE NOVA IGUAÇU		EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		RUA CAPITÃO CHAVES, 60/62, - ATÉ 306/307, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
11.	201508344	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MARINGÁ		SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VEREADOR BASÍLIO SAUTCHUK, 387, ZONA 01, MARINGÁ/PR
12.	201603126	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO		HOSANETE DE SOUZA MEDEIROS - ME		RUA DA MATRIZ, S/N, BEIRA RIO, CABROBÓ/PE
13.	201603127	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO		HOSANETE DE SOUZA MEDEIROS - ME		RUA DA MATRIZ, S/N, BEIRA RIO, CABROBÓ/PE
14.	201507543	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE ALAGOINHAS		EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		RUA LAURO DE FREITAS, 198, CENTRO, ALAGOINHAS/BA
15.	201508119	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ÁGAPE DE SÃO FÉLIX		SOCIEDADE UNIVERSITARIA DA AMAZONIA LTDA - ME		RUA TUCUNARÉ, 08 QD 04, RESIDENCIAL XINGU, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
16.	201508045	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MARINGÁ		SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VEREADOR BASÍLIO SAUTCHUK, 387, ZONA 01, MARINGÁ/PR
17.	201508176	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MARINGÁ		SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA		RUA VEREADOR BASÍLIO SAUTCHUK, 387, ZONA 01, MARINGÁ/PR
18.	201414231	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PELEGRINO CIPRIANI		E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP		AVENIDA TENENTE-CORONEL DUARTE, 397, - ATÉ 789/790, CENTRO NORTE, CUIABÁ/MT

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	83.868.794/0001-37	CONSELHO COMUNITARIO DE JAGUARUNA	Jaguaruna/SC	71000.052740/2015-64	1402/2017
2	19.138.916/0001-30	CONSELHO COMUNITARIO ASSIS CHATEAUBRIAND DO VALE DO JATOBA	Belo Horizonte/MG	23000.039238/2016-04	1806/2017
3	05.401.345/0001-70	INSTITUTO ANGLICANO	São Paulo/SP	23000.005283/2015-76	1840/2017
4	05.971.952/0001-76	NUCLEO DA EXPANSAO DA MENTE E DO CONHECIMENTO - NEMC	Guarulhos/ SP	23000.010434/2015-16	1670/2017
5	58.222.910/0001-07	ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTOS GOTA DE LEITE	Santos/SP	23000.002273/2017-41	1604/2017
6	43.776.566/0001-12	LAR ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES	Ribeirão Pires/SP	23000.015185/2012-02	1987/2017
7	77.172.906/0001-18	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DO BOM PASTOR	Curitiba/PR	23123.003078/2010-75	1891/2017
9	21.289.715/0001-86	CRECHE STELLA MARIS	Nova Ponte/MG	71000.113189/2015-32	1421/2017
10	20.917.266/0001-00	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MARIA BENEDITA SANTANA	Monte Santo de Minas/MG	23000.010390/2015-16	1769/2017
11	10.227.504/0001-00	ASSOCIACAO MICRORREGIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	Ananás/TO	23000.022724/2015-02	1795/2017
12	17.771.668/0001-35	CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA	Uberaba/MG	23000.002891/2017-91	1944/2017
13	02.484.326/0001-67	CASA DA CRIANÇA NOVA ESPERANÇA	Iguapé/SP	23000.007956/2016-11	2070/2017
14	37.382.348/0001-09	INSTITUTO ABRIGO CORACAO DE JESUS	Aparecida de Goiânia/GO	23123.000073/2011-71	1018/2017
15	53.454.971/0001-78	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM PASTOR	São Paulo/SP	23123.001526/2011-87	15/2018
16	27.097.229/0001-42	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO	Anchieta/ES	71000.000518/2010-71	2059/2017
17	17.222.969/0001-00	SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORAÇÃO	Belo Horizonte/ MG	23000.009928/2012-05	1715/2017
18	03.816.834/0001-68	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RECANTO DOS QUERUBINS	Joinville/SC	23000.010927/2012-03	48/2018
19	79.831.434/0001-93	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SERTÃO DO MARUIM	São José/SC	23000.041715/2016-93	4/2018
20	54.724.083/0001-90	ORGANIZAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE AÇÃO SOCIAL - OSAAS	Macatuba/SP	23000.005454/2012-14	24/2018
21	33.803.982/0001-09	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.017888/2012-67	56/2018
22	32.901.480/0001-58	ASSOCIACAO CAMINHO DE LUZ	Brasília/ DF	23000.004260/2013-82	109/2018
23	01.709.589/0001-64	INSTITUTO E CRECHE AMIGOS DO CAMINHO DA CIDADE DE TRES RIOS - RJ	Três Rios/RJ	71000.003620/2015-33	67/2018
24	72.344.096/0001-16	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LEMOS DE CASTRO - AELC	Rio de Janeiro/RJ	23000.005203/2012-30	34/2018
25	00.202.194/0001-08	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETANIA	Londrina/PR	23000.041729/2016-15	110/2018



26	23.273.204/0001-00	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	Passos/ MG	23000.013719/2017-62	105/2018
27	07.768.393/0001-27	UNIDADE EDUCACIONAL CORACAO IMACULADO DE MARIA - UNECIM	Russas/CE	23000.003806/2015-40	1290/2017
28	05.280.665/0001-10	CRECHE ESCOLA BENEFICIENTE TIA ALDA	Salvador/BA	23000.000458/2015-59	1447/2017
29	25.205.162/0001-97	FACULDADES UNIDAS DO NORTE MINAS FUNORTE	Montes Claros/ MG	23000.001714/2017-97	20/2018
30	48.902.381/0001-20	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VILA DIONISIA	São Paulo/SP	71000.113040/2015-53	131/2018
31	76.584.259/0001-99	ASSOCIACAO PIO LANTERI	Jundiaí/SP	71000.120384/2014-38	841/2017
32	54.341.730/0001-85	CRECHE "LAR ANDRE LUIZ" DE ITU	Itu/SP	23000.025596/2015-41	1513/2017
33	04.553.533/0001-51	ASSOCIACAO COMUNITARIA MURIA-ASCOM	Curuçá/PA	71000.113042/2015-42	1550/2017
34	12.485.264/0001-61	UNIAO DOS MORADORES DA VILA EMBRATEL II	São Luís/MA	23123.000052/2012-37	35/2018
35	47.546.049/0001-08	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA CLARA	Descalvado/SP	23000.010885/2012-01	104/2018
36	22.155.733/0001-38	MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Leopoldina/MG	23000.014052/2014-72	1833/2017
37	61.602.280/0001-00	LAR MARIA ALBERTINA	São Paulo/SP	71000.098241/2014-32	108/2018
38	92.234.301/0001-06	INSTITUTO SAO BENEDITO	Pelotas/RS	71000.043024/2015-96	1210/2017
39	19.089.713/0001-00	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA GORETTI	São Lourenço/MG	23123.000134/2012-81	30/2018
40	88.205.448/0001-92	FUNDACAO ALTO URUGUAI PARA A PESQ E O ENSINO SUPERIOR	Erechim/RS	71010.005188/2009-58	2079/2017
41	24.786.782/0001-02	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA PENIEL	Aparecida de Goiânia/GO	23000.004980/2013-48	111/2018

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na formatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	92.851.922/0001-20	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DE 1858	Porto Alegre/RS	23000.000331/2015-30	1755/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º Reformar a decisão proferida em 14 de novembro de 2017 pela Pró-Reitora de Administração desta Universidade, com redução de penalidade: extingue-se a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos e mantêm-se a sanção administrativa de multa de 1% por dia de atraso na entrega do objeto, no valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais), aplicada à Mapfre Vida S/A, CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com fulcro na cláusula décima segunda do Contrato nº 012/2017, item 12.6.1, em conformidade com os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º MANTER, após julgar improcedente o recurso administrativo, a decisão proferida em 14 de novembro de 2017 pela Pró-Reitora de Administração, aplicando à empresa Construtora Meio Norte Ltda., CNPJ: 03.723.572/0001-97, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 623.224,26 (seiscentos e vinte e três mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 c/c item 6.2.1 da Cláusula Sexta e alínea a) do item 10.5.2.1.1.3 da Cláusula Décima do Contrato nº 34/2015, sendo a penalidade resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato nº 34/2015, apurado mediante Processo Administrativo nº 23204.005693/2017-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE FUNDOS DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 800, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA por meio da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias - Diretoria Executiva de Fundos de Governo - Superintendência Nacional de Fundo de Garantia publica a presente circular na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº. 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001 e delegação de competência contida na Resolução CCFGTS nº. 874, de 12/12/2017, resolve:

1. Divulgar a versão 7 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, incluindo o aperfeiçoamento dos critérios e condições devidas ao parcelamento do FGTS, em decorrência de alteração dos artigos 5º e 7º do Anexo I da Resolução nº 765, de 09 de dezembro de 2014.

1.1 O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 785, de 06/10/2017.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

CIRCULAR Nº 801, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Define os procedimentos operacionais a serem adotados para solicitação de alteração/exclusão de registros constantes do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, 3º, da Lei nº 8.100, de 05/12/1990, estabelece os procedimentos operacionais a serem adotados para alteração e exclusão de registros do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

1. As disposições da presente Circular referem-se a requisitos mínimos concernentes a situações e documentação que autorizam a alteração e exclusão de registros do CADMUT, sem prejuízo de outras condições que os gestores dos fundos e programas a que os registros estão vinculados determinem em normas próprias.

2. DA ALTERAÇÃO

2.1 Apresentação de solicitação da entidade responsável pelo contrato objeto do registro, emitida em papel timbrado, que contenha o número do contrato, nome do mutuário, CPF e informe o motivo e a alteração pretendida e assinada por representante legal da instituição demandante com a anexação da documentação que comprove essa representação.

3. DA EXCLUSÃO

3.1 Situações que permitem a exclusão de registro:

a) Registro indevido em virtude de contrato não firmado, cadastramento em duplicidade ou contrato de material de construção;

b) Determinação Judicial;

c) Empreendimento não concluído;

d) Substituição do beneficiário na fase de construção.

3.2 Documentação necessária para instruir o pedido de exclusão:

3.2.1 A entidade responsável pelo contrato objeto do registro deve encaminhar solicitação formal emitida em papel timbrado, contendo o número do contrato, nome do mutuário, CPF e o motivo da exclusão pretendida e assinada por representante legal da instituição demandante com a anexação da documentação que comprove essa representação.

3.2.2 No caso de determinação judicial, apresentar a cópia da decisão que determinou a exclusão com respectivo comprovante do trânsito em julgado.

3.2.3 Em se tratando de substituição do beneficiário na fase de construção, informar o nome e CPF do mutuário a ser incluído.

4. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos podem ser enviados por meio eletrônico para os endereços cecvcs@caixa.gov.br, quando relativos ao FCVS, ou cefus@caixa.gov.br, quando pertinentes aos demais fundos/programas, desde que as solicitações/declarações emitidas pelo Agente Financeiro contenham assinatura digital no padrão ICP-Brasil.

4.1.2 Os arquivos anexos à comunicação eletrônica deverão ser compactos e deve ter o tamanho máximo de 3 megabits.

4.2 Os documentos enviados via Correios devem ser endereçados conforme segue:

4.2.1 Documentos relativos ao FCVS: Caixa Econômica Federal, Centralizadora Nacional de Operação do FCVS CECVS, Avenida Paulista, 1912, 8º andar Sala 81, Cerqueira César, CEP 01310-924 São Paulo SP.

4.2.2 Documentos relativos aos demais Fundos/Programas: Caixa Econômica Federal, Centralizadora Nacional de Operação de Fundos Garantidores e Sociais CEFUS, SAUS Quadra 3 Bloco E, Ed. Matriz III 10º andar, CEP 70.070-030 Brasília DF.

5. Fica revogada a Circular CAIXA n 768, de 30 de maio de 2017, publicada em 1 de junho de 2017, na página 18 Seção 1, do Diário Oficial Da União.

6. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 5388/2017
(SEI 19957.005388/2017-11)

Objeto Apuração de eventual uso de informação privilegiada por parte da JBS S.A. em negócios com contratos de dólar futuro, nos mercados de bolsa e balcão regulados pela CVM, em abril e maio de 2017.

Foi anexado ao presente processo o Inquérito Administrativo 19957.006589/2017-35, aberto para analisar a atuação da Eldorado Brasil Celulose S.A. e da Seara Alimentos Ltda. em negociações com contratos de derivativos cambiais em mercados de bolsa e balcão organizado regulados pela CVM, em maio de 2017.

Assunto: Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Daniel Schmidt Pitta OAB/SP 213.521
JBS SA	Walfredo Jorge Warde Jr. OAB/SP 139.503
Seara Alimentos Ltda.	Não constituiu advogado
Wesley Mendonça Batista	Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves OAB/SP 246.328

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por JBS SA e Wesley Mendonça Batista, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 15/05/2018 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 01/2011
Reg. Col. nº 9229/2014

Acusados	Advogados
Adalberto Savioli	Rita Maria Scarponi (OAB/SP nº 104.434 - OAB/RJ nº 2.054-A) Lucas Aires Bento Graf (OAB/DF 13.246)

Assunto: Pedido de suspensão do processo
Diretor Relator:Henrique Balduino Machado Moreira
DESPACHO

1. Cuida-se de pedido de suspensão do presente processo feito por Adalberto Savioli.

2. Em defesa protocolada no dia 17.04.2014, o acusado aduz que os fatos deste processo também estariam sendo apurados no âmbito da Ação Penal nº 0000310-82.2011.403.6181, em curso na 6ª Vara Federal Criminal, onde o MM. Juízo teria deferido prova pericial com o objetivo de verificar a existência de fraude e do recebimento ou não de valores não compatíveis com a atuação do acusado (fls. 6.694 e seguintes).

3. Sustenta que a referida prova seria fundamental para demonstrar que as condições econômico-financeiras do Banco Panamericano S.A. ("Banco") não teriam sido falseadas e de que o acusado não teria recebido vantagem indevida, razão pela qual

entende tratar-se de questão prejudicial ao julgamento do presente processo, na forma do art. 265, IV, "b", do Código de Processo Civil.

4. Requer, assim, a suspensão do processo até seja realizada a perícia, protestando por sua inteira juntada aos autos como prova emprestada.

5. Caso não seja este o entendimento da CVM, o acusado vem requerer, em homenagem ao princípio da eventualidade, a conversão do julgamento em diligência, para o fim de produzir perícia contábil nas demonstrações financeiras do Banco, com o objetivo de apurar a inexistência de informações falsas nas referidas demonstração e a ausência de recebimento pelo acusado de vantagem indevida.

6. Em 13.01.2017, Adalberto Savioli peticionou aos autos para juntar parecer técnico sobre a interpretação do disposto no art. 8º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.682/99, que trata de critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa (fls. 8.358 a 8.509).

7. Aproveitou para reiterar o pedido de suspensão do processo, argumentando que a evolução da instrução criminal já apresentaria relevantes consequências no presente feito em razão das provas lá produzidas e anexadas neste processo, notadamente os depoimentos colhidos e a manifestação final do Parquet, que teria reconhecido a ausência de ilicitude por parte das condutas do acusado em face de duas das três acusações que lhe são imputadas.

8. Contudo, ainda não teria sido proferida sentença nos autos do processo crime, o que justificaria a suspensão do processo administrativo até o advento da decisão criminal de 1º grau, que, no sentir da defesa, seguramente irá absolver o acusado.

9. Conclui o acusado que a postulação se justificaria ante a inequívoca repercussão no presente feito do quanto vier a ser decidido no âmbito criminal, e teria amparo nas disposições do art. 38 da Lei nº 9.784, de 1999, razão pela qual pugna pela suspensão do processo.

10. Em que pese os argumentos apresentados por Adalberto Savioli, seus pedidos não merecem acolhida.

11. Não há nenhum amparo legal a justificar a suspensão do processo administrativo até que se dê decisão judicial em processo criminal.

12. Como se sabe, cada tipo de responsabilidade, civil, penal ou administrativa é, em regra, independente um do outro, podendo uma mesma conduta ser causa de mais de um tipo de responsabilidade. Em tais circunstâncias, quando há simultaneidade de responsabilidades, pode ocorrer a cumulação de sanções, na medida em que um mesmo ato ilícito pode violar diferentes ordenamentos jurídicos, com consequências jurídicas também diversas.

13. Neste sentido, cabe colacionar excerto da recente decisão do Egrégio Superior Tribunal Federal ("STF"), proferida em 02.05.2017 no âmbito do agravo regimental em mandado de segurança nº 34.420/DF, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli:

Conforme expendido no decisor então recorrido, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica no sentido da independência entre as instâncias cível, penal e administrativa, afastando a alegação de violação do princípio da presunção de inocência pela aplicação de sanção administrativa mesmo quando pendente processo penal em que apurados os mesmo fatos.

14. O entendimento do STF sobre a questão não deixa margem a dúvidas: a sanção administrativa pode ser aplicada ainda que esteja pendente processo penal em que são apurados os mesmos fatos.

15. Com efeito, as decisões tomadas no juízo criminal não prejudicam o ordinário processamento do presente feito, assim como as decisões aqui tomadas em nada afetam o processo judicial, pois as condutas praticadas por Adalberto Savioli são lá examinadas em face dos dispositivos contidos na Lei nº 7.492, de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, ao passo que aqui elas são revisadas ante aos preceitos da Lei nº 6.404, de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

16. Como há diferentes elementos do tipo constantes de cada uma das duas normas, bem como instruções probatórias distintas, não é difícil imaginar hipóteses em que uma ou outra instância possa aplicar uma reprimenda enquanto outra não, sem que isso tenha o condão de macular qualquer um dos dois processos.

17. E a independência entre as instâncias se dá sem prejuízo do eventual compartilhamento das provas produzidas, em respeito aos princípios da eficiência e da celeridade processual, como ocorre no presente caso, em que as provas produzidas no âmbito da aludida ação penal, sob o crivo do contraditório, são aproveitadas para este processo administrativo sancionador, que é, em termos fáticos, semelhante àquele processo criminal.

18. Assim, não há razões para que a CVM não dê prosseguimento ao presente processo em aguardo à decisão 6ª Vara Federal Criminal.

19. Melhor sorte não merece o pedido de suspensão até seja realizada perícia para demonstrar que as demonstrações financeiras do Banco não teriam sido falseadas e de que Adalberto Savioli não teria recebido vantagem indevida.

20. Tais fatos são objeto de robusta prova produzida no âmbito deste processo, que possui 43 volumes de documentos, dos quais, em relação aos temas suscitados pelo acusado, pode-se mencionar (i) o processo administrativo do BACEN de fls. 899 a 930, (ii) o relatório de auditoria PAN 039/11 de fls. 1.552 a 1.568, (iii) o relatório elaborado pela Pricewaterhousecoopers de fls.

1.439 a 1.516, (iv) o parecer emitido com ressalva pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras relativas à data-base de 31.12.2010 e das notas explicativas a estas relacionadas de fls. 1.270 a 1.329, (v) parecer técnico produzido pelo próprio Adalberto Savioli de fls. 8.358 a 8.509, e (vi) os relatórios de auditoria PAN 002 e 025/11 apensos às fls. 1.904 a 1.967.

21. Como se vê, o presente processo contém elementos suficientemente aptos para firmar convicção acerca da licitude ou não das condutas praticadas por Adalberto Savioli, de sorte que se mostra desnecessário o pedido de produção de prova contábil, que, caso deferido, teria o efeito de tão somente procrastinar a realização do julgamento.

22. Diante de todo o exposto, encaminho os autos deste processo à Secretaria Executiva para que submeta à apreciação e deliberação do Colegiado a presente decisão, consistente no INDEFERIMENTO do pedido de suspensão do processo e de produção de prova.

23. Por fim, ressalto que, se aprovada minha decisão, o presente processo deverá ser encaminhado à CCP, para que providencie a intimação de Adalberto Savioli e de seus advogados por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO
MOREIRA
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº SP2017/440

(SEI 19957.009292/2017-21)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Objeto: Apurar eventual responsabilidade, na medida de sua participação para cada período correspondente: (i) membros da Diretoria: infração ao caput do artigo 176 da Lei 6.404/76, e aos itens 17, 58 e 59 do Pronunciamento Técnico CPC 38 e 31, 33, 34 e 37 "a" do Pronunciamento Técnico CPC 40, combinado com o inciso III do §5º do artigo 176 da Lei nº6.404/76; (ii) membros do Conselho de Administração: infração ao inciso V do artigo 142 da lei nº6.404/76; e (iii) membros do Conselho Fiscal, por infração ao incisoVI do artigo 163 da Lei 6.404/76, da CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, por conta de infrações ao conjunto de normas contábeis aplicáveis e à legislação societária vigente, relacionadas aos créditos detidos pela Companhia contra o acionista controlador, inadimplidos há mais de 360 dias e considerados posteriormente ilíquidos, com vistas às demonstrações financeiras anuais completas datas-base 31.12.2011, 31.12.2012 e 31.12.2013.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Arthur Emilio Oliveira Caetano	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Caubi Pereira de Santana	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Delmar Carneiro de Aguiar	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Edgard Ketelhut Minari	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Eli Soares Jucá	Andre Vilanova da Silva OAB/ DF 28.809
Fernando Swami Thomas Martins	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Homero Oliveira Neto	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
José da Silva Moura Filho	Jorge Luiz Leitão da Silva OAB/DF 27.349
Marcelo Gomes de Alencar	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Mariana Costa Perna Pereira	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Martha Lyra Nascimento	Não constituiu advogado
Mauricio Dutra Garcia	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Mauro Martinelli Pereira	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Paulo Fernando Santos de Vasconcelos	Não constituiu advogado
Ricardo Bernardo Silva	Marlon Tomazette OAB/DF 14.006
Robson Vieira Teixeira de Freitas	Marlon Tomazette OAB/DF 14.006
Rubem Fonseca Filho	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474
Sandoval de Jesus Santos	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ 134.474

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesas, formulado pelos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 05/03/2018 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo administrativo sancionador CVM Nº RJ2017/5518
(SEI 19957.011336/2017-83)

Objeto: Apurar responsabilidades por infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79, em decorrência da prática de manipulação de preços.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Felipe Souza Miguez	Não constituiu advogado
Paladin FII Investors (Brazil) Llc	Ricardo Lacaz Martins OAB/SP 113.694

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa, formulado por Paladin FII Investors (Brazil) Llc, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 09/03/2018 para todos os acusados.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

COORDENAÇÃO

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2013/94

Acusado: Iwao Jouti
Ementa: Negociação de valores mobiliários de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado. Multa.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:
APLICAR ao acusado Iwao Jouti a penalidade de multa pecuniária de R\$2.141.142,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais), valor esse equivalente a duas vezes o benefício auferido ao negociar com valores mobiliários de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, em infração ao art. 155, §4º, c/c o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/2002.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Guilherme Ferrazza, representante do acusado Iwao Jouti.

Presente o advogado Pedro Lanna Ribeiro, também representante do acusado, mas, não fez uso da palavra.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi dos Santos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de dezembro de 2017.
GUSTAVO BORBA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8697

Acusados: Flávia Figueiró Martins
Marcelo Amaro da Silva
Marcelo Kalfelz Martins
Marcos Vinicius do Carmo
Vanessa Olivo das Neves Miguel
Ementa: Não elaboração das demonstrações financeiras da companhia - não realização da assembleia geral ordinária - não envio das informações periódicas obrigatórias. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, e considerando, de um lado, a gravidade das infrações e, de outro, a primariedade dos acusados, decidiu:

1. APLICAR ao acusado Marcelo Amaro da Silva:

1.1 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00 por, na qualidade de diretor de relações com investidores, não ter elaborado, nem apresentado, as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2011, em desacordo com o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76, tendo concorrido para o descumprimento dos artigos 132 e 133 da referida Lei;

1.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$36.000,00 por, na qualidade de diretor com relações com investidores, não ter elaborado, nem encaminhado, o formulário de informações trimestrais - ITR referente ao 1º trimestre de 2012 e o DFP 2011, em desacordo com o art. 13, c/c o 45, ambos da Instrução CVM nº 480/2009; e

1.3 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por, na qualidade de membro do conselho de administração, não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2011, em desacordo com os artigos 132, c/c o 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

2. APLICAR ao acusado Marcos Vinicius do Carmo:

2.1 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por, na qualidade de diretor de relações com investidores, não ter elaborado, nem apresentado, as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2012, em desacordo com o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76, tendo concorrido para o descumprimento dos artigos 132 e 133 da referida Lei;

2.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$50.000,00, por, na qualidade de diretor de relações com investidores, não ter elaborado, nem apresentado, os formulários de informações trimestrais - ITRs referentes aos 2º e 3º trimestres de 2012 e ao 1º trimestre de 2013; o Formulário Cadastral de 2013 e o Formulário de Referência de 2013, em desacordo com o art. 13, c/c o 45, ambos da Instrução CVM nº 480/2009; e

2.3 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por, na qualidade de membro do conselho de administração, não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2012, em desacordo com o art. 132, c/c o 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

3. APLICAR ao acusado Marcelo Kalfelz Martins a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00 por, na qualidade de diretor-presidente, não ter elaborado as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.2011 e 31.12.2012, em desacordo com o art. 176 da Lei nº 6.404/76, tendo concorrido para o descumprimento dos artigos 132 e 133 da referida Lei.

4. APLICAR à acusada Flávia Figueiró Martins a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por, na qualidade de membro do conselho de administração, não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2012, em desacordo com o art. 132, c/c o 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

5. APLICAR à acusada Vanessa Olivo das Neves Miguel a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 por, na qualidade de membro do Conselho de Administração, não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2012, em desacordo com o art. 132, c/c o 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de dezembro de 2017.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2014/13353

Acusados: Cristiano Jacó Renner
Edson Queiroz Barcelos Junior
José Maria de Cesarino Henriques Soares
Michael Lenn Ceitlin
Paulo Roberto Leke
Zephar Participações Ltda
Ya Global Investments BR, LLC

Ementa: Práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários - Absoluções, multas pecuniárias, inabilitação e proibição temporárias.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Com fundamento no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 6.385/76, APLICAR à YA Global Investments BR LLC a penalidade de proibição temporária por cinco anos para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pela prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto no item I da Instrução CVM nº 08/79;

2. Com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Michael Lenn Ceitlin a penalidade de inabilitação temporária por dois anos para o exercício de cargo de administrador em companhia aberta, pela prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto no item I da Instrução CVM nº 08/79;

3. Com fundamento no inciso II do art. 11 da Lei nº 6.404/76, aplicar à Zephar Participações Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$300.000,00, por ter concorrido para a prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto no item I da Instrução CVM nº 08/79;

4. ABSOLVER Michael Lenn Ceitlin da acusação de infração ao disposto no art. 24, §3º, II, da Instrução CVM nº 480/2009; e

5. ABSOLVER os acusados Paulo Roberto Leke, Cristiano Jacó Renner, Edson Queiroz Barcelos Junior e José Maria de Cesarino Henriques Soares da imputação de prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto no Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM e, com a entrada em vigor da Lei nº

Lei nº 13.506/17, o Colegiado deliberou a concessão aos apenados do prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão para, caso queiram, requerer à CVM o efeito suspensivo da decisão de proibição e de inabilitação temporárias.

Presentes os advogados Danilo Knijnik, Leonardo Vesoloski e Marcelo Pereira.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi dos Santos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de dezembro de 2017.
PABLO RENTERIA
Diretor-relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/10642

Acusada: Audiplan Auditores Independentes
Ementa: Irregularidades no cumprimento das normas técnicas de auditoria relativas às demonstrações financeiras de companhia aberta - Descumprimento das normas referentes à evidência de auditoria. Absolução e Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. APLICAR à Audiplan Auditores Independentes a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00, por ter deixado de aplicar os procedimentos de auditoria descritos nos itens 21 a 28 da NBC PA 01, em infração ao disposto nos artigos 20; 25, I, "a"; 25, parágrafo único; e 31, todos da Instrução CVM nº 308/99;

2. ABSOLVER a Audiplan Auditores Independentes da imputação de infração ao disposto no item A7 da NBC TA 320, aprovada pela Resolução CFC nº 1.213/2009.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, Relator e Presidente da Sessão.

Ausentes o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de dezembro de 2017.
PABLO RENTERIA
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2016/2159

Acusado: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho
Luis Eulálio de Bueno Vidigal Neto
Rogério Carvalhaes

Ementa: Irregularidades contábeis na elaboração das demonstrações financeiras da companhia. Abstenção de opinião do auditor independente. Descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. APLICAR ao acusado Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho, na qualidade de diretor da Companhia, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 60.000,00, por ter violado o disposto nos artigos 153, 176 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/76, combinados com os artigos 14 e 26 da Instrução CVM nº 480, de 2009, em razão da elaboração de demonstrações financeiras em desacordo com o disposto nos itens 28 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) e QC 26 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1).

2. APLICAR aos acusados Luis Eulalio de Bueno Vidigal Neto e Rogério Carvalhaes, na qualidade de membros do Conselho de Administração da companhia, a penalidade de multa pecuniária individual de R\$ 30.000,00, por terem violado o disposto nos artigos 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/1976, ao deixarem de adotar as providências compatíveis com relação às irregularidades contábeis identificadas nas demonstrações financeiras da Companhia.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e a representante constituída nos autos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, Relator e Presidente da Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de dezembro de 2017.

PABLO RENTERIA

Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/5499

Acusado: Aline Pousada Reginato
Guilherme Brito de Azeredo Lopes
Luis Eduardo Oliveira
Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos
Marcelo Magalhães Gomide
Paulo Henrique Barrozo Fabbriani
Ricardo Bueno Saad

Ementa: Não elaboração das demonstrações financeiras - não convocação de assembleias gerais ordinárias - descumprimento do dever de enviar à CVM as informações periódicas obrigatórias. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, DECIDIU :

1. APLICAR ao acusado Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos:

1.1 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$66.000,00 por, na qualidade de diretor-presidente da companhia, não ter elaborado as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2015, em descumprimento ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

1.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$66.000,00 por, na qualidade de membro do conselho de administração, não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014, em desacordo com o art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 7.404/76.

2. APLICAR ao acusado Paulo Henrique Barrozo Fabbriani:

2.1 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$42.000,00 por, na qualidade de diretor-presidente da companhia, não ter elaborado as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2014, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

2.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$42.000,00 por, na qualidade de membro do conselho de administração da companhia, não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014, em desacordo com o art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

3. APLICAR ao acusado Luis Eduardo Oliveira, na qualidade de diretor de relações com investidores da companhia:

3.1 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter elaborado, nem apresentado, as DFPs de 2015, em desacordo com o art. 21, IV, da Instrução CVM nº 480/09; e

3.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$42.000,00, por não ter elaborado, nem apresentado, as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2015, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76.

4. APLICAR ao acusado Ricardo Bueno Saab, na qualidade de diretor de relações com investidores da companhia:

4.1 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$90.000,00, por não ter elaborado, nem apresentado, os ITRs referentes aos 1º e 2º trimestres de 2015; o formulário de referência de 2015; e a DFP de 2014, em desacordo com o art. 21, II, IV e V da Instrução CVM nº 480/09;

4.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$60.000,00, por não ter elaborado as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2014, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76.

5. APLICAR ao acusado Marcelo de Magalhães Gomide, na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$66.000,00, por não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014, em desacordo com o art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

6. APLICAR ao acusado Guilherme Brito de Azeredo Lopes, na qualidade de membro do conselho de administração da companhia, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$42.000,00, por não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014, em desacordo com o art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

7. APLICAR à acusada Aline Pousada Reginato, na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$42.000,00, por não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014, em desacordo com o art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos,

Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de dezembro de 2017.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/5734

Acusado: Alberto José Aulicino Neto
Antonio Marcelo Guarizo
Arlindo Antonio Stocco
Eduardo Belveder

Ementa: Descumprimento da obrigação de envio de informações periódicas à CVM. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. PRELIMINARMENTE, informar que o presente processo administrativo sancionador tramita em regime de rito simplificado, conforme definido no art. 38-A da Deliberação CVM nº 538/2008, tendo sido adotado integralmente, com fulcro no art. 38-D da referida Deliberação, o relatório elaborado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

2. NO MÉRITO:

2.1 Por unanimidade, APLICAR ao acusado Alberto José Aulicino Neto, na qualidade de Diretor-presidente da Construtora Beter S.A.:

2.1.1 A penalidade de multa pecuniária de R\$60.000,00, por não ter tomado as medidas necessárias para que os 1º, 2º e 3º ITRs de 2014 e de 2015 fossem elaborados tempestivamente, em infração ao art. 21, V, c/c os artigos 13 e 29, caput, II, e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009;

2.1.2 A penalidade de multa pecuniária de R\$90.000,00, por não ter elaborado tempestiva e completamente as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2013 e 31.12.2014, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

2.2 Por unanimidade, APLICAR ao acusado Alberto José Aulicino Neto, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da Construtora Beter S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$110.000,00, por não convocar as assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais de 2012, 2013, 2014 e 2015, em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

2.3 Por maioria, APLICAR ao acusado Alberto José Aulicino Neto, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Construtora Beter S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, pela não divulgação tempestiva de informações recebidas com atraso, em infração aos: (i) art. 21, V, c/c os artigos 13, 29, II e 45; (ii) art.21, IV, c/c os artigos 13, 28, II, a , e 45; (iii) art. 21, III, c/c os artigos 13, 25, §2º e 45, todos da Instrução CVM nº 480/2009.

2.4 Por unanimidade, aplicar ao acusado Eduardo Belvedere, na qualidade de diretor-financeiro e membro do conselho de administração da Construtora Beter S.A.:

2.4.1 A penalidade de multa pecuniária de R\$40.000,00, por não ter tomado as medidas necessárias para que os 1º, 2º e 3º ITRs de 2015 fossem apresentados tempestivamente, em infração ao art. 21, V, c/c os artigos 13 e 29, caput, II, e §1º, da Instrução CVM nº 480/2009; e

2.4.2 A penalidade de multa pecuniária de R\$70.000,00, por não ter elaborado tempestiva e completamente as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.2015, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76.

2.5 Por unanimidade, APLICAR aos acusados Antonio Marcelo Guarizo e Arlindo Antonio Stocco, na qualidade de membros do conselho de administração da Construtora Beter S.A. a penalidade de multa pecuniária individual de R\$110.000,00, pela não convocação das AGOs referentes aos exercícios sociais de 2012, 2013, 2014 e 2015, em infração aos artigos 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2017.

GUSTAVO BORBA

Diretor-relator

MARCELO BARBOSA

Relator do Pedido de vista dos autos e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8172

Acusado: Claudemir Jubert Menegatti
Dirk Adamski
Jorge Gustavo Lara Paravela
Josué Eliseu Antoniassi
Mauro Marelli

Ementa: Não elaboração das demonstrações financeiras da companhia - não realização da assembleia geral ordinária e não envio das informações periódicas à CVM. Multas pecuniárias e absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, e considerando, de um lado, a gravidade das infrações e, de outro, a primariedade dos Acusados, decidiu:

1. APLICAR ao acusado Jorge Gustavo Lara Paravela, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores e de diretor-financeiro da Duxxi Imobiliária:

1.1 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter elaborado e não ter apresentado as demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2014 no prazo previsto, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76; e

1.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter elaborado e não ter apresentado o Formulário ITR referente ao 1º trimestre de 2015, em desacordo com o art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, e com o art. 21, V, c/c o art. 29, II, da Instrução CVM nº 480/09.

2. APLICAR ao acusado Mauro Marelli, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores e de novos negócios:

2.1 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter elaborado e não ter apresentado as demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2015, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

2.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$50.000,00, por não ter elaborado e não ter apresentado os Formulários ITRs dos 2º e 3º trimestres de 2015, em desacordo com o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76 e com o art. 21, V, c/c o art. 29, II, da Instrução CVM nº 480/09.

3. APLICAR ao acusado Dirk Adamski, na qualidade de presidente do conselho de administração da companhia, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014, em desacordo com o art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

4. APLICAR ao acusado Claudemir Jubert Menegatti, na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014, em desacordo com o art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

5. ABSOLVER o acusado Josué Eliseu Antoniassi, na qualidade de membro do conselho de administração e de diretor-presidente da companhia, da imputação de descumprimento das obrigações relacionadas à elaboração de demonstrações financeiras, realização de assembleias gerais ordinárias e de entrega de informações periódicas.



Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Por força do disposto no Decreto nº 8.652/2016, a decisão absolutória transita em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos. Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi dos Santos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez .

Rio de Janeiro-RJ, 14 de dezembro de 2017.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/565

Acusado: Adolpho Vaz de Arruda Neto
Edson Queiroz Barcelos Junior
José Maria de Cesarino Henriques Soares
Júlio César Câmara
Marcelo Fagundes de Freitas
Michael Lenn Ceitlin
Paulo Roberto Leke

Ementa: Inobservância de condições não comutativas na deliberação pela aprovação da subscrição das debêntures de emissão da companhia. Inabilitação temporária - Descumprimento da regulamentação em vigor na elaboração de demonstrações financeiras da companhia. Multas - Suposto descumprimento, por parte dos administradores, do dever de agir no interesse de suas respectivas companhias. Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. ABSOLVER os acusados José Maria de Cesarino Henriques Soares, Michael Lenn Ceitlin e Paulo Roberto Leke, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Hércules S.A.; Julio Cesar Câmara, Marcelo Fagundes de Freitas e Michael Lenn Ceitlin, na qualidade de Diretores da Mundial S.A., da acusação de suposta infração ao disposto no art. 154 da Lei nº 6.404/76.

2. APLICAR ao acusado Michael Lenn Ceitlin a penalidade de inabilitação temporária pelo período de cinco anos para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização, ou de registro na Comissão de Valores Mobiliários, em razão do descumprimento do disposto no art. 245 da Lei nº 6.404/76, ao deliberar pela aprovação da subscrição das debêntures de emissão da Hércules S.A. em condições não comutativas.

3. APLICAR aos acusados Paulo Roberto Leke, Adolpho Vaz de Arruda Neto, Edson Queiroz Barcelos Junior, José Maria de Cesarino Henrique Soares, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Mundial S.A., a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$300.000,00, em razão do descumprimento do disposto no art. 245 da Lei nº 6.404/76, ao deliberar pela aprovação da subscrição das debêntures de emissão da Hércules S.A. em condições não comutativas.

4. APLICAR aos acusados Michael Lenn Ceitlin, Júlio César Câmara e Marcelo Fagundes de Freitas, na qualidade de membros da Diretoria da Hércules, a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$75.000,00, pelo descumprimento do disposto no art. 176, c/c o 177, §3º, da Lei nº 6.404/76, ao não observar os itens 01, 06, 07 e 43 do Pronunciamento Técnico CPC 03, aprovado pela Deliberação CVM nº 641/2010, na elaboração das demonstrações financeiras da Hércules S.A. referente ao exercício social de 2014.

5. APLICAR aos acusados Michael Lenn Ceitlin, Júlio César Câmara e Marcelos Fagundes de Freitas, na qualidade de membros da Diretoria da Mundial S.A., a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$200.000,00, por descumprimento ao disposto no art. 176, c/c o 177, §3º, da Lei nº 6.404/76, ao não observar os itens 58, 59 e 63 do Pronunciamento Técnico CPC 38, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/2009, na elaboração das demonstrações financeiras da Mundial referentes aos exercícios sociais de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Tendo em vista a condenação do senhor Michael Lenn Ceitlin à penalidade de inabilitação temporária e a entrada em vigor da Lei nº 13.506/2017, o Colegiado da CVM deliberou a concessão ao apenado do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de

ciência da decisão para, querendo, requerer o efeito suspensivo da decisão desta Comissão.

Presente o advogado Marcelo Freitas Pereira, representante dos acusados Adolpho Vaz de Arruda Neto, Edson Queiroz Barcelos Junior, José Maria de Cesarino Henrique Soares, Mechael Lenn Ceitlin e Paulo Roberto Leke.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi dos Santos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa, Relator e Presidente da Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de dezembro de 2017.
MARCELO BARBOSA
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/905

Acusado: Alexandre Souza de Azambuja
Gedeão do Nascimento
Miguel Angelo Rasbold
Marcelo Iesbick de Azambuja

Ementa: Inobservância do dever de diligência por parte dos diretores e administradores da companhia. Descumprimento de regras contábeis. Descumprimento do dever de fiscalização. Multas e inabilitação temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. APLICAR ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e de diretor de relações com investidores:

1.1 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100 (livros sociais), combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

1.2 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, em infração ao art. 177 (escrituração contábil), combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e

1.3 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, pela utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta, em infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009.

2. APLICAR ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidente:

2.1 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100 (Livros Sociais), combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

2.2 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177 (escrituração contábil), combinado com o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e

2.3 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, pela utilização de informações falsas nos documentos de suporte ao pedido de registro de companhia aberta, em infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009.

3. APLICAR ao acusado Miguel Ângelo Rasbold, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelas falhas no cumprimento dos deveres de vigilância e de fiscalização, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

4. APLICAR ao acusado Marcelo Iesbick de Azambuja, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração, a penalidade de inabilitação temporária pelo período de dois anos para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta, pelas falhas no cumprimento dos deveres de vigilância e de fiscalização, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

O Colegiado deliberou, por fim, comunicar o resultado desta sessão de julgamento ao Ministério Público do Estado do Paraná, em complemento ao ofício enviado no curso do processo, tendo em vista os indícios de crime de ação penal pública.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo C.R.S.F.N., poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Tendo em vista a condenação do Sr. Marcelo Iesbick de Azambuja à penalidade de inabilitação temporária pelo período de dois anos e a entrada em vigor da Lei nº 13.506/17, o Colegiado deliberou a concessão ao apenado do prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão para, caso queira, requerer à CVM o efeito suspensivo da decisão.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos nos autos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi dos Santos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez , Relator, Gustavo Borba, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de dezembro de 2017.
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.109, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 06.071.726, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 6 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

1 - Processo nº: 10820.000265/2010-98 - Recorrente: BIOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15504.723819/2013-78 - Recorrente: PREMOLDADOS VICTORIA COMERCIO DE PREMOLDADOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.721390/2013-51 - Recorrente: CONGRESSUL EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 18470.721694/2011-11 - Recorrente: OLIVEIRA & SARTOR SOLUCOES TECNICAS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 18470.722569/2015-43 - Recorrente: COSTA MENDES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10850.002244/2008-35 - Recorrente: JOSIVAL ALEXANDRE DOS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 17933.720268/2012-85 - Recorrente: MARIO SERGIO MARTINS -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10786.000016/2011-47 - Recorrente: J. BARRENI E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

9 - Processo nº: 13770.720484/2012-80 - Recorrente: R V CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10735.720690/2014-90 - Recorrente: ENVIDA-RIO SERVICOS E ASSISTENCIA FAMILIAR E FUNERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13002.000851/2010-64 - Recorrente: SELF SERVICE REGISTRO DE VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 18470.721841/2012-25 - Recorrente: ROMIL IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13961.720119/2012-28 - Recorrente: GH - INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11610.722625/2013-97 - Recorrente: MIR SERVICOS S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 17698.000133/2011-49 - Recorrente: BERWALDT & HARTWIG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10630.720118/2012-37 - Recorrente: JIRIOS SEMAAN ABOUD - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
17 - Processo nº: 15467.720058/2013-96 - Recorrente: O REI DOS QUADROS MOLDURAS E PAINÉIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.007628/99-44 - Recorrente: CONTEMPORANEA COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10680.904390/2006-34 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10783.915539/2009-03 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10783.915540/2009-20 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10783.915541/2009-74 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10783.915542/2009-19 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10783.915543/2009-63 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10783.915544/2009-16 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10783.915545/2009-52 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10783.917233/2009-83 - Recorrente: CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10855.000761/2009-19 - Recorrente: RESTEXTRA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
29 - Processo nº: 10730.722337/2012-22 - Recorrente: VANTUIL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10805.720553/2012-12 - Recorrente: CAMPESTRE GRILL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10825.000674/2008-20 - Recorrente: JOAO VICTOR COCITO CORREA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10825.722133/2011-51 - Recorrente: F. M. A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10835.003623/2008-31 - Recorrente: HE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10855.002768/2009-67 - Recorrente: MARCELO GUJEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10183.721189/2012-72 - Recorrente: ECO HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO ECOLOGICO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
36 - Processo nº: 13894.720170/2013-61 - Recorrente: FLOWER'S FORMATURAS & EVENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10530.721421/2013-66 - Recorrente: ENIVALDO COMERCIO DE APARAS DE PAPEL VELHO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
38 - Processo nº: 10950.721441/2013-96 - Recorrente: AMAZING ENGLISH SCHOOL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13888.720742/2013-91 - Recorrente: SUVAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13005.720503/2013-20 - Recorrente: ANTONIAZZI ENGENHARIA FABRIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15553.720333/2013-01 - Recorrente: TEMPRACAR GONCALENSE AUTO PECAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11543.720142/2013-07 - Recorrente: S. F. CALMON FLORICULTURA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 18043.720085/2013-38 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VIELCAR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 18470.722237/2013-05 - Recorrente: A Q PEREIRA SANEAMENTO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10530.721658/2013-47 - Recorrente: CHAVES & PEIXOTO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
46 - Processo nº: 13807.721635/2013-33 - Recorrente: CAIRES E CORDEIRO RESTAURANTE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 18470.722344/2013-25 - Recorrente: COLEGIO ROSIMERE CABRAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13794.720199/2013-71 - Recorrente: SERCONT ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10912.720344/2013-32 - Recorrente: CONFEITARIA JOENCK LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13771.720297/2014-58 - Recorrente: MULTINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 18470.721555/2015-11 - Recorrente: L.F.GEVAERD & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 18470.721909/2015-19 - Recorrente: CEM - CRECHE ESCOLA MACHADO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 6 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
1 - Processo nº: 10680.001163/2007-36 - Recorrente: CONSTRUTORA REX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16366.001154/2008-75 - Recorrente: FUGANTI CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10680.013185/2005-87 - Recorrente: ADRIANA ROCHA ACADEMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13884.001705/2007-72 - Recorrente: ALEXANDRE COUTINHO CONSULTORIA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11516.002143/2005-85 - Recorrente: ALVES & ALVES SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11020.720287/2011-37 - Recorrente: ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19679.009567/2005-10 - Recorrente: B M REAL IMP IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13768.000105/2009-85 - Recorrente: CASA TAQUETAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13768.000106/2009-20 - Recorrente: CASA TAQUETAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10480.722985/2011-97 - Recorrente: CTPAC - CENTRO TECNICO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA COMUNITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13819.003040/2003-91 - Recorrente: DATABASE ASSOCIATES S/C. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 18239.002389/2009-46 - Recorrente: DIGIGRAPH PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10950.000597/2009-53 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10680.012136/2005-27 - Recorrente: DUPLO JOTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15504.724311/2012-14 - Recorrente: FABIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA 87970880649 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13894.001030/2010-48 - Recorrente: GALVICOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11444.000182/2008-81 - Recorrente: GARCA EVENTOS E PROMOCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13037.720014/2011-39 - Recorrente: GRUPO GENTE DA COMUNIDADE - G.G.COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13921.720204/2012-62 - Recorrente: IRMAOS RUFATTO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13836.720478/2011-30 - Recorrente: MARTINELLI & MARTINELLI COBRANCA E EMPRESTIMOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
21 - Processo nº: 13807.007915/2004-44 - Recorrente: CRESCENT HEIGHTS IDIOMAS S/S LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 19679.016231/2004-22 - Recorrente: GNG REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19679.016230/2004-88 - Recorrente: CNG REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16327.001185/2005-40 - Recorrente: IMPERIO NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13890.000363/2005-22 - Recorrente: CARAVELA EMBALAGENS E VASILHAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13896.001032/2005-50 - Recorrente: DUOLLYTE INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13819.001395/2005-16 - Recorrente: MIYAZAKI INFORMATICA LTDA. - ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19679.009460/2005-71 - Recorrente: NEW LYNE COMERCIO E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19679.009564/2005-86 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19679.009458/2005-01 - Recorrente: NEW LYNE COMERCIO E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19679.009459/2005-47 - Recorrente: NEW LYNE IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19404.000088/2007-20 - Recorrente: M P SARZEDAS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11610.005225/2007-75 - Recorrente: PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMP E EXP LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13890.001268/2007-16 - Recorrente: CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13890.001267/2007-63 - Recorrente: CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JULIO LIMA SOUZA MARTINS
36 - Processo nº: 19647.009072/2005-68 - Recorrente: TINTAS BRANDAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16151.000119/2006-92 - Recorrente: TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13406.000011/2007-53 - Recorrente: DESTILARIA PAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13766.000102/2007-08 - Recorrente: DALTIO VASCONCELOS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13609.001333/2007-33 - Recorrente: PAMPULHA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13005.002132/2008-33 - Recorrente: CLASSE A - SOM E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10070.002129/2007-67 - Recorrente: MOBILIARIA REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13795.000066/2007-27 - Recorrente: AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19647.013759/2007-60 - Recorrente: VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13603.001209/2008-17 - Recorrente: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13768.000107/2009-74 - Recorrente: CASA TAQUETAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13153.000194/2005-64 - Recorrente: ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13854.000171/2009-86 - Recorrente: TRANSMOB TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10380.006073/2005-54 - Recorrente: INTERFORT COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



50 - Processo nº: 13830.001372/2005-45 - Recorrente: MAXFOLHA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10380.006273/2005-15 - Recorrente: ORGANIZACAO EDUCAC LOPES PEREIRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JULIO LIMA SOUZA MARTINS
52 - Processo nº: 13910.000050/2005-99 - Recorrente: S.JOAQUIM & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19679.011624/2005-21 - Recorrente: CR CAR CONSULTORIA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13701.001168/2005-08 - Recorrente: NETWSE COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13884.001821/2007-91 - Recorrente: COGO MOREIRA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10886.000681/2010-21 - Recorrente: NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10886.000682/2010-76 - Recorrente: NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10886.000683/2010-11 - Recorrente: NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10886.000685/2010-18 - Recorrente: NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10886.000684/2010-65 - Recorrente: NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 19679.015038/2004-74 - Recorrente: FELICIANO SAKAE KUDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19679.015039/2004-19 - Recorrente: FELICIANO SAKAE KUDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 19679.015040/2004-43 - Recorrente: FELICIANO SAKAE KUDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19679.015042/2004-32 - Recorrente: FELICIANO SAKAE KUDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10640.005096/2007-03 - Recorrente: MERCEARIA C & L LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10640.005097/2007-40 - Recorrente: MERCEARIA C & L LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
67 - Processo nº: 13830.001338/2003-17 - Recorrente: TECMIX ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19679.009916/2004-12 - Recorrente: BARRETO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10980.006527/2005-28 - Recorrente: JCS AMERICAN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10875.002069/2005-55 - Recorrente: JANE CONCEICAO CAVALCANTE DE AMORIM- ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10835.001408/2005-52 - Recorrente: IKOA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10680.009180/2005-50 - Recorrente: VIDA INFANTIL CENTRO DE ATIVIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10840.002020/2005-08 - Recorrente: NOGARA E NOGARA ADV ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10930.002432/2005-21 - Recorrente: PINHEIRO NOGUEIRA REPRES COMER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13133.000272/2005-69 - Recorrente: DESPACHANTE VW LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13133.000273/2005-11 - Recorrente: DESPACHANTE VW LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10280.003531/2005-21 - Recorrente: W. C. MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10680.010312/2005-96 - Recorrente: LS E MF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10680.010314/2005-85 - Recorrente: LS E MF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10680.012876/2005-63 - Recorrente: PARATI EMPREEND PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16151.000205/2005-14 - Recorrente: GABEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
82 - Processo nº: 10855.003837/2007-98 - Recorrente: REABILITAR FISIOTERAPIA PROGRESSIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13119.000367/2008-11 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITAL SAO PIO X e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10240.720980/2012-33 - Recorrente: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10380.733008/2012-24 - Recorrente: SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10435.720833/2013-67 - Recorrente: HDL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13628.720355/2013-16 - Recorrente: FERREIRA PENNA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10166.015391/2008-93 - Recorrente: LUCIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10166.015388/2008-70 - Recorrente: LUCIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10166.015392/2008-38 - Recorrente: LUCIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10166.015394/2008-27 - Recorrente: LUCIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11516.001726/2009-12 - Recorrente: BLOCO CARNAVALESCO UNIAO DA ILHA DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13847.000926/2008-51 - Recorrente: GRUPO AMIZADE DE TERCEIRA IDADE JUNQUEIROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13671.720098/2011-25 - Recorrente: VULCAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13982.000392/2005-65 - Recorrente: MUNIQUE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento
JULIO LIMA SOUZA MARTINS
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 401, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião
3) O julgamento do Processo nº 13839.900183/2012-04 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 70 a 135; o julgamento do processo 10925.003010/2009-75 (item 209) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 210 a 229; e o julgamento do processo 10925.003017/2009-97 (item 230) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 231 a 245. As decisões dos processos constantes dos itens 69, 209 e 230 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 70 a 135, 210 a 229 e 231 a 245, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
1 - Processo nº: 19515.720753/2012-13 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10880.726321/2011-94 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.726323/2011-83 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.726327/2011-61 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.726329/2011-51 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
6 - Processo nº: 10872.720149/2016-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.
7 - Processo nº: 10872.720152/2016-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.
8 - Processo nº: 10166.728841/2015-31 - Recorrentes: TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES e FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
9 - Processo nº: 10980.726426/2011-15 - Recorrente: GVT (HOLDING) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.002781/2008-13 - Recorrente: EDIMON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10580.721226/2007-01 - Recorrente: EXPRESSO ATLÂNTICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10675.000344/2008-03 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10680.721181/2013-86 - Recorrente: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13502.000903/2002-51 - Embargante: PRONOR PETROQUÍMICA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
15 - Processo nº: 10880.002389/00-23 - Embargante: GALVANI S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
16 - Processo nº: 10980.001406/2004-17 - Recorrente: AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10980.004085/2004-02 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10980.004087/2004-93 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
19 - Processo nº: 16327.720042/2016-93 - Recorrentes: BANCO ITAULEASING S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BANCO ITAULEASING S.A. e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10805.723996/2015-16 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
21 - Processo nº: 14486.001081/2009-19 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
22 - Processo nº: 13629.720065/2013-62 - Recorrente: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13629.721175/2012-61 - Recorrente: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10865.003883/2008-59 - Recorrente: MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
25 - Processo nº: 10932.000660/2007-16 - Recorrente: LEADCOMM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
26 - Processo nº: 18471.000661/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GILLETTE DO BRASIL LTDA.
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
27 - Processo nº: 12689.001169/2007-59 - Recorrente: PETYAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 12689.001226/2007-08 - Recorrente: PETYAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
29 - Processo nº: 13312.000366/2009-53 - Recorrentes: GRENDENE S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GRENDENE S/A e FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10480.730851/2014-92 - Recorrente: BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11060.001007/2010-31 - Recorrente: AGROSOJA SANT'ANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12448.720596/2015-82 - Recorrente: TECIDOS JACOB CHREEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
33 - Processo nº: 16561.720176/2012-16 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10283.722051/2014-24 - Recorrente: MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
35 - Processo nº: 12571.720330/2014-33 - Recorrente: TOZETTO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
36 - Processo nº: 12571.720093/2015-91 - Recorrente: MERCADOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13502.000753/2007-91 - Embargante: BRASKEM S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 12898.000211/2008-30 - Recorrente: ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 19515.001388/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARGO CORREA INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA S.A.
40 - Processo nº: 11070.722140/2011-96 - Recorrente: UNIMED MISSÕES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11070.722141/2011-31 - Recorrente: UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA MEDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
42 - Processo nº: 16095.000614/2010-08 - Recorrente: PROBEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
43 - Processo nº: 10980.721075/2014-07 - Recorrentes: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15868.720137/2011-12 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12585.000470/2010-17 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13819.901178/2008-62 - Recorrente: VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
47 - Processo nº: 10280.901333/2013-35 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10280.902914/2012-11 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10421.720098/2013-41 - Recorrente: MI2 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
50 - Processo nº: 10920.720897/2014-77 - Recorrente: CV ÁUDIO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10945.721717/2014-96 - Recorrente: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10735.000479/2006-47 - Recorrente: REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA W M LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
53 - Processo nº: 11080.906812/2014-48 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10980.724777/2012-72 - Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
55 - Processo nº: 10469.729839/2013-11 - Recorrente: REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15504.726233/2013-65 - Recorrente: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11060.721216/2014-28 - Recorrente: LCD - TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

58 - Processo nº: 10970.000335/2008-70 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10882.001353/2004-34 - Recorrente: FICOSA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10882.001354/2004-89 - Recorrente: FICOSA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
61 - Processo nº: 11080.723477/2010-11 - Recorrente: ATORAG PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11080.724446/2010-87 - Recorrente: ATORAG PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11080.902501/2010-86 - Recorrente: ATORAG PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11891.000094/2007-21 - Recorrente: CDPI CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11891.000500/2006-74 - Recorrente: INTERSOLO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
66 - Processo nº: 10480.731101/2011-95 - Recorrentes: OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. e FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10480.909548/2012-67 - Recorrente: OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10480.909549/2012-10 - Recorrente: OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
69 - Processo nº: 13839.900183/2012-04 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
70 - Processo nº: 13839.900178/2012-93 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13839.900180/2012-62 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13839.900181/2012-15 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13839.900182/2012-51 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13839.900184/2012-41 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13839.900185/2012-95 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13839.900186/2012-30 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13839.900187/2012-84 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13839.900188/2012-29 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13839.900189/2012-73 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13839.900190/2012-06 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13839.900191/2012-42 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13839.901035/2013-80 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13839.901036/2013-24 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13839.901192/2014-76 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13839.901193/2014-11 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13839.901194/2014-65 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13839.901195/2014-18 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13839.901196/2014-54 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13839.901197/2014-07 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13839.901198/2014-43 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13839.901199/2014-98 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13839.901200/2014-84 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13839.901468/2013-35 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13839.901469/2013-80 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13839.901470/2013-12 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13839.901471/2013-59 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13839.901472/2013-01 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13839.901473/2013-48 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13839.901474/2013-92 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13839.901475/2013-37 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13839.901476/2013-81 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13839.901477/2013-26 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13839.909926/2012-01 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13839.909927/2012-48 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13839.909928/2012-92 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13839.909929/2012-37 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13839.909930/2012-61 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13839.909931/2012-14 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13839.909932/2012-51 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13839.909933/2012-03 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13839.909934/2012-40 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13839.909935/2012-94 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13839.909936/2012-39 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13839.909937/2012-83 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13839.909938/2012-28 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13839.909939/2012-72 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13839.909940/2012-05 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13839.909941/2012-41 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13839.909942/2012-96 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13839.909943/2012-31 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13839.909944/2012-85 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13839.914391/2011-00 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13839.914392/2011-46 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13839.914393/2011-91 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13839.914394/2011-35 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13839.914395/2011-80 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13839.914400/2011-54 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13839.914401/2011-07 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13839.914402/2011-43 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13839.914403/2011-98 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13839.914404/2011-32 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13839.914405/2011-87 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13839.914406/2011-21 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13839.914407/2011-76 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13839.914408/2011-11 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
136 - Processo nº: 13603.724419/2011-74 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10840.904913/2011-20 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10840.904914/2011-74 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10840.904915/2011-19 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10840.904916/2011-63 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10840.904917/2011-16 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10840.904918/2011-52 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



143 - Processo nº: 10840.904919/2011-05 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10840.904920/2011-21 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10840.904921/2011-76 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10840.904922/2011-11 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10840.904923/2011-65 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10840.904924/2011-18 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10840.904925/2011-54 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10840.904926/2011-07 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10840.904927/2011-43 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10840.904928/2011-98 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10840.904929/2011-32 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10840.904930/2011-67 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

155 - Processo nº: 19311.720294/2015-07 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

156 - Processo nº: 10740.720008/2014-90 - Recorrente: CUSTÓDIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10740.720010/2014-69 - Recorrentes: CUSTÓDIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CUSTÓDIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

158 - Processo nº: 11052.001312/2010-21 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC INTERNATIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 12448.724066/2011-80 - Recorrente: LTC - LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

160 - Processo nº: 10111.000295/2005-33 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 11817.000392/2006-22 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

162 - Processo nº: 10510.723215/2015-91 - Recorrentes: L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: : L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

163 - Processo nº: 15586.720490/2013-21 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

164 - Processo nº: 10314.726343/2014-21 - Recorrente: NET SÃO PAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

165 - Processo nº: 15504.729322/2014-44 - Recorrente: NET SERVICE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 15504.729324/2014-33 - Recorrente: NET SERVICE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

167 - Processo nº: 11020.000325/2006-74 - Embargante: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

168 - Processo nº: 10540.000668/2004-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME

169 - Processo nº: 11610.002615/00-28 - Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10680.918612/2011-63 - Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

171 - Processo nº: 13855.000667/2006-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA AÇUCAREIRA GUAIRÁ LIMITADA

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

172 - Processo nº: 10711.005549/2004-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EXXON QUÍMICA LTDA.

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

173 - Processo nº: 13839.005689/2007-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

174 - Processo nº: 10480.013205/00-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ESPOSENDE CALCADOS LTDA.

175 - Processo nº: 13971.721902/2011-17 - Embargante: NS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

176 - Processo nº: 12585.000324/2010-83 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 12585.000325/2010-28 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 12585.000326/2010-72 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 12585.000327/2010-17 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 12585.000328/2010-61 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 10880.944896/2013-59 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10880.944897/2013-01 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10880.944898/2013-48 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 10880.944899/2013-92 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10880.944900/2013-89 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 10880.944901/2013-23 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10880.944902/2013-78 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10880.944903/2013-12 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10880.944904/2013-67 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10880.944905/2013-10 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10880.944906/2013-56 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 10880.944907/2013-09 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 10880.944908/2013-45 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 10880.944909/2013-90 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10880.944910/2013-14 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10880.944911/2013-69 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10880.944912/2013-11 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 10880.944913/2013-58 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 10880.944914/2013-01 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 10880.944915/2013-47 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 10880.944916/2013-91 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 10880.944917/2013-36 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 10880.944918/2013-81 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 10880.944919/2013-25 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 10880.944920/2013-50 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 10880.944921/2013-02 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 10880.944922/2013-49 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 10880.944923/2013-93 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

209 - Processo nº: 10925.003010/2009-75 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

210 - Processo nº: 10925.003007/2009-51 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 10925.003008/2009-04 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 10925.003009/2009-41 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 10925.003011/2009-10 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 10925.003012/2009-64 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 10925.003029/2009-11 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 10925.003030/2009-46 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo nº: 10925.003031/2009-91 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 10925.003032/2009-35 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo nº: 10925.003033/2009-80 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 10925.003034/2009-24 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 10925.003042/2009-71 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 10925.003045/2009-12 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 10925.003046/2009-59 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 10925.003047/2009-01 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 10925.003048/2009-48 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 10925.003057/2009-39 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 10925.003058/2009-83 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 10925.003059/2009-28 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 10925.003060/2009-52 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

230 - Processo nº: 10925.003017/2009-97 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

231 - Processo nº: 10925.003015/2009-06 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 10925.003016/2009-42 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 10925.003018/2009-31 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 10925.003020/2009-19 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 10925.003037/2009-68 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 10925.003038/2009-11 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10925.003039/2009-57 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 10925.003040/2009-81 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 10925.003041/2009-26 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 10925.003051/2009-61 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 10925.003052/2009-14 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 10925.003053/2009-51 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo nº: 10925.003063/2009-96 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 10925.003064/2009-31 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 10925.003065/2009-85 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

246 - Processo nº: 10860.720485/2013-16 - Recorrentes: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 19515.720348/2014-59 - Recorrente: ATACADÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 18088.720021/2014-00 - Recorrente: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10980.723683/2011-03 - Recorrente: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 11052.001126/2010-92 - Recorrente: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

251 - Processo nº: 10508.720458/2015-16 - Recorrente: SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 10508.720460/2015-95 - Recorrente: SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 19515.721544/2014-41 - Recorrente: SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

254 - Processo nº: 11020.003087/2008-11 - Recorrente: VIDROFORTE IND. E COM. DE VIDROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 11020.001965/2007-82 - Recorrente: VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

256 - Processo nº: 10907.002413/2006-72 - Recorrente: VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

257 - Processo nº: 10314.720504/2015-54 - Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

258 - Processo nº: 10840.001068/2004-18 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 11610.001602/2001-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 11131.000922/2007-22 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

261 - Processo nº: 19647.009178/2005-61 - Recorrente: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 16095.720058/2016-77 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

263 - Processo nº: 11065.723861/2012-73 - Recorrente: CALÇADOS DLUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

264 - Processo nº: 13896.000753/2003-81 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

265 - Processo nº: 10865.722263/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COM E REPRESENTAÇÃO LTDA.

266 - Processo nº: 10976.000299/2009-75 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 11020.721238/2015-45 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL PRETTY GLASS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 13864.000448/2010-95 - Recorrente: PREMIUMPLASTIC EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

269 - Processo nº: 13864.720163/2015-89 - Recorrente: SLOTTER INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 19515.003072/2004-79 - Recorrente: COMERCIAL INDL DE METAIS AURICCHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

271 - Processo nº: 10830.724566/2012-53 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 10830.915135/2011-13 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 10950.721717/2011-74 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 10950.723354/2011-10 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 10950.725240/2014-49 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

276 - Processo nº: 19515.722636/2012-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

277 - Processo nº: 19311.720179/2012-81 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 11060.900738/2013-11 - Recorrente: DONA FRANCISCA ENERGÉTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

279 - Processo nº: 16327.001868/2005-05 - Recorrente: COOPERATIVA DOS E. DA JOHNSON & JOHNSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo nº: 13603.901952/2008-61 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 16327.901612/2006-72 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 16327.901622/2006-16 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 16327.901628/2006-85 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 16327.901630/2006-54 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 16327.901635/2006-87 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

286 - Processo nº: 10907.002837/2004-75 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 18471.004036/2008-47 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 10480.720282/2015-58 - Recorrente: AMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 15504.730409/2014-64 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 11610.006946/2002-98 - Recorrente: CASA MIMOSA HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 13807.007565/2002-54 - Recorrente: CASA MIMOSA HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 19647.001370/2005-18 - Recorrente: COLÉGIO AMERICANO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 10925.002146/2007-04 - Recorrente: FERNANDO BLEICHOVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 10855.724169/2012-01 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 10855.724171/2012-72 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 10855.724172/2012-17 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 10855.724173/2012-61 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo nº: 11808.000301/2008-20 - Recorrente: IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

299 - Processo nº: 10314.007260/2003-87 - Recorrente: ELKEM MATERIALS SOUTH AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 10907.001201/2009-11 - Recorrente: FLORIDA S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

301 - Processo nº: 10909.720699/2013-81 - Recorrentes: ALLIANCE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ALLIANCE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 11080.015203/2007-59 - Recorrente: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

303 - Processo nº: 13502.721261/2015-42 - Recorrente: CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 11516.006465/2008-46 - Recorrente: MONTESINOS SIST. DE ADM. PRISIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 11020.722618/2016-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 10314.720750/2016-97 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS

INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 16349.000026/2009-01 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 13706.001563/2005-32 - Recorrente: RECREIO VEÍCULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

309 - Processo nº: 10803.000133/2008-50 - Recorrentes: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 10480.722395/2009-40 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 11634.720378/2014-05 - Embargante: TAKEI - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 10480.727605/2011-19 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 10830.726952/2014-41 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

315 - Processo nº: 12719.000371/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCOVISA COMÉRCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

316 - Processo nº: 13896.721356/2015-80 - Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

317 - Processo nº: 10120.723391/2015-16 - Recorrente: UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 10920.723254/2013-02 - Recorrentes: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 10111.000601/2008-84 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 11610.006935/2002-16 - Recorrente: CONFECÇÕES PIACCELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 13974.000408/2008-81 - Recorrente: ELETROBOX IND. COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 13974.000409/2008-26 - Recorrente: ELETROBOX IND. COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 19991.000148/2009-01 - Recorrente: ITAPORANGA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 19991.000153/2009-14 - Recorrente: ITAPORANGA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 10580.723255/2009-61 - Recorrente: LIZCONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 12664.000070/2008-07 - Recorrente: PAIAGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

327 - Processo nº: 11080.725133/2014-70 - Recorrente: MEMPHIS S/A INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 18471.001981/2004-63 - Embargante: VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 10675.003395/2005-36 - Embargante: UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 16349.000019/2008-11 - Embargante: CAMIL ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 12585.000213/2011-58 - Recorrente: SONNERVIG AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 12585.000216/2011-91 - Recorrente: SONNERVIG AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 12585.000233/2011-29 - Recorrente: SONNERVIG AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 12585.000235/2011-18 - Recorrente: SONNERVIG AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 16682.720657/2011-66 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

336 - Processo nº: 13856.000208/00-19 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
337 - Processo nº: 11128.000812/2004-77 - Recorrente: BRASCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10580.721878/2008-18 - Recorrente: CIMIC CONSTRUTORA INCORPORADORA METROPOLITANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 15578.000630/2009-63 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10783.916632/2009-27 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10783.917600/2009-49 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 12571.720004/2014-26 - Recorrente: MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
343 - Processo nº: 10242.720286/2014-68 - Recorrente: CENTERFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
344 - Processo nº: 10283.002713/2005-55 - Recorrente: B.M.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 11131.000970/2006-30 - Recorrente: COMMTRADE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 13639.000054/2002-91 - Recorrente: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 13804.002610/2005-57 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10835.003397/2004-64 - Recorrente: MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 13974.000157/2009-16 - Recorrente: OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10074.001041/2008-79 - Recorrente: TÊXTIL HIGH TECH LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
351 - Processo nº: 10875.000565/2005-74 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10580.012457/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALE MANGANES S.A
Relator: VALCIR GASSEN
353 - Processo nº: 13116.722113/2015-07 - Recorrente: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 13502.721206/2014-71 - Recorrente: NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 15586.720727/2013-73 - Recorrente: KHAMEL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 15983.720003/2016-90 - Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 16832.000180/2009-13 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
358 - Processo nº: 10166.002928/2003-41 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10166.005935/2005-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
360 - Processo nº: 13811.001823/00-60 - Recorrente: ACOS VILLARES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10218.720177/2011-03 - Recorrente: SIDENORTE SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10218.720180/2011-19 - Recorrente: SIDENORTE SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10218.720182/2011-16 - Recorrente: SIDENORTE SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 13839.901567/2012-36 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 13839.901568/2012-81 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
366 - Processo nº: 19515.720522/2015-44 - Recorrente: ODEBRECHT TRANSPORT. PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

367 - Processo nº: 13054.000691/2002-38 - Recorrente: HB COUROES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10880.720877/2006-18 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10508.720136/2015-77 - Recorrente: GANCAU GANDU COMERCIAL DE CACAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 11070.720624/2013-62 - Recorrente: WARPOL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
371 - Processo nº: 11075.720562/2015-19 - Recorrente: INTEGRALMÉDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10830.720439/2008-07 - Recorrente: MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10380.002237/2007-36 - Recorrente: CEARÁ MARINE PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10380.002239/2007-25 - Recorrente: CEARÁ MARINE PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 19515.001912/2006-21 - Recorrente: POLIRESIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 11444.000893/2008-56 - Recorrente: RCG TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
377 - Processo nº: 10950.721556/2014-61 - Recorrente: ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 10950.722897/2014-54 - Recorrente: ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 19679.001673/2003-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 19679.004337/2003-01 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 19679.006076/2004-36 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 19679.008283/2004-25 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 19679.010075/2003-13 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
384 - Processo nº: 16327.000857/2004-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
385 - Processo nº: 10650.720187/2012-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 10650.720188/2012-57 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10380.010696/2007-93 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10735.724403/2012-59 - Recorrentes: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU e FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10872.000074/2010-11 - Recorrente: BRAZ ÓLEO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 11052.720014/2015-49 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 13855.720548/2014-74 - Recorrente: USINA SÃO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 19515.002698/2007-19 - Recorrente: ETL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 10280.722337/2009-72 - Recorrente: NORDISK TIMBER EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 10280.900009/2013-08 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 10280.900197/2010-13 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 10280.902042/2014-45 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 10280.902043/2014-90 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
398 - Processo nº: 10517.720002/2014-66 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
399 - Processo nº: 11128.001667/2007-94 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
400 - Processo nº: 10314.720726/2016-58 - Recorrente: WMX50 COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 16561.000063/2007-25 - Recorrente: MACIMPORT IN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 10831.005460/2003-56 - Recorrente: TRANSITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 11128.007315/2004-08 - Recorrente: N&N COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 10980.729404/2012-98 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE OLEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 11065.001736/2010-47 - Recorrente: GETNET TECN. EM CAPT. E PROC. DE TRANS. HUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
406 - Processo nº: 10803.720012/2014-76 - Recorrente: PASSALACQUA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
407 - Processo nº: 10735.001518/2005-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CROYDONMAQ INDUSTRIAL LTDA.
408 - Processo nº: 11128.010118/2008-91 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 10183.004052/2002-88 - Recorrente: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10855.723854/2015-55 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 10480.720541/2010-36 - Recorrente: COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ALCOOLQUÍMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 10925.000477/2009-63 - Recorrente: SINCOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 13706.000795/2003-10 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 11080.007364/2006-98 - Recorrente: TRIAAC SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
415 - Processo nº: 11128.725918/2015-30 - Recorrente: AGRICOLA CRISTALINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 16095.000705/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 10730.004660/2005-91 - Recorrente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
418 - Processo nº: 15540.720199/2015-41 - Recorrente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
419 - Processo nº: 15586.720027/2012-06 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 15586.720085/2012-21 - Recorrentes: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10783.905069/2012-67 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 15586.720646/2012-92 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
423 - Processo nº: 16095.720323/2012-93 - Recorrente: HONEYWELL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 16682.720509/2014-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DROGARIAS PACHECO S/A
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
425 - Processo nº: 10247.000126/99-59 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 10650.721694/2011-82 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 10950.005533/2008-68 - Recorrente: AVERAMA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 11543.001901/2007-82 - Recorrente: SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 11543.001902/2007-27 - Recorrente: SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

430 - Processo nº: 15578.000281/2009-80 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 15578.000282/2009-24 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
432 - Processo nº: 11516.720300/2015-18 - Recorrentes: ESTADO DE SANTA CATARINA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DE SANTA CATARINA e FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 15983.001482/2008-31 - Recorrente: MUNICÍPIO DE IGUAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 10380.004871/2009-75 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 10469.724491/2011-03 - Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 10120.000332/2011-42 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAÇU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 15504.722550/2011-41 - Recorrente: ITABIRITO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 13502.720700/2011-76 - Recorrente: MUNICÍPIO DE RIO REAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 10410.724163/2013-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE ALAGOAS
440 - Processo nº: 16095.720010/2014-05 - Recorrente: MUNICÍPIO DE GUARULHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 10540.721212/2014-84 - Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
442 - Processo nº: 10665.720877/2015-45 - Recorrente: SIDERÚRGICA GAFANHOTO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
443 - Processo nº: 10280.722901/2013-33 - Recorrente: NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
444 - Processo nº: 10909.000435/2007-69 - Recorrente: NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM LIQUIDAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 11968.000037/2007-19 - Recorrente: THOT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 13869.000024/2005-13 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 13869.000025/2005-68 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 13869.000220/2004-15 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 16095.720135/2015-16 - Recorrente: COTERMO COMERCIAL DE TERMOPLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 19515.006229/2008-41 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 10725.720429/2008-61 - Recorrente: AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 11829.720079/2014-85 - Recorrente: COMERCIAL DE ROSAS WEYH LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
453 - Processo nº: 10907.000709/2002-25 - Recorrente: TETRA PAK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 10980.009247/2001-48 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 19647.012620/2005-37 - Recorrente: ARMANDO DA FONTE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
456 - Processo nº: 10166.722412/2013-98 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 10380.722057/2011-51 - Recorrente: CHAC COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 10665.002817/2008-18 - Recorrente: INDÚSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10680.724697/2010-30 - Recorrente: TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 10882.002422/2009-31 - Recorrente: DACARTO BENVIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 13603.723382/2010-86 - Recorrente: REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 13984.001386/2009-39 - Recorrente: COTRASA COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 15374.001316/2009-94 - Recorrente: WHITE MARTINS CILINDROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

464 - Processo nº: 15582.000109/2010-09 - Recorrente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
465 - Processo nº: 13601.000558/2002-38 - Recorrente: AGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 16327.000253/2003-91 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 10166.911851/2009-97 - Recorrente: FUNDIAGUA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 10980.724776/2012-28 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 10980.726984/2012-61 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 11610.724329/2012-40 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 10980.924454/2011-04 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 10680.003389/2005-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA
473 - Processo nº: 13840.001084/2002-29 - Embargante: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 10314.000968/2011-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALFILM LOCAÇÃO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. - EPP
475 - Processo nº: 13830.722780/2014-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO.
Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
476 - Processo nº: 13009.000622/2008-65 - Recorrente: M I MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 15504.729794/2014-05 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 17878.000095/2009-91 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 10932.720038/2015-20 - Recorrentes: LUCKMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LUCKMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 10920.720220/2016-09 - Recorrente: DIOXYL REVESTIMENTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 10880.728198/2016-51 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 15586.720299/2016-21 - Recorrentes: TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
483 - Processo nº: 10580.722359/2015-04 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 13502.720395/2015-46 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 13502.720449/2015-73 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 13819.000185/2011-41 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
487 - Processo nº: 13502.721308/2013-14 - Recorrentes: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 13819.904873/2012-62 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 13819.904874/2012-15 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 13819.904875/2012-51 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 13819.904876/2012-04 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 13819.904877/2012-41 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 13819.904878/2012-95 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 13819.904879/2012-30 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

495 - Processo nº: 13819.909860/2011-07 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 13819.909861/2011-43 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 13819.909862/2011-98 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 13819.909863/2011-32 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
499 - Processo nº: 10120.720382/2016-54 - Recorrente: EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 10120.720938/2015-21 - Recorrente: SORVETERIA CREME MEL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 10166.721230/2009-13 - Recorrente: COMERCIAL SÃO PATRÍCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
502 - Processo nº: 10166.731500/2014-61 - Recorrente: OCT VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 10380.002040/2006-16 - Recorrente: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 10840.720085/2010-98 - Recorrente: ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 10880.675899/2009-51 - Recorrente: PLASTICOS MACHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 11065.003004/2008-77 - Recorrente: FREIOS CONTROIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
507 - Processo nº: 11020.002070/2008-46 - Recorrente: ELIEL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 11020.002073/2008-80 - Recorrente: ELIEL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 11020.002074/2008-24 - Recorrente: ELIEL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
510 - Processo nº: 11020.002075/2008-79 - Recorrente: ELIEL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 11020.003343/2009-51 - Recorrente: ELIEL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
512 - Processo nº: 16349.000404/2008-68 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
513 - Processo nº: 10880.920077/2009-30 - Recorrente: PROMON INTELLIGENS ESTRATÉGIA E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

JOSÉ HENRIQUE MAURI
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 402, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião

3) O julgamento do Processo nº 10735.903831/2012-46 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 10. A decisão do processo constante do item 1 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
1 - Processo nº: 10735.903831/2012-46 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE



2 - Processo nº: 10735.903829/2012-77 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10735.903832/2012-91 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10735.903834/2012-80 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10735.903835/2012-24 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10735.903836/2012-79 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10735.903837/2012-13 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10735.903838/2012-68 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10735.903839/2012-11 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10735.903840/2012-37 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
11 - Processo nº: 10494.000490/2006-97 - Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10940.000499/2004-21 - Recorrente: INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10830.000682/2011-01 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10976.000023/2010-21 - Recorrente: LONAX- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19515.003225/2005-69 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19675.720110/2014-91 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
17 - Processo nº: 13005.000622/2005-52 - Recorrente: CALÇADOS ANDREZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
18 - Processo nº: 10283.005505/2003-46 - Recorrentes: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10768.012149/2001-11 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10882.723672/2013-95 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11065.721074/2015-30 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10976.720027/2014-52 - Recorrente: MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10840.000616/2004-84 - Recorrente: IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10840.720034/2004-18 - Recorrente: IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11131.000977/2006-51 - Recorrente: INVE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11516.004071/2007-72 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10680.015558/2002-10 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FIN. E INVEST. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10120.005203/2003-31 - Recorrente: GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10120.004341/2007-26 - Recorrente: GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10665.001485/2009-35 - Recorrente: SUFER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

31 - Processo nº: 11633.000108/2007-57 - Recorrente: IGREJA CASA DE ORAÇÃO BETEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 18302.000159/2008-51 - Recorrente: JUAREZ MOREIRA JUNIOR e MARCEL H. MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10477.000097/2007-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10746.000088/2006-01 - Recorrente: PEDRO IVO PEREIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10314.001257/2007-83 - Recorrente: VALDOMIRO MENDONÇA DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 12907.000056/2006-33 - Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10814.019831/2008-08 - Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
38 - Processo nº: 11060.001114/2009-25 - Embargante: ENGARRAFADORA BRAMBILA LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
39 - Processo nº: 10907.000623/2006-26 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10907.000624/2006-71 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10907.000625/2006-15 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
42 - Processo nº: 10983.900042/2008-45 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13971.720629/2013-67 - Recorrente: REAL PLASTIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12664.000011/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAIME FAZOLO - EPP
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
45 - Processo nº: 13629.003039/2007-28 - Embargante: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10875.906949/2009-26 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10875.906950/2009-51 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16095.000074/2010-54 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16095.720151/2011-77 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13888.000761/2009-11 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13888.720197/2014-14 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13888.720198/2014-69 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10860.720143/2012-15 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10860.721255/2011-02 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10860.721319/2011-67 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
56 - Processo nº: 11070.001493/2007-72 - Recorrente: GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGÓCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.002995/2004-42 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL TANCAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.008317/2003-26 - Recorrente: CARGILL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13971.720025/2006-91 - Recorrente: PLATANE MÓVEIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10945.001317/2008-12 - Recorrente: AB COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE LIMA ABUD
61 - Processo nº: 10670.720013/2006-63 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10670.000378/2006-78 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13811.001589/98-48 - Recorrente: COMPO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13883.000163/2002-16 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
65 - Processo nº: 11020.721713/2012-31 - Recorrente: ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMÍNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 16024.000237/2009-07 - Recorrente: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11020.001116/2010-24 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE LIMA ABUD
68 - Processo nº: 11128.006533/2003-36 - Recorrente: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10831.003573/2006-60 - Embargante: KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
70 - Processo nº: 13971.722726/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULFORMS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
71 - Processo nº: 10435.000275/2008-52 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.720471/2013-69 - Recorrentes: ACUMULADORES MOURA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ACUMULADORES MOURA S/A e FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10882.002585/2008-33 - Recorrente: DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 19515.722262/2012-07 - Embargante: WHIRLPOOL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13660.000531/2010-51 - Recorrente: LAUDELINA FERNANDES BANDEIRA VALENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13433.720168/2013-10 - Recorrente: ANTONIO MARMO DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13433.720167/2013-75 - Recorrente: ANTONIO MARMO DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
78 - Processo nº: 10380.012963/97-14 - Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10950.002562/2009-59 - Recorrente: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
80 - Processo nº: 10283.722865/2015-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDEOLAR - INNOVA S/A
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
81 - Processo nº: 10680.721360/2006-94 - Recorrente: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10680.004652/2006-69 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
83 - Processo nº: 19311.720311/2015-06 - Recorrentes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11618.001024/2005-67 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11080.722074/2016-40 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13609.720024/2006-85 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE LIMA ABUD
87 - Processo nº: 12466.003142/2007-15 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10711.001012/2006-92 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10830.009703/2002-54 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
90 - Processo nº: 10183.721209/2013-96 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13609.720842/2012-26 - Recorrente: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13864.720186/2015-93 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
93 - Processo nº: 13864.720101/2014-96 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
94 - Processo nº: 16682.720545/2011-13 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

95 - Processo nº: 10314.000146/2009-11 - Recorrente: G.T.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 19675.000486/2006-75 - Recorrente: G.T.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

97 - Processo nº: 16004.720187/2014-75 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.941511/2012-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10850.723621/2014-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.941514/2012-54 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10850.723806/2014-26 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.941516/2012-43 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10850.723914/2014-07 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.941518/2012-32 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10850.723982/2014-68 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.941520/2012-10 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10850.724019/2014-00 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.941512/2012-65 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10850.724085/2014-71 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.941513/2012-18 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10850.724087/2014-61 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.941515/2012-07 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10850.724088/2014-13 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10880.941517/2012-98 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10850.724089/2014-50 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.941519/2012-87 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10850.724090/2014-84 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15563.720311/2011-51 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13310.000029/00-86 - Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10480.722427/2009-15 - Embargante: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10280.904425/2011-13 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10280.904426/2011-50 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10280.904427/2011-02 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10280.904430/2011-18 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10280.904431/2011-62 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10280.904432/2011-15 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10280.904433/2011-51 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10280.904436/2011-95 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10280.904970/2011-00 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10280.904977/2011-13 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10280.905783/2011-35 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10980.723930/2015-97 - Recorrente: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10980.720417/2015-44 - Recorrente: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
134 - Processo nº: 10111.000801/2009-18 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10111.000045/2009-27 - Recorrente: E M S S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10314.004342/2007-01 - Recorrente: MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES PEREIRA NUNES

137 - Processo nº: 19395.720068/2012-92 - Recorrentes: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
138 - Processo nº: 16327.720595/2013-01 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10480.727412/2015-83 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 13804.000533/2005-09 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 15868.001186/2009-38 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 15868.001259/2009-91 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 13804.002841/2005-61 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 15868.000008/2010-23 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
145 - Processo nº: 13855.722942/2013-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUBWAY LINK PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
146 - Processo nº: 13811.002158/2005-34 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
147 - Processo nº: 11516.001144/2009-36 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 11516.001145/2009-81 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 11516.001146/2009-25 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 11516.001148/2009-14 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 11516.001149/2009-69 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 11516.001150/2009-93 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 11516.001151/2009-38 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 11516.001152/2009-82 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 11516.001153/2009-27 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 11516.001154/2009-71 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 11516.001155/2009-16 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 11516.001157/2009-13 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 11516.001158/2009-50 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 11516.001159/2009-02 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 11516.001160/2009-29 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 11516.001161/2009-73 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 11516.001164/2009-15 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 11516.001165/2009-51 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 11516.001171/2009-17 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
166 - Processo nº: 14041.720063/2014-18 - Recorrente: FMQ PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 19311.720016/2015-41 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 16327.001488/2004-81 - Recorrente: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 18471.001373/2007-00 - Recorrentes: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA. e FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 16327.003559/2003-08 - Recorrente: GUEDES DE ALCÂNTARA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 16327.001866/2005-16 - Recorrente: COOPERATIVA DE E.C.M.S.M. DE S.J.C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 16327.001865/2005-63 - Recorrente: COOPERATIVA DE E.C.M.S.M. DE S.J.C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 16327.001146/2004-61 - Recorrente: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 16327.001753/2007-74 - Recorrente: LINK S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 12448.730071/2013-93 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS

176 - Processo nº: 12571.720095/2012-38 - Recorrente: K R M TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 12898.000039/2010-39 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 19515.722305/2012-46 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
179 - Processo nº: 10166.727389/2012-47 - Embargante: CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 11829.720017/2013-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GOLDSTAR COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA. - EPP

181 - Processo nº: 10280.004608/2006-61 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10280.722273/2009-18 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10166.900184/2009-17 - Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
184 - Processo nº: 10120.720126/2010-71 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10980.723499/2011-55 - Embargante: HSBC BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD
186 - Processo nº: 10120.727986/2015-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

187 - Processo nº: 10245.000633/2003-50 - Recorrente: BOA VISTA ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10980.003414/2003-17 - Recorrente: PLM PLÁSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
189 - Processo nº: 10120.731185/2012-37 - Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
190 - Processo nº: 12585.000203/2010-31 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 12585.000205/2010-21 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 12585.000209/2010-17 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 12585.000219/2010-44 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 12585.720457/2011-51 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
195 - Processo nº: 10909.003124/2004-17 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10909.003125/2004-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10909.003126/2004-06 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



198 - Processo nº: 10909.003127/2004-42 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10909.003128/2004-97 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10909.003130/2004-66 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10909.003131/2004-19 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10909.003132/2004-55 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10909.001588/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10909.001590/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10909.001591/2005-85 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10909.002222/2005-18 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10909.002225/2005-43 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10909.003160/2005-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10909.003289/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10909.003291/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10909.000254/2006-51 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10909.000257/2006-95 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
213 - Processo nº: 16327.002626/2003-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
214 - Processo nº: 10980.009882/2007-11 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 11080.732574/2014-28 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 16327.720906/2013-24 - Recorrentes: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 16327.001379/2008-98 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 16327.001342/2006-06 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE TAUBATÉ - UNICRED DE TAUBATÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
219 - Processo nº: 16682.904225/2011-14 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 19515.003462/2010-97 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
222 - Processo nº: 10855.721325/2016-06 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10855.720271/2016-53 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
224 - Processo nº: 19482.720004/2013-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE ROBERTO LAMACCHIA
225 - Processo nº: 16095.720148/2015-87 - Recorrentes: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A e FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10830.016374/2010-16 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 19515.004112/2010-48 - Recorrente: MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 17437.720221/2015-65 - Recorrente: TECON RIO GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10805.721959/2014-84 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
230 - Processo nº: 19515.721188/2012-01 - Recorrente: VOITH HYDRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 11080.004683/2006-41 - Embargante: METALÚRGICA GERDAU SOCIEDADE ANONIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 11080.001802/2005-23 - Embargante: RENNER SAYERLACK S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 11060.000976/2010-74 - Recorrente: HERTER CEREALIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10882.001049/2005-78 - Embargante: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
235 - Processo nº: 13747.000103/2003-49 - Recorrente: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 16682.720573/2014-75 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10680.724370/2010-68 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10680.918609/2011-40 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10680.912453/2012-74 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 11052.001139/2010-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
241 - Processo nº: 16095.000445/2009-64 - Recorrente: PELKOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 13855.723461/2014-59 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
243 - Processo nº: 11543.000506/2005-11 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 15578.000403/2007-76 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13855.720145/2012-63 - Recorrente: ACRUX CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 11543.002757/2001-14 - Recorrente: T.A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
248 - Processo nº: 16327.720993/2012-39 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 16327.720989/2012-71 - Recorrente: ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 16327.721540/2013-19 - Recorrente: ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10283.721398/2009-92 - Recorrente: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10880.004602/2002-00 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
253 - Processo nº: 10283.721063/2011-99 - Recorrentes: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 16682.720165/2012-51 - Recorrente: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
255 - Processo nº: 10814.006330/2008-53 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 11080.928468/2009-81 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 11080.928470/2009-50 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 11080.930214/2009-22 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 11080.930213/2009-88 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 11080.928474/2009-38 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 11080.930219/2009-55 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10875.903886/2010-90 - Recorrente: DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10875.901102/2011-70 - Recorrente: DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
264 - Processo nº: 15586.000005/2011-37 - Recorrente: CIA. HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10783.901374/2011-07 - Recorrente: CIA. HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 11543.001388/2006-49 - Recorrente: CIA. HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 13502.720252/2014-53 - Recorrente: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
268 - Processo nº: 13502.720251/2014-17 - Recorrentes: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
269 - Processo nº: 10242.720009/2015-36 - Recorrente: AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10280.721567/2011-39 - Recorrente: HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10283.902821/2012-59 - Recorrente: BIC AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
272 - Processo nº: 16004.720665/2011-02 - Recorrente: COCAM CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10932.720126/2014-41 - Recorrente: TRANSFORME INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE METAIS E PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 19515.721292/2013-79 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10980.001490/2002-07 - Recorrente: KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10980.001486/2002-31 - Recorrente: KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10980.001479/2002-39 - Recorrente: KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
278 - Processo nº: 13807.011392/00-36 - Recorrente: CODEMIN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 15871.720070/2015-91 - Recorrente: FREITAS & LABEGALINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10935.720061/2015-94 - Recorrentes: COMERCIAL DESTRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMERCIAL DESTRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 13656.721092/2015-97 - Recorrente: CONDUPASQUA - CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 15983.720042/2013-44 - Recorrente: ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 13971.002379/2004-99 - Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 16366.000584/2006-16 - Recorrente: WALTER TENAN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 15586.001728/2008-58 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOVELAR LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 11516.721644/2013-74 - Recorrente: FRANCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
287 - Processo nº: 13656.720404/2011-11 - Recorrente: MUNICÍPIO DE GUARANESIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 11020.003913/2010-46 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 11051.720189/2013-02 - Recorrente: NEW MAX INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

290 - Processo nº: 16327.000954/2004-10 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 13839.721378/2011-09 - Recorrente: DANRIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

292 - Processo nº: 13306.000023/2002-00 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 15956.000250/2009-74 - Recorrente: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 16349.720107/2012-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 11030.000579/2002-40 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 13116.720344/2013-14 - Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 13116.902034/2009-21 - Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo nº: 13116.902134/2009-58 - Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 14774.000113/2009-13 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 10380.904339/2010-93 - Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

301 - Processo nº: 19515.721343/2014-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

302 - Processo nº: 19515.720975/2013-17 - Recorrentes: TUPY S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TUPY S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO

303 - Processo nº: 11065.003532/2010-41 - Recorrente: FRIGORÍFICO ZIMMER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 16004.720480/2013-51 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 16004.720497/2013-17 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

306 - Processo nº: 19396.720113/2014-61 - Recorrentes: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

307 - Processo nº: 19396.720064/2013-85 - Recorrente: GULFMARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD

308 - Processo nº: 10882.001259/2009-90 - Embargante: COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 11131.000218/2008-51 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 10611.000410/2009-62 - Recorrente: SCIB - SERVIÇO E COMÉRCIO INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 10480.723631/2010-89 - Recorrentes: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

312 - Processo nº: 12466.722771/2011-24 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 12466.720121/2015-78 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 12466.722116/2014-19 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 12466.722121/2014-21 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 12466.722511/2014-00 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 12266.720916/2014-51 - Recorrente: SUPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 10111.720576/2013-16 - Recorrente: APL ARTIGOS PARA O LAR LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD

319 - Processo nº: 11077.000773/2006-12 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO

320 - Processo nº: 10074.000579/2009-47 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 10920.722786/2015-86 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 10183.722798/2012-49 - Recorrente: ELDORADO COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

323 - Processo nº: 16561.000055/2009-41 - Recorrentes: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

324 - Processo nº: 13839.002362/2004-66 - Recorrente: J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 10920.721206/2014-52 - Recorrentes: DEDA COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DEDA COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 10950.726726/2012-32 - Recorrentes: DOMIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DOMIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS

327 - Processo nº: 11131.001598/2004-17 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 10580.730520/2014-24 - Recorrente: DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 13819.001425/2009-18 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 10166.723897/2015-07 - Recorrente: SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 10380.720568/2013-08 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Chefe de Equipe da 3ª Câmara

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

Presidente da 2ª Turma Ordinária

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 402, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião

DIA 1º DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

1 - Processo nº: 10314.721061/2015-19 - Recorrente: CROCS BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10283.721682/2014-26 - Recorrente: MAQUIPEL - COMÉRCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11829.720018/2013-37 - Recorrentes: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11487.720001/2013-06 - Recorrente: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10111.720236/2012-12 - Recorrente: THINNETWORKS PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16682.720900/2012-27 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16682.720950/2012-12 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

8 - Processo nº: 10909.720881/2014-12 - Recorrente: DM8 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19482.720055/2014-04 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SANTOS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10111.720204/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

11 - Processo nº: 10611.001299/2010-65 - Recorrentes: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

12 - Processo nº: 10183.002036/2009-27 - Recorrente: MBL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO

13 - Processo nº: 11075.720280/2013-41 - Recorrente: LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11060.724527/2014-49 - Recorrente: LCD - TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10814.725129/2015-06 - Recorrente: MOBICAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

16 - Processo nº: 10111.721404/2014-41 - Recorrente: POSONIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

17 - Processo nº: 10730.730078/2012-11 - Recorrentes: TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10314.002566/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

19 - Processo nº: 11829.720054/2015-62 - Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19515.000044/2006-61 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SALDADOS DA PM DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15169.000137/2015-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA. - SICOOB ARACÓOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11543.005234/2002-01 - Recorrente: MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19515.000028/2006-79 - Recorrente: MONTE MOR S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10675.003038/2003-14 - Recorrente: RÁDIO VISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16095.000038/2006-12 - Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 1º DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

26 - Processo nº: 12689.000180/2006-11 - Recorrente: UCAR BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

27 - Processo nº: 12466.000160/2010-41 - Recorrentes: MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

28 - Processo nº: 10074.000023/2007-99 - Recorrente: INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

29 - Processo nº: 11128.729558/2014-64 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10283.720877/2010-25 - Recorrente: O.C.CHAUVIN - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10830.721298/2009-12 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10907.720132/2015-96 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10907.000991/2008-36 - Recorrente: JUTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11042.000318/2008-86 - Recorrente: WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11762.720054/2014-01 - Recorrentes: BRASALES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRASALES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11684.000745/2007-28 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

37 - Processo nº: 10611.002136/2006-13 - Recorrente: PENTEC INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 296ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.01.2018 e publicados no DOU em 31.01.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 296ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de janeiro de 2018:

Convênio ICMS 06/18 - Altera o Convênio ICMS 195/17, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores;

Convênio ICMS 07/18 - Exclui o Estado de Amazonas das disposições do Convênio ICMS 26/02, que autoriza os Estados do Amazonas, Espírito Santo e Minas Gerais a revogar o benefício constante do Convênio ICMS 112/89, de 07.12.89, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás liquefeito de petróleo;

Convênio ICMS 08/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Subdelega a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de que trata o inciso II do art. 6º da Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pelo inciso II do art. 6º da Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2018, que regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Região.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de autorização de concessão de diárias e passagens, praticadas entre a vigência da Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2018 e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002300.

38 - Processo nº: 11020.002099/2007-47 - Recorrente: SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD

39 - Processo nº: 12466.000391/2007-59 - Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

40 - Processo nº: 10715.002972/2007-11 - Recorrente: TV GLOBO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10314.014706/2008-34 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 12466.720895/2015-07 - Recorrentes: WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15165.723691/2012-50 - Recorrente: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 12452.000047/2009-81 - Recorrente: NOVAMETAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 16561.720076/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRELLI PNEUS LTDA.

46 - Processo nº: 12466.000913/2008-01 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 12466.000915/2008-92 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 12466.000917/2008-81 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10480.721430/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

50 - Processo nº: 13984.721443/2011-14 - Recorrente: LÍDIA CHUPEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10814.723918/2014-13 - Recorrente: SABINNE MARIE TELLES DE CERJAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11516.001792/2004-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

53 - Processo nº: 11516.002703/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

54 - Processo nº: 11610.001259/2003-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

55 - Processo nº: 13746.000144/2003-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS

56 - Processo nº: 10735.000001/99-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NITRIFLEX S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

57 - Processo nº: 13746.000259/2003-30 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10283.002024/2001-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA S/A

59 - Processo nº: 13746.001223/2002-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NITRIFLEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

60 - Processo nº: 10209.000424/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

61 - Processo nº: 10283.007960/2007-18 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13502.000672/2006-18 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13502.900412/2008-06 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13502.900414/2008-97 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13502.900432/2008-79 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13502.901054/2008-41 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 11829.720040/2013-87 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO

69 - Processo nº: 10508.720503/2015-32 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10508.720558/2014-61 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

71 - Processo nº: 15889.000226/2010-10 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10825.720450/2011-33 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10825.722162/2011-13 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10825.720693/2012-52 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 19396.720006/2011-90 - Recorrentes: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10872.720123/2015-40 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11065.724056/2015-18 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10830.001242/2002-71 - Embargante: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 16095.720196/2012-22 - Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13881.000017/2002-19 - Embargante: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD

81 - Processo nº: 13881.000165/00-56 - Embargante: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

82 - Processo nº: 10830.720227/2009-01 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10830.720140/2009-25 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

84 - Processo nº: 10830.005675/2009-72 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO

85 - Processo nº: 12664.000043/2010-41 - Recorrente: BRAIMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

86 - Processo nº: 13971.720107/2010-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUNGE ALIMENTOS S/A

87 - Processo nº: 13971.908783/2011-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUNGE ALIMENTOS S/A

88 - Processo nº: 10920.723806/2012-93 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10280.720815/2010-43 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10880.664978/2009-36 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10950.006209/2007-86 - Recorrente: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10680.000199/00-37 - Recorrente: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 19679.005720/2005-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIMENTO RIO BRANCO S/A

94 - Processo nº: 19679.005732/2005-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIMENTO RIO BRANCO S/A

95 - Processo nº: 19679.005738/2005-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIMENTO RIO BRANCO S/A

96 - Processo nº: 13832.000063/00-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TECIDOS E CONFECÇÕES IRMÃOS JOSE DE PIRAJU LTDA. - ME

97 - Processo nº: 10314.005084/2005-19 - Embargante: FLEURY S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13884.906412/2009-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) a fim de adequá-la às alterações realizadas pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 95, de 19 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alteração constante deste Ato Declaratório Executivo, mantida a alíquota vigente.

Art. 2º Fica criado e incluído na Tipi o código de classificação constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição do produto, observada a respectiva alíquota.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Código TIPI	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
3823.19.90	Outros	0

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Subdelega aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil a competência a que se refere o art. 6º da Portaria MF nº 40, de 31 de janeiro de 2018, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional, no interesse de sua respectiva região fiscal.

Parágrafo único. Fica também subdelegada às autoridades referidas no caput desta portaria a competência a que se refere o art. 7º da Portaria MF nº 40 de 2018, para autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista de partida, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens praticados pelos Superintendentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil entre a vigência da Portaria MF nº 40/2018 e a publicação da presente portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Os deslocamentos no interesse das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento serão autorizados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e executados pelas respectivas Unidades Gestoras centralizadoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Delegação de competência para praticar atos administrativos

O COORDENADOR-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 334, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção, Escritórios, Núcleos e Laboratório, da Coordenação - Geral de Pesquisa e Investigação, para editarem e expedirem os atos administrativos e expedientes decorrentes das competências de suas unidades.

Art. 2º Revogar a Portaria RFB/COPEI/GAB nº GB20130009, de 30 de agosto de 2013.

Art. 3º Revogar a Portaria RFB/COPEI/GAB Nº 9, DE 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON D'AGORD SCHAAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720105/2018-12, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2008, cor azul, chassi WBANU91009CT27651, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 08/1345381-4, de 29/08/2008, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade da Embaixada da República Argentina, CNPJ nº 03.728.460/0001-29.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO/MS, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Sarad (Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros) as competências previstas no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 2º - Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Sadad (Seção de Despacho Aduaneiro) as competências previstas no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 3º - Convalidar os atos praticados pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Sarad e na Sadad, no exercício das competências previstas nos artigos 295 e 303, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no período de 1º Janeiro de 2018 até a data da publicação desta portaria;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS RIBEIRO CINTRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competências para a prática de atos relativos à legislação de pessoal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de junho de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Delegados das Alfândegas da Receita Federal do Brasil do Porto de Manaus e do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, para a prática dos atos previstos no inciso XIII do art. 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo compreende o exercício das seguintes competências, no âmbito das respectivas unidades e subunidades jurisdicionadas:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados; e

II - dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 2º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.724346/2017-51, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, situada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife (PE) - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e conforme Portaria nº 128, de 11 de maio de 2017, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 3º A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Pici II (CE) aprovado e detalhado pela Portaria MME (Ministério de Minas e Energia) nº 128, de 11 de maio de 2017.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.724348/2017-41, declara:



Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, situada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife (PE) - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e conforme Portaria nº 140, de 19 de maio de 2017, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O benefício do Reidi, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 3º A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica aprovado e detalhado pela Portaria MME (Ministério de Minas e Energia) nº 140, de 19 de maio de 2017.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.724349/2017-95, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, situada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife (PE) - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e conforme Portaria nº 129, de 12 de maio de 2017, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O benefício do Reidi, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 3º A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Bom Jesus da Lapa aprovado e detalhado pela Portaria MME (Ministério de Minas e Energia) nº 129, de 12 de maio 2017.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720809/2018-97, resolve:

1 Autorizar o fornecimento de 11.040 (onze mil e quarenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml	11.040

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720944/2015-11, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Iturama"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 141, de 18 de fevereiro de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2015, seção 1, pág. 51.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 35, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art 1º - DECLARAR NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

Processo Administrativo	Inscrição CNPJ	Nome Empresarial
10070.000577/0118-34	15.607.990/0001-06	PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 14539192795

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720946/2015-00, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Ituverava"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 938, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 100.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 38, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720950/2015-60, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto "Ultra Banda Larga - Nova Serrana"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 939, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 100.
Ato de Habilitação no REPNBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 36, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-930.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.743.173/0001-62	01.879.625/0001-38
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

Coabitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, nos termos dos Artigos 14 a 17, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582 de 26/09/2008, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no inciso III do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de outubro de 2017, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011 e tendo em vista o disposto no art.17 da Instrução Normativa SRF 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2013, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 10830.720.183/2015-59, resolve:

Art. 1º - COABILITAR o contribuinte AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA - CNPJ 03.411.938/0001-92 para operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, nos termos dos Artigos 14 a 17, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582 de 26/09/2008 e Instrução Normativa RFB Nº 1.370 de 28 de junho de 2015.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.726.409/2017-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 208, de 12 de julho de 2017 (DOU: 14/07/2017)

Nome do projeto: Reforços em Instalações de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.261, de 28/03/2017)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 03/04/2017 a 03/06/2019

Nº de matrícula CEI: 512.401.662.074 e 512.397.234.078

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 6 FEVEREIRO DE 2018

Cancelam contribuinte nos registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 30 de Maio de 2016, considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Nº 4 - Cancela, a pedido o Registro Especial de USUÁRIO UP 08190/00154, concedido pelo ADE nº 000156/2010 de 14/04/2010, publicado no DOU em 22/04/2010 - Processo nº 11610.007789/2001-57 para o estabelecimento da empresa LINEAR B GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 01.952.094/0001-61 localizado na RUA GUAICUI, 72 - PINHEIROS, SÃO PAULO, SP.

Nº 5 - Cancela, a pedido o Registro Especial de GRAFICA GP 08190/00078, concedido pelo ADE nº 000165/2010 de 14/04/2010, publicado no DOU em 22/04/2010 - Processo nº 11610.007790/2001-81 para o estabelecimento da empresa LINEAR B GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 01.952.094/0001-61 localizado na RUA GUAICUI, 72 - PINHEIROS, SÃO PAULO, SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

DESILO ANTONIO COMIRAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL/PR nº 33, de 07/07/2016 (DOU de 13/07/2016), e tendo em vista o disposto nos artigos 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.725204/2017-16 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.431.732/0001-48, F. LACERDA & PEREIRA LTDA ME promovidas pela Quarta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR em 08/08/2011 conforme previsto no artigo 35, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08/08/2011, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

CLAIR MARCOS LARSEN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e distribuição de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, definindo procedimentos específicos e dá outras providências.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 c/c o artigo 15 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º No âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, o atendimento aos contribuintes pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) será efetuado no horário das 13h30 às 17h30 em dias úteis.

Parágrafo Único. Fica reservado exclusivamente para serviços previamente agendados o horário das 16h30 às 17h30.

Art. 2º O atendimento pelo CAC se dará preferencialmente mediante prévio agendamento, pelo sítio da RFB na internet (www.receita.fazenda.gov.br) ou outro meio disponibilizado pela RFB, ou por retirada de senha presencial no setor de triagem.

§ 1º Haverá restrição à liberação de senhas agendadas e presenciais, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado na página da RFB na internet.

§ 2º Os procedimentos de construção das grades de horários de agendamento serão realizados pelo chefe do CAC, considerando a demanda e a capacidade de atendimento, podendo definir que o atendimento em alguns serviços seja feito exclusivamente mediante agendamento.

§ 3º Observados os padrões estabelecidos na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas para agendamento e de senhas presenciais será definida pelo chefe do CAC, levando-se em consideração:

I - Dados gerenciais do SAGA;

II - Complexidade dos serviços efetuados;

III - Capacitação dos atendentes;

IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;

VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet.



§ 4º O gerenciamento do atendimento, inclusive quanto à liberação de senhas presenciais, compete ao Chefe do CAC e seu substituto.

Art 3º As senhas presenciais serão distribuídas das 13h30 às 16h30.

§ 1º A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelos responsáveis, sempre que os números de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinjam o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos, ou parcial, quando abranger apenas um ou determinado grupo de serviços.

Art 4º Ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais, serão efetuados exclusivamente mediante prévio agendamento, vedada a retirada de senhas presenciais, os serviços relativos à:

I - Abertura de processo ou dossiê, inclusive apresentação do formulário Sodea.

II - Qualquer outro serviço que demande atendimento não conclusivo.

§ 1º A análise das situações excepcionais deverá ser realizada considerando que não poderão causar prejuízos aos contribuintes já agendados e ao andamento da unidade.

§ 2º Somente serão realizados os serviços agendados em cada senha, não sendo permitido, durante o atendimento, acréscimos de novos serviços do mesmo ou de outro contribuinte.

§ 3º O não comparecimento do contribuinte no horário agendado implica na perda da janela de atendimento, que ficará disponível para remanejamento a critério do chefe do CAC.

§ 4º Não serão reativadas as senhas relativas a atendimentos em que o contribuinte não comparecer no horário agendado, independentemente do período de atraso.

Art 5º Conforme a capacidade de atendimento no dia, poderão ser distribuídas senhas presenciais para os seguintes serviços em geral:

I - Cópia de processos;
II - Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais (Perfil).

III - Qualquer outro serviço que demande atendimento conclusivo.

Art 6º Será recusado o recebimento, pelo CAC, de documentos relativos a processos ou dossiês pré-existentis das pessoas jurídicas obrigadas à apresentação dos mesmos em formato digital pelas Instruções Normativas RFB nº 1.782 e 1.783, ambas de 11 de janeiro de 2018, em conjunto com Atos Declaratórios Executivos (ADE) e Portarias da Coordenação-Geral de Atendimento (COGEA).

Art 7º Aplicam-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, Instruções Normativas RFB nº 1.782 e 1.783, ambas de 11 de janeiro de 2018, Atos Declaratórios Executivos (ADE) e Portarias da Coordenação-Geral de Atendimento (COGEA).

Art 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIANO BLONSKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancela Habilitação ao Reidi.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 286, inciso VIII, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no DOU nº 196 de 11/10/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007 e alterações, conforme Instrução Normativa RFB nº 1367 de 2013, bem como o constante do processo administrativo nº 10100.014746/0118-19, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), de que trata os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, existente em favor da pessoa jurídica HIDRELETRICA MORRO GRANDE LTDA, CNPJ nº 08.804.894/0001-84 , que havia sido concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL/RS nº 245, de 11 de dezembro de 2012, na forma do processo administrativo nº 11020.723860/2012-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTONIO PERINI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000493/2013-57, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios Stea, CNPB nº 1980.0018-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 31, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1980.0018-47, administrado pelo Instituto Stea de Seguridade Social - STEIO.

Art. 3º. Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento do Instituto Stea de Seguridade Social - STEIO, CNPJ nº 42.590.638/0001-70, cessando-se os efeitos da Portaria nº 2.231, de 25 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 1980, página 16.876.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 134, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001235/2017-11, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada de patrocínio da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 15.413.826/0001-50, do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB nº 2006.0071-65, administrado pela Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000426/2018-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da empresa Omnetric Group Tecnologia e Serviços de Consultoria Ltda., CNPJ nº 23.202.852/0001-67, do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD, CNPB nº 2008.0037-11, administrado pela Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 5, de 30 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2018, Seção 1, página 31, que atualizou o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V.:

no parágrafo 3, onde se lê: variação positiva de 1,1% do HICP, leia-se: variação positiva de 0,7% do HICP;

no item 5.1, onde se lê: R\$ 3.886,52/t (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos por tonelada), leia-se: R\$ 3.870,42/t (três mil oitocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos por tonelada); onde se lê: $C > r - 6pt \leq 1.039,87/t$ (mil e trinta e nove euros e oitenta e sete centavos por tonelada), leia-se: $C > r - 6pt \leq 1.035,57/t$ (mil e trinta e cinco euros e cinquenta e sete centavos por tonelada).

no item 5.2, onde se lê: $C > r - 6pt \leq 514,74/t$ (quinhentos e quatorze euros e setenta e quatro centavos por tonelada), leia-se: $C > r - 6pt \leq 512,61/t$ (quinhentos e doze euros e sessenta e um centavos por tonelada).

no item 5.3, onde se lê: $C > r - 6pt \leq 848,54/t$ (oitocentos e quarenta e oito euros e cinquenta e quatro centavos por tonelada), leia-se: $C > r - 6pt \leq 845,02/t$ (oitocentos e quarenta e cinco euros e dois centavos por tonelada).

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10).

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS 026/16, 061/2016, 038/2017 E 059/17 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10).

1) ALTERAÇÃO DO ART. 4º:

DE:

"Art. 4º

§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I - de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, deverá ser incorporada ao gabinete da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II - de 1º de julho de 2017 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

§ 7º Alternativamente ao disposto no § 1º, excepcionalmente para o ano de 2015, as empresas poderão totalizar um percentual de 70%.

§ 8º No que se refere à alternativa constante no § 7º, a diferença residual de que trata os parágrafos 3º e 4º deverá ser compensada até 30 de junho de 2016, podendo ser utilizada para o cumprimento do terceiro insumo, desde que fabricado de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico."

PARA:

"Art. 4º

§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I - de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, deverá ser aplicada à parte interna da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II - de 1º de julho de 2017 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

§ 7º Alternativamente ao disposto no § 1º, excepcionalmente para o ano de 2015, as empresas poderão totalizar um percentual de 70%.

§ 8º No que se refere à alternativa constante no § 7º, a diferença residual de que trata os parágrafos 3º e 4º deverá ser compensada até 30 de junho de 2017, podendo ser utilizada para o cumprimento do terceiro insumo, desde que fabricado de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico.

§ 9º O Fabricante que iniciar a produção a partir do segundo semestre do ano-calendário, poderá optar pelo cumprimento das obrigações a que se refere este artigo no ano subsequente, com um acréscimo de 20% na quantidade devida.

§ 10.º A quantidade devida que trata o parágrafo anterior fica restrita a 2000 (duas mil unidades) por insumo." (NR)

2) ALTERAÇÃO DO ART. 5º:

DE:

"Art. 5º

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2014	2015	2016 em di- ante
Produzidas de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%
Montadas no País	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%

....."

PARA:

"Art. 5º

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2016	2017	2018 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	80%	70%	80%
Montadas no País	10%	10%	10%
Totais produzidos no País	90%	80%	90%

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM) descritas no inciso I do art. 5º, caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa poderá compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, limitado a 10% da produção anual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos." (NR)

3) INCLUSÃO DE ART. SOBRE MARGEM DE FLUTUAÇÃO POSITIVA:

Art. 6-A. A partir de 2018, caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo único. O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005032/2018-50, e no processo MDIC nº 52001.100085/2018-56, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa KIDASEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 01003746000001 sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Controle Smart	AM-100

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003495/2018-87, e no processo MDIC nº 52001.100059/2018-28, resolve:

PRODUTO	MODELO
Carregador de acumulador, baseado em técnica digital	AT 160 FRN; AT 160 FRN RP; AT 160 PLUS; AT 160 FR; AT 160 FR RP

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ATEEI EQUIPAMENTOSELETRÔNICOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.395.147/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005888/2018-25, e no processo MDIC nº 52001.100112/2018-91, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ATEEI EQUIPAMENTOSELETRÔNICOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.395.147/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Placa de circuito impresso montada	ANC30V1C

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.000184/2014-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 318, de 04 de dezembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itaguaçu - ES, para ações de Defesa Civil, para até 27/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria MJSP nº 1.118, de 30 de novembro de 2017; na Portaria MJSP nº 898, de 23 de outubro de 2017; na Portaria nº 426/MJ, de 19 de maio de 2017; na Portaria nº 342/MJ, de 20 de abril de 2017; na Portaria nº 262/MJ, de 22 de março de 2017; na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; na Portaria nº 93/MJ, de 23 de janeiro de 2017; e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 21/2017, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no DOU de 1º de agosto de 2017, resolve:



Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria MJSP nº 1.118, de 30 de novembro de 2017, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de

2007, especificamente, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, durante a vigência desta Portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO DE TURMA, A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 20 de fevereiro de 2018, a partir das 14h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de decisão judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2009.01.64807	A	EDISON ROBERTO GOMES DE MORAES	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
2.	2010.01.67110	A	ADELSON GOMES DE OLIVEIRA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	DECISÃO JUDICIAL
3.	2010.01.67369	A	LAZARO AUGUSTO DE SOUSA	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	DECISÃO JUDICIAL
4.	2011.01.70103	A	ELI DE SOUZA FERNANDES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
5.	08000.021111/2015-56 2015.01.75080	A	FRANCISCO RIRALDO PEREIRA MOTA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
6.	08000.035901/2015-19 2015.01.75472	A	SEBASTIAO GABRIEL DA FONSECA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
7.	08000.044280/2016-45 2016.01.76409	A	MARIA JOSE MIRANDA REGO	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	DECISÃO JUDICIAL

II - Processos incluídos em Bloco: Guerrilha do Araguaia - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
8.	2002.01.10998	A	REGINA DOS SANTOS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
9.	2004.01.44396	R A	CLOTILDES MARTINS DE SOUZA GERALDO MARTINS DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
10.	2004.01.44404	R A	ANTONIA RIBEIRO DA SILVA ARLINDO VIEIRA DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
11.	2004.01.44501	R A	LIDIA PEREIRA SARAIVA CÍCERO SARAIVA DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
12.	2004.01.46165	R A	AGENORA ALVES LEITE DE MELO JOÃO BATISTA DE MELO <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
13.	2004.01.47117	R A	AURINA DA SILVA GUSTAVO ALVES MERCEDES <i>POST MORTEM</i>	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
26.	2005.01.51814	A	PAULO SAMPAIO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
14.	2005.01.52042	A	RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS	WALTER BARBOSA VITOR VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
15.	2006.01.53055 2006.01.55399	R A	ELISABETH DE JESUS COSTA JOÃO TEODORIO DA COSTA <i>POST MORTEM</i>	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
16.	2006.01.53065	R A	MARIA PEREIRA DA SILVA RAIMUNDO SIE DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
17.	2006.01.53079	A	LUZIMAR CASTRO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
18.	2006.01.55382	A	JOAQUIM NONATO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
19.	2007.01.56605	A	RAIMUNDO JOSE DA SILVA RODRIGUES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
20.	2007.01.59029	A	BELCHIOR PEREIRA DE BRITO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
21.	2008.01.61159	A	RAIMUNDO GOMES DE SOUSA	PAULO LOPO SARAIVA VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
22.	2013.01.72316	A	JOSE BENTO BEZERRA	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
23.	2014.01.73725	A	VALDENOR CARDOSO SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
24.	2014.01.73727	A	VALDO MUTZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
25.	2014.01.73954	A	RAIMUNDA ALVES CARVALHO	WALTER BARBOSA VITOR VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
26.	2014.01.74067	A	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
27.	2014.01.74074	A	ARAO LOPES SOUSA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
28.	2014.01.74110	A	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
29.	2014.01.74114	A	MANOEL VICENTE FERREIRA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
30.	2014.01.74542	A	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
31.	2015.01.74736 (08000.008345/2015-16)	A	ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
32.	2015.01.74743 (08000.008191/2015-54)	A	MANOEL ERISON DE ALMEIDA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN
Presidente da Comissão de Anistia

PAUTA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA, A SER REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de fevereiro de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de Decisão Judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.13123	R	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA	fernando ferreira baltar neto	DECISÃO JUDICIAL
2.	2003.01.17755	R	VALDIR BRAGA COUTINHO	MARIA TEREZA NICHELE REGINATTO	DECISÃO JUDICIAL
3.	2003.01.26740	R	ELISABETH MANGAS DE ARAUJO	bruno leonardo guimarães godinho	DECISÃO JUDICIAL
4.	2003.01.28011	R	NICOMEDIO ROBERTO DO CARMO	joasnival brito gonçalves	DECISÃO JUDICIAL
5.	2008.01.60469	R	PAULO GERALDO FERREIRA	henrique de almeida cardoso	DECISÃO JUDICIAL



II - Processos incluídos em Bloco: PETROBRAS - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	TEMÁTICA
6.	2001.04.01206	r	walter sampaio coelho	fernando ferreira baltar neto	bloco petrobras
7.	2001.04.01261	R A	ESTELITA DA SILVA PORTO VIVALDO DA SILVA PORTO <i>POST MORTEM</i>	walter barbosa vitor	bloco petrobras
8.	2001.04.01275	R	ariosvaldo da rocha	bruno leonardo guimarães godinho	bloco petrobras
9.	2001.01.03536	R	JOAO BEZERRA DE MEDEIROS	ana maria lima de oliveira baia	bloco petrobras
10.	2002.01.06832	r a	leda penido da silva antonio lopes da silva <i>post mortem</i>	joasnival brito gonçalves	bloco petrobras
11.	2002.01.06845	R A	ANTONIA MARIA DOS SANTOS ROSAS JOSE PEDRO ROSAS <i>POST MORTEM</i>	amanda flávio de oliveira	bloco petrobras
12.	2002.01.06847	R	jose rodrigues da silva	maria vitória barros e silva saraiva	bloco petrobras
13.	2002.01.06885	R	graciliano bispo da conceicao <i>post mortem</i>	MARIA TEREZA NICHELE REGINATTO	bloco petrobras
14.	2002.01.07253	R	jose lameira campos	paulo lopo saraiva	bloco petrobras
15.	2002.01.07541	r a	ruben vianna <i>post mortem</i> nelma maria antunes vianna	waldir joão ferreira da silva júnior	bloco petrobras
16.	2002.01.07684	r a	elzeni costa de britto joão rangel de britto <i>post mortem</i>	paulo lopo saraiva	bloco petrobras
17.	2002.01.07743	R	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	fernando ferreira baltar neto	bloco petrobras
18.	2002.01.07798	R	ANTONIO DE SILVA ARAUJO	maria vitória barros e silva saraiva	bloco petrobras
19.	2002.01.08027	R A	IRENE DAMASCENO DE SOUZA JOSÉ THALES SOARES DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	joasnival brito gonçalves	bloco petrobras
20.	2002.01.08523	R	manoel magrani <i>post mortem</i>	walter barbosa vitor	bloco petrobras
21.	2002.01.08541	R	GERALCINA ALVES FERREIRA	marcos gerhardt lindenmayer	bloco petrobras
22.	2002.01.08554	R	ivan gomes barata	ana maria lima de oliveira baia	bloco petrobras
23.	2002.01.09017	R A	VANESSA DE OLIVEIRA BRIGIDO AIRTON NAZARIO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	maria vitória barros e silva saraiva	bloco petrobras
24.	2002.01.09303	R	RAIMUNDO GOMES DE LIMA	bruno leonardo guimarães godinho	bloco petrobras
25.	2002.01.09657	R	jose da conceicao	marcos gerhardt lindenmayer	bloco petrobras
26.	2002.01.09661	R	walter custodio	henrique de almeida cardoso	bloco petrobras
27.	2002.01.09664	R	vicente leite brandao	amanda flávio de oliveira	bloco petrobras
28.	2002.01.09668	r a	rachel de souza barao helio emiliano barao <i>post mortem</i>	henrique de almeida cardoso	bloco petrobras
29.	2002.01.11191	R	carlos pereira da silva	MARIA TEREZA NICHELE REGINATTO	bloco petrobras
30.	2002.01.12250	r a	alaide de sousa manoel rocha <i>post mortem</i>	amanda flávio de oliveira	bloco petrobras
31.	2002.01.13788	r	nephitali ferreira de andrade	waldir joão ferreira da silva júnior	bloco petrobras
32.	2003.01.18322	R	edmir pereira da silva	marcos gerhardt lindenmayer	bloco petrobras
33.	2003.01.19632 2003.01.22990	R	JACIRO INACIO ASSUNCAO	MARIA TEREZA NICHELE REGINATTO	bloco petrobras
34.	2003.01.27397	R	manoel florencio dos santos	ana maria lima de oliveira baia	bloco petrobras
35.	2003.01.28397	R	moacyr gualberto souza	henrique de almeida cardoso	bloco petrobras
36.	2004.01.43818	r	sebastião costa <i>post mortem</i>	paulo lopo saraiva	bloco petrobras
37.	2004.01.43823	r a	rosa maria paulo torres manoel julio torres <i>post mortem</i>	waldir joão ferreira da silva júnior	bloco petrobras
38.	2008.01.61178	R	luiz costa <i>post mortem</i>	walter barbosa vitor	bloco petrobras

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN
Presidente da Comissão de Anistia

PAUTA DA 2ª SESSÃO DE TURMA, A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de fevereiro de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.05957	A	MARTINHO ALVES DOS SANTOS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
2.	2002.01.06304	A	NAPOLÊÃO PRATES PEDROSO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
3.	2002.01.06687	A	ANTONIO JOSE DE ASSIS	ENEA DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
4.	2002.01.06953	A	MARINALDO FELIX DA SILVA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
5.	2002.01.07328	A	ARNALDO RODRIGUES	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	PROTOCOLO
6.	2002.01.07335	A	CICERO JOSE XAVIER	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
7.	2002.01.08158	A	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
8.	2002.01.09942	A	DALMO BATISTA DE AZEVEDO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
9.	2002.01.12287	A	ELIAS FARIAS DA SILVA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
10.	2002.01.13039	A	RENE BERNARDINO QUADROS	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	PROTOCOLO
11.	2002.01.13771	A	ANTONIO JENISON SANTANA <i>post mortem</i>	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
12.	2003.01.14555	R A	LIVIA MARIA DA COSTA DINIZ ANTONIO MARCIO DINIZ <i>post mortem</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
13.	2003.01.15482	A	JOSE ALTOAPE PEDROSA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
14.	2003.01.15535	A	MARIZETE DE FATIMA PEREIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
15.	2003.01.16024	A	MERCEDES DE ALMEIDA MOREIRA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
16.	2003.01.16399	A	PAULO SERGIO RAMOS CASSIS <i>post mortem</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
17.	2003.01.21976	A	EDEZIO FERNANDES DA CRUZ	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
18.	2003.01.27558	A R	IOLANDA MARIA BORGES ROMOLO SEGALLA <i>post mortem</i>	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	PROTOCOLO
19.	2003.01.29506	A	RUBENVAL DOS SANTOS	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
20.	2003.01.35000	A	GILMAR SOUZA MACHADO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO



II - Processos incluídos em Bloco: Grupo dos Onze - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
21.	2002.01.08123	A	ALBINO GUILHERME FRITSH	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
22.	2003.01.22797	A	DORVI JOSE ZAGO	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
23.	2003.01.23039	R A	MARIA MARILENE FURLANETTO LUIZ COTICA <i>post mortem</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO GRUPO DOS ONZE
24.	2003.01.23255	R A	JUCELINO DE MEDEIROS LEAL JOSÉ RIBEIRO LEAL <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
25.	2003.01.23381	A	MARIA ALMA SCHNEIDER	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
26.	2003.01.23384	R A	MARIA ALMA SCHNEIDER JOÃO JULIO SCHNEIDER <i>post mortem</i>	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
27.	2003.01.23722	A	DOMINGOS ZANETTE - <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
28.	2003.01.23725	R A	ELGIDE DOMINGAS POZZA ZANELLA DEOLINDO ZANELLA - <i>post mortem</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
29.	2003.01.23723	R A	JUVIMA SAUER FLORES LEONELARISTIDES FLORES <i>post mortem</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GRUPO DOS ONZE
30.	2003.01.24681	R A	MARIA IVETE QUEIROGA HERCÍLIO RODRIGUES DE JESUS <i>post mortem</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
31.	2003.01.23890	A	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
32.	2003.01.23817	A	SERAFIM HIRSCH <i>post mortem</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
33.	2003.01.23821	R A	LIRIA BIRCK AFONSO ALOISIO BICK <i>post mortem</i>	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
34.	2003.01.32603	R A	VALDIR LEMES DA SILVA ALCIDES LEMES DA SILVA <i>post mortem</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
35.	2003.01.26115	R A	BEATRIZ ROSIN SANTO ROSIN <i>post mortem</i>	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
36.	2003.01.31257	R A	ONIRA DEOCLECIA RIBEIRO MATHEUS DE LARA <i>post mortem</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
37.	2003.01.25873	R A	SILVIO REINERI ORELIO REINERI <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
38.	2003.01.31249	A	ATILIO CASANOVA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO GRUPO DOS ONZE
39.	2003.01.32597	R A	CARLOS ALBERTO LEMES DA SILVA FRANCISCO LEMES DA SILVA <i>post mortem</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
40.	2003.01.23888	A	LEVINO ANDRADE DA COSTA	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
41.	2003.01.34111	A	ARCIBALDO PARIZOTTO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO GRUPO DOS ONZE
42.	2003.01.35923	A	JOVINILA GONCALVES DA SILVA	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
43.	2003.01.31262	A	JOSE CALEGARI <i>post mortem</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GRUPO DOS ONZE

III - Processos incluídos em Bloco: Vereador - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
44.	2004.01.38062	A	ANTONIO CARLOS BATISTA MARQUES PERALVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO VEREADOR
45.	2003.01.38222	A	WAMILSON PALMA FAHNING	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO VEREADOR
46.	2004.01.38865	A	JOSE CASIMIRO DE SOUZA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO VEREADOR
47.	2004.01.38689	A	RAIMUNDO BRASIL DA COSTA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
48.	2004.01.38699	A	SILVIO AZEVEDO DE OLIVEIRA	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
49.	2005.01.49512	A	EDITH CARLOS DA COSTA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO VEREADOR
50.	2006.01.52670	A	ERNANDES MARTINS SANABIO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
51.	2004.01.44118	A	LUDGERO FRANCISCO FIGUEREDO	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO VEREADOR
52.	2005.01.49878	A	JUAREZ COSTA E SILVA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO VEREADOR
53.	2005.01.49868	R A	MARIA ELINE BRANDAO DE CARVALHO KLEBER ALVES DE CARVALHO <i>post mortem</i>	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
54.	2004.01.46902	A	CARLOS ZIPPERER <i>post mortem</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
55.	2004.01.47937	R A	CECILIA MARIA CARVALHO VALVERDE MELO RENATO CARVALHO VALVERDE <i>post mortem</i>	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO VEREADOR
56.	2004.01.48751	A	JOAO MIRANDA TEODORO	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	BLOCO VEREADOR
57.	2004.01.48674	A	INES ANDRINO AMUD SALIM AMUD <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO VEREADOR
58.	2004.01.48680	A	DECIO BARGIERI	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
59.	2004.01.48868	R A	MARIA DULCE NUNES PEREIRA JOSE PEREIRA VEIGA <i>post mortem</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO VEREADOR
60.	2005.01.50108	A	AGNELO SCHIMIDT	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
61.	2003.01.27969	R A	ERIVAN DE CARVALHO ARAUJO JOSÉ DIONÍSIO DE MORAIS <i>post mortem</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
62.	2004.01.41575	A	ANIVO ANILDO MULLER <i>post mortem</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
63.	2004.01.41564	A	JAIR ANGELO BORTOLI	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
64.	2004.01.41613	A	IRINEU AGOSTINHO PERIN	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO VEREADOR
65.	2004.01.46261	R A	HELDER BELO ARAGAO FRANCISCO DE SOUSA ARAGAO <i>post mortem</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO VEREADOR
66.	2003.01.36176	R A	MARIA JOSE DA SILVA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA <i>post mortem</i>	MARIA THEREZA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
67.	2004.01.49289	A	JOAO EMILIO DA FONSECA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO VEREADOR
68.	2003.01.28436	R A	WILMA DA CUNHA MELO MANOEL CAVALCANTE DE MELO <i>post mortem</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	BLOCO VEREADOR
69.	2003.01.37045	A	GENTIL CALIXTO BEZERRA	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	BLOCO VEREADOR
70.	2003.01.37047	A	MANUEL MESSIAS BRITO	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	BLOCO VEREADOR

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN
Presidente da Comissão de Anistia

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Às 10:22 do dia sete de fevereiro de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, José Elaeres Marques Teixeira, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

6. Processo Administrativo nº 08012.007505/2002-48

Representante: Líder Signature S.A.

Representada: Helicópteros do Brasil S.A. - Helibrás

Advogados: Wolner José Pereira de Aguiar, André Silveira e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97

Requerentes: Votorantim S.A. e Arcelormittal Brasil S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Taís Chartouni Rodrigues, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Terceiros interessados: Companhia Siderúrgica Nacional e Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço - Inesfa

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Levi Veríssimo, André de Almeida Rodrigues e Leonardo Augusto Furtado Palhares

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Manifestam-se oralmente o advogado Leonardo Maniglia Duarte, pela terceira interessada Companhia Siderúrgica Nacional e o advogado Ademir Antonio Pereira Júnior pela Requerente Arcelormittal Brasil S.A.

Após o voto da Conselheira Relatora pela aprovação da operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, o Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto pela reprovação da operação, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira acompanhou o voto da Relatora, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestou-se pela reprovação da operação, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade também aderiram ao voto da Relatora.

Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que votaram pela reprovação da operação.

As 12:44 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 13:49.

2. Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49

Requerentes: Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepíns, Andréia Valentim Garbin e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pelas requerentes e a advogada Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, pelas terceiras interessadas, Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA e Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA.

Após o voto do Conselheiro Relator pela aprovação da operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt apresentou voto pela aprovação da operação com aplicação de restrições unilaterais e, se vencida quanto a este entendimento, pela rejeição da operação; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova seguiram o voto do Relator; o Conselheiro João Paulo de Resende manifestou-se pela reprovação da operação, o Presidente do Cade aderiu ao voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende que votaram pela reprovação da operação.

3. Ato de Concentração nº 08700.004163/2017-32

Requerentes: Grupo Petrotecem, S.A. de C.V. e Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Alex Azevedo Messeder e outros

Terceiro Interessado: M&G Polimeros Brasil S.A.

Advogados: Juliano Maranhão e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Após o voto da Conselheira Relatora pela aprovação da operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, acompanhada pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, o Conselheiro João Paulo de Resende proferiu voto pela reprovação da operação; o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira e o Presidente do Cade aderiram ao voto da Relatora.

Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que votou pela reprovação da operação.

5. Ato de Concentração nº 08700.005995/2017-76

Requerentes: Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. e Cryovac Brasil Ltda.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Amadeu Ribeiro e outros

Terceiro Interessado: Spumapac - Industrial e Distribuidora de Artefatos Plásticos Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela terceira interessada Spumapac - Industrial e Distribuidora de Artefatos Plásticos Ltda. e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de aprovação da operação sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

1. Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape

Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas e outros

Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidônio Neto, Polliana Libório, Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros

Terceiros interessados: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda., Força Sindical; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro (AMAP-RJ); Orgus Indústria e Comércio Ltda; Sivespes; Sincopças-GO; Sincopças-RS; Sindiauto; Sincopças-PR; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC) e Sindifupi - Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo

Advogados: Laercio N. Farina; Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio, Lia Rosella, Marta Braga Rocchi, Sidnei de Carvalho Guedes, Ruben Dario Leme Cavalheiro, Ronaldo Alvaír dos Santos, Amâncio da Conceição Machado, Marcela Rocha Machado, Leopoldo Araújo Chaves e Alexandre Cardoso Chaves

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Na 115ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente Leonardo Ribas, pela Representante Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape; Ricardo Inglez, pela Representada Ford Motor Company Brasil Ltda.; Lauro Celidônio e Gabriel Dias, pela Representada FCA - Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.; José Del Chiaro, pela Representada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.. Fez uso da palavra o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, manifestando-se pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, ratificou o parecer emitido anteriormente pela condenação dos Representados com a aplicação de multa próxima ao piso previsto na legislação e pela imposição de obrigação de cessação de conduta e envio de ofício com cópia da decisão a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, inciso V da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) R\$ 1.668.208,34 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos) para a Fiat Automóveis S.A. (atualmente FCA Fiat Chrysler Brasil Ltda); b) R\$ 1.086.047,41 (um milhão, oitenta e seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) para a Ford Motor Company Brasil Ltda; e c) R\$ 1.609.233,31 (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) para a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; bem como determinação de obrigação de cessação de conduta, assim entendida como a não imposição dos direitos de propriedade intelectual, relativos a registro de desenho industrial de autopeças de reposição, contra fabricantes independentes no mercado secundário; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na presente sessão

o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

7. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50

Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Roberto Antonio Ferreira

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do pedido de reapreciação e determinou a correção de erro material constante no parágrafo 135 do voto-condutor proferido por ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50 (documento nº SEI 0321732), para onde se lê "100 UFIR", leia-se "100 mil UFIR".

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 1/2018 (Req. 08700.006654/2015-56), 2/2018 (Req. 08700.001200/2016-70), 3/2018 (Req. 08700.007166/2015-66) 4/2018 (AC 08700.007553/2016-83), 7/2018 (Req. 08700.002709/2010-44), 8/2018 (Req. 08700.003614/2017-14), 9/2018 (Req. 08700.006361/2017-31), 10/2018 (AC 08700.001642/2017-05), 11/2018 (AC 08700.005447/2013-12), 12/2018 (Req. 08700.004578/2015-44), 13/2018 (Req. 08700.000436/2017-70), 14/2018 (Req. 08700.005949/2012-62), 16/2018 (Req. 08700.004554/2016-76), 19/2018 (AC 08012.010967/2011-33), 20/2018 (Processo de requisição nº 08700.000779/2018-15), 18/2018 (Adesão a Req. 08700.007694/2017-87); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Os despachos PRES nºs 5/2018 (Req. 08700.012016/2015-74), 6/2018 (Req. 08700.010978/2015-99), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza, foram homologados por maioria. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende declararam-se pela não homologação dos despachos 5 e 6/2018, sendo que a Conselheira manifestou-se em Plenário pela abertura de procedimento visando a apuração de cumprimento das cláusulas firmadas nos compromissos de cessação de conduta.

Despacho JPR nº 28/2017(PA 08012.005882/2008-38) e Ofícios nºs 80/2018 (PA 08012.005882/2008-38), nº 82/2018 (PA nº 08012.005882/2008-38); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofícios PBS nºs 6934/2017(PA 08012.002414/2009-92); 6935/2017 (PA 08012.002414/2009-92), 6932/2017 (AC 08700.001097/2017-49), 6939/2017(AC 08700.001097/2017-49), 404/2018 (AC 08700.004431/2017-16) apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofícios CAJS nºs 7046/2017 (AC 08700.002155/2017-51), 144/2018 (PA 08012.006667/2009-35); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despacho MOBM nº 14/2017 (Req. 08700.004918/2017-07), 01/2018 (PA 08700.009879/2015-64), 02/2018 (ACESSO RESTRITO), 03/2018 (Req. 08700.004917/2017-54) e Ofícios nºs 6910/2017 (PA 08012.010338/2009-99), 6911/2017 (PA 08012.010338/2009-99), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despacho PFSV nº 17/2017 (AC 08700.005995/2017-76) e 01/2018 (AC 08700.008483/2016-81), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:25 do dia sete de fevereiro de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 187, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.000109/2018-07.
Requerentes: Italmatch Investment Jiangsu CO., Ltd.; Jianghai Environmental Protection CO., Ltd.; Changzhou Jiayou Chemical CO., Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli e outro. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 591/2018 - Referência: Processo Punitivo Nº 2017/66302 - DPF/JZO/BA, de 06/09/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PETROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ Nº 20.520.166/0001-46
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 1728/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 592/2018 - Referência: Processo Punitivo Nº 2017/66527 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/09/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA , CNPJ Nº 54.305.743/0001-07
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da pena de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 786/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

FERNANDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA
Diretor-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.173, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/91422 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0154-00, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.044, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101035 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.168.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2831/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 290, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89288 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0103-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
340 (trezentas e quarenta) Munições calibre 38
356 (trezentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 292, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90546 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2451/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0008-01); nº 2544/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0026-93) e nº 2614/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0014-50).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 310, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103025 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2724/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 507, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99676 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESTOR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.204.163/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 136/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 509, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102178 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 142/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 513, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/853 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
585 (quinhentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 584, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5433 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOM. COMERCIAL DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BNU, CNPJ nº 01.172.255/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 589, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6358 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 645, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5336 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIQUE SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTACAO COMERCIO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03.109.168/0001-28 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 679, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6520 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ECOVILA SANTA BRANCA, CNPJ nº 06.175.271/0001-64 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 730, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6695 - DPF/SCS/RS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORÍFICO ESTRELA LTDA., CNPJ nº 90.087.560/0001-18 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 738, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104669 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 213/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 741, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/793 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L'HOTEL LTDA, CNPJ nº 58.762.691/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3746 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0004-83, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 761, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108019 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 257/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 764, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6010 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
672 (seiscentas e setenta e duas) Munições calibre 12
7032 (sete mil e trinta e duas) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
7032 (sete mil e trinta e dois) Projéteis calibre 38
1630 (uma mil e seiscentas e trinta) Espoletas calibre

.380
1630 (um mil e seiscentos e trinta) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)
1 (uma) Granada fumígena de sinalização
12 (doze) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

12 (doze) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
12 (doze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
12 (doze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 765, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7971 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSTHENES & SOSTHENES LTDA, CNPJ nº 09.146.520/0001-81 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 786, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4282 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 48.063.416/0001-85 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 271/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 831, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7458 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, CNPJ nº 61.750.345/0001-57, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 850, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9215 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS

Despacho nº 278/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto Migrações: Pedido de Naturalização
Processo 08280308842201695
Interessado ABDUL RAHMAN UMAR
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a ausência do recolhimento da guia GRU da peça recorrente.

Despacho nº 280/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto Migrações: Pedido de Naturalização
Processo 08391302714201681
Interessado PO HSUN CHU
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, com fulcro no parágrafo único, do artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 282/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto Pedido de Naturalização.
Processo 08505013752201718
Interessado JOHN PATRICK GRABER
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço informado nos autos, pois encontra-se no exterior desde 17/02/2017, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, no relatório de sindicância de fls. 121 e extrato STI fls. 118.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.018081/2017-45 - MALUNGO ALBERTO SEBASTIAO
Processo nº 08460.018023/2017-11 - PAOLA ELIANA RAMOS RIVERO
Processo nº 08460.011987/2017-39 - YIYANG LIN
Processo nº 08506.006212/2017-78 - ANA MARISA FERNANDES LOUSADA
Processo nº 08506.001188/2017-81 - ANDRES GARCIA RIQUELME
Processo nº 08460.304543/2016-63 - XINGBO LIANG

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão. Processo nº 08506.010598/2017-12 - FILIPE MIGUEL TEIXEIRA PEREIRA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da exigência formulada por esta Divisão. Processo nº 08506.007484/2017-95 - LESLY JENNIFER GUERRA DE GARCIA



Determino o arquivamento dos pedidos, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram a permanência definitiva, abaixo relacionados:
Processo nº 08505.051067/2015-28 - JOÃO PAULO QUINDAMBA
Processo nº 08389.015832/2013-58 - ANGEL RAMON CACERES FERREIRA

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.
Processo nº 08101.000195/2014-75 - ELITANT AUGUSTIN

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08212.004105/2014-68 - SHELLSON PIERRE-LOUIS

Tendo em vista que a interessada é portadora de visto de permanência com registro ativo, conforme consulta no SINCRE (5740000), determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Após, encaminhem-se os autos a Polícia Federal para apuração dos dados da filiação da interessada, tendo em vista a divergência no registro constante na consulta realizada (5740000) e os demais documentos que instruem o presente requerimento. Processo nº 08505.035857/2012-13 - CHEN MIAOCHAN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos.
Processo nº 08505.062511/2017-01 - NDONGO THIAW
Processo nº 08505.054648/2017-83 - FIDELIS NNAJIOFOR

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Despacho nº 20/2018/COCIND/DPIJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.001386/2018-16
Filme: "PANTERA NEGRA" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:
Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, do bloco temático de violência.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr Amadeu Vieira Guerra) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Mococa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 18928 e aprovada em 26 de dezembro de 2017, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Amadeu Vieira Guerra, nova) localizada no Município de Mococa (SP).
Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Mococa, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mococa (SP), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
SP	Mococa	353050	9389822	Opção III	04 (médicos)	82.41	25000.494775/2017-11	1.200.000,00	Municipal	18928

PORTARIA Nº 319, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Veneza) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Cascavel.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 01 de outubro de 2015, estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que Redefine os Incentivos relacionados às Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Veneza), localizada no Município de Cascavel (PR).
Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Cascavel, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel/PR, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
PR	Cascavel	410480	2738864	14996	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.415760/2017-03	R\$ 1.500.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 320, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Opção e o valor da habilitação/qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Ponta Grossa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recurso a ser incorporado ao Município de Ponta Grossa (PR) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Considerando a Portaria nº 1914/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II do Município de Ponta Grossa/PR, componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 889, Anexo LXVIII, e art. 894 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 718-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Opção e o valor da habilitação/qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de Ponta Grossa/PR nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Ponta Grossa, conforme o montante discriminado no anexo I e II desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Habilitação

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de Habilitação	Classificação anterior da Habilitação	Nova Classificação da Habilitação	Valor do acréscimo anual no Teto MAC	SIPAR	Gestão	Proposta SAIPS
PR	Ponta Grossa	411990	7549156	Nº 617, de 26 de maio de 2015	UPA 24h Porte II	UPA 24h Opção VIII	R\$ 900.000,00	25000.034812/2013-11	Municipal	17090
	TOTAL IMPACTO ANUAL						R\$ 900.000,00			

ANEXO II

Qualificação

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de Qualificação	Classificação anterior da Qualificação	Nova Classificação da Qualificação	Valor do acréscimo anual no Teto MAC	SIPAR	Gestão	Proposta SAIPS
PR	Ponta Grossa	411990	7549156	Nº 1.914, de 17 de outubro de 2016	UPA 24h Porte II	UPA 24h Opção VIII	R\$ 1.500.000,00	25000.034812/2013-11	Municipal	17982
	TOTAL IMPACTO ANUAL						R\$ 1.500.000,00			

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Francisco Beltrão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Portaria nº 2.161/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova), no Município de Francisco Beltrão (PR) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Francisco Beltrão (PR);

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Francisco Beltrão (PR).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Francisco Beltrão, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão/PR, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS



ANEXO										
UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	Código	SIPAR	Valor anual de qualificação	Gestão
PR	Francisco Beltrão	410840	7790767	15073	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.415769/2017-14	R\$ 1.500.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 322, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Warrib Motta, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de União da Vitória.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 15054 e aprovada em 26 de outubro de 2017, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Warrib Motta, nova) localizada no município de União da Vitória (PR).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de União da Vitória, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de União da Vitória/PR, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO										
UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
PR	União da Vitória	412820	9125582	Opção I	02 (médicos)	82.66	25000.461654/2017-93	600.000,00	Municipal	15054

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162 de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 53 e no inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1999261171
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2017
NOME DA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251485176
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2017
NOME DA EMPRESA: FARMOQUÍMICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança de excipientes para as demais formas farmacêuticas
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0851478170
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2017
NOME DA EMPRESA: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1168406172
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2017
NOME DA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
ASSUNTO RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1200775177
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2017
NOME DA EMPRESA: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1374299170

DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017
NOME DA EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1362873179
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017
NOME DA EMPRESA: MEDA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1360894171
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017
NOME DA EMPRESA: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0765315178
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2017
NOME DA EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1830669171
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017
NOME DA EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1987524170
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1999273174
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2017
NOME DA EMPRESA: NATULAB LABORATÓRIO S.A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2152273171
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2017
NOME DA EMPRESA: BAYER S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2158182177
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2176058176
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2196751172
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2017
NOME DA EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de equipamento

NUMERO DE EXPEDIENTE: 2318447177
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017
NOME DA EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2318462171
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2318502173
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2318464177
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322703176
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322723171
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322747178
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322760175
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766736171
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766756176
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766819178
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2017
NOME DA EMPRESA: FARMOQUÍMICA S/A

ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0875963174
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2017
NOME DA EMPRESA: FARMOQUÍMICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0875973171
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2017
NOME DA EMPRESA: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1169095170
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2017
NOME DA EMPRESA: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1374333173
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017
NOME DA EMPRESA: TAKEDA PHARMA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas semissólidas
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1499085177
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1609894173
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1609782173
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2017
NOME DA EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1678313171
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1683731172
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição maior de equipamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1705380173
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1706008177
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2017
NOME DA EMPRESA: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1715913170
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2017
NOME DA EMPRESA: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1779180174
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1829613171
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1829744177
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1829726179
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1829793175
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1829718178
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1829789177
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1829783178
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2017
NOME DA EMPRESA: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1843007174
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1897417171
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2017
NOME DA EMPRESA: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1886080170
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1914674174
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1896980171
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1896979178
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1914677179
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1914704170
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017
NOME DA EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1965439171
DATA DO PROTOCOLO 14/09/2017
NOME DA EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1987490171
DATA DO PROTOCOLO 15/09/2017
NOME DA EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1987833178
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2017
NOME DA EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1987531172
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1999271178
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2017
NOME DA EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1999262179
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2017
NOME DA EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2026712176
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2017
NOME DA EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2026721175
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0030764185
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2166744176
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2166610175
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017
NOME DA EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de local de fabricação de medicamento de liberação modificada
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2221363175
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2017
NOME DA EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2265004171
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2017
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320483174
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320919174
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0303871178
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0489204171
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0489207173
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017
NOME DA EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0499175179
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2017
NOME DA EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1987501171
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2017
NOME DA EMPRESA: ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2025744179
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2041205173
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2043287179
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2017
NOME DA EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova apresentação por alteração de sabor
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2079565173
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2161452171
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2164217176
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico



NUMERO DE EXPEDIENTE: 2176095171
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2265004171
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2017
NOME DA EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2187997174
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2017
NOME DA EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2188065174
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2017
NOME DA EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2188179171
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2017
NOME DA EMPRESA: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2195478170
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2221283173
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de equipamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2220921172
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2221294179
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2220899172
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2221279175
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2237950179
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2017
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2237951177
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2242093172
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2245708179
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2017
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2245777171
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2253133175
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2254167175
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA

NUMERO DE EXPEDIENTE: 2254406172
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251612173
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251626173
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251634174
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251647176
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251653171
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251658171
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2251672177
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2254169171
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2254184175
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2254187170
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2254308172
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão maior de composição de embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2258167177
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2017
NOME DA EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2269803175
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2270131171
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2274801176
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2274812171
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2275326175
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2307948177
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2017
NOME DA EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2276380175
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2017

NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2282329178
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2283850173
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2017
NOME DA EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2290964178
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2017
NOME DA EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2291377177
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2017
NOME DA EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2291123175
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2017
NOME DA EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2297083175
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2017
NOME DA EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2254308172
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017
NOME DA EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2312143172
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2017
NOME DA EMPRESA: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2302020172
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2295238171
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2297923179
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2295327172
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2295349173
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2300285174
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2254308172
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2303941173
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: MERCK S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2297925175
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2297924177
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017

NOME DA EMPRESA: TAKEDA PHARMA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2302296175
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2302358179
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2017
NOME DA EMPRESA: TAKEDA PHARMA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2302360171
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2017
NOME DA EMPRESA: TAKEDA PHARMA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior de produção do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2308114177
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2306500171
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2306578178
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2306600178
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2306601176
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2306602174
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017
NOME DA EMPRESA: MYLAN LABORATORIOS LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2312237174
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2017
NOME DA EMPRESA: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2312565179
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2312209179
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2317236173
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2317197179
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0004399181
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0004405189
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0004409181
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0004461180
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2312896178

DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2316862175
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2317227174
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2312688174
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2317629176
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2302296175
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320537177
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320167173
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320534172
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320452174
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2321131178
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320925179
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320576178
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322527171
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320894175
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320966176
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320869174
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2317065174
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2317116172
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A

ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2321179172
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2321185177
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2321221177
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0002557187
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320447178
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322571178
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2319233170
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2302296175
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322536170
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320922174
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320574171
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322529177
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2323294173
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320927175
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320422172
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320428171
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0082890184
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2320582172
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2302296175
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017



NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição maior de equipamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322584170
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322683178
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2302296175
DATA DO PROTOCOLO: 2321104171
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2319235176
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2319232171
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2321109171
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2321089173
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição maior de equipamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2321121171
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2017
NOME DA EMPRESA: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2322914174
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2321121171
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2327001172
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2324256176
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2324258172
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2327237176
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2017
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 2326357171
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2017
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0000147183
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2017
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0000173182
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0000570183

DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2017
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0000584183
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2017
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0000090186
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2017
NOME DA EMPRESA: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0000776185
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0000801180
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2017
NOME DA EMPRESA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0002192180
DATA DO PROTOCOLO: 02/01/2018
NOME DA EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0001415180
DATA DO PROTOCOLO: 02/01/2018
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova concentração
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0003950181
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0002097184
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0002122189
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018
NOME DA EMPRESA: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0084338185
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2018
NOME DA EMPRESA: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0007115183
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2018
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0007893180
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2018
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRING LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0013021184
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2018
NOME DA EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0016145184
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2018
NOME DA EMPRESA: LEO PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

NUMERO DE EXPEDIENTE: 0019193181
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018
NOME DA EMPRESA: LEO PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0019198181
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0020155183
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2018
NOME DA EMPRESA: MEDA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0027160188
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2018
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0030602189
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2018
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0030703183
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2018
NOME DA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0037019183
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2018
NOME DA EMPRESA: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0039095180
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018
NOME DA EMPRESA: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0045856182
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2018
NOME DA EMPRESA: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0042133182
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2018
NOME DA EMPRESA: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0042128186
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2018
NOME DA EMPRESA: LEO PHARMA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0048503189
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2018
NOME DA EMPRESA: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0048517189
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2018
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0048542180
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2018
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0048460181
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2018
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0059962180
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2018
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico

NUMERO DE EXPEDIENTE: 0059682185
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2018
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0063682187
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2018
NOME DA EMPRESA: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0070201183
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2018
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0074716185
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2018
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0076425186
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0077055188
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0076459181
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0076999181
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0077075182
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0077083183
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0076430182
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0077053181
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0076317189
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0077044182
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018
NOME DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0076326188
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2018
NOME DA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0080143187
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2018
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - SIMILAR - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0080149186
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2018
NOME DA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
ASSUNTO: RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0085557180
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2018

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2018, realizada em 06/02/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
CNPJ: 61.142.550/0001-30
Processo: 25351.472369/2010-53
Expediente: 0924975/17-3
Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, para retornar a Área Técnica, nos termos do voto do relator - Voto 005/2018 - Diges.
Recorrente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Processo: 25351.607231/2013-97
Expediente: 147777/17-3
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Processo: 25351.578496/2013-13
Expediente: 147783/17-8
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Processo: 25351.607232/2013-16
Expediente: 147788/17-9
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Processo: 25351.019111/2012-89
Expediente: 147806/17-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Processo: 25351.019101/2012-67
Expediente: 148250/17-5
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: Allierbrasil Agronomia Ltda
CNPJ: 02.850.049/0001-69
Processo: 25351.664975/2013-81
Expediente: 2212631/17-7
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: Allierbrasil Agronomia Ltda
CNPJ: 02.850.049/0001-69
Processo: 25351.148212/2014-01
Expediente: 2222141/17-7
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: Agrobio Serviços de Registros Ltda - ME
CNPJ: 09.374.891/0001-10
Processo: 25351.417444/2011-10
Expediente: 2247683/17-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: Agrobio Serviços de Registros Ltda - ME
CNPJ: 09.374.891/0001-10
Processo: 25351.417368/2011-49
Expediente: 2247689/17-0
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.
Recorrente: CCAB Agro Ltda
CNPJ: 08.938.255/0001-01
Processo: 25351.536609/2016-77
Expediente: 2311130/17-5
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2018 - Coart.

ARESTO Nº 1.058, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003, realizada em 06/02/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

Recorrente: Indústria de Cosméticos Adélia Mendonça Ltda
CNPJ: 04.932.465/0001-31
Processo: 25351.389743/2011-60
Expediente: 2423241/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 065/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

ARESTO Nº 1.059, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2018, realizada em 06/02/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNADO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Nipro Medical Corporation Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 13.333.090/0001-84
Processo: 25351.395863/2017-88
Expediente: 2162262/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 394/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Implacil de Bortoli Material Odontológico Ltda
CNPJ: 05.741.680/0001-18
Processo: 25351.428496/2016-01
Expediente: 2249515/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 422/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Diagmaster Científica Ltda
CNPJ: 09.322.796/0001-73
Processo: 25351.443989/2017-40
Expediente: 2265691/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 430/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: N.O.S. Neuro Orthopaedics Surgeries Com. Imp. e Exp. de Mat. Cirurgico Ltda
CNPJ: 05.827.947/0001-94
Processo: 25351.213398/2016-51
Expediente: 2273846/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 429/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Procter & Gamble Do Brasil S/A
CNPJ: 59.476.770/0001-58
Processo: 25351.466481/2017-10
Expediente: 2275203/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 433/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Canada Central de Negocios do Brasil Ltda
CNPJ: 01.911.022/0001-76
Processo: 25351.246125/2017-61
Expediente: 2291889/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 435/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Canada Central de Negocios do Brasil Ltda
CNPJ: 01.911.022/0001-76
Processo: 25351.246118/2017-27
Expediente: 2306288/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 435/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Pec Lab Ltda



CNPJ: 00.907.882/0001-73
Processo: 25351.514110/2008-61
Expediente: 2306270/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ferraz Produtos Médicos Odontológicos e Hospitalares Ltda ME
CNPJ: 03.690.828/0001-07
Processo: 25351.574622/2017-77
Expediente: 2309920/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ilegitimidade, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 007/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Carmel Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda
CNPJ: 18.741.907/0001-77
Processo: 25351.552421/2017-19
Expediente: 2310077/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 006/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Carmel Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda
CNPJ: 18.741.907/0001-77
Processo: 25351.552395/2017-29
Expediente: 2310370/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 006/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: MDT Industria Comercio Importação e Exportação de Implantes S/A
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.090377/2005-14
Expediente: 2517639/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 417/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Menendez Amerino & Cia Ltda EPP
CNPJ: 14.399.177/0001-02
Processo: 25351.554186/2014-41
Expediente: 2115960/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 387/2017 - CRTPS/Diare/Anvisa.
Empresa: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo: 25351.336291/2010-38
Expediente: 2302170/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 437/2017 - CRTPS/Diare.

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 371, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,
Considerando os Art. 46 e 48, inciso II, do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
Considerando o Art. 7º, inciso XV e o art. 8º, §1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
Considerando os item 2.3 e 4.1 da Resolução ANVISA nº 23, de 15 de março de 2000;
Considerando a Resolução-RDC nº 18, de 19 de novembro 1999;
Considerando a Resolução-RDC nº 81, de 14 de abril de 2003;
Considerando que a empresa VERDE VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA, CNPJ 76.352.657/0001-80, não foi localizada no endereço cadastrado na Receita Federal do Brasil e declarado na rotulagem do produto PALMITO PUPUNHA marca SERRAMAR (Rua Ervino Hanemann, 520, Guaramirim/SC), e não está licenciada pela autoridade sanitária local competente, resolve:
Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto PALMITO PUPUNHA, marca SERRAMAR, fabricado por VERDE VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA, CNPJ 76.352.657/0001-80.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui Código de Conduta sobre as relações entre servidores do Ministério das Relações Exteriores e o setor empresarial.
O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e
CONSIDERANDO que a promoção comercial e a atração de investimentos são objetivos estratégicos da política externa brasileira;
CONSIDERANDO que o Ministério das Relações Exteriores - MRE desempenha papel fundamental no apoio às atividades de empresas brasileiras no exterior e no incentivo à realização de investimentos estrangeiros no Brasil;
CONSIDERANDO que o relacionamento entre o MRE e o setor empresarial deve ser conduzido em estrita observância às leis e princípios que regem a atuação da administração pública, com especial atenção à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, ética, integridade e transparência; e
CONSIDERANDO o objetivo precípuo de auxiliar os servidores do MRE em todos os processos decisórios relacionados às interações com o setor empresarial, resolve:
Art. 1º Aprovar Código de Conduta sobre as relações entre servidores do Ministério das Relações Exteriores e o setor empresarial, na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Eventuais questões relativas à interpretação ou implementação das disposições do texto deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral das Relações Exteriores.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANEXO ÚNICO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS
Art. 1º Sem prejuízo da legislação aplicável, o presente Código de Conduta estabelece regras para disciplinar o relacionamento dos servidores do MRE, lotados nos Postos no exterior ou nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado, com o setor empresarial, nacional ou estrangeiro, sempre que agirem em nome do Governo brasileiro para a promoção e a defesa dos interesses econômicos e comerciais do País.
TÍTULO II - DO APOIO PRESTADO AO EMPRESARIADO
CAPÍTULO I - Reuniões e audiências
Art. 2º O Posto ou a Unidade deverá registrar, pelos meios apropriados e previamente à sua realização, toda reunião entre servidores do MRE e representantes do setor empresarial.
§ 1º O propósito e a pauta da reunião deverão ser previamente especificados pelo proponente quando de sua solicitação.
§ 2º Deverão ser omitidas do registro a que se refere o presente Artigo as informações sigilosas, nos termos da legislação vigente, e substituídas pela anotação "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso".
§ 3º As informações sigilosas a que se refere o § 2º deverão ser divulgadas tão logo expirados os prazos máximos de restrição de acesso, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 3º Ao Chefe do Posto ou Unidade compete avaliar, discricionariamente, a conveniência de realização da reunião, tendo em vista seu propósito e pauta e à luz dos critérios estipulados pelo presente Código de Conduta.
§ 1º Da reunião deverão participar ao menos dois servidores, incluído, quando for o caso, o Chefe do Posto ou Unidade.
§ 2º Servidor que participe da reunião poderá interrompê-la, a qualquer tempo, caso os temas tratados não coincidam com a pauta previamente acordada.
Art. 4º A reunião deverá ser divulgada na agenda pública do servidor ou do Posto ou Unidade à qual pertença, de acordo com o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e na Resolução nº 11/2017 da Comissão de Ética Pública.
§ 1º Os compromissos previamente agendados que não ocorrerem deverão constar da agenda com anotação de "cancelado".
§ 2º A reunião poderá ser excepcionalmente omitida da agenda pública pelo Chefe do Posto ou da Unidade, caso a sua realização ou pauta seja considerada imprescindível à preservação de legítimos interesses econômicos e comerciais, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 3º O Chefe do Posto ou da Unidade deverá comunicar a omissão de que trata o § 2º, respectivamente, à Secretaria de Estado ou à Chefia imediata.
Art. 5º A critério do Chefe do Posto ou da Unidade, a reunião poderá ser objeto de relato escrito, a ser submetido, respectivamente, à Secretaria de Estado ou à Chefia imediata.
Parágrafo único - Do relato deverão constar data, horário e local da reunião, o nome e cargo do solicitante e de todos os demais participantes, a empresa ou entidade que representam, a descrição dos assuntos tratados, eventuais encaminhamentos ou resultados.

CAPÍTULO II - Gestões
Art. 6º As gestões do Posto ou Unidade junto a governos estrangeiros ou entidades públicas nacionais, em defesa de interesses comerciais e econômicos brasileiros, deverão pautar-se pelos mais elevados padrões éticos e morais.
Art. 7º São proibidas quaisquer gestões que impliquem favorecimento indevido a empresa ou a agente público estrangeiro, intermediação de favores escusos ou qualquer tipo de ilícito, segundo a legislação brasileira e, nos casos dos Postos no exterior, a legislação local.
Art. 8º O Chefe do Posto ou Unidade avaliará a conveniência de sua presença em reunião de empresários junto a representantes de governo estrangeiro, independentemente de seu agendamento haver sido feito com ajuda do Posto ou Unidade.
CAPÍTULO III - Tratamento de informação sigilosa
Art. 9º Serão adotadas salvaguardas de acesso compatíveis com o sigilo da informação obtida na interação com o empresariado brasileiro e estrangeiro e tratada pelos servidores do Posto ou Unidade no desempenho de seu ofício, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
§ 1º Os servidores que detenham informação a que se refere o caput não a divulgarão em troca de vantagens, nem negociarão quaisquer instrumentos financeiros a ela relacionados, seja em nome próprio ou de terceiros, nem encorajarão a outrem que o faça, de forma velada ou explícita.
§ 2º A divulgação ou permissão de divulgação de informação sigilosa ou pessoal constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público, nos termos da legislação vigente.
§ 3º Encontram-se abrangidos pelas salvaguardas de que trata o caput os relatos dos encontros nos quais foram discutidas ou reveladas as informações objeto deste artigo.
TÍTULO III - DO RECEBIMENTO DE PRESENTES
CAPÍTULO I - Política tratamento de presentes e brindes
Art. 10. Em consonância com o disposto na Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República (com as alterações da Resolução nº 6/2001), o Chefe do Posto ou Unidade deverá observar e fazer observar as seguintes regras sobre o tratamento de presentes:
I - É vedada a aceitação de presentes pelos servidores do MRE, de qualquer valor, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:
a) tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo servidor em razão do cargo;
b) mantenha relação comercial com o MRE;
c) represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nas alíneas "a" e "b".
II - É permitida a aceitação de presentes:
a) em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no inciso anterior;
b) quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.
Art. 11. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, o servidor deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:
I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado;
II - promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não-perecível, esta se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades-fim;
III - determinar a incorporação ao patrimônio do MRE.
Art. 12. Não caracteriza presente, para os fins deste Código:
I - prêmio em dinheiro ou bens concedido ao servidor por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que por ele possa ser tomada em razão do cargo que ocupa.
Art. 13. É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:
I - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente em moeda local, quando no exterior;
II - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior 12 (doze) meses;
III - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado servidor.
Art. 14. Se o valor do brinde ultrapassar o estipulado no artigo 13, inciso I, será ele tratado como presente, aplicando-se-lhe a norma prevista nos artigos 10, 11 e 12 acima.



Art. 15. Em havendo dúvida sobre o valor comercial do brinde, o Chefe do Posto ou Unidade determinará sua avaliação junto ao comércio, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de presente.

Art. 16. O Chefe do Posto ou Unidade deverá transmitir a seus subordinados as normas constantes deste Código, de modo a que tenham ampla divulgação no ambiente de trabalho.

Art. 17. A incorporação de presentes ao patrimônio histórico cultural e artístico, assim como sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, deverá constar da respectiva agenda de trabalho ou de registro específico do Chefe do Posto ou Unidade, para fins de eventual controle.

CAPÍTULO II - Patrocínios e doações

Art. 18. Os servidores do Posto ou da Unidade poderão aceitar ofertas de patrocínio ou doações de empresas, desde que a atividade a que se destinam os recursos patrocinados ou doados tenha finalidade oficial, com o propósito de atender aos interesses nacionais, e seja expressamente autorizada pelo Chefe do Posto ou da Unidade.

§ 1º Os valores dos patrocínios ou doações a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos custos relativos aos fins pretendidos e objeto de registro, relato e prestação de contas à SERE. Caso os valores patrocinados ou doados ultrapassem os custos a que se destinam, o Posto ou Unidade deverá devolvê-los ao patrocinador ou doador, exceto se definida outra atividade que demande sua utilização, mediante anuência expressa do patrocinador ou doador.

§ 2º Quaisquer doações ou patrocínios recebidos pelo Posto ou Unidade serão objeto de Termo de recebimento de Doação ou Patrocínio, a ser assinado pelo doador ou patrocinador e pelo Posto ou Unidade, do qual constarão os valores recebidos ou a descrição dos bens móveis ou materiais de consumo doados, que deverão ser devidamente incorporados ao patrimônio da Unidade ou Posto.

§ 3º Os patrocinadores e doadores deverão ser claramente identificados nos meios de divulgação da atividade a que se destinam os recursos patrocinados ou doados.

Art. 19. O Chefe do Posto ou da Unidade poderá recusar quaisquer patrocínios ou doações que considere oferecer riscos à imagem ou às operações do Posto ou da Unidade.

CAPÍTULO III - Eventos e feiras

Art. 20. Ao participar de eventos e feiras com o objetivo de representar interesses econômicos e comerciais brasileiros, os servidores devem pautar sua atuação de maneira a resguardar a imagem do MRE e do governo brasileiro.

§ 1º Em tais ocasiões o servidor deverá abster-se de participar de sorteios de prêmios cujo valor exceda R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente em moeda local, quando no exterior.

§ 2º Os servidores deverão evitar ser fotografados junto a marcas corporativas ou logotipos de empresas que possam transmitir imagem endosso ou apoio por parte do Governo brasileiro.

Art. 21. A participação do servidor em painéis ou mesas de discussão patrocinadas por empresas ou corporações deverá ser autorizada previamente pelo Chefe do Posto ou da Unidade.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 220, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução ANP nº 703, de 27 de setembro de 2017, e da Resolução de Diretoria nº 70, de 8 de fevereiro de 2018, torna pública a atualização do Anexo II da referida Resolução, com data efetiva a partir do mês de produção de janeiro de 2018, conforme segue:

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

00 - TIPO DE PETRÓLEO BRENT

Grau API: 37,5º		
Teor de Enxofre: 0,4040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,0300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,1143 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
31,98%	30,71%	37,31%

01 CORRENTE ALAGOANO

Grau API: 40,80º		
Teor de Enxofre: 0,0510 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,0300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,050 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
25,22%	30,08%	44,70%

Art. 22. Custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, entradas ou demais despesas decorrentes da participação do servidor em eventos e feiras empresariais poderão ser cobertos pelas empresas, em casos excepcionais, desde que previamente autorizados pelo Chefe do Posto ou da Unidade.

Art. 23. É vedado aos servidores receber honorários em contrapartida à participação em palestras, entrevistas, feiras e demais eventos empresariais.

CAPÍTULO IV - Uso de instalações do Posto ou Unidade por empresas

Art. 24. O uso de espaço físico nas instalações do Posto ou Unidade por pessoas físicas ou jurídicas para fins de promoção comercial e de investimentos de interesse nacional deverá ser previamente autorizado pelo chefe do Posto ou Unidade, na forma da legislação vigente.

§ 1º Aprovada a solicitação, o chefe do Posto ou Unidade e a pessoa física ou jurídica beneficiada deverão assinar termo de cessão de uso que discrimine a finalidade, a forma e o período da cessão, incluindo descrição detalhada das atividades previstas no espaço cedido.

§ 2º O termo incluirá cláusula para responsabilização do cessionário por acidentes, danos ou outras ocorrências, por dolo ou culpa, registradas durante o período de cessão.

§ 3º Os servidores, empregados ou terceiros contratados do Posto ou da Unidade não poderão desempenhar atividades que extrapolem suas prerrogativas legais em benefício do cessionário.

§ 4º É vedada a utilização pelo cessionário de máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza de propriedade ou à disposição do Posto ou da Unidade.

§ 5º Nos casos em que o uso do espaço seja aprovado, eventual venda direta de produtos pelas empresas deve ser objeto de autorização prévia do Chefe do Posto ou Unidade.

TÍTULO IV - DA IDONEIDADE DE EMPRESAS

Art. 25. Ao deliberar sobre a conveniência de atender a demandas do setor empresarial, o servidor deverá levar em conta, além do disposto nos artigos anteriores, a situação das empresas nacionais junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

§ 1º O procedimento a que se refere o caput aplicar-se-á, igualmente, às empresas nacionais impedidas, por decisão legal, de contratar com o estado estrangeiro em que se encontre o Posto.

§ 2º Eventuais dúvidas do Chefe do Posto quanto à situação legal das empresas poderão ser dirimidas por meio de consulta à Secretaria de Estado.

TÍTULO V - DAS ESPECIFICIDADES NACIONAIS OU CULTURAIS

Art. 26. A existência de especificidades nacionais ou culturais ou quaisquer outras idiossincrasias locais deverá ser levada em conta na administração da relação do Posto com o empresariado local, mas não será admitida como justificativa para a não observância das regras de conduta acima definidas.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria no. 152, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018.

Onde se lê: "(...) Art.4º Poderão requerer matrícula no Curso os diplomatas da classe de Segundo Secretário lotados na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou no exterior."

Leia-se: "(...) Art.4º Poderão requerer matrícula no Curso os diplomatas da classe de Segundo Secretário."

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 352, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.002033/2013-11. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Estrela, com 48.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.GO.038340-6.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Serranópolis e Itarumã, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 356, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 48500.004429/2017-18. Interessado: Vila do Conde Transmissora de Energia - VCTE. Decisão: autorizar a isenção da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI), com base no inciso XVI do artigo 12 da REN nº 729 de 28 de junho de 2016, para os desligamentos da LT 500kV Tucuruí - Vila do Conde C3 outorgada a concessionária Vila do Conde Transmissora de Energia - VCTE do grupo CELEO REDES, nos dias 12 e 13 de março de 2018, no horário de 5h30min as 17h00 na subestação Vila do Conde e nos dias 15 e 16 de março de 2018 na subestação Tucuruí no horário de 5h30min as 17h00. O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Superintendente

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	28,10%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,30%
48000.003840/97-75	PARU	6,00%
48000.003854/97-80	FURADO	30,10%
48000.003859/97-01	PILAR	32,70%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,80%
TOTAL		100,00%

02 - CORRENTE ALBACORA

Grau API: 26,70º		
Teor de Enxofre: 0,500 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,370 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,300 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
16,50%	23,85%	59,65%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - CORRENTE ALBACORA LESTE

Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,599 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,52 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,450 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C



8,55%	21,65%	69,80%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - CORRENTE ARAÇARI

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,078 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,860 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,480 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
21,55%	30,05%	48,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009487/2003	ARAÇARI	100,00%
TOTAL		100,00%

05 CORRENTE ÁREA DE FLORIM

Grau API: 29,30		
Teor de Enxofre: 0,250 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,080 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,280 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
18,66%	29,62%	51,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ITAPU	100,00%
TOTAL		100,00%

06 CORRENTE ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,380 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,330 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,370 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,26%	22,49%	60,25%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SEPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - CORRENTE ÁREA DE SUL DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,380 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,290 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
19,78%	25,02%	55,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - CORRENTE ÁREA DE SUL DE TUPI

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,230 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,66%	25,24%	57,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

09 - CORRENTE ATLANTA

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,334 %m/m		
Número Total de Acidez: 10,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,460 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
1,62%	14,68%	83,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	ATLANTA	100,00%
TOTAL		100,00%

10 - CORRENTE BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,060 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,144 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,46%	27,59%	55,95%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,49%
48000.003630/97-22	APRAIÚS	0,18%
48000.003631/97-95	ARAÇÁS	14,88%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,35%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,07%
48000.003635/97-46	BURACICA	10,48%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003518/97-82	CAMARÃO NORTE	0,00%
48610.009228/2002	CAMBACICA	0,02%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,85%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,10%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	5,19%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,08%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,26%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,00%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,66%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,53%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	3,12%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,04%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,55%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,51%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	4,14%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,45%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,13%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,08%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,92%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,13%
48610.000069/2014-95	GURIATÃ	0,00%
48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,00%
48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,01%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,34%
48610.000095/2014-13	JANDAIA SUL	0,48%
48000.003893/97-31	LAGOA BRANCA	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,01%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,29%



48000.003518/97-82	MANATI	1,31%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,11%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,64%
48000.003669/97-68	MASSUI	0,09%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,32%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,28%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,16%
48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUACU	0,41%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,09%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,04%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,05%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,67%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,43%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,36%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,22%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	3,90%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,29%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,89%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,66%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,01%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,08%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,07%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,18%
48000.003875/97-50	SARDINHA	0,00%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,35%
48000.003697/97-01	SOCORRO	1,89%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,14%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,01%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,94%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.001429/2008-28	TAPIRANGA NORTE	0,00%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,88%
TOTAL		100,00%

11 - CORRENTE BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,320 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,080 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,221 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
19,70%	27,50%	52,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	99,81%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	0,19%
TOTAL		100,00%

12 - CORRENTE BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,607 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,390 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,400 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
21,04%	22,52%	56,44%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - CORRENTE BAÚNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,370 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,124 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
23,58%	28,12%	48,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAÚNA	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - CORRENTE BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,436%		
Número Total de Acidez: 0,170 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,420 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
18,03%	27,82%	54,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - CORRENTE BÚZIOS

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,308 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,170 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
18,82%	24,81%	56,37%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - CORRENTE CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,470 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,660 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,400 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,04%	25,44%	57,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,68%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,00%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,27%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,00%
48000.003718/97-71	BONITO	5,53%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,94%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,48%
48000.003727/97-62	CHERNE	14,31%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	7,62%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	4,45%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,68%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,96%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,23%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,02%
48000.003716/97-46	MALHADO	2,30%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	16,94%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,17%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	15,63%
48000.003731/97-30	PARATI	0,29%
48000.003712/97-95	PARGO	2,66%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,36%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	4,09%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,39%
TOTAL		100,00%

17 - CORRENTE CACHALOTE

Grau API: 23,90		
Teor de Enxofre: 0,387 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,940 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,281 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,74%	27,06%	62,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	37,56%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	57,75%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÃ	4,69%
TOTAL		100,00%

18 - CORRENTE CAMARUPIM

Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,004 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados



< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
77,42%	22,58%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

19 - CORRENTE CANÁRIO		
Grau API: 28,40		
Teor de Enxofre: 0,0996 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,120 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,390 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
9,30%	23,50%	67,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

20 - CORRENTE CARATINGA		
Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,500 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,620 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,398 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,36%	25,64%	60,00%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - CORRENTE CARDEAL		
Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,148 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,148 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
9,85%	25,05%	65,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

22 - CORRENTE CEARÁ MAR		
Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,409 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,330 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,300 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
15,69%	27,65%	56,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	29,79%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	22,98%
48000.003777/97-31	ESPADA	26,96%
48000.003778/97-01	XARÉU	20,27%
TOTAL		100,00%

23 - CORRENTE COLIBRI		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,160 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,131 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,30%	29,19%	56,51%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - CORRENTE CONDENSADO DE MERLUZA		
Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,003 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
52,74%	31,36%	15,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,41%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,59%
TOTAL		100,00%

25 - CORRENTE CONDENSADO DE MEXILHÃO		
Grau API: 52,4		
Teor de Enxofre: 0,003 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,001 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 180 °C	> 180 °C
56,44%	35,05%	8,51%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - CORRENTE ENTORNO DE IARA		
Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,75%	22,85%	59,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ATAPU	100,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE SURURU	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE SURUR	0,00%
TOTAL		100,00%

27 - CORRENTE ESPADARTE		
Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,500 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,890 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,520 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,20%	19,41%	68,39%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - CORRENTE ESPIRITO SANTO		
Grau API: 19,7		
Teor de Enxofre: 0,358 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,130 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,260 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
8,14%	22,76%	69,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,70%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,14%
48000.009491/2003	CANCÃ	16,55%
48000.003902/97-21	CANGOÁ	0,43%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	2,01%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,33%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,68%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,42%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,59%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	3,06%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	9,47%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	3,61%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	15,64%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,15%
48610.010735/2001	INHAMBU	20,70%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,00%
48000.009492/2003	JACUTINGA	2,32%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,32%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	4,52%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,94%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	2,26%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,17%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,06%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,14%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,00%



48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,08%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	2,50%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	1,82%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	2,80%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	1,73%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,03%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	3,06%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,05%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,57%
48610.007986/2004	TABUAÍÁ	0,16%
TOTAL		100,00%

29 - CORRENTE FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,335 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,240 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,330 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
2,41%	13,76%	83,83%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

30 - CORRENTE FAZENDA BELÉM

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 1,000 % m/m		
Número Total de Acidez: 1,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,610 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
3,82%	11,01%	85,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	99,65%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	0,35%
TOTAL		100,00%

31 - CORRENTE FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,072 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,070 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,82%	22,68%	64,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,01%
TOTAL		100,00%

32 - CORRENTE FRADE

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,748 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,050 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,480 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
7,95%	27,21%	64,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

33 - CORRENTE GAIVOTA

Grau API: 16,0		
Teor de Enxofre: 0,363 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,826 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,162 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
0,47%	18,42%	81,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
-----------------------------	---------------	--

48610.001402/2008-35	TUCANO	9,00%
48610.001402/2008-35	GAIVOTA	91,00%
TOTAL		100,00%

34 - CORRENTE GALO DE CAMPINA

Grau API: 23,10		
Teor de Enxofre: 0,0979 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
4,80%	22,40%	72,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - CORRENTE GAVIÃO BRANCO

Grau API: 53,4		
Teor de Enxofre: 0,0888 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
39,42%	60,58%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

36 - CORRENTE GAVIÃO REAL

Grau API: 51,8		
Teor de Enxofre: 0,0844 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
27,40%	72,60%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - CORRENTE GAVIÃO VERMELHO

Grau API: 54,8		
Teor de Enxofre: 0,229 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
52,43%	47,57%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO VERMELHO	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - CORRENTE GOLFINHO

Grau API: 31,2		
Teor de Enxofre: 0,131 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,400 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,088 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,30%	33,40%	52,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	0,74%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	99,26%
TOTAL		100,00%

39 - CORRENTE HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,560 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
1,20%	19,69%	79,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

40 - CORRENTE IARA

Grau API: 27,8		
----------------	--	--



Teor de Enxofre: 0,360 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,350 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,42%	23,58%	59,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	BERBIGÃO	100,00%
48610.003886/2000	SURURU	0,00%
48610.003886/2000	OESTE DE ATAPU	0,00%
TOTAL		100,00%

41 - CORRENTE IRERÊ

Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,325 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,320 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,420 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
9,80%	23,90%	66,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003900/2000	IRERÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - CORRENTE JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,060 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
28,90%	36,70%	34,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - CORRENTE JUBARTE

Grau API: 24,6		
Teor de Enxofre: 0,404 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,540 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,311 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,56%	25,34%	62,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - CORRENTE LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 34,6		
Teor de Enxofre: 0,085 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
11,49%	26,89%	61,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

45 - CORRENTE LAPA

Grau API: 23,0		
Teor de Enxofre: 0,614 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,420 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,493 %m/m		
Ponto de Corte		

Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
12,11%	19,51%	68,38%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	LAPA	100,00%
TOTAL		100,00%

46 - CORRENTE LIBRA

Grau API: 29,10		
Teor de Enxofre: 0,306 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,170 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,298 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
18,83%	26,03%	55,14%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.011150/2013-10	MERO	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - CORRENTE LULA

Grau API: 31,0		
Teor de Enxofre: 0,324 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,240 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,290 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
21,62%	25,72%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

48 - CORRENTE MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,741 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,120 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,460 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,84%	24,76%	64,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	98,79%
48000.003704/97-67	VOADOR	1,21%
TOTAL		100,00%

49 - CORRENTE MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,110 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,350 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,34%	25,26%	58,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - CORRENTE MARLIM SUL

Grau API: 22,2		
Teor de Enxofre: 0,610 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,920 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,420 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,18%	24,42%	62,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - CORRENTE OSTRÁ

Grau API: 17,8		
Teor de Enxofre: 0,380 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,900 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,410 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
2,78%	23,89%	73,33%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

52 - CORRENTE PAPA-TERRA		
Grau API: 15,2		
Teor de Enxofre: 0,729 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,020 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,640 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
6,65%	16,18%	77,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - CORRENTE PEREGRINO		
Grau API: 13,70		
Teor de Enxofre: 1,80 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,938 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,151 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
5,30%	19,36%	75,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

54 - CORRENTE PERIQUITO		
Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
18,92%	32,18%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - CORRENTE PEROÁ		
Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,012 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,001 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
62,52%	37,48%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - CORRENTE PESCADA		
Grau API: 52,0		
Teor de Enxofre: 0,0106 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,021 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
58,70%	28,72%	12,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	33,29%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	66,71%
TOTAL		100,00%

57 - CORRENTE PIRANEMA		
Grau API: 45,4		
Teor de Enxofre: 0,118 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,110 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,040 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
39,02%	34,14%	26,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - CORRENTE POLVO		
Grau API: 19,5		
Teor de Enxofre: 1,196 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,489 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,178 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
11,15%	22,75%	66,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - CORRENTE RABO BRANCO		
Grau API: 33,20		
Teor de Enxofre: 0,189 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,050 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,75%	31,05%	51,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009198/2005-58	RABO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - CORRENTE RGN MISTURA		
Grau API: 25,80		
Teor de Enxofre: 0,407 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,670 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,190 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,96%	23,57%	65,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,03%
48610.003901/2000	ACAUÃ LESTE	0,00%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,48%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	7,85%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,35%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,07%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,31%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,62%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,76%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,69%
48000.003789/97-10	BREJINHO	0,82%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,37%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	25,85%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,75%
48000.003793/97-97	ESTREITO	20,73%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,07%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,15%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,81%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,74%
48000.003908/97-15	GUAIUBA	0,00%
48000.003481/97-74	GUAJÁ	0,00%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	2,43%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,11%
48610.008001/2004	IRAÚNA	0,02%
48610.009225/2002	JAÇANÃ	0,17%
48000.003802/97-86	JANDUI	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,23%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,51%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,97%
48000.003807/97-08	LORENA	0,73%
48610.001502/2009-42	MAÇARICO	0,02%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,88%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,11%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,91%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,48%



48000.003813/97-01	PAJEÚ	0,53%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,02%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,36%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,52%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,42%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,09%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,04%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,66%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,17%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,65%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,76%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	2,46%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,10%
48000.003916/97-35	SABIÁ	0,17%
48000.003481/97-74	SALEMA BRANCA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,31%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,35%
48000.003781/97-16	SERRA	6,14%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,03%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,41%
48610.009225/2002	SIBITE	0,30%
48000.003479/97-22	SIRI	0,00%
48610.009225/2002	TIZIU	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,11%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,11%
48000.003782/97-71	UBARANA	4,83%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,26%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,04%
TOTAL		100,00%

61 - CORRENTE RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,030 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,50%	30,00%	59,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ARRIBACÃ	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - CORRENTE ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
9,55%	23,69%	66,76%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - CORRENTE RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,585 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,470 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,364 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,28%	23,52%	64,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - CORRENTE SABIÁ BICO DE OSSO

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,050 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,408 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,190 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
5,90%	24,40%	69,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO DE OSSO	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - CORRENTE SABIÁ DA MATA

Grau API: 27,3		
Teor de Enxofre: 0,102 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,112 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,200 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
9,60%	24,00%	66,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ DA MATA	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - CORRENTE SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,453 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,130 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,370 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,69%	29,48%	52,83%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - CORRENTE SAPINHOÁ

Grau API: 30,01		
Teor de Enxofre: 0,353 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,230 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
19,53%	27,29%	53,18%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - CORRENTE SERGIPANO MAR

Grau API: 32,20		
Teor de Enxofre: 0,200 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,220 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,110 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
23,16%	29,74%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,00%
48000.003836/97-06	CAIOBA	11,00%
48000.003837/97-61	CAMORIM	89,00%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,00%
48000.003834/97-72	TATUI	0,00%
TOTAL		100,00%

69 - CORRENTE SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,6		
Teor de Enxofre: 0,400 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,410 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,250 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,42%	24,08%	63,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,20%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,00%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,00%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,20%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	64,40%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	3,20%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,10%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,30%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	11,50%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,10%
TOTAL		100,00%

70 - CORRENTE TABULEIRO



Grau API: 26,20		
Teor de Enxofre: 0,400 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,160 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,390 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,45%	22,75%	62,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUÍÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

71 - CORRENTE TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,170 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,110 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,40%	37,70%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

72 - CORRENTE TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,030 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,030 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
25,50%	30,68%	43,82%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

73 - CORRENTE TARTARUGA VERDE

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,610 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,110 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,319 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,94%	24,96%	58,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

74 - CORRENTE TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,084 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,13%	20,47%	69,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

75 - CORRENTE TIÊ

Grau API: 37,6		
Teor de Enxofre: 0,037 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,014 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,420 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
20,68%	27,32%	52,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001427/2008-39A	TIÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

76 - CORRENTE TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,330 %m/m		
Número Total de Acidez: 4,800 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
19,37%	33,83%	46,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

77 - CORRENTE TROVOADA

Grau API: 33,20		
Teor de Enxofre: 0,079 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,70%	24,30%	63,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001293/2008-56	TROVOADA	100,00%
TOTAL		100,00%

78 - CORRENTE TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,54%	24,94%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

79 - CORRENTE TUBARÃO MARTELO

Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,998 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,410 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
8,00%	25,50%	66,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

80 - CORRENTE UIRAPURU

Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,050 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,090 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,470 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
18,10%	29,20%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

81 - CORRENTE URUCU

Grau API: 47,4		
Teor de Enxofre: 0,0515 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,020 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
42,05%	30,17%	27,78%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARCANGA	3,29%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	3,91%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,17%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,28%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,74%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	36,33%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	4,28%
TOTAL		100,00%



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000279/2013-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0036-66, com capacidade de produção de 510 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na Vicinal José de Souza Queiroz Filho, Zona Rural, Leme - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 428, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, retificada no DOU de 08/12/2016.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO Nº 219, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200703/2017-31, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização ANP nº 604, de 20/12/2012, publicada no DOU de 21/12/2012, outorgada à SABARÁLCOO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 76.509.611/0003-93, referente à planta produtora de etanol "Sabarálcool S/A - Açúcar e Alcool - Filial", com capacidade de produção de 250 m³/d de etanol hidratado, situada na Rodovia PR 486, km 96, s/n, Cedro, Perobal - PR, em função de requerimento da própria empresa.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.015261/2017-29, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20233-3.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

BORIS ASRILHANT

AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.000193/2018-84, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20189-7.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

BORIS ASRILHANT

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E
LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta no processo nº 48610.200264/2018-47, autoriza a empresa PETRUS FUEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.093.409/0001-20, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 97, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando a Resolução ANP nº 03 de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo nº 48610.200264/2017-47, autoriza a empresa PETRUS FUEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.093.409/0001-20, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 98, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.200271/2018-49, autoriza a empresa CARAMURU ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 00.080.671/0001-00, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 99, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.010631/2017-31, autoriza a empresa FULL PATS COMERCIO EIRELLE - ME, CNPJ nº 20.485.492/0001-60, a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.010631/2017-31, autoriza a empresa FULL PATS COMERCIO EIRELLE - ME, CNPJ nº 20.485.492/0001-60, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 101, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 85, de 05 de maio de 1999, e o que consta do processo nº 48610.010631/2017-31, autoriza a empresa FULL PATS COMERCIO EIRELLE - ME, CNPJ nº 20.485.492/0001-60, a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 03 de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo nº 48610.010631/2017-31, autoriza a empresa FULL PATS COMERCIO EIRELLE - ME, CNPJ nº 20.485.492/0001-60, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo nº 48610.010631/2017-31, autoriza a empresa FULL PATS COMERCIO EIRELLE - ME, CNPJ nº 20.485.492/0001-60, a exercer a atividade de importação de importação de diesel e biodiesel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.008544/2017-14, autoriza a empresa PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 03.805.416/0001-75, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial em planta de terceiros. A produção será realizada pela empresa ENERGIS8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.696.951/0002-28, com a Autorização ANP nº 92, de 27 de fevereiro de 2015.

Fica revogada a Autorização ANP nº 457, publicada no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2012.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 213, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº SP0221407 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao DEUSDETE BISPO DE SOUSA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.756.206/0001-58, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.012816/2015-19.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 214, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0019944	ANTONY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.271.341/0004-70	48610.000841/2002-35
PR/SC0016908	AUTO POSTO ARMAÇAO LTDA	82.131.616/0001-66	48610.017776/2001-12
PR/SP0002356	AUTO POSTO IRMÃOS FOLADOR LTDA	55.635.882/0001-53	48610.010944/2000-41
PR/SP0079046	AUTO POSTO JÓQUEI CLUBE EIRELI	10.665.938/0001-84	48610.015862/2009-21
PR/SC0081630	AUTO POSTO MARIA EDUARDA LTDA. - ME.	11.484.897/0001-92	48610.003860/2010-23
PR/SP0159038	AUTO POSTO NOVA TAUBATE LTDA	46.632.204/0001-46	48610.003922/2003-78
PR/GO0003930	AUTO POSTO RIO GRANDE LTDA	33.604.992/0001-15	48610.002996/2001-25
PR/GO0165862	AUTO POSTO TALISMA RIO VERDE LTDA - ME	18.854.929/0001-43	48610.010369/2014-82
SP0024185	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO SU-DOESTE LTDA	02.938.216/0001-28	48610.004593/2002-18
PR/PR0210896	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUZ LTDA - EPP	08.598.645/0001-80	48610.005232/2007-87
PR/RS0221695	CONEXAO JB COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	08.689.045/0001-27	48610.015196/2007-60
PR/SC0012218	J. ELLER & CIA LTDA	01.827.995/0001-21	48610.010212/2001-32
PR/PB0184742	M.A. COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.005.641/0001-88	48610.002148/2005-41
PR/RS0167073	MRP LUBRIFICANTES COMERCIO E AUTO PECAS LTDA	93.526.564/0001-43	48600.000055/2004-19
PR/PA0197335	PEREIRA MAIA & CIA. LTDA.	07.925.294/0001-01	48610.005921/2006-19
PR/ES0031376	POSTO SAGRES LTDA	01.494.637/0001-44	48610.002042/2003-84
PR/MG0015562	POSTO SEABRA LTDA.	22.203.251/0001-06	48610.013331/2001-47
PR/BA0162352	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVI-ÇOS LTDA.	13.578.265/0013-57	48610.007321/2003-34
PR/BA0135065	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVI-ÇOS LTDA.	13.578.265/0015-19	48610.003926/2013-28

DESPACHO Nº 216, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP0029468 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO BWP LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.146.433/0001-73, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009471/2015-16.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0019827 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO GUAPIMIRIM LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 29.647.070/0001-18, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006924/2016-33.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 218, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0019335 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao GLAMA COMBUSTÍVEIS E NEGÓCIOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 41.919.879/0001-57, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008713/2016-35.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 221, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.008544/2017-14, torna pública a habilitação da PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.805.416/0001-75, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Fica revogado o Despacho ANP nº 1.155, publicado no Diário Oficial da União no dia 9 de outubro de 2012.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 222, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO PRINCIPAL LTDA, CNPJ nº 29.731.601/0001-56, conforme Processo Judicial nº 0012774-63.2018.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 17/2018

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.675/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 006/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 2.128,21.

Processo de Cobrança nº: 900.676/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 007/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 2.285,30.

Processo de Cobrança nº: 900.677/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 008/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 4.592,21.

Processo de Cobrança nº: 900.678/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 009/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 18.684,15.

PR/PR0008559	REALU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	79.756.748/0001-79	48610.006533/2001-32
PR/RS0182334	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0116-20	48610.008553/2017-13
PR/RO0176485	W ANTONIO DE MELO - ME	63.796.726/0001-00	48610.009440/2004-11
PR/SC0184455	WLC POSTOS LTDA - EPP	22.963.514/0001-85	48610.014689/2017-54

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 215, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0217943	IRMÃOS LINKE & CIA LTDA	90.120.007/0002-10	48610.010421/2012-39
GLP/RS0218308	IRMÃOS LINKE & CIA LTDA	90.120.007/0003-00	48610.010430/2012-20
001/GLP/SP0022008	MARCELINO FELIX MARTINS - GAS - ME.	07.425.116/0001-11	48610.007062/2008-56
GLP/CE0208557	MARIA NEUSA NUNES GRANGEIRO - EPP	05.704.756/0002-16	48610.014866/2010-26
GLP/CE0202738	MARIA NEUSA NUNES GRANGEIRO - EPP	05.704.756/0003-05	48610.015459/2010-36
GLP/CE0213360	MARIA NEUSA NUNES GRANGEIRO - EPP	05.704.756/0004-88	48610.013079/2011-48
GLP/CE0211026	MARIA NEUSA NUNES GRANGEIRO - EPP	05.704.756/0005-69	48610.013060/2011-00
GLP/SP0184141	MARIANE CAMBAUVA ALVES ME.	10.541.470/0001-16	48610.002559/2010-01
GLP/RO0208261	N. A. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	09.282.525/0002-12	48610.007683/2011-35
GLP/RN0229807	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0026-85	48610.005481/2015-82
GLP/PB0209690	POSTO LITORANEA LTDA	13.122.553/0001-69	48610.010399/2011-46
GLP/SP0230482	RAPD COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	20.777.117/0001-93	48610.007528/2015-42
GLP/TO0171876	TUPY COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - EPP.	09.325.065/0001-81	48610.008895/2008-34

CEZAR CARAM ISSA

Processo de Cobrança nº: 900.679/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 010/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 3.672,41.

Processo de Cobrança nº: 900.680/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 011/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 39.946,25.

Processo de Cobrança nº: 900.681/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 012/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 3.159,15.

Processo de Cobrança nº: 900.683/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 013/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 74.670,36.

Processo de Cobrança nº: 900.684/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 014/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 2.020,38.

Processo de Cobrança nº: 900.685/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 015/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 9.735,29.

Processo de Cobrança nº: 900.688/2012.

Notificado nº: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME.

CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.

NFLDP nº: 017/2012 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 3.038,76.

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 18/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Ronaldo Diniz de Almeida - 800325/12, 800327/12, 800328/12

Sidney Diniz de Almeida - 800070/12

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES



SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 18/2018	
Fase de Licenciamento	
Instaura processo administrativo de cancelamento do	
Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)	
806.126/2014-MODERNA MINERAÇÃO LTDA- NOT	
Nº38/2018	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30	
dias(718)	
806.139/2009-EXTRATIVA DE PEDRA CABECEIRA	
GRANDE LTDA.-OF. Nº58/2018	
806.162/2009-NILO COELHO CARVALHO-OF.	
Nº52/2018	
806.180/2009-INDUSTRIA DE CERÂMICA	
FERNANDES LTDA-OF. Nº46/2018	
806.008/2010-IPANEMA PRODUTOS FLORESTAIS	
LTDA.-OF. Nº43/2018	
806.453/2010-CERAMICA ALCOBACA LTDA-OF.	
Nº55/2018	
806.334/2012-CARLOS HENRIQUE TELES BRANCO-	
OF. Nº40/2018	
806.060/2014-FLORENCIO E FLORENCIO LTDA ME-	
OF. Nº37/2018	
806.104/2014-LEONEL BARBOSA LIMA EXTRACAO	
ME-OF. Nº1287/1017	
806.121/2014-LR GONÇALVES-OF. Nº35/2018; 36/2018	
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa	
30 dias(1179)	
806.139/2009-EXTRATIVA DE PEDRA CABECEIRA	
GRANDE LTDA.- AI Nº 14/2018; 15/2018; 16/2018; 17/2018	
806.162/2009-NILO COELHO CARVALHO- AI Nº	
22/2018; 23/2018; 24/2018; 25/2018	
806.180/2009-INDUSTRIA DE CERÂMICA	
FERNANDES LTDA- AI Nº 28/2018; 29/2018; 30/2018; 31/2018	
806.008/2010-IPANEMA PRODUTOS FLORESTAIS	
LTDA.- AI Nº 32/2018; 33/2018; 34/2018; 35/2018	
806.453/2010-CERAMICA ALCOBACA LTDA- AI Nº	
18/2018; 19/2018; 20/2018; 21/2018	
806.104/2013-J. P. CAMPOS OLARIA ME- AI Nº	
10/2018; 11/2018	
806.260/2013-SILVA COSTA & CIA LTDA.- AI Nº	
13/2018	
806.264/2013-J.F ANDRADE EXTRAÇÃO ,	
CONSTRUÇÃO E COMERCIO E COMERCIO LTDA EPP- AI	
Nº 26/2018; 27/2018	
806.060/2014-FLORENCIO E FLORENCIO LTDA ME-	
AI Nº 04/2018	
806.120/2014-GREGÓRIO BISPO NEVES- AI Nº	
008/2018; 009/2018	
806.160/2014-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E	
SERVIÇOS LTDA- AI Nº 005/2018; 006/2018; 007/2018	
806.020/2015-R. FRANCISCO DA SILVA & CIA	
LTDA.- AI Nº 12/2018	
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30	
dias(1729)	
806.139/2009-EXTRATIVA DE PEDRA CABECEIRA	
GRANDE LTDA.-OF. Nº57/2018	
806.162/2009-NILO COELHO CARVALHO-OF.	
Nº51/2018	
806.180/2009-INDUSTRIA DE CERÂMICA	
FERNANDES LTDA-OF. Nº45/2018	
806.008/2010-IPANEMA PRODUTOS FLORESTAIS	
LTDA.-OF. Nº42/2018	
806.453/2010-CERAMICA ALCOBACA LTDA-OF.	
Nº54/2018	
806.334/2012-CARLOS HENRIQUE TELES BRANCO-	
OF. Nº39/2018	
806.104/2013-J. P. CAMPOS OLARIA ME-OF.	
Nº62/2018	
806.260/2013-SILVA COSTA & CIA LTDA.-OF.	
Nº83/2018	
806.264/2013-J.F ANDRADE EXTRAÇÃO ,	
CONSTRUÇÃO E COMERCIO E COMERCIO LTDA EPP-OF.	
Nº48/2018; 49/2018	
806.060/2014-FLORENCIO E FLORENCIO LTDA ME-	
OF. Nº68/2018	
806.120/2014-GREGÓRIO BISPO NEVES-OF. Nº64/2018	
806.160/2014-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E	
SERVIÇOS LTDA-OF. Nº66/2018	
806.020/2015-R. FRANCISCO DA SILVA & CIA	
LTDA.-OF. Nº82/2018	
ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 19/2018	
Fase de Licenciamento	
Torna sem efeito instauração processo de	
cancelamento/nulidade do Licenciamento(1322)	
806.334/2012-CARLOS HENRIQUE TELES BRANCO-	
Publicado DOU de 23/08/2017	
ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA	

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 1/2018	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)	
886.465/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº330/2016	
886.480/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº329/2016	
886.486/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº328/2016	
886.489/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº326/2016	
886.490/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº327/2016	
Fase de Disponibilidade	
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)	
886.469/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº161/2016	
886.473/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº160/2016	
886.474/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº159/2016	
886.512/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº162/2016	
886.202/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº158/2016	
886.203/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº154/2016	
886.208/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº270/2016	
886.244/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº153/2016	
886.119/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº163/2016	
886.123/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº164/2016	
886.124/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº165/2016	
886.201/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº166/2016	
886.380/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº167/2016	
886.116/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº157/2016	
886.200/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº156/2016	
886.201/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº152/2016	
886.226/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº151/2016	
886.227/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº169/2016	
886.235/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA	
E COMERCIO S A- AI Nº155//2016	
ANDREIA MORESCHI DA SILVA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 2/2018	
Fase de Concessão de Lavra	
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição	
de recurso: 30 dias(460)	
880.398/1988-EMPRESA RONDONIENSE DE	
REFRIGERANTES LTDA- AI Nº 444/2017	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)	
886.050/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI Nº597/2016	
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)	
886.465/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº330/2016	
886.480/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº329/2016	
886.486/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº328/2016	
886.489/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº326/2016	
886.490/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº327/2016	
Fase de Disponibilidade	
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)	
886.469/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº161/2016	
886.473/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº160/2016	
886.474/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº159/2016	
886.512/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº162/2016	
886.200/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº152/2016	
886.202/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº158/2016	
886.203/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA	
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº154/2016	

886.208/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº270/2016
886.244/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº153/2016
886.119/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº163/2016
886.123/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº164/2016
886.124/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº165/2016
886.201/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº166/2016
886.380/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº167/2016
886.116/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº157/2016
886.200/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº156/2016
886.201/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº168/2016
886.226/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº151/2016
886.227/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº169/2016
886.235/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº155/2016

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.064/2013-MARIA DE FÁTIMA JOSÉ DA SILVA -
AI Nº872/2017
815.302/2013-GERALDO JAMES CARNEIRO - AI
Nº871/2017
815.365/2013-AREAL PRATA LTDA ME - AI
Nº873/2017
815.486/2013-AREAL PRATA LTDA ME - AI
Nº874/2017
815.573/2013-AREAL PRATA LTDA ME - AI
Nº875/2017
815.574/2013-AREAL PRATA LTDA ME - AI
Nº876/2017
815.773/2013-GEOEXPLODE MINERAÇÃO E
SERVIÇOS DE GEOLOGIA LTDA - AI Nº869/2017
815.791/2013-AREAL PRATA LTDA ME - AI
Nº877/2017
815.858/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - AI Nº878/2017
815.025/2014-LEOMAR SASSE - AI Nº891/2017
815.045/2014-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA
EPP - AI Nº890/2017
815.050/2014-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E
TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº889/2017
815.274/2014-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº885/2017
815.337/2014-GERALDO JAMES CARNEIRO - AI
Nº886/2017
815.661/2014-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E
PEDRA LTDA ME - AI Nº884/2017
815.738/2014-AREAL PRATA LTDA ME - AI
Nº887/2017
815.073/2015-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA EPP - AI Nº844/2017
815.080/2015-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA - AI
Nº831/2017
815.104/2015-COREMA CIA REVENDEDORA DE
MOTORES E AUTOMÓVEIS - AI Nº727/2017
815.111/2015-CARLOS GRACIE JUNIOR - AI
Nº840/2017
815.113/2015-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI - AI
Nº722/2017
815.116/2015-STRATEGIES MINERAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA ME - AI Nº843/2017
815.121/2015-GEDEX GERADORA DE ENERGIA LTDA
- AI Nº834/2015
815.123/2015-MIGUEL CILVESTRE ZANOELLO - AI
Nº836/2017
815.125/2015-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI
Nº789/2017
815.128/2015-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI
Nº825/2017
815.142/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI &
SCHNAIDER LTDA - AI Nº734/2017
815.146/2015-ERIVELTO TESTONI EPP - AI
Nº824/2017
815.149/2015-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS
LTDA ME - AI Nº823/2017
815.174/2015-ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI - AI
Nº833/2017
815.189/2015-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI
Nº826/2017

815.190/2015-CERÂMICA RAINHA LTDA - AI Nº820/2017
815.195/2015-MARIA LUISA FRANCISCO BENDINI - AI Nº754/2017
815.216/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI Nº736/2017
815.237/2015-RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA - AI Nº828/2017
815.299/2015-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA - AI Nº818/2017
815.321/2015-ALEXANDRE RODRIGUES - AI Nº842/2017
815.324/2015-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI Nº827/2017
815.390/2015-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº732/2017
815.515/2015-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AI Nº846/2017
815.554/2015-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº733/2017
815.612/2015-CS SILVA LTDA. - AI Nº849/2017
815.624/2015-CYSY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº731/2017
815.663/2015-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº790/2017
815.795/2015-CS SILVA LTDA. - AI Nº850/2017
815.797/2015-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP - AI Nº841/2017
815.937/2015-FABRICIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AI Nº822/2017
815.941/2015-CS SILVA LTDA. - AI Nº847/2017
815.942/2015-CS SILVA LTDA. - AI Nº848/2017
815.972/2015-JULIANA CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA - AI Nº851/2017
815.093/2016-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI - AI Nº854/2017
815.218/2016-GUILHERME FISCHER - AI Nº858/2017
815.236/2016-COCATEL COMERCIO CATARINENSE DE TERRAS LTDA - AI Nº862/2017
815.242/2016-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº859/2017
815.243/2016-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº860/2017
815.283/2016-FENIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME. - AI Nº861/2017
815.303/2016-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A - AI Nº863/2017
815.316/2016-RODRIGO CUSTODIO LINO ME - AI Nº856/2017
815.317/2016-RODRIGO CUSTODIO LINO ME - AI Nº857/2017
815.374/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA - AI Nº855/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.029/2013-REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME-OF. Nº483/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.001/2015-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA. - AI Nº895/2017
815.003/2015-TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA - AI Nº788/2017
815.029/2015-IMPACTO ENGENHARIA LTDA ME - AI Nº906/2017
815.063/2015-EDILSON NUNES - AI Nº905/2017
815.071/2015-IRIS DE AGUIAR - AI Nº907/2017
815.100/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº804/2017
815.137/2015-TIAGO MORO BATISTA ROSAS - AI Nº897/2017
815.147/2015-GIVAGO ADRIANO RAMOS - AI Nº776/2017
815.148/2015-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA - AI Nº757/2017
815.152/2015-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI - AI Nº802/2017
815.155/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA - AI Nº753/2017
815.158/2015-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA - AI Nº763/2017
815.164/2015-CERÂMICA VICTOR KUEHL LTDA EPP - AI Nº758/2017
815.165/2015-RODOMÁQUINAS LTDA ME - AI Nº785/2017
815.169/2015-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº777/2017
815.171/2015-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP - AI Nº775/2017
815.173/2015-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - AI Nº762/2017

815.187/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº791/2017
815.188/2015-HELIO JOSÉ DA COSTA - AI Nº7692017
815.191/2015-RENÊ EWALD - AI Nº748/2017
815.201/2015-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº896/2017
815.205/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº805/2017
815.206/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº810/2017
815.207/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº811/2017
815.209/2015-FÁBIO JAIR MEURER - AI Nº786/2017
815.212/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA - AI Nº783/2017
815.214/2015-EDEMILSO LUIZ VENSON - AI Nº800/2017
815.225/2015-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº749/2017
815.232/2015-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA. - AI Nº764/2017
815.235/2015-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP - AI Nº798/2017
815.238/2015-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº778/2017
815.259/2015-BENETERRA TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº760/2017
815.260/2015-BENETERRA TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº761/2017
815.271/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº792/2017
815.272/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº793/2017
815.274/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA - AI Nº784/2017
815.281/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº794/2017
815.282/2015-MARCIA DA SILVA TERRAPLENAGEM EPP - AI Nº817/2017
815.293/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº812/2017
815.333/2015-EDIVALDO BENICIO TOMAZ - AI Nº750/2017
815.354/2015-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA - AI Nº756/2017
815.376/2015-TRANSPÊZIA AMBIENTAL LTDA EPP - AI Nº787/2017
815.391/2015-REBOCALY EXTRAÇÃO DE AREIA PARA ARGAMASSAS LTDA ME - AI Nº746/2017
815.418/2015-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA. - AI Nº744/2017
815.419/2015-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA. - AI Nº745/2017
815.443/2015-OSVALDO MADRUGA DA SILVA - AI Nº774/2017
815.500/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº813/2017
815.526/2015-MIGUEL ANGELO SACHETTI - AI Nº747/2017
815.556/2015-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES ROMÃO LTDA ME - AI Nº759/2017
815.578/2015-TRAUER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - AI Nº765/2017
815.599/2015-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - AI Nº782/2017
815.951/2015-NATERRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EM TERRAPLANAGEM LTDA - AI Nº766/2017
815.039/2016-ROSANA ANTUNES TEDESCO - AI Nº911/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.036/2013-ANDREI CECHINEL ME-OF. Nº477/2018
815.803/2014-IBERICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIÁRIAS LTDA ME-OF. Nº478/2018
Homologa renúncia do licenciamento(784)
815.756/2008-MARCOS VISSOVATI ME

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864255/15 - A.I. 59/18
Araias Tocantins Ltda - 864039/13 - A.I. 44/18
Batista Mancini - 864335/14 - A.I. 55/18
Celmo Geraldo Amorim - 864182/14 - A.I. 51/18
Ceramica Milenium Ltda - 864314/15 - A.I. 60/18

César Augusto de Sousa Sena - 864551/11 - A.I. 32/18, 864213/11 - A.I. 28/18
di Castro's Construtora Ltda me - 864225/10 - A.I. 24/18
g n Mineradora e Comércio de Minérios e Serviços Ltda - 864209/17 - A.I. 66/18
Gold Max Mineração Ltda - 864013/11 - A.I. 27/18
Izaías Berni - 864242/10 - A.I. 21/18
Jayme Rodrigues - 864208/12 - A.I. 36/18
Maria de Lurdes Pinheiro Fonseca - 864600/11 - A.I. 33/18
Mhm Mineração Limitada - 864575/10 - A.I. 25/18, 864632/10 - A.I. 26/18
Mineração Belo Monte Ltda - 864239/14 - A.I. 52/18
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864248/14 - A.I. 53/18, 864249/14 - A.I. 54/18, 864084/14 - A.I. 49/18
Moacir Moreira de Miranda - 864151/15 - A.I. 57/18
Muniz Araujo Pereira - 864173/16 - A.I. 62/18
Norberto Guimarães Neto - 864161/15 - A.I. 58/18
Nucleo Participações & Desenvolvimento Minerais Ltda - 864325/13 - A.I. 46/18, 864326/13 - A.I. 47/18, 864322/12 - A.I. 37/18, 864323/12 - A.I. 38/18, 864324/12 - A.I. 39/18, 864328/12 - A.I. 40/18, 864329/12 - A.I. 41/18
Paulette Aparecido de Carvalho - 864166/14 - A.I. 50/18
Poti Construtora, Incorporadora e Mineradora Ltda - 864172/16 - A.I. 61/18, 864099/17 - A.I. 64/18, 864100/17 - A.I. 65/18
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864030/14 - A.I. 48/18
Rio Novo Mineração LTDA. - 864041/13 - A.I. 45/18, 864613/94 - A.I. 23/18, 864026/15 - A.I. 56/18, 864014/13 - A.I. 42/18, 864015/13 - A.I. 43/18, 864415/11 - A.I. 29/18, 864416/11 - A.I. 30/18, 864417/11 - A.I. 31/18, 864110/12 - A.I. 35/18
Tales Travencolo Vieira - 864077/12 - A.I. 34/18
Veredas Produções e Eventos LTDA. - 864054/17 - A.I. 63/18

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.005547/2017-43. Interessada: Piarucum Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.785/0001-65. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.553, de 8 de agosto de 2017, da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Piarucum, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.TO.032551-1.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

MOACIR CARLOS BERTOL

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48340.007748/2017-65. Interessado: Centrais Elétricas Barra dos Coqueiros S.A. - CEBARRA. Assunto: Recurso Administrativo Hierárquico com Pedido de Medida Cautelar em face do Ofício nº 1169/EPE/2017, de 1º de dezembro de 2017, pelo qual a Empresa de Pesquisa Energética - EPE apresentou decisão de manter a inabilitação para participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-6" de 2017 da Usina Termelétrica - UTE Laranjeiras I. Despacho: Nos termos do Parecer nº 00008/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2018, que adoto como fundamento deste Ato, decido pelo não conhecimento do Recurso Administrativo Hierárquico em questão.

MOACIR CARLOS BERTOL
Secretário-Adjunto



Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS até o dia 05 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social.

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios de 2016 e 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS até o dia 05 de fevereiro de 2018, nos termos da Portaria nº 03/ŠNPDPH/MDS, de 12 de dezembro de 2017.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO I

UF	Município	Quantidade mensal de vagas aceitas
AL	Canapi	100
AL	Novo Lino	100
AL	Paulo Jacinto	100
BA	Arataca	100
BA	Chorrochó	100
BA	Cocos	100
BA	Correntina	150
BA	Ibipeba	100
BA	João Dourado	300
BA	Malhada	100
BA	Morro do Chapéu	300
BA	Muritiba	300
BA	Pedro Alexandre	100
BA	Souto Soares	100
CE	Amontada	300
CE	Caridade	300
CE	Pacajus	600
CE	Pacujá	100
CE	Santa Quitéria	450
GO	Água Fria de Goiás	100
GO	Catalão	200
GO	Mundo Novo	100
GO	Posse	150
MA	Altamira do Maranhão	100
MA	Arame	150
MA	Arari	300
MA	Barra do Corda	600
MA	Cachoeira Grande	100
MA	Cururupu	150

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Regula o controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos - HCFC e de misturas contendo HCFC, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o inciso VI do art. 130 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e;

Considerando o disposto no Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990, que promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que institui o Cadastro Técnico Federal e obriga o registro de pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras e a apresentação de Relatório Anual de Atividade;

Considerando os efeitos nocivos dos Hidroclorofluorcarbonos - HCFC para a camada de ozônio;

Considerando a Decisão XIX/6, aprovada durante a 19ª Reunião das Partes do Protocolo de Montreal, ocorrida em 2007, que estabelece novo cronograma de eliminação da produção e consumo dos HCFC;

Considerando a implementação do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH e dos Acordos Associados, aprovados na 64ª e na 75ª Reunião do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal - ExCom, ocorridas em julho de 2011 e em novembro de 2015, respectivamente; Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos de controle das importações de HCFC para atender às metas do cronograma brasileiro de eliminação da produção e consumo dos HCFC;

Considerando o processo administrativo nº 02001.116793/2017-50; resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos de controle, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, da importação de Hidroclorofluorcarbonos - HCFC e misturas contendo HCFC, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO: hidrocarbonetos halogenados que contêm átomos de cloro, flúor ou bromo e que podem provocar a destruição de moléculas de ozônio na estratosfera, relacionados no texto do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

II - Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio: tratado internacional, estabelecido em 1987 no âmbito da Organização das Nações Unidas, que versa sobre o controle e a eliminação de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

MA	Governador Edison Lobão	100
MA	Governador Nunes Freire	150
MA	Pinheiro	600
MA	Santa Luzia	600
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	150
MA	zé Doca	400
MG	Burititis	150
MG	Carlos Chagas	150
MG	Imbé de Minas	100
MG	Machacalis	100
MG	Mato Verde	200
MG	Mirabela	200
MG	Piraúba	100
MG	Sabará	1000
MG	Santa Efigênia de Minas	100
MG	São João Del Rei	800
MG	Ubai	100
MS	Dois Irmãos do Buriti	100
MS	Jardim	150
PA	Capanema	400
PA	Ipixuna do Pará	200
PA	Ourém	200
PA	Portel	400
PA	São Sebastião da Boa Vista	300
PA	Tucuruí	200
PA	Vigia	300
PA	Viseu	400
PB	Caaporã	300
PB	Caraúbas	100
PB	Condado	100
PB	Livramento	100
PB	Pedras de Fogo	150
PB	Várzea	100
PE	Belo Jardim	400
PE	Bezerros	800
PE	Cumaru	100
PE	Garanhuns	1200
PE	Nazaré da Mata	150
PE	Orocó	100
PE	Tupanatinga	150
PI	Pavussu	100
PI	São Gonçalo do Piauí	100
PR	Palmas	300
RN	Janduíis	200
RN	Várzea	100
RO	São Miguel do Guaporé	150
RS	Rio Pardo	300
RS	São Francisco de Paula	150
RS	Vacaria	200
SC	Monte Castelo	100
SE	Feira Nova	100
SE	Santa Luzia do Itanhhy	100
SP	Barra do Turvo	100
SP	Elias Fausto	100
SP	Leme	600
SP	Riolândia	100

III - potencial de destruição do ozônio - PDO: unidade de medida adotada pelo Protocolo de Montreal para mensurar o dano à camada de ozônio causado por cada SDO (Anexo I);

IV - tonelada PDO - t PDO: resultado da multiplicação da quantidade de HCFC, em toneladas, pelo respectivo PDO;

V - substância controlada: substância definida nos Anexos constantes no texto do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, pura ou em mistura;

VI - hidroclorofluorcarbono - HCFC: SDO pertencente ao Grupo I do Anexo C do Protocolo de Montreal;

VII - mistura contendo HCFC: produto composto por duas ou mais substâncias químicas (SDO ou não), onde pelo menos uma delas seja um HCFC;

VIII - importador/empresa importadora de HCFC: pessoa jurídica, adquirente ou encomendante, que faz vir a mercadoria de outro país, por conta própria, por meio de terceiros ou por encomenda, em razão de compra internacional de HCFC, para consumo próprio ou industrialização; identificada pelo número de inscrição no CNPJ, que tenha importado pelo menos uma das substâncias relacionadas no Grupo I do anexo C do Protocolo de Montreal, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2010;

IX - cota específica: limite anual de importação de cada HCFC, em toneladas PDO, atribuído a cada empresa importadora de HCFC;

X - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

Art. 3º As empresas importadoras de HCFC e misturas contendo HCFC estão obrigadas a:

I - ter inscrição atualizada no CTF/APP, contemplando as atividades relacionadas a substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e demais atividades potencialmente poluidoras que sejam exercidas pela empresa;

II - informar junto ao Ibama a licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão estadual ou municipal competente;

III - possuir Certificado de Regularidade válido;

IV - preencher e entregar os formulários eletrônicos referentes às substâncias controladas, até 30 de abril do ano subsequente, correspondentes às atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º É vedada a entrega de relatórios sem o preenchimento das informações solicitadas.

Do Cálculo e Utilização das Cotas Específicas

Art. 4º A cota total de cada empresa importadora será definida pela soma de suas cotas específicas de HCFC em toneladas PDO.

Art. 5º As cotas específicas de HCFC-22, HCFC-123, HCFC-124, HCFC-141b, HCFC- 142b ou HCFC-225 para cada empresa importadora serão calculadas conforme determinado no Anexo II e poderão ser utilizadas como se segue:

I - para os anos civis de 2018 e 2019, a cota total de HCFC manterá a redução em 16,60% (dezesseis vírgula sessenta por cento), com a redução das cotas específicas do HCFC-22 e do HCFC-141b de cada empresa, que serão calculadas a partir da redução percentual em relação à linha de base (Anexo II), na proporção de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento) sobre a cota específica do HCFC-22 e de 32,36% (trinta e dois vírgula trinta e seis por cento) sobre a cota específica do HCFC-141b;

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, a cota total de HCFC será reduzida em 39,30% (trinta e nove vírgula trinta por cento) em relação à linha de base, com a redução de 90,03% (noventa vírgula três por cento) da cota específica do HCFC-141b em relação à linha de base dessa substância;

III - a partir de 1º de janeiro de 2021, a cota total de HCFC será reduzida em 51,60% (cinquenta e um vírgula sessenta por cento) em relação à linha de base, com a redução de 27,10% (vinte e sete vírgula dez por cento) da cota específica do HCFC-22 em relação à linha de base dessa substância;

IV - as cotas específicas do HCFC-123, HCFC-124, HCFC-142b e HCFC-225 permanecerão com os mesmos valores definidos para a linha de base, segundo Anexo II.

Parágrafo único. A importação de qualquer outro HCFC utilizará total ou parcialmente as cotas específicas dos HCFC citados no caput deste anexo, devendo a empresa importadora de HCFC indicar, no ato de cadastramento da importação no Ibama, qual a cota específica que deverá ser utilizada.

Art. 6º O saldo de cota de um ano civil não poderá ser utilizado em anos subsequentes pela empresa importadora.

Do Controle de Utilização das Cotas

Art. 7º A solicitação de Licença de Importação (LI) deverá ser registrada junto ao Ibama e ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, e para cada uma será calculada a quantidade, em toneladas PDO, da(s) substância(s) solicitada(s), por meio da multiplicação de sua massa, em toneladas, pelo respectivo valor de PDO (Anexo I), observando-se o que segue:

I - havendo saldo de cota específica para a(s) substância(s) solicitada(s) no ano de registro da LI e cumpridos os critérios estabelecidos no Art. 3º, esta será deferida no Siscomex e a quantidade solicitada será subtraída do saldo da cota;

II - em não havendo saldo para a substância solicitada no ano de registro da LI, esta será indeferida.

Art. 8º Na solicitação de importação no formulário da LI, na aba Mercadoria: Detalhes da Mercadoria no Siscomex é obrigatório informar:

I - uso destinado à substância no caso de HCFC-141B; e,

II - a composição química e o nome comum na importação de misturas que contenham HCFC.

Art. 9º As empresas importadoras devem informar os cancelamentos de LI efetuados no Siscomex, até o mês subsequente ao cancelamento para restituição da quantidade à cota.

Parágrafo único. A omissão desta informação ocasionará o desconto definitivo das quantidades constantes da LI cancelada no saldo da cota específica da substância solicitada.

Art. 10. A quantidade da substância solicitada em LI substitutiva será descontada da cota do ano de anuência da LI original, independente do ano de anuência da LI substitutiva.

Parágrafo único. Caso a LI substitutiva registrada no ano subsequente à LI original solicite uma quantidade maior de HCFC e não haja saldo de cota, a quantidade será descontada da cota do ano corrente.

Art. 11. Compete às empresas importadoras controlar o saldo das cotas para que as solicitações de LI não excedam os limites das cotas. O controle do saldo pelo Ibama será realizado por meio da verificação das informações prestadas pelas empresas importadoras.

Art. 12. Para fins desta Instrução Normativa, as LI deverão ser registradas no Siscomex e no Ibama, segundo segue:

I - em nome do real adquirente da mercadoria, quando a importação for realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora; ou,

II - em nome do encomendante predeterminado, quando a importação for realizada por encomenda, por meio de pessoa jurídica importadora.

Art. 13. Em cada ano civil, as LI de HCFC devem ser solicitadas ao Ibama, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro.

Da Transferência de Cotas

Art. 14. Será permitida a transferência parcial ou total de cota (s) específica (s) de uma empresa importadora de HCFC para outra empresa uma vez a cada dois anos:

I - à empresa importadora cedente poderá solicitar a transferência de qualquer fração não utilizada da cota específica de cada substância;

II - à empresa importadora cedente deverá fazer a solicitação de transferência de cota por meio de ofício, informando ao Ibama o CNPJ da empresa receptora, a substância e a quantidade a ser transferida;

III - o Ibama fará a análise da regularidade da transferência no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, prorrogável por igual período, e informará seu parecer às empresas cedente e receptora por meio de ofício;

IV - após a transferência, o valor da cota específica da empresa importadora cedente será subtraído da fração transferida e a cota específica da empresa receptora passará a ser acrescida do valor do saldo transferido;

V - à empresa receptora, que passará a ser reconhecida como importadora, se aplicam integralmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa.

Disposições Finais

Art. 15. Fica proibida a importação do HCFC-141b para manufatura de espumas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 16. Fica proibida a importação e exportação de polioli formulado com HCFC-141b a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 17. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa está sujeito a penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa Ibama Nº 14, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018

ANEXO I

Valores de Potencial de Destruição do Ozônio - PDO*

Nome Genérico	Fórmula	Nome Comum	PDO
Clorodifluoretano	C2H3F2Cl	HCFC-142	0,07
Clorodifluoretano	CH3CF2Cl	HCFC-142b	0,065
Clorodifluormetano	CHF2Cl	HCFC-22	0,055
Clorodifluoropropano	C3H5F2Cl	HCFC-262	0,02
Cloroxafluoropropano	C3HF6Cl	HCFC-226	0,1
Clorofluoroetano	C2H4FCl	HCFC-151	0,005
Clorofluoropropano	C3H6FCl	HCFC-271	0,03
Cloropentafluoropropano	C3H2F5Cl	HCFC-235	0,52
Clorotetrafluoroetano	C2HF4Cl	HCFC-124	0,022
Clorotetrafluoropropano	C3H3F4Cl	HCFC-244	0,14
Clorotrifluoroetano	C2H2F3Cl	HCFC-133	0,06
Clorotrifluoropropano	C3H4F3Cl	HCFC-253	0,03
Diclorodifluoroetano	C2H2F2Cl2	HCFC-132	0,05
Diclorodifluoropropano	C3H4F2Cl2	HCFC-252	0,04
Diclorofluoretano	C2H3FCl2	HCFC-141	0,07
Diclorofluoroetano	CH3CFC12	HCFC-141b	0,11
Diclorofluorometano	CHFCl2	HCFC-21	0,04
Diclorofluoropropano	C3H5FC12	HCFC-261	0,02
Dicloropentafluoro-propano	C3HF5Cl2	HCFC-225	0,07
Dicloropentafluoro-propano	CF3CF2CHCl2	HCFC-225ca	0,025
Dicloropentafluoro-propano	CF2ClCF2CHClF	HCFC-225cb	0,033
Diclorotetrafluoropropano	C3H2F4Cl2	HCFC-234	0,28
Diclorotrifluoroetano	C2HF3Cl2	HCFC-123	0,02
Diclorotrifluoropropano	C3H3F3Cl2	HCFC-243	0,12
Hexaclorofluoropropano	C3HFC16	HCFC-221	0,07
Monoclorofluorometano	CH2FC1	HCFC-31	0,02
Pentaclorodifluoropropano	C3HF2Cl5	HCFC-222	0,09
Pentaclorofluoropropano	C3H2FC15	HCFC-231	0,09
Tetraclorodifluoropropano	C3H2F2Cl4	HCFC-232	0,1
Tetraclorofluoroetano	C2HFCl4	HCFC-121	0,04
Tetraclorofluoropropano	C3H3FC14	HCFC-241	0,0
Tetraclorotrifluoropropano	C3HF3Cl4	HCFC-223	0,08
Triclorodifluoroetano	C2HF2Cl3	HCFC-122	0,08
Triclorodifluoropropano	C3H3F2Cl3	HCFC-242	0,13
Triclorofluoroetano	C2H2FC13	HCFC-131	0,05
Triclorofluoropropano	C3H4FC13	HCFC-251	0,01
Triclorotetrafluoropropano	C3HF4Cl3	HCFC-224	0,09
Triclorotrifluoropropano	C3H2F3Cl3	HCFC-233	0,23

*Valores adotados para outros HCFC devem ser consultados junto ao Ibama

ANEXO II

As cotas específicas de cada empresa são calculadas como se segue: 1. As linhas de base para as cotas específicas do HCFC-22, HCFC-123, HCFC-124, HCFC-141b, HCFC-142b e HCFC-225 serão calculadas pela média das importações de cada uma dessas substâncias realizadas pela empresa nos anos de 2009 e 2010, em toneladas PDO, multiplicadas pelo respectivo fator de ajuste.

Fator de ajuste

Nome Genérico	Fórmula Quí-mi-ca	Nome Comum	Fator de Ajuste
Clorodifluormetano	CHF2Cl	HCFC-22	0,99970
Diclorotrifluoroetano	C2HF3Cl2	HCFC-123	1,00000
Clorotetrafluoroetano	C2HF4Cl	HCFC-124	0,99875
Diclorofluoroetano	CH3CFC12	HCFC-141b	0,98794
Clorodifluoroetano	CH3CF2Cl	HCFC-142b	0,99954
Dicloropentafluoro-propano	C3HF5Cl2	HCFC-225	1,00000

1.1. Para fins de cálculo das cotas específicas definidas no item 1., serão adotados:

a) os dados das importações registradas no Ibama e no Siscomex, desde que estas tenham sido de fato nacionalizadas, ou seja, que haja Declaração de Importação associada, independentemente da data de internalização das substâncias no País; e,

b) os valores de PDO constantes no Anexo I.

SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o inciso VI do art. 130 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e;

Considerando o disposto no Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990, que promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH que estabelece a eliminação gradativa do consumo dessas substâncias no País, em consonância com os prazos, limites e restrições estabelecidas pelo Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que institui o Cadastro Técnico Federal e obriga o registro de pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras e a apresentação de Relatório Anual de Atividades;

Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da regulamentação do controle ambiental no exercício de atividades potencialmente poluidoras, referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação, conforme o Protocolo de Montreal, realizado pelo Ibama e dá outras providências;

Considerando o processo administrativo nº 02001.116738/2017-60; resolve:

Art. 1º Regular o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO: hidrocarbonetos halogenados que contêm átomos de cloro, flúor ou bromo e que podem provocar a destruição de moléculas de ozônio na estratosfera, relacionados no texto do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

III - Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio: tratado internacional, estabelecido em 1987 no âmbito da Organização das Nações Unidas, que versa sobre o controle e a eliminação de substâncias que destroem a camada de ozônio;

IV - substância controlada: substância relacionada nos Anexos constantes no texto do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, pura ou em mistura;

V - efeitos adversos: alterações no meio ambiente, físico ou biota, inclusive modificações no clima, que tenham efeitos deletérios significativos sobre a saúde humana, sobre a composição, capacidade de recuperação e produtividade de ecossistemas naturais ou administrados, ou sobre materiais úteis à humanidade;



VI - importador: pessoa jurídica, adquirente ou encomendante, que faz vir a mercadoria de outro país, por conta própria, por meio de terceiros ou por encomenda, em razão de compra internacional de substância controlada, para consumo próprio ou para comercialização;

VII - exportador: pessoa jurídica que exporta, regular ou eventualmente, substância controlada;

VIII - produtor: pessoa jurídica que produz substância controlada;

IX - comercializador: pessoa física ou jurídica que vende substância controlada;

X - usuário: pessoa jurídica que utiliza substância controlada como matéria-prima no processo produtivo, na manufatura de equipamentos, tratamento fitossanitário para fins de exportação e importação e em usos laboratoriais, farmacêutico, laboratorial e esterilizante médico-hospitalar, análises químicas e solvente para limpeza de equipamentos e circuitos eletrônicos, para lavagem a seco ou em produtos sob forma de aerossol;

XI - produto acabado - produto manufaturado destinado à comercialização que utilize substância controlada, tais como: aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, extintores de incêndio, sistemas de refrigeração e outros sistemas contidos, não dispersivos, em que não se espera vazamentos em operação normal;

XII - consumidor: toda pessoa física ou jurídica que compra substância controlada para utilizá-la em produto acabado próprio;

XIII - prestador de serviços em refrigeração: pessoa física ou jurídica que presta serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração, ar condicionado e aquecimento;

XIV - Centro de regeneração: unidade que executa a purificação da substância controlada para levá-la à condição de produto novo comprovada por análise físico-química, conforme norma aplicável;

XV - Centro de incineração: unidade que realiza processo químico industrial de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e/ou gasosos efetuado por via térmica realizada acima da temperatura mínima de oitocentos graus Celsius, segundo definido pela Resolução Conama Nº 316, de 29 de outubro de 2002.

Art. 3º Todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias controladas, bem como os centros de regeneração e de incineração, estão obrigados a:

I - ter inscrição atualizada no CTF/APP, contemplando as atividades relacionadas a substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e demais atividades Potencialmente poluidoras que sejam exercidas pela empresa;

II - informar junto ao Ibama a licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão estadual ou municipal competente;

III - possuir Certificado de Regularidade válido.

§ 1º Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput deste artigo, os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/APP.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP devem preencher e entregar ao Ibama os formulários eletrônicos referentes às substâncias controladas, até 30 de abril do ano subsequente, correspondentes às atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º O comercializador deve preencher o relatório eletrônico com todos os dados de venda, inclusive dos prestadores de serviço e consumidores, mesmo os desobrigados a terem registro no CTF/APP.

§ 2º É vedada a entrega de relatórios sem o preenchimento das informações solicitadas.

Art. 5º Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

Art. 6º Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

§ 1º É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

§ 2º As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP que, nos termos desta Instrução Normativa, não forem obrigadas à inscrição naquele Cadastro deverão atender às orientações e prazos estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas e cadastradas no CTF/APP na categoria: transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal deverão ser migradas para a categoria: transporte de cargas perigosas.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeita o infrator a sanções administrativas, sem prejuízo de sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa IBAMA Nº 37, de 29 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2004.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Relatórios a serem preenchidos e entregues ao Ibama de acordo com a as atividades desenvolvidas referentes ao Protocolo de Montreal:

- A. Centrais de regeneração e Centrais de incineração:
 - I - Incineração de substâncias controladas e alternativas;
 - II - Regeneração de substâncias controladas e alternativas;
 - III - Perda de substâncias controladas e alternativas.
- B. Importador, Exportador, Produtor e Comercializador:
 - I - Venda de substâncias controladas e alternativas;
 - II - Transferência de substâncias controladas e alternativas;
 - III - Exportação de substâncias controladas e alternativas;
 - IV - Importação de substâncias controladas e alternativas;
 - V - Produção de substâncias controladas e alternativas;
 - VI - Perda de substâncias controladas e alternativas.
- C. Usuário:
 - I - Utilização de substâncias controladas e alternativas;
 - II - Perda de substâncias controladas e alternativas.

SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui, no âmbito do Ibama, a regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Ibama,

Considerando o disposto no § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece a possibilidade de se converter a multa simples, aplicada no exercício do poder de polícia ambiental, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando as normas gerais relativas ao procedimento de conversão de multa estabelecidas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, alteradas pelo Decreto nº 9.179, de 24 de outubro de 2017;

Considerando o Decreto nº 9.179, de 24 de outubro de 2017, que instituiu a regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, prevendo expressamente, em seu art. 2º, a emissão de regulamento próprio pelo órgão federal emissor da multa;

Considerando o art. 75 da Instrução Normativa Ibama nº 10, de 7 de dezembro de 2012, que condicionou a apreciação dos pedidos de conversão de multa a regulamentação própria a ser editada pelo Ibama; e

Considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 02001.001149/2018-69; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ibama, por meio desta Instrução Normativa, a regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - conversão de multa: procedimento especial para convalidação da multa consolidada em serviços de prestação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a partir da conversão do valor pecuniário correspondente, observado o disposto nos arts. 139 a 148 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017, nos termos desta Instrução Normativa;

II - Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama (PNCMI): programa elaborado pelo Ibama, com revisão bienal, que estabelece as diretrizes, os temas prioritários e os parâmetros de âmbito nacional, bem como outros elementos técnicos necessários para a propositura e execução de projetos de conversão de multas aplicadas pelo Instituto, considerando um ou mais dos objetivos previstos nos incisos I a VII do caput do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017;

III - Programa Estadual de Conversão de Multas do Ibama (PECMI): subprograma do PNCMI, elaborado e proposto pela Superintendência Estadual do Ibama, para avaliação e aprovação pelo Conselho Gestor do Instituto, com revisão bienal, que contemplará, à luz do programa nacional, as prioridades territoriais a serem aplicadas em cada estado para a propositura e execução de projetos de conversão de multas na jurisdição das Superintendências, e os demais elementos técnicos previstos nesta Instrução Normativa;

IV - projeto de conversão de multas ambientais de execução direta (projeto de conversão direta): projeto apresentado e executado, por meios próprios, pelo autuado, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PNCMI e no PECMI;

V - projeto de conversão de multas ambientais de execução indireta (projeto de conversão indireta): projeto apresentado por terceiro, organização pública ou privada sem fins lucrativos, selecionado pelo Ibama por meio de chamamento público, que receberá adesão integral ou na forma de cota-parte, de atuados que optarem pela execução indireta, na forma do art. 140-A do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PNCMI e no PECMI;

VI - cota-parte de projeto de conversão indireta: área ou parte do objeto, delimitada no âmbito do projeto selecionado pelo Ibama por meio de chamamento público, cujos custos dos serviços ambientais serão de inteira responsabilidade do autuado que aderiu à conversão indireta;

VII - projeto finalístico: projeto orientado para resultados concretos e mensuráveis, que considerem a capacidade de resposta a demandas públicas pautadas em políticas socioambientais de âmbito nacional, estadual ou municipal;

VIII - monitoramento do projeto de conversão: acompanhamento da execução técnica e financeira do projeto ou cota-parte, pelo Ibama, diretamente ou com apoio de parceiros e da instituição bancária que operará as contas garantia da conversão indireta, considerando avaliação de relatórios elaborados pelos executores, apuração de informações e acompanhamento, in loco, por meio de imagens aéreas e orbitais ou outras formas cabíveis, das metas e etapas da execução vinculadas especificamente ao projeto aprovado pelo Ibama;

IX - indicadores de eficácia do projeto de conversão: parâmetros socioambientais ou funções derivadas deles, que permitam aferir o alcance das metas estabelecidas para cada etapa do projeto de conversão de multas ou de cota-parte deste;

X - indicadores de efetividade do programa de conversão: parâmetros socioambientais ou funções derivadas deles, que permitam aferir, após a conclusão dos projetos de conversão de multas previstos no PNCMI e no PECMI, os impactos dos serviços ambientais prestados nas políticas públicas fomentadas;

XI - roteiro para apresentação de projeto de conversão direta: formulário oferecido pelo Ibama para projetos decorrentes de multas cujo valor consolidado, sem desconto, for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com campos a serem preenchidos pelo autuado proponente, pessoa física ou jurídica, que deverá apresentar, de forma detalhada, as informações relevantes para a avaliação técnica e financeira do projeto, pelo Ibama ou seus parceiros, acerca do serviço ambiental que será prestado, metodologia e custos dos insumos a serem empregados;

XII - roteiro simplificado para apresentação de projeto de conversão direta: formulário oferecido pelo Ibama para projetos decorrentes de multas cujo valor consolidado, sem desconto, for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com campos a serem preenchidos pelo autuado proponente, pessoa física ou jurídica, que deverá apresentar, de forma simplificada, as informações relevantes para a avaliação técnica e financeira, pelo Ibama ou seus parceiros, acerca do serviço ambiental que será prestado, metodologia e custos dos insumos a serem empregados;

XIII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Ibama com organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco relacionadas à conversão de multas ambientais, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIV - termo de compromisso: instrumento que estabelece os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa conduzida pelo Ibama pelo prazo de execução do projeto aprovado, ou de sua cota-parte, envolvendo também, no caso da conversão indireta, a organização executora cujo projeto foi selecionado;

XV - Comitê Especializado em Ações de Melhoria e Recuperação Ambiental (Ceram): grupo de servidores formalizado mediante portaria do Ibama, com fins de monitorar, desenvolver e avaliar planos, programas, projetos e ações de melhoria e recuperação ambiental de áreas degradadas, os quais serão preferencialmente escolhidos para acompanhar projetos no âmbito do PNCMI e do PECMI, sem prejuízo de outras tarefas sob sua responsabilidade, da atuação de outros servidores e das responsabilidades dos demais setores dispostas nesta Instrução Normativa e no Regimento Interno da autarquia.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º Obedecidos os procedimentos estabelecidos por meio desta Instrução Normativa, a autoridade ambiental competente poderá converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 4º Conforme o art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

- I - recuperação:
 - a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
 - b) de processos ecológicos essenciais;
 - c) de vegetação nativa para proteção; e
 - d) de áreas de recarga de aquíferos;

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental; ou

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação.

Parágrafo único. Somente serão considerados, para efeito de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, projetos finalísticos, que apresentem relação direta com políticas socioambientais de âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 5º A obtenção de bens e serviços em benefício direto do Ibama, no âmbito da conversão de multas, não será considerada serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo vedada a conversão com essa finalidade, exceto nos seguintes casos:

I - fornecimento de alimentação aos animais acolhidos pelos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), considerando a agenda nutricional dos referidos animais, definida pelo Ibama;

II - fornecimento de medicamentos para tratamento dos animais acolhidos pelos Cetas; e

III - apoio técnico-científico às atividades do Cetas na reabilitação, soltura e posterior monitoramento de animais reintroduzidos.

CAPÍTULO III

DA CONVERSÃO DE MULTAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições desta Instrução Normativa, não constituindo direito subjetivo do autuado.

Art. 7º O autuado poderá requerer a conversão de multas até o momento de sua manifestação em alegações finais.

§ 1º Para os casos em fase de instrução e julgamento na esfera administrativa antes da publicação dessa Instrução Normativa, cuja multa não estiver constituída como crédito público, aplicam-se as regras de transição estabelecidas no art. 76.

§ 2º O pedido de conversão de multa deverá ser dirigido, nos termos das normas do Ibama que dispõem sobre o processo sancionador ambiental, à mesma autoridade que é competente para o julgamento do auto de infração.

Art. 8º Conforme o art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017, o autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar:

I - pela execução direta da conversão de multas ambientais, na qual assumirá a implementação, por seus meios, dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sempre que couber no estado onde causou o dano, respeitadas as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PNCMI e no PECMI; ou

II - pela execução indireta da conversão de multas ambientais, a partir da adesão a projeto previamente selecionado pelo Ibama mediante chamamento público, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 9º Não serão conhecidos os pedidos de conversão:

I - apresentados fora do prazo;

II - sem a opção por uma das modalidades de conversão, nos termos do art. 8º; ou

III - desacompanhados de projeto, quando opção se der pela conversão de multas ambientais de execução direta, observados os roteiros apresentados em portaria do Ibama e o disposto no art. 15.

Art. 10. A autoridade julgadora do Ibama, ao considerar os antecedentes do infrator, as peculiaridades do caso concreto e o efeito dissuasório da multa ambiental, poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado.

Parágrafo único. Serão indeferidos os pedidos de conversão de multas quando:

I - da infração ambiental decorrer morte humana;

II - o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

III - no ato de fiscalização forem constatados indícios de que o autuado explore trabalho infantil;

IV - a infração for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

V - a infração for praticada por agente público no exercício do cargo ou função;

VI - essa medida se mostrar inapta a cumprir com a função de desincentivo à prática de infrações ambientais;

VII - o serviço ambiental proposto pelo autuado na conversão direta se mostrar incompatível com o PNCMI ou o PECMI; ou

VIII - quando o autuado deixa de atender, em prazo predefinido, à determinação da autoridade julgadora para que sejam procedidas complementações ou ajustes no projeto apresentado, inclusive com o propósito de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

Art. 11. Não caberá conversão:

I - para reparação de danos decorrentes da própria infração, nos termos do art. 141 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017;

II - quando o valor resultante dos descontos previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017, for inferior ao valor mínimo legal da multa cominada em abstrato para o dispositivo infringido;

III - de multa diária, quando a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não tiver cessado até o termo final do prazo de alegações finais;

IV - quando o autuado que optar pela conversão de multas ambientais de execução indireta não integralizar o depósito na conta garantia na forma desta Instrução Normativa; ou

V - quando o autuado der causa à inexecução do projeto objeto da conversão de multa.

Parágrafo único. A ocorrência do disposto nos incisos IV e V do caput impede conversões de multas do autuado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da não integralização do depósito ou da inexecução do projeto objeto da conversão de multa.

Art. 12. Caberá ao Ibama disponibilizar em seu sítio eletrônico os instrumentos celebrados no âmbito da conversão de multas, bem como os projetos que receberão os serviços ambientais objeto de conversão, direta ou indireta, os relatórios de acompanhamento e os resultados obtidos a partir dos referidos projetos.

Art. 13. Os equipamentos móveis e materiais permanentes adquiridos com recursos de projetos de conversão, direta ou indireta, nos casos em que não forem destinados aos beneficiários, público-alvo do projeto, serão, ao final da execução do referido projeto, doados a organização pública ou privada sem fins lucrativos, executora ou não do projeto, para sua continuidade ou aplicação em programas socioambientais de relevância local, estadual ou regional.

Parágrafo único. A destinação dos bens e equipamentos será informada ao Ibama pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do término da execução do projeto, cabendo ao Instituto aprovar a proposta de destinação apresentada considerando os seguintes requisitos:

I - apresentação pelo autuado, no caso da execução direta, e pelo executor do projeto, no caso da execução indireta, de declaração de concordância em aceitar os insumos a serem doados, emitida pela organização pública ou privada sem fins lucrativos que os receberá;

II - apresentação da finalidade a ser dada aos insumos doados; e

III - avaliação da relação entre a finalidade proposta aos insumos e a importância para a continuidade do projeto objeto da conversão, ou para aplicação em programas socioambientais de relevância local, estadual ou regional.

Art. 14. Os serviços decorrentes da conversão, direta ou indireta, que demandarem a realização de edificações ou outras obras civis serão admitidos em áreas públicas ou privadas, neste caso desde de que a área não integre o patrimônio do autuado, na condição de pessoa física ou jurídica.

SEÇÃO 2

DA CONVERSÃO DIRETA

Art. 15. O autuado que optar pela conversão de multas ambientais de execução direta deverá instruir o seu requerimento com o projeto de implementação de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme os roteiros completo ou simplificado apresentados em portaria do Ibama.

§ 1º O projeto deverá abranger pelo menos 1 (um) dos objetivos listados no art. 4º, e respeitar as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PNCMI e no PECMI.

§ 2º No caso de multas emitida pelo Ibama sede, cujo impacto ambiental da ação ou omissão que motivou a referida multa abranger mais de um estado da Federação, o autuado que optar pela conversão direta poderá escolher o PECMI a ser adotado para a implementação dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 3º Na hipótese de o autuado não dispor de projeto na data do requerimento, a autoridade julgadora, se provocada, concederá prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para que ele seja apresentado.

§ 4º No prazo previsto no § 3º, o autuado que não dispor de projeto poderá alterar o seu requerimento de conversão para a modalidade indireta.

Art. 16. Instruído o processo com o pedido de conversão na modalidade direta, o órgão responsável pela instrução processual emitirá relatório indicando a configuração de alguma das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento, consoante os arts. 9º a 11, antes de submeter o projeto a avaliação pelo órgão técnico competente.

§ 1º O órgão responsável pela instrução processual é o setor do Ibama indicado na instrução normativa da autarquia que disciplina o processo sancionador ambiental.

§ 2º Compete à Coordenação de Recuperação Ambiental (Corec), nos processos julgados no Ibama sede, e à Divisão Técnica (Ditec), nos processos julgados nas Superintendências Estaduais, realizar a avaliação técnica dos respectivos projetos de conversão direta de multas.

§ 3º Relatada a existência de qualquer das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento do pedido de conversão, o órgão responsável pela instrução processual não submeterá o projeto a avaliação pelo órgão técnico competente e prosseguirá com o rito de apuração da infração ambiental.

§ 4º Na situação prevista no § 3º, se o pedido de conversão for formulado juntamente com as alegações finais, quando já finalizada a instrução processual, o órgão responsável pela instrução processual submeterá o auto de infração e o pedido de conversão a julgamento.

Art. 17. Quando o órgão responsável pela instrução processual não relatar a existência de qualquer das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento do pedido de conversão, o projeto apresentado pelo autuado será submetido ao

órgão técnico competente (Corec ou Ditec), para avaliação conclusiva.

§ 1º O órgão responsável pela instrução processual formará o instrumento do processo de avaliação do pedido de conversão que será remetido ao órgão técnico competente.

§ 2º O instrumento do processo instaurado na forma do § 1º será instruído com cópias do auto de infração, do relatório de fiscalização e do pedido de conversão, acompanhado do respectivo projeto.

§ 3º O processo de avaliação do pedido de conversão será vinculado ao processo de apuração da infração ambiental.

Art. 18. No curso do processo de avaliação do projeto, a autoridade julgadora, se provocada pelo órgão técnico competente (Corec ou Ditec), determinará ao autuado que proceda, em prazo sugerido pelo avaliador, a complementações ou ajustes no seu projeto, inclusive com o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

Parágrafo único. O não atendimento por parte do autuado de providência determinada pela autoridade julgadora com base neste artigo implicará o indeferimento do pedido de conversão de multa, como previsto no inciso VIII do parágrafo único do art. 10.

Art. 19. Enquanto não for concluída a avaliação do projeto do autuado pelo órgão técnico competente (Corec ou Ditec), permanecerá sobrestado o julgamento do auto de infração e do pedido de conversão.

Parágrafo único. Se o projeto for submetido à avaliação antes de encerrada a instrução processual, o órgão responsável pela instrução prosseguirá com o rito de apuração da infração ambiental.

Art. 20. Para avaliação dos projetos decorrentes de conversão direta pela Corec, no Ibama sede, ou pela Ditec nas Superintendências Estaduais, será formada comissão de no mínimo 3 (três) servidores, com a participação preferencial de integrantes do Ceram.

§ 1º A avaliação dos projetos de conversão direta, com base nos roteiros apresentados em portaria do Ibama, considerará para aprovação ou rejeição, exclusivamente, o seguinte conjunto de aspectos:

I - se o projeto aborda tema prioritário definido para o biênio, respeitados os parâmetros e outras disposições do PNCMI e do PECMI;

II - se o objeto do projeto será executado em área prioritária definida para o biênio, consoante o PNCMI e o PECMI;

III - se a metodologia apresentada demonstra possibilidade de atender aos indicadores de eficácia previstos no PNCMI e no PECMI;

IV - se o cronograma proposto é coerente com a complexidade técnica do projeto;

V - se os insumos apresentados no projeto correspondem aos efetivamente necessários à sua execução;

VI - se o valor apresentado para os insumos e serviços corresponde ao valor de mercado.

§ 2º A inobservância, separada ou cumulativamente, dos incisos I e II do § 1º implicará na rejeição sumária do projeto.

§ 3º A inobservância, separada ou cumulativamente, dos incisos III a VI do § 1º implicará na devolução do projeto ao autuado para complementações ou ajustes, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 18.

§ 4º Serão admitidas, excepcionalmente, duas restituições do projeto para complementações ou ajustes, cujo prazo, cumulativamente, não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

Art. 21. O órgão técnico competente (Corec ou Ditec) juntará aos autos do processo de apuração da infração ambiental a sua manifestação conclusiva sobre o projeto apresentado pelo autuado.

Art. 22. Encerrada a instrução e concluída a avaliação do projeto, o processo será remetido à autoridade julgadora para, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão.

§ 1º Deferido o pedido de conversão, a autoridade julgadora aplicará o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa consolidada, nos termos do inciso I do § 2º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017.

§ 2º Caso a autoridade julgadora fixe a sanção pecuniária em valor diverso daquele atribuído ao projeto aprovado, o autuado será instado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, complementações e ajustes com o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

§ 3º A autoridade julgadora, se provocada, poderá prorrogar, uma única vez e por igual período, o prazo a que se refere o § 2º.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de providência determinada pela autoridade julgadora na forma dos §§ 2º e 3º implicará o indeferimento do pedido de conversão de multa, como previsto no inciso VIII do parágrafo único do art. 10.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso hierárquico, caso a autoridade competente se manifeste pela não caracterização da hipótese de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento indicada pelo órgão responsável pela instrução processual ou apontada pela autoridade julgadora de primeira instância, e decida pelo deferimento do pedido de conversão de multa, o projeto apresentado pelo autuado será imediatamente submetido à avaliação pelo órgão técnico competente (Corec ou Ditec).

§ 6º Na hipótese do § 5º, a avaliação do projeto seguirá o rito definido nesta Seção, e a decisão pelo deferimento do pedido de conversão apenas se aperfeiçoará se o órgão técnico aprovar o projeto apresentado pelo autuado.

Art. 23. Deferido o pedido de conversão e concretizados os procedimentos previstos no art. 22, o processo será encaminhado para o órgão responsável pela instrução processual, para elaboração do termo de compromisso entre o autuado e o Ibama.



§ 1º A eficácia do deferimento da conversão da multa fica condicionada à celebração do termo de compromisso pelo autuado, no prazo estipulado pelo Ibama.

§ 2º O termo de compromisso a ser celebrado entre o autuado e o Ibama será assinado pelo Presidente, no caso dos processos julgados pelo Ibama sede, e pelo Superintendente, no caso dos processos julgados pelas Superintendências Estaduais.

§ 3º O termo de compromisso no âmbito da conversão direta deverá contemplar:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II - serviço ambiental objeto da conversão;

III - prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão, o qual, em função da complexidade do serviço ambiental e das obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas;

V - efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI - obrigação de reparar danos ambientais, se houver; e

VII - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 4º No caso da conversão direta, não se exigirá do autuado a abertura de conta em banco público selecionado pelo Ibama, mas será requerida a apresentação periódica, conforme plano de trabalho, de extratos que comprovem os investimentos devidos no projeto aprovado ou, a critério do Ibama, de relatório contábil emitido por contador.

Art. 24. O monitoramento da execução técnica dos projetos de conversão direta referente às multas julgadas pelo Ibama sede será coordenado pela Corec, e o dos projetos julgados pelas Superintendências Estaduais pela respectiva Ditec, observado o disposto nos arts. 48 a 52.

Art. 25. Somente após a finalização do serviço ambiental a cargo do autuado, conforme previsto no termo de compromisso firmado na forma do art. 23, a Corec ou a Ditec, no âmbito das respectivas competências, emitirá parecer conclusivo para envio ao órgão responsável pela instrução processual, que concluirá a conversão da multa devida e encerrará o processo junto ao Ibama.

Parágrafo único. Caso sejam investidos no projeto concluído, em situação devidamente justificada, recursos em montante inferior ao previsto no projeto, a diferença de valor deverá ser investida em outro projeto socioambiental, conforme orientado pelo Ibama, ou recolhida aos cofres públicos.

SEÇÃO 3

DA CONVERSÃO INDIRETA

Art. 26. O deferimento da conversão de multas na modalidade indireta fica condicionado à existência de projeto em escala regional ou estadual, previamente aprovado, que possibilite a adesão integral ou parcial de autuados, observadas as condições estabelecidas nesta Seção e sem prejuízo do disposto no art. 6º.

Art. 27. Para efeito de conversão indireta em projetos selecionados pelo Ibama sede, somente será admitida a adesão de autuados com multas:

I - de valor unitário mínimo, consolidado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou

II - cuja soma dos valores devidos pela pessoa física ou jurídica, consolidado, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 28. As Superintendências Estaduais poderão realizar chamamentos públicos para seleção de projetos para conversão indireta que viabilizem a inserção de multas, consolidadas, cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o PNCMI e o respectivo PECMI.

Art. 29. Caberá exclusivamente ao Ibama a delimitação, por meio de coordenadas geográficas estabelecidas no âmbito do projeto aprovado por meio de chamamento público, da área, objeto ou cota-parte que admitirá adesão do autuado, cujos custos dos serviços ambientais demandados considerarão o limite do valor da multa a ser convertida, ou multas a serem convertidas, observado o disposto no art. 42.

Art. 30. No caso da conversão indireta, realizada pelo Ibama sede ou pelas Superintendências Estaduais, poderá ser considerada a integração de multas de mais um autuado em uma mesma cota-parte, até o alcance do valor mínimo necessário para a sua implementação, estabelecido no instrumento de chamamento público que selecionou o projeto para conversão indireta.

§ 1º Cada autuado que optar pela conversão indireta nos moldes do caput deste artigo acatará o ônus de aguardar até que ocorra a integralização do valor necessário à implementação da cota-parte, por meio da adesão de outros autuados, em prazo estabelecido pelo Ibama.

§ 2º Caso não ocorra a integralização necessária no prazo estabelecido pelo Ibama na forma do § 1º, o autuado poderá optar:

I - pelo recolhimento integral da multa, cessando os efeitos da conversão;

II - pela adesão a outro projeto selecionado em chamamento público realizado pelo Ibama sede ou pela Superintendência Estadual, se houver; ou

III - pela conversão direta, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PNCMI e no PECMI e as disposições da Seção 2 deste Capítulo.

§ 3º No caso de o autuado optar pelo disposto no inciso III do § 2º, o Ibama procederá à revisão do desconto concedido para adequação ao desconto de 35% (trinta e cinco por cento) estabelecido para a conversão direta, conforme o § 2º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017.

§ 4º Somente após a conclusão integral dos serviços prestados no âmbito da cota-parte delimitada ou estabelecida pelo Ibama é que serão convertidas as multas que integralizaram o valor necessário para a implementação da referida cota.

Art. 31. Caracterizada a inobservância das obrigações assumidas no âmbito do termo de compromisso, por um ou mais autuados que participaram de integralização de cota-parte consoante o art. 30, e que resultar na paralisação ou comprometimento do projeto, o Ibama procederá:

I - à quitação parcial dos valores investidos por autuado, calculado de modo a considerar o efetivo valor investido no projeto, exclusivamente para os autuados considerados, pelo Instituto, isentos da responsabilidade pelo comprometimento ou paralisação do projeto;

II - à apenação dos autuados que deram causa à paralisação ou comprometimento do projeto, por meio da execução das cláusulas de descumprimento do termo de compromisso, além da inscrição, em crédito público, do valor integral da multa devida, sem desconto.

Parágrafo único. Os autuados enquadrados nas condições estabelecidas no inciso I do caput, e que tiverem valores já investidos na efetiva execução do projeto, após quitação parcial desse valor, destinado a custear os serviços ambientais, poderão ter seu saldo, a seu critério e a partir de autorização expressa do Ibama:

I - utilizado na prestação de serviços ambientais em outro projeto selecionado em chamamento público realizado pelo Ibama sede ou pela Superintendência Estadual, se houver;

II - utilizado na execução direta de serviço ambiental estabelecido pelo Ibama, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PNCMI e no PECMI; ou

III - recolhido ao Orçamento Geral da União (OGU) no exato valor do saldo, tendo, neste caso, quitação do débito junto ao Ibama.

Art. 32. Para que o autuado opte pela conversão indireta, deverá ter previamente acesso ao resultado do chamamento público realizado pelo Ibama, por meio do qual foi selecionado o projeto apto, ou os projetos aptos, a receber os serviços ambientais destinados à conversão indireta.

Art. 33. No caso de optar pela conversão de execução indireta, o autuado deverá apresentar, no ato do requerimento de declaração, conforme modelo apresentado em portaria do Ibama, que ateste interesse em aderir ao todo ou a cota-parte de projeto específico selecionado pelo Ibama por meio de chamamento público.

Art. 34. Quando o autuado optar pela conversão de execução indireta, o órgão responsável pela instrução processual, antes de encaminhar o processo para a autoridade julgadora, relatará a configuração de qualquer das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento do pedido de conversão.

§ 1º Relatada a existência de qualquer uma das hipóteses referidas no caput, aplicar-se-á o disposto nos §§ 3º e § 4º do art. 16.

§ 2º Quando o órgão responsável pela instrução processual não relatar a existência de qualquer das hipóteses referidas no caput, o processo será encaminhado ao órgão técnico competente (Coordenação de Recuperação Ambiental - Corec, nos processos julgados pelo Ibama sede, ou Divisão Técnica - Ditec, nos processos julgados nas Superintendências Estaduais), que instruirá os autos com nota técnica contemplando exclusivamente com as seguintes informações:

I - a delimitação, por meio de coordenadas geográficas estabelecidas no âmbito do projeto aprovado pelo Ibama por meio de chamamento público, da área, objeto ou cota-parte que admitirá adesão do autuado, cujos custos dos serviços ambientais demandados considerarão o limite do valor da multa a ser convertida, ou multas a serem convertidas, observado o disposto no art. 42;

II - os indicadores de eficácia esperados, estabelecidos pelo chamamento público, considerando a área de abrangência da conversão indireta admitida para o autuado; e

III - o prazo de execução do objeto, considerando os prazos estabelecidos pelo executor no projeto selecionado pelo Ibama por meio do chamamento público.

Art. 35. Finda a instrução, o processo será remetido à autoridade julgadora para, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão.

Parágrafo único. Deferido o pedido de conversão, a autoridade julgadora aplicará o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa consolidada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017.

Art. 36. Deferido o pedido de conversão, o processo será encaminhado para o órgão responsável pela instrução processual para elaboração do termo de compromisso entre o autuado, o Ibama e a organização responsável pela execução do projeto selecionado por chamamento público.

Parágrafo único. O termo de compromisso para conversão indireta será assinado pelo Presidente, no caso dos processos julgados pelo Ibama sede e, pelos Superintendentes, no caso dos processos julgados pelas Superintendências Estaduais e, além das instruções estabelecidas pela Corec ou Ditec, conforme o § 2º do art. 34, deverá contemplar:

I - comprovante de depósito integral ou de parcela em conta garantia em banco público, observado o disposto no § 3º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte;

II - termo de adesão ao projeto, conforme modelo apresentado em portaria do Ibama, que ateste adesão do autuado ao projeto selecionado pela autarquia;

III - documento de autorização do autuado ao banco público, detentor do depósito do valor da multa a ser convertida, para custear as despesas do projeto selecionado;

IV - cláusula constando as obrigações da organização responsável pela execução do projeto, a qual será obrigatoriamente signatária do termo de compromisso;

V - obrigação de reparar danos ambientais, se houver; e

VI - vedação do levantamento, a qualquer tempo, pelo autuado ou pelo Ibama, do valor depositado na conta garantia, na forma estabelecida no inciso IV do § 3º do art. 146 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017.

Art. 37. Caberá ao Ibama sede a seleção do banco público que operará as contas garantia e as contas dos projetos na conversão indireta.

§ 1º O banco público selecionado celebrará instrumento de acordo com o Ibama sede, assegurado que a prestação de serviços, estabelecidos nos termos do referido instrumento e destinados exclusivamente à operacionalização da conversão indireta, serão remunerados consoante o § 4º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017.

§ 2º Caberá ao autuado que optar pela conversão indireta a abertura de conta garantia no banco público selecionado pelo Ibama sede, bem como a celebração de instrumento de acordo com o referido banco, que contemplará, entre outras obrigações entre as partes, outorga de poderes ao banco para custear, com os recursos depositados, as despesas do projeto e, com recursos decorrentes da remuneração da conta, os custos bancários necessários à operacionalização do projeto.

§ 3º São considerados custos bancários todos os gastos necessários à manutenção das contas voltadas à operacionalização dos projetos, bem como ao monitoramento financeiro de sua execução.

§ 4º Caberá à organização executora do projeto selecionado pelo Ibama por meio de chamamento público, e que receberá as cotas da conversão indireta, a abertura de conta-corrente no banco público definido pelo Ibama sede, bem como a celebração de contrato de administração de conta de terceiro com o referido banco, que contemplará, entre outras obrigações entre as partes, a conduta a ser admitida para a liberação dos recursos que possibilitarão a execução do projeto de conversão e a metodologia de prestação de contas a ser adotada para o controle financeiro.

§ 5º Cópia autenticada do contrato de administração de conta de terceiro assinado junto ao banco público deverá ser encaminhada pela organização executora ao Ibama, que instruirá os processos administrativos referentes à conversão das multas aplicadas no projeto.

§ 6º A liberação dos recursos à organização executora do projeto pelo banco público observará as diretrizes e condições estabelecidas no acordo firmado entre o banco e o Ibama, bem como o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto e, se houver, as orientações específicas da autarquia.

SEÇÃO 4

DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA CONVERSÃO INDIRETA

Art. 38. O instrumento de chamamento público para seleção de projetos cujos serviços ambientais serão executados por meio da conversão indireta será elaborado conforme roteiro de elaboração detalhado em portaria do Ibama, e os seguintes pressupostos:

I - a conveniência e oportunidade do poder público considerando a demanda por ações estruturantes, de escala regional ou estadual, que tragam impacto positivo para a política ambiental;

II - as diretrizes temáticas e outras disposições estabelecidas pelo PNCMI;

III - no caso do Ibama sede, os territórios prioritários estabelecidos com apoio da Câmara Consultiva Nacional;

IV - no caso das Superintendências Estaduais, as diretrizes temáticas e territoriais estabelecidas no PNCMI e no PECMI;

V - temas que abordem, para sua implementação, escala regional, no caso dos chamamentos realizados pelo Ibama sede, e escala estadual, no caso dos realizados pelas Superintendências Estaduais.

Art. 39. A coordenação do processo de chamamento público e de seleção de projetos, segundo critérios estabelecidos pelo referido chamamento, será de responsabilidade da Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais (DCPE) da Presidência do Ibama, no caso dos chamamentos realizados pela sede, e da Divisão Técnico Ambiental (Ditec), nos chamamentos realizados pelas Superintendências Estaduais.

Art. 40. As Superintendências Estaduais poderão, nos casos em que entenderem pertinente e após aprovação pelo Conselho Gestor do Ibama, aderir a chamamento público lançado pelo Ibama sede.

Art. 41. Para avaliação técnica e financeira dos projetos submetidos ao chamamento público, conforme critérios estabelecidos pelo referido chamamento, será nomeado, por meio de portaria assinada pelo Presidente, no caso de chamamento realizado pelo Ibama sede, e pelo Superintendente, nos chamamentos de sua

jurisdição, grupo de trabalho, formado por servidores do Ibama e, quando couber, especialistas de outras organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 1º Cabe ao grupo de trabalho previsto no caput a seleção de projetos a partir de critérios objetivos, estabelecidos no instrumento de chamamento público.

§ 2º Os critérios para avaliação dos projetos serão obrigatoriamente explicitados no instrumento de chamamento público e verificados por meio de fichas de avaliação técnica e financeira, com pontuação dos critérios estabelecidos, conforme modelos apresentados em portaria do Ibama.

§ 3º Além dos aspectos técnicos e financeiros do projeto submetido ao chamamento público realizado pelo Ibama, será apurada a capacidade técnica e gerencial da organização proponente para execução do objeto, com adoção do modelo de ficha de avaliação apresentado em portaria do Ibama.

§ 4º Não poderá participar do chamamento público organização que tenha, em seu conselho diretor, servidor do Ibama ou pessoa que tenha vínculo de parentesco com membro do Conselho Gestor do Ibama.

§ 5º Somente serão submetidos à avaliação técnica e financeira, no âmbito do chamamento público, os projetos que passarem pela fase de habilitação aplicada pelo Ibama, cujos critérios deverão constar no instrumento de chamamento.

§ 6º Os projetos que atingirem a pontuação mínima para aprovação estabelecida pelo instrumento de chamamento público serão aprovados, cabendo a elaboração, pelo grupo de trabalho previsto no caput, de ficha com o ranqueamento dos projetos aprovados a partir da pontuação recebida, os quais integrarão o Banco de Projetos do Ibama para Conversão Indireta, que constará de portaria publicada pela autarquia.

§ 7º Os critérios de desempate entre projetos submetidos ao chamamento público realizado pelo Ibama serão estabelecidos pelo referido instrumento.

Art. 42. Somente após a seleção dos projetos e identificação dos projetos aprovados serão abertas cotas-partes para adesão de autuados interessados na conversão indireta.

§ 1º O instrumento de chamamento público estabelecerá a estratégia a ser adotada para a delimitação de cotas-partes no âmbito dos projetos aprovados.

§ 2º As cotas-partes decorrentes de adesão dos autuados serão delimitadas espacialmente no projeto, por meio de coordenadas geográficas, podendo, caso o objeto não permita tal delimitação espacial, ser especificadas a partir das etapas de execução do objeto, sucessivas ou não.

§ 3º A delimitação da cota-parte ou etapa que caberá a cada autuado que optar pela conversão indireta constará do processo administrativo referente à multa ou multas a serem convertidas.

§ 4º Será considerada, para efeito de definição de cota-parte, unidade de medida mínima que efetivamente possibilite a execução de parte do projeto abrangido pela conversão.

Art. 43. As organizações proponentes dos projetos aprovados, a partir dos critérios estabelecidos no chamamento público realizado pelo Ibama, assinarão acordo de cooperação junto ao Instituto, no qual constará, obrigatoriamente:

I - plano de trabalho;

II - obrigações entre as partes;

III - prazos de execução do objeto; e

IV - prazos para envio de relatórios parciais e final.

Art. 44. De posse do acordo de cooperação assinado, a organização proponente cujo projeto foi selecionado pelo Ibama deverá providenciar abertura de conta-corrente, em banco público selecionado pelo Ibama, para execução do projeto, a qual receberá transferências financeiras da conta garantia, nos termos do art. 37.

Art. 45. As organizações proponentes cujos projetos foram selecionados por meio de chamamento público promovido pelo Ibama integrarão um banco de instituições habilitadas à execução de projetos, que será publicado pelo Ibama por meio de portaria, e poderão ser solicitadas a assumir a execução de projetos em andamento, do mesmo chamamento, nos casos em que a organização executora não cumprir com as obrigações estabelecidas no acordo de cooperação assinado junto ao Ibama.

Art. 46. A homologação do resultado dos editais de chamamento de projetos de conversão indireta de multas caberá ao Presidente do Ibama no caso do programa nacional e aos superintendentes no caso de seleções estaduais.

Art. 47. O instrumento de chamamento público de que trata esta Seção estabelecerá os indicadores de eficácia do projeto para a caracterização da finalização do serviço ambiental a cargo do autuado e subsequente conclusão da conversão de multa e encerramento do processo junto ao Ibama.

Parágrafo único. Caso sejam investidos na cota-parte concluída, em situação devidamente justificada, recursos em montante inferior ao previsto no projeto, a diferença de valor deverá ser investida no mesmo ou em outro projeto socioambiental, conforme orientado pelo Ibama.

SEÇÃO 5 DO MONITORAMENTO DOS PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTAS

Art. 48. Caberá à Corec o monitoramento da execução técnica dos projetos de conversão direta e indireta de multas aprovados no âmbito do Ibama sede, e às Ditec o monitoramento dos projetos aprovados nas respectivas Superintendências Estaduais.

§ 1º A Corec e as Ditec manterão seus superiores hierárquicos plenamente informados das ações realizadas no âmbito dos projetos de conversão de multas, durante todas as suas etapas.

§ 2º As equipes técnicas designadas para a execução do disposto no caput em cada projeto terão, sempre que possível, caráter multidisciplinar, e serão preferencialmente coordenadas por um integrante do Ceram.

§ 3º Os integrantes do Ceram serão convocados por ato do Presidente para apoio à Corec e às Ditec, sem prejuízo da atuação de outros servidores do Instituto, bem como, sempre que possível, da participação de organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos que atuem em parceria com o Ibama na conversão de multas.

§ 4º O Ibama sede contará com apoio das Ditec para o monitoramento da execução técnica dos projetos acompanhados pela Corec.

§ 5º As Ditec poderão demandar apoio do Ibama sede para infraestrutura técnica e operacional tendo em vista o monitoramento da execução técnica dos projetos de conversão.

§ 6º O Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais do Ibama (Cenima) apoiará a Corec, as Ditec e, se necessário, outras unidades do Ibama envolvidas na implementação da conversão de multas na consecução das ações de monitoramento relacionadas à análise de imagens aéreas e orbitais, ou com outros tipos de apoio técnico afeto às competências institucionais do Centro.

Art. 49. O monitoramento dos projetos de conversão focará prioritariamente nos indicadores de eficácia estabelecidos para o projeto, consoante o PNCMI, o PECMI e, no caso da conversão indireta, o instrumento de chamamento público.

Art. 50. O monitoramento por parte do Ibama dos projetos de conversão indireta de multas não exime a responsabilidade do autuado de acompanhar a execução do projeto até a prestação integral, ou de sua cota-parte, do serviço ambiental constante no respectivo termo de compromisso.

Parágrafo único. O autuado deverá manter disponíveis ao Ibama, para consulta a qualquer tempo, todas as informações sobre o acompanhamento por ele realizado na forma do caput.

Art. 51. O monitoramento do projeto será realizado considerando avaliação de relatórios elaborados pelos executores, apuração de informações e acompanhamento, in loco, por meio de imagens aéreas e orbitais ou outras formas cabíveis, das metas e etapas da execução vinculadas especificamente ao projeto aprovado pelo Ibama.

§ 1º Havendo necessidade, poderão ser solicitadas pela equipe técnica as complementações e retificações dos relatórios elaborados pelos executores que se fizerem necessárias para a devida análise.

§ 2º Os relatórios de execução física deverão ser apresentados pelo executor do projeto nas condições previstas no plano de trabalho ou, a qualquer tempo, por requerimento do Ibama.

§ 3º Os relatórios de execução financeira das cotas-partes e das contas garantia serão apresentados pela instituição bancária gestora das contas no caso de conversão indireta e, observado o disposto no § 4º do art. 23, pelo próprio autuado na conversão direta.

Art. 52. Na hipótese de detecção de problema ou inconsistência de informações que possam comprometer a prestação do serviço ambiental acordado, deverá a equipe técnica notificar o executor do projeto, solicitando as devidas correções e adequações na execução.

§ 1º A expedição da notificação prevista no caput será de responsabilidade do Diretor da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO), no caso do Ibama sede, e do chefe da Ditec nas Superintendências Estaduais.

§ 2º O não atendimento da notificação mencionada no caput implicará no encaminhamento do processo à autoridade julgadora competente para execução do termo de compromisso, suspensão da conversão de multa e outras medidas sancionatórias cabíveis.

§ 3º No caso da conversão indireta, a constatação de inconsistência na execução financeira é de responsabilidade da instituição bancária gestora das contas garantia, que deverá tomar as providências cabíveis previstas no instrumento de acordo requerido no art. 37, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS E CÂMARAS CONSULTIVAS

SEÇÃO 1

DO PNCMI E DO PECMI

Art. 53. O Ibama publicará, a cada biênio, o Programa Nacional de Conversão de Multas (PNCMI), em atendimento ao disposto no Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017, abrangendo a conversão direta e indireta de multas.

Art. 54. A elaboração do PNCMI será coordenada pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO), com o apoio da Presidência, das demais diretorias e das Superintendências Estaduais do Ibama.

Parágrafo único. Para a elaboração do PNCMI, o Presidente do Ibama estabelecerá, por meio de portaria, grupo de trabalho, composto por representantes, titulares e suplentes, da Presidência e de todas as diretorias do Instituto.

Art. 55. O PNCMI, a ser adotado em todo o país para as modalidades de conversão direta e indireta aplicadas pelo Ibama sede e pelas Superintendências Estaduais, abordará:

I - as diretrizes estabelecidas para o biênio, que pautarão a conversão de multas a ser aplicada no período, nas modalidades direta e indireta;

II - os temas, a serem abordados no biênio, nas modalidades direta e indireta;

III - as metas esperadas pelo Instituto para os temas a serem abordados no período;

IV - os indicadores de eficácia e efetividade esperados pelo Instituto para cada tema a ser abordado no biênio; e

V - outros elementos técnicos considerados necessários para a consecução do programa.

Art. 56. Antes da definição dos temas a serem considerados para cada biênio, nas modalidades direta e indireta, o Ibama sede, sob a coordenação da DBFLO, com apoio da Presidência e demais diretorias, ouvirá as Superintendências Estaduais e a Câmara Consultiva Nacional.

§ 1º Os temas a serem estabelecidos para cada biênio deverão abordar, exclusivamente, os serviços ambientais listados no art. 4º.

§ 2º As propostas das Superintendências Estaduais acerca de temas a serem abordados no âmbito do PNCMI serão precedidas da comprovação de realização de consulta às Câmaras Consultivas Estaduais e Distrital instituídas conforme o art. 67, sem prejuízo do disposto no art. 79.

§ 3º Para cada biênio poderão ser estabelecidos, no âmbito do PNCMI, 1 (um) ou mais temas, os quais deverão ser obrigatoriamente adotados para a conversão de multas aplicadas pelo Ibama sede e pelas Superintendências Estaduais.

Art. 57. As metas esperadas pelo Instituto para os temas a serem abordados deverão considerar expectativas factíveis de serem concretizadas até o final de cada biênio.

Art. 58. O PNCMI será submetido à aprovação pelo Conselho Gestor do Ibama.

Art. 59. Somente a partir da publicação do PNCMI, o qual estabelecerá as diretrizes e temas a serem adotados em cada biênio por todas as unidades do Ibama que aplicarão a conversão de multas, as Superintendências Estaduais estarão autorizadas a elaborar seus Programas Estaduais de Conversão de Multas do Ibama.

Art. 60. Caberá a cada Superintendência do Ibama a elaboração de seu Programa Estadual de Conversão de Multas (PECMI), o qual respeitará os temas nacionais estabelecidos no PNCMI.

§ 1º Cada PECMI aprovado pelo Conselho Gestor do Ibama passa a constituir um subprograma do PNCMI.

§ 2º A elaboração do PECMI contará, obrigatoriamente, com a participação das Câmaras Consultivas Estaduais e Distrital, instituídas pelo Ibama em cada unidade da federação e no Distrito Federal, como previsto no art. 67.

Art. 61. O PECMI estabelecerá:

I - os territórios prioritários, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, para a implementação dos serviços ambientais decorrentes de conversão de multas direta e indireta;

II - a escala, quando couber, do serviço ambiental a ser implementado;

III - o público ou espécie alvo, quando couber, do serviço ambiental a ser implementado;

IV - os indicadores de eficácia e efetividade esperados; e

V - outros elementos técnicos considerados necessários para a consecução do programa.

Art. 62. As Superintendências Estaduais do Ibama terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação do Programa Nacional, para encaminharem, à Presidência do Ibama, seus Programas Estaduais.

Parágrafo único. Os Programas Estaduais e Distrital de Conversão de Multas do Ibama serão submetidos à aprovação do Conselho Gestor do Instituto.

Art. 63. Independentemente do PNCMI e do PECMI, poderão ser realizados chamamentos públicos de conversão indireta de multas pactuados pelo Ibama em acordos judiciais.

SEÇÃO 2

DAS CÂMARAS CONSULTIVAS NACIONAL, ESTADUAIS E DISTRITAL

Art. 64. O Ibama instalará Câmara Consultiva Nacional e Câmaras Consultivas Estaduais e Distrital, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 148 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto 9.179, de 2017.

Art. 65. A Câmara Consultiva Nacional será presidida pelo Presidente do Ibama e contemplará as seguintes representações:

I - 5 (cinco) representantes do Ibama;

II - 4 (quatro) representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

III - 1 (um) representante da Agência Nacional das Águas (ANA);

IV - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio);

V - 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, um por região brasileira, com reconhecida atuação em meio ambiente;

VI - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

VII - 1 (um) representante do setor empresarial indicado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI);

VIII - 1 (um) representante do setor empresarial indicado pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA);

IX - 1 (um) representante dos municípios, indicado pela Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente (Anamma); e

VII - 1 (um) representante dos estados, indicado pela Associação Brasileira de entidades Ambientais de Meio Ambiente (Abema).

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente correspondente, indicado pela mesma instituição.

Art. 66. A Câmara Consultiva Nacional constitui colegiado de caráter consultivo e tem por missão subsidiar a estratégia de implementação do PNCMI, bem como opinar sobre os temas e territórios a serem priorizados e as estratégias de monitoramento da conversão de multas, sem prejuízo das atribuições da Câmara Consultiva Estadual ou Distrital prevista no art. 67 e do disposto no art. 77.



Art. 67. As Superintendências do Ibama instalarão suas Câmaras Consultivas Estaduais e Distrital, que será presidida pelo Superintendente e contemplará as seguintes representações:

- I - 4 (quatro) representantes do Ibama;
 - II - 2 (dois) representantes do Órgão Estadual de Meio Ambiente;
 - III - 2 (dois) representantes de instituição de ensino de nível superior estadual ou federal;
 - IV - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com reconhecida atuação estadual em meio ambiente;
 - V - 2 (dois) representantes da Anamma de municípios do estado; e
 - VI - 1 (um) representante do setor empresarial do estado, indicado pela Federação das Indústrias ou pela Federação de Agricultura do estado.
- Parágrafo único. Cada representante terá um suplente correspondente, indicado pela mesma instituição.

Art. 68. A Câmara Consultiva Estadual ou Distrital constitui colegiado de caráter consultivo e tem por missão:

- I - apoiar as Superintendências do Ibama na proposta de temas prioritários para a conversão direta e indireta de multas a ser realizada nos respectivos Estados e no Distrito Federal, que deverá ser encaminhada ao Ibama sede, para subsídio à elaboração do PNCMI; e
- II - a partir do PNCMI estabelecido pelo Ibama sede, apoiar a Superintendência na definição dos territórios prioritários para a aplicação dos temas estabelecidos no âmbito do PNCMI para o biênio.

Art. 69. O Ibama publicará, em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, o regimento dos trabalhos das Câmaras Nacional, Estadual e Distrital de Conversão de Multas.

Parágrafo único. O regimento previsto no caput estabelecerá as regras de atuação das Câmaras, bem como a estratégia de eleição a ser adotada para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que manifestarem interesse em participar desses órgãos colegiados.

Art. 70. Caberá ao Presidente do Ibama, por meio de portaria, a nomeação dos representantes da Câmara Nacional de Conversão de Multas, e aos Superintendentes a dos representantes das Câmaras Estaduais e Distrital.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 71. O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para interposição do recurso hierárquico.

Art. 72. Deferido o pedido de conversão, o autuado será intimado para comparecer, em prazo predefinido, à unidade administrativa indicada para subscrição do termo de compromisso.

Parágrafo único. Caso o autuado não compareça para subscrever o termo de compromisso no prazo fixado, ou deixe de atender às determinações de adequação do projeto exigidas após o deferimento do pedido, o órgão responsável pela instrução processual o intimará para pagar a multa ou interpor recurso hierárquico.

Art. 73. Caberá recurso hierárquico da decisão que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada, na forma estabelecida no art. 127 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 74. Não caberá recurso de ofício da decisão que deferir o pedido de conversão de multa.

Art. 75. O órgão competente pela instrução processual encaminhará os extratos dos termos de compromisso celebrados no âmbito da conversão de multas para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 76. A pessoa física ou jurídica autuada até a data de publicação desta Instrução Normativa poderá requerer conversão de multa nos moldes do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017, ou adequar pedido anteriormente feito, mesmo que superada a fase de alegações finais do processo sancionador, observados o prazo e as condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º O autuado deverá manifestar interesse pela conversão em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Instrução Normativa, indicando a opção pela modalidade direta ou indireta, independentemente da apresentação de projeto, em documento dirigido à autoridade competente para julgamento do auto de infração ou do recurso hierárquico.

§ 2º Formalizada a manifestação prevista no § 1º e acatada preliminarmente, à luz do art. 9º, incisos I e II do caput, do art. 10, caput e parágrafo único, incisos I a VI, e do art. 11, incisos I a III do caput, fica sobrestado o julgamento, sem prejuízo da instrução processual, até:

- I - a conclusão do processo de seleção de projetos por meio do primeiro chamamento público de projetos para conversão indireta realizado pelo Ibama sede, no caso de opção pela conversão indireta de autuados que atendam aos requisitos do art. 27; ou
- II - a conclusão do PNCMI e do PECMI, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 2º, após a conclusão do processo de seleção, serão retomados os ritos estabelecidos nesta Instrução Normativa para a conversão indireta.

§ 4º Após a conclusão do PNCMI e do PECMI, o autuado que optar pela conversão direta deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar o respectivo projeto, o qual será analisado nos termos desta Instrução Normativa.

§ 5º Se o primeiro PECMI não incluir previsão de chamamento público de projetos para conversão indireta, o autuado não abrangido pelo art. 27 terá oportunidade de alterar a opção indicada na forma do § 1º para a modalidade direta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em manifestação que deverá estar acompanhada do respectivo projeto.

§ 6º As manifestações de interesse dirigidas às autoridades julgadoras de segunda instância administrativa serão apreciadas em grau revisional, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desde que o julgamento do recurso hierárquico, motivado pelo risco da prescrição da pretensão punitiva, tenha ocorrido antes de superado o prazo previsto no § 1º.

§ 7º Não será admitida conversão de multa que já esteja definitivamente constituída.

§ 8º As regras previstas neste artigo estendem-se às pessoas físicas ou jurídicas autuadas após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, até a conclusão das condições previstas nos incisos I e II do § 2º, não se aplicando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 1º.

Art. 77. Em face do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.179, de 2017, o Ibama sede fica autorizado a aplicação excepcional, durante o ano de 2018, de chamamentos públicos para conversão indireta de multas, mediante decisões devidamente fundamentadas do Conselho Gestor do Ibama, antes da elaboração do PNCMI e dos PECMI e do funcionamento da Câmara Consultiva Nacional e Câmaras Consultivas Estaduais e Distrital.

Parágrafo único. O tema a ser abordado nos projetos abrangidos pelo disposto no caput é "recuperação ambiental com foco em recursos hídricos".

Art. 78. O Conselho Gestor do Ibama poderá autorizar o Ibama sede e as Superintendências Estaduais, excepcionalmente durante o ano de 2018 e nas mesmas condições previstas no art. 77, a acatarem projetos de conversão direta em escala estadual ou regional que contribuam diretamente para a amenização da crise hídrica, respeitado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Os projetos previstos no caput deverão focar na recuperação ambiental de áreas de preservação permanente, desde que cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), ou de áreas de recarga de aquíferos, em ambas as hipóteses envolvendo bacias com criticidade hídrica.

Art. 79. Não se aplica o disposto no § 2º do art. 56 ao processo de elaboração do primeiro PNCMI.

Art. 80. O Ibama publicará mediante portaria, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Instrução Normativa, os roteiros e modelos previstos nesta Instrução Normativa que se fizerem necessários para a aplicação da conversão de multas.

Art. 81. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Revoga-se o art. 75 da Instrução Normativa Ibama nº 10, de 07 de dezembro de 2012

SUELY ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/Ibama nº 14 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando que a alínea "g" do inciso XIV do artigo 7º da Lei Complementar nº 140/11 estabeleceu como ação administrativa da União a promoção do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

E considerando a Instrução Normativa nº 01, de 23 de fevereiro de 2016, que estabelece, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal de instalações radioativas, resolve:

Art. 1º O artigo 18 da Instrução Normativa Ibama nº 1, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O empreendedor das atividades que se enquadram no licenciamento ambiental tipo 2 e 3 deverá requerer a regularização ambiental perante o Ibama em prazo de até 910 (novecentos e dez) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", III, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal										
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								47.000.000.000
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								47.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								47.000.000.000

			F	2	0	90	0	144		47.000.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								3.000.000.000
28 846	0909 0669	Operações Especiais								3.000.000.000
		Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)								
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional								3.000.000.000
				F	2	0	90	0	144	3.000.000.000
TOTAL - FISCAL										50.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	I	T	F	VALOR
			F	N	D		D		U	E		
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna										50.000.000.000
		Operações Especiais										
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna										50.000.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional										50.000.000.000
			F	6	0		90	0		143		50.000.000.000
TOTAL - FISCAL												50.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												50.000.000.000

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REFERÊNCIA: Processo n. 47786.000018/2016-51

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 00220/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 02360/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta no Processo N. 47786.000018/2016-51, decido:

DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar em face da ocorrência da prescrição da penalidade de ADVERTÊNCIA, cabível no caso vertente.

RESTITUIR o processo à Corregedoria, para as providências de sua competência.

HELTON YOMURA
Ministro
Substituto

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos no âmbito do Ministério do Trabalho - Administração Central e Unidades Descentralizadas, para elaboração do Relatório de Gestão e transparência das informações relativas às Contas Anuais das Unidades Jurisdicionadas referentes ao exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei 8443, de 16 de julho de 1992; no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e no Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016 e nas Decisões Normativas TCU nºs 161, de 1º de dezembro de 2017 e 163, de 6 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos às Unidades Jurisdicionadas do Ministério do Trabalho - Administração Central e Unidades Descentralizadas, a serem observados na elaboração do relatório de gestão e demais informações que constituirão os processos de contas para julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, referentes ao exercício de 2017.

§ 1º As Unidades Jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas constituídos para julgamento na forma definida pelo TCU deverão seguir as diretrizes estabelecidas por aquele Tribunal, assim como o detalhamento dos conteúdos e a forma para apresentação do relatório de gestão e das peças que os comporão e os prazos fixados.

§ 2º As informações produzidas pelas Unidades Jurisdicionadas por intermédio do Sistema e-Contas são de responsabilidade do dirigente máximo de cada Unidade Prestadora de Contas - UPC.

Art. 2º Compete à Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE, com o apoio da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI:

I - elaborar modelo do relatório de gestão para a Secretaria Executiva deste Ministério, em conformidade com o detalhamento dos conteúdos e a forma para a apresentação definidos pelo Tribunal de Contas da União no Sistema e-Contas;

II - emitir orientações e/ou esclarecimentos às demais Unidades Jurisdicionadas sobre a estrutura de conteúdos estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, de modo a uniformizar o preenchimento dos itens que comporão os relatórios de gestão a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União; e

III - expedir comunicados às Unidades Jurisdicionadas sobre a profundidade e/ou formato de apresentação das informações de cada seção de conteúdo do relatório de gestão publicadas no Sistema e-Contas, de modo a padronizar as instruções e dirimir eventuais questionamentos.

Art. 3º Cabe ao Gabinete da Secretaria-Executiva:

I - garantir, por intermédio da estrutura organizacional que compõe a Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD, que as Unidades Jurisdicionadas recebam dados e/ou informações indispensáveis à composição do relatório de gestão;

II - fornecer os instrumentos de comunicação, controle e monitoramento necessários à troca de informações entre as Unidades Jurisdicionadas Descentralizadas e as Unidades Técnicas da Administração Central; e

III - estabelecer prazos para que as unidades vinculadas à Secretaria-Executiva apresentem dados e/ou informações de que tratam o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os dados e as informações de que trata o inciso I deverão ser encaminhadas unicamente por intermédio das relações e/ou tabelas específicas que integram o modelo do relatório de gestão, elaborado em cumprimento ao estipulado no art. 2º, inciso I, desta portaria.

Art. 4º Cabe às Unidades Jurisdicionadas:

I - observar, na apresentação dos documentos que comporão a prestação de contas, a estrutura e os requisitos estabelecidos no Sistema e-Contas, conforme disposto na Decisão Normativa TCU nº 161, de 2017;

II - informar à unidade técnica do Tribunal de Contas da União, até 16/2/2018, os dados de pelo menos duas pessoas para habilitação e uso do Sistema e-Contas;

III - observar, de acordo com regramento expedido pelo Tribunal de Contas da União, que as informações classificadas em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, não podem ser inseridas na prestação de contas e que, caso haja exigência da informação no relatório de gestão, a unidade prestadora de contas deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa; e

IV - apresentar, até a data fixada pelo Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão e demais informações que comporão a prestação de contas, exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

Art. 5º As Unidades Jurisdicionadas deverão manter efetivo acompanhamento das determinações e recomendações dos órgãos de controle durante todo o exercício, apresentando, no relatório de gestão, os principais números e resultados, conforme estabelecido pelo TCU para o exercício de 2017.

Art. 6º As Unidades Jurisdicionadas que necessitarem de prorrogação de prazo para encaminhamento do relatório de gestão ao Tribunal deverão se manifestar formalmente até vinte dias antes do prazo de remessa da referida peça definido em normativo daquele órgão de controle, mediante o envio de solicitação fundamentada dirigida ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno/AECI, informando o novo prazo de entrega, para fins de elaboração do competente aviso ministerial a ser dirigido àquele Tribunal.

Art. 7º As Unidades Jurisdicionadas deverão disponibilizar, no sítio eletrônico do Ministério, no prazo disposto no art. 22, parágrafo único, da Decisão Normativa TCU nº 161, de 2017, o relatório de gestão e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2017, em atendimento ao art. 8º da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI ficará responsável por disponibilizar, no sítio eletrônico do Ministério, os seguintes documentos:

I - relatórios de gestão que comporão os processos de julgamento de contas;

II - relatório e certificado de auditoria e parecer do dirigente de controle interno;

III - pronunciamento ministerial; e

IV - informações relacionadas ao julgamento do respectivo processo anual de contas no TCU.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 1922, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0062/2018 de 07/02/2018, 0063/2018 de 07/02/2018, 0064/2018 de 08/02/2018, 0065/2018 de 08/02/2018, 0066/2018 de 09/02/2018, 0067/2018 de 09/02/2018, 0069/2018 de 14/02/2018 e 0070/2018 de 14/02/2018, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009926201743 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAOLANG GU Data Nascimento: 07/09/1962 Passaporte: EA7138442 País: CHINA Mãe: GUJUN LIU Pai: NAILI GU; Processo: 47039009937201723 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOMIN WU Data Nascimento: 01/08/1964 Passaporte: E72885264 País: CHINA Mãe: FENGHUA JIANG Pai: FARONG WU; Processo: 47039009994201711 Empresa: VILLAGE PARAISO TROPICAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADIR SARIKURT Data Nascimento: 28/12/1970 Passaporte: YA5838327 País: ITÁLIA Mãe: FEVZIYE YETISMIS Pai: NUREDDIN SARIKURT; Processo: 47039009996201700 Empresa: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO GALINDO OVIEDO Data Nascimento: 09/01/1984 Passaporte: G22095461 País: MÉXICO Mãe: Maria Estela Oviedo Diaz Pai: Geidy Marce Galindo Diaz.

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010186201798 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANIA MILENA FERNANDEZ CASARES Data Nascimento: 11/09/1986 Passaporte: E410318 País: COSTA RICA Mãe: BLANCA ROSA CASARES FAJARDO Pai: JOSE REYNALDO FERNANDEZ VEGA; Processo: 47039010336201763 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGXIN SUN Data Nascimento: 08/04/1974 Passaporte: G 33638023 País: CHINA Mãe: Chen Wenying Pai: Sun Xinghua; Processo: 47039000130201814 Empresa: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EWALD STIRNER Data Nascimento: 16/11/1956 Passaporte: C87K1C1VX País: ALEMANHA Mãe: EDITH GERTRUD STIRNER Pai: FRITZ KARL STIRNER; Processo: 47039000285201842 Empresa: HUawei DO BRASIL

TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI WANG Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: E39416838 País: CHINA Mãe: JUNHUA WU Pai: YIMIN WANG; Processo: 47039000430201895 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolás Baviano Pérez Tabernero Data Nascimento: 14/06/1993 Passaporte: PAB790000 País: ESPANHA Mãe: Maria Soledad Perez Tabernero Sánchez Pai: Francisco Javier Baviano Hernández; Processo: 470390000781201804 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sander Franco Data Nascimento: 20/12/1991 Passaporte: EN434420 País: BÉLGICA Mãe: Bernadette Provost Pai: Walter Franco; Processo: 47039001040201832 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Do Young Na Data Nascimento: 05/02/1978 Passaporte: M55698066 País: COREIA DO SUL Mãe: MYUNG SOOK LEE Pai: CHANG GUEN NA; Processo: 47039001042201821 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENGSHENG LI Data Nascimento: 28/12/1972 Passaporte: G 34031167 País: CHINA Mãe: MAOLING ZHOU Pai: FENGYU LI; Processo: 47039001043201876 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE LI Data Nascimento: 22/03/1989 Passaporte: E 30274253 País: CHINA Mãe: WANG RUIZHEN Pai: LI ZHAOHUA; Processo: 47039001044201811 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENTAO WANG Data Nascimento: 29/08/1987 Passaporte: G 42529532 País: CHINA Mãe: WANG XIURONG Pai: WANG CHANGPING; Processo: 47039001658201801 Empresa: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAIKI TOYOSHIMA Data Nascimento: 27/06/1981 Passaporte: TR8944273 País: JAPÃO Mãe: YUKO TOYOSHIMA Pai: KAZUO TOYOSHIMA; Processo: 47039001669201882 Empresa: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA LIANA DEN DEKKER Data Nascimento: 18/04/1989 Passaporte: NYBKH5068 País: HOLANDA Mãe: FROUKJE KORNELIA VAN DER BENT Pai: WILHELMUS PAULUS MARIA DEN DEKKER; Processo: 47039001679201818 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVIAN ELISA IRIZARRY Data Nascimento: 14/10/1976 Passaporte: 488600684 País: EUA Mãe: Maria Viviana Ortega Pai: Jorge Ivan Irizarry; Processo: 47039001758201829 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIPENG ZHU Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: EA5260581 País: CHINA Mãe: CHUNE ZHU Pai: HUIMING ZHU; Processo: 47039001756201830 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO STACCHINI Data Nascimento: 02/11/1990 Passaporte: YA3974841 País: ITÁLIA Mãe: PAOLA CAVAZZA Pai: FEDERICO STACCHINI; Processo: 47039001754201841 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES-ERIC MARIE JEAN POUSSIN Data Nascimento: 04/07/1965 Passaporte: 12CY15377 País: FRANÇA Mãe: BEATRICE MADELEINE MARIE CATHERINE JACOB DE NAUROS Pai: JEAN-FRANÇOIS MARIE GUY POUSSIN; Processo: 47039001734201870 Empresa: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATORU KAGITANI Data Nascimento: 27/07/1977 Passaporte: TR9403372 País: JAPÃO Mãe: KIMIKO KAGITANI Pai: TAIZO KAGITANI; Processo: 47039001741201871 Empresa: ROSSOESCAPE RESTAURANTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCA PELUSO Data Nascimento: 06/05/1986 Passaporte: YA3497672 País: ITÁLIA Mãe: ANGELINA SANTANIELLO Pai: ANIELLO PELUSO; Processo: 47039001858201855 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONGLIN NI Data Nascimento: 25/02/1980 Passaporte: E92485269 País: CHINA Mãe: CHUNZHI HE Pai: ZIYUN NI; Processo: 47039001791201859 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAN LUCA BARBAN Data Nascimento: 03/05/1969 Passaporte: YA4119981 País: ITÁLIA Mãe: ANNA LUCATO Pai: ANGELO BARBAN; Processo: 47039001819201858 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO PÉREZ MARTÍNEZ Data Nascimento: 18/12/1991 Passaporte: XDC869469 País: ESPANHA Mãe: MARIA ASUNCIÓN MARTÍNEZ SANCHO Pai: RUFINO JESÚS PÉREZ ORTEGA; Processo: 47039001898201805 Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON DECLAN MURPHY Data Nascimento: 10/04/1990 Passaporte: PC6480054 País: IRLANDA Mãe: Susan Carol Murphy Pai: Paul Gerard Murphy; Processo: 47039001914201851 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOWEN XU Data Nascimento: 09/10/1980 Passaporte: G31400193 País: CHINA Mãe: FEIE ZENG Pai: TANLIN XU.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002082201891 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FARAD MUHAMMAD ALLAH COBB Data Nascimento: 05/04/1993 Passaporte: 522453687 País: EUA Mãe: RITA AIKEN PINKARD Pai: FALECIDO; Processo: 47039002085201824 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHAYOK MAKOR SHAYOK Data Nascimento: 25/01/1992 Passaporte: 444625343 País: EUA Mãe: HELLENA SHOKERI SHAYOK Pai: MAKOR MARIAL SHAYOK; Processo:

47039002104201812 Empresa: JATAI ATLETICO CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KYLE DAVID GEGARIS Data Nascimento: 30/10/1998 Passaporte: 565084211 País: EUA Mãe: KRISTIN GEGARIS Pai: ANDREW GEGARIS JR; Processo: 47039002530201856 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 4 Ano(s) Estrangeiro: TONGSHUAI HE Data Nascimento: 27/11/1999 Passaporte: E40881840 País: CHINA Mãe: JUN DONG Pai: ZHIYONG HE. Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039000251201858 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIJUN YI Data Nascimento: 25/04/1988 Passaporte: E59820157 País: CHINA; Processo: 47039001000201891 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEE DEUK LEE Data Nascimento: 28/02/1986 Passaporte: M80713432 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001003201824 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYEOL CHOI Data Nascimento: 13/01/1984 Passaporte: M76376044 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001006201868 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNCHUL CHO Data Nascimento: 26/02/1985 Passaporte: M37202565 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001009201800 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNJIN KIM Data Nascimento: 30/11/1984 Passaporte: M59128651 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001012201815 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEWOOK JOO Data Nascimento: 25/11/1978 Passaporte: M51859259 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001014201812 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINWOOK KIM Data Nascimento: 19/09/1970 Passaporte: M49367026 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001018201892 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOON SEOK KIM Data Nascimento: 10/10/1972 Passaporte: M16351870 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001020201861 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juhung Jo Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: M42532296 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001021201814 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kukwon Kwon Data Nascimento: 26/02/1987 Passaporte: M59125768 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001023201803 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kunsang Yuk Data Nascimento: 30/01/1985 Passaporte: M97800437 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001031201841 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAUSEEF MOHAMMED RASHID KAZI Data Nascimento: 06/11/1987 Passaporte: Z3893293 País: ÍNDIA; Processo: 47039001036201874 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dai Wenqiang Data Nascimento: 02/02/1995 Passaporte: E81877505 País: CHINA; Processo: 47039001051201812 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kwangil Byun Data Nascimento: 18/06/1982 Passaporte: M32190510 País: CORÉIA; Processo: 47039001053201810 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kwanwoo Lee Data Nascimento: 08/09/1989 Passaporte: M43587461 País: CORÉIA; Processo: 47039001054201856 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Seokho Moon Data Nascimento: 18/07/1991 Passaporte: M04414646 País: CORÉIA; Processo: 47039001056201845 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Seongcheol Yeom Data Nascimento: 07/06/1979 Passaporte: M65129449 País: CORÉIA; Processo: 47039001060201811 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tae Hu Kim Data Nascimento: 11/06/1982 Passaporte: M19218474 País: CORÉIA; Processo: 47039001062201801 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tae Soon Choi Data Nascimento: 11/09/1979 Passaporte: M18159128 País: CORÉIA; Processo: 47039001064201891 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Woojae Kwon Data Nascimento: 10/08/1975 Passaporte: M38900986 País: CORÉIA; Processo: 47039001066201881 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wooyeong Choi Data Nascimento: 08/09/1978 Passaporte: M91028883 País: CORÉIA; Processo: 47039001071201893 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: He Guoliang Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: E15881146 País: CHINA; Processo: 470390011656201811 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jacob Ashley Tiner Data Nascimento: 23/12/1978 Passaporte: 451651347 País: EUA; Processo: 47039001676201884 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS WURST Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: P4151204 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039001689201853 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS GUZMAN OSORIO Data Nascimento: 01/09/1985 Passaporte: G13931964 País: MÉXICO; Processo: 47039001699201899 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARISTEÍDIS ANAGNOSTOPOULOS Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: AN9094994 País: GRÉCIA; Processo: 47039001710201811 Empresa: IDF BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS DE INSPECAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALEXANDER ZAPATA GARCES Data Nascimento:

11/06/1977 Passaporte: AR748382 País: COLÔMBIA; Processo: 47039001723201890 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cristobal Giner Navarro Data Nascimento: 11/09/1985 Passaporte: PAB434875 País: ESPANHA; Processo: 47039001726201823 Empresa: IDF BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS DE INSPECAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE WILLIS PETERSON Data Nascimento: 11/06/1977 Passaporte: 466593692 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039000980201812 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVAN VOLKOV Data Nascimento: 20/06/1991 Passaporte: 728248462 País: RUSSIA; Processo: 47039001157201816 Empresa: RICARDO JANZEN - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHOU YONG Data Nascimento: 20/09/1977 Passaporte: E64825358 País: CHINA; Processo: 47039001209201854 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Hans Jarle Jakobsen Data Nascimento: 04/06/1970 Passaporte: 32331978 País: NORUEGA; Processo: 47039001335201817 Empresa: GULFSTREAM DO BRASIL SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO A AERONAVES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN ALLEN RATCLIFF JR. Data Nascimento: 23/04/1969 Passaporte: 543966308 País: EUA; Processo: 47039001340201811 Empresa: GULFSTREAM DO BRASIL SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO A AERONAVES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DEREK RANKIN JOHNSTON Data Nascimento: 27/06/1981 Passaporte: 559895474 País: EUA; Processo: 47039001427201899 Empresa: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Daehan Lee Data Nascimento: 02/05/1983 Passaporte: 462534009 País: EUA; Processo: 47039001434201891 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yuichi Yamanari Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: TK8482629 País: JAPÃO; Processo: 47039001562201834 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMÉLIE CLOUTIER Data Nascimento: 02/06/1982 Passaporte: GM050760 País: CANADÁ Estrangeiro: CHRISTIAN TREMBLAY Data Nascimento: 10/01/1978 Passaporte: HC416238 País: CANADÁ Estrangeiro: JEAN MARTIN Data Nascimento: 20/11/1961 Passaporte: AB803242 País: CANADÁ Estrangeiro: MARTIN BELLEMARE Data Nascimento: 22/05/1980 Passaporte: GK341384 País: CANADÁ Estrangeiro: MARTIN CARRIER Data Nascimento: 30/06/1980 Passaporte: HB861887 País: CANADÁ; Processo: 47039001569201856 Empresa: KAON DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAI SUK KIM Data Nascimento: 03/12/1972 Passaporte: M76668383 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001581201861 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHUN LI Data Nascimento: 05/05/1988 Passaporte: EB6818114 País: CHINA; Processo: 47039001587201838 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BERTHOLD ALBERT NEUBAUER Data Nascimento: 28/05/1985 Passaporte: CG2T7668X País: ALEMANHA; Processo: 47039001589201827 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TERRY ALLEN SKINNER Data Nascimento: 18/09/1969 Passaporte: 460479779 País: EUA; Processo: 47039001594201830 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: QIAN ZHANG Data Nascimento: 15/06/1991 Passaporte: E93135333 País: CHINA; Processo: 47039001597201873 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN PATRICK MARC DOUILLARD Data Nascimento: 10/12/1966 Passaporte: 12AD52719 País: FRANÇA; Processo: 47039001595201884 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Cormac Robert Conahan Data Nascimento: 23/08/1960 Passaporte: 488835088 País: EUA; Processo: 47039001599201862 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT JACKSON Data Nascimento: 11/07/1961 Passaporte: 482925232 País: EUA; Processo: 47039001600201859 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Robert Dene Putnam Data Nascimento: 15/09/1961 Passaporte: 510864895 País: EUA; Processo: 47039001605201881 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MICHAEL OTTE Data Nascimento: 23/10/1979 Passaporte: CFX4ZTJHX País: ALEMANHA; Processo: 47039001604201837 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sangje Kim Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: M58649250 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001607201871 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK SCHAFFER Data Nascimento: 18/07/1958 Passaporte: 528355764 País: EUA; Processo: 47039001611201839 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK THOMAS BENACQUISTA Data Nascimento: 22/10/1958 Passaporte: 479586478 País: EUA; Processo: 47039001635201898 Empresa: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BHAGYASHREE MADHUKARRAO PATHAK Data Nascimento: 19/07/1982 Passaporte: R4102755 País: ÍNDIA; Processo: 47039001688201817 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DOMAGOJ RADOS Data Nascimento: 14/04/1988 Passaporte: 230426179 País: CROÁCIA Estrangeiro: LUCA MANCA Data Nascimento: 03/12/1973 Passaporte: YA3582154 País: ITÁLIA Estrangeiro: MILENKO KOLARAC Data Nascimento: 04/12/1960

Passaporte: 130726389 País: CROÁCIA; Processo: 47039001643201834 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENTARO MIAKE Data Nascimento: 15/04/1986 Passaporte: TR3404034 País: JAPÃO; Processo: 47039001645201823 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIDEAKI KANEDA Data Nascimento: 05/01/1962 Passaporte: TR2590031 País: JAPÃO; Processo: 47039001697201808 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PER JONNY ROESAND Data Nascimento: 11/05/1959 Passaporte: 30356231 País: NORUEGA; Processo: 47039001646201878 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO ONO Data Nascimento: 25/07/1982 Passaporte: TH9524585 País: JAPÃO; Processo: 47039001647201812 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUCIANO LANDI Data Nascimento: 01/11/1958 Passaporte: YA1326675 País: ITÁLIA; Processo: 47039001649201810 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA ROSIELLO Data Nascimento: 29/02/1980 Passaporte: YA1735913 País: ITÁLIA; Processo: 47039001659201847 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAI-ERIK AUNE Data Nascimento: 04/08/1987 Passaporte: 30075880 País: NORUEGA; Processo: 47039001660201871 Empresa: MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA. Prazo: até 20/07/2018 Estrangeiro: SUTTHIPHAN SUNTORNSANO Data Nascimento: 04/08/1989 Passaporte: AA1586372 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039001661201816 Empresa: MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE DUTOS E INSTALACOES LTDA. Prazo: até 20/07/2018 Estrangeiro: Kanittha Prasomsri Data Nascimento: 20/01/1986 Passaporte: AA3990585 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039001670201815 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA VERGANI Data Nascimento: 01/09/1983 Passaporte: YA3200282 País: ITÁLIA; Processo: 47039001675201830 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK HEINRICH DEYERLING Data Nascimento: 30/07/1967 Passaporte: CFZ48T3V3 País: ALEMANHA; Processo: 47039001677201829 Empresa: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YING TANG Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: G53761117 País: CHINA; Processo: 47039001678201873 Empresa: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONGMING WANG Data Nascimento: 28/01/1966 Passaporte: G36093567 País: CHINA; Processo: 47039001690201888 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Henrique Varela Querido Data Nascimento: 25/06/1979 Passaporte: N767805 País: PORTUGAL; Processo: 47039001702201874 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jan Pieter Stolk Data Nascimento: 16/11/1980 Passaporte: NNL91RJ36 País: HOLANDA; Processo: 47039001757201884 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL SHELTON Data Nascimento: 15/11/1991 Passaporte: 507545625 País: EUA; Processo: 47039001729201867 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ZIEGLER LUTZ Data Nascimento: 07/07/1970 Passaporte: AE516673 País: CANADÁ; Processo: 47039001731201836 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES BERUBE Data Nascimento: 22/02/1964 Passaporte: GL059804 País: CANADÁ; Processo: 47039001735201814 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU LACHANCE FERLAND Data Nascimento: 29/04/1988 Passaporte: AE528578 País: CANADÁ; Processo: 47039001739201801 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEPHANE PIERRE LOUIS MARIE ERRIEN Data Nascimento: 20/03/1973 Passaporte: 13CK03511 País: FRANÇA; Processo: 47039001740201827 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN ADAM MAXWELL Data Nascimento: 05/03/1979 Passaporte: N1351023 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039001744201813 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KARL MARIA LEDERMANN Data Nascimento: 23/05/1963 Passaporte: U1110622 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039001742201816 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KARTHIK REDDY ATTIPALLI Data Nascimento: 23/02/1986 Passaporte: M3145861 País: ÍNDIA; Processo: 47039001743201861 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS JAMES SILVESTER Data Nascimento: 25/11/1974 Passaporte: 549680543 País: IRLANDA DO NORTE; Processo: 47039001777201855 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTUR VATERLAUS Data Nascimento: 02/03/1945 Passaporte: X3108458 País: SUÍÇA; Processo: 47039001781201813 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH P RASMUSSEN Data Nascimento: 01/06/1971 Passaporte: 488620944 País: EUA; Processo: 47039001868201891 Empresa: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DARREN HURLES Data Nascimento: 12/01/1974 Passaporte: 511980674 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039001782201868 Empresa: PURAC SINTESES INDUSTRIA E



COMERCIO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN DIRK KON Data Nascimento: 01/01/1980 Passaporte: NX83L31P7 País: HOLANDA; Processo: 47039001864201811 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALAN SMITH Data Nascimento: 22/10/1987 Passaporte: 501047608 País: EUA; Processo: 47039001862201813 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SETHILKUMAR CHINNATHAMBI Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: M2290053 País: ÍNDIA; Processo: 47039001860201824 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARDEL AUCILLO SUMAGUE Data Nascimento: 19/11/1966 Passaporte: P4702648A País: FILIPINAS; Processo: 47039001801201856 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOKI UCHIDA Data Nascimento: 08/06/1984 Passaporte: MU3100946 País: JAPÃO; Processo: 47039001803201845 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yuki Kato Data Nascimento: 30/09/1990 Passaporte: TK8856803 País: JAPÃO; Processo: 47039001805201834 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Wako Kinoshita Data Nascimento: 05/08/1974 Passaporte: TK2403122 País: JAPÃO; Processo: 47039001807201823 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yusuke Yamada Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: TR4076750 País: JAPÃO; Processo: 47039001808201878 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Gareth James Anthony Hawley Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: 509078648 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001814201825 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EMANUELE MARTINI Data Nascimento: 23/05/1973 Passaporte: AA3918938 País: ITÁLIA; Processo: 47039001817201869 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SPINELLI Data Nascimento: 23/06/1977 Passaporte: YA2887013 País: ITÁLIA; Processo: 47039001820201882 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUCA MELA Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: YA3616979 País: ITÁLIA; Processo: 47039001821201827 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUR REHMAN MALIK Data Nascimento: 05/07/1974 Passaporte: 561149719 País: EUA; Processo: 47039001823201816 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUIGI MALIZIA Data Nascimento: 29/11/1980 Passaporte: YA7973689 País: ITÁLIA; Processo: 47039001828201849 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO BARBINI Data Nascimento: 08/12/1972 Passaporte: YA1092595 País: ITÁLIA; Processo: 47039001829201893 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO ROSI Data Nascimento: 13/11/1969 Passaporte: YA7971791 País: ITÁLIA; Processo: 47039001832201815 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO DASSIE Data Nascimento: 01/11/1970 Passaporte: YB0244885 País: ITÁLIA; Processo: 47039001834201804 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE MENEGHEL Data Nascimento: 04/03/1973 Passaporte: YA7083971 País: ITÁLIA; Processo: 47039001837201830 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENIS BALLARIN Data Nascimento: 26/10/1978 Passaporte: YA0193825 País: ITÁLIA; Processo: 47039001840201853 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIO MAGAGNIN Data Nascimento: 14/12/1987 Passaporte: YA1253154 País: ITÁLIA; Processo: 47039001842201842 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTIA SPADER Data Nascimento: 27/04/1989 Passaporte: YA9725458 País: ITÁLIA; Processo: 47039001845201886 Empresa: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MORENO DASSIE Data Nascimento: 15/09/1976 Passaporte: YA5528505 País: ITÁLIA; Processo: 47039001847201875 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PHAM THANH TAM Data Nascimento: 29/09/1982 Passaporte: C1037760 País: VIETNÃ; Processo: 47039001848201810 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRODE FIDJE FRENGEN Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: 28684081 País: NORUEGA; Processo: 47039001849201864 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE AUER Data Nascimento: 19/06/1986 Passaporte: CG6KK0RFN País: ALEMANHA; Processo: 47039001850201899 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN RUIZ SALAZAR Data Nascimento: 04/12/1991 Passaporte: PAG094281 País: ESPANHA; Processo: 47039001851201833 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAUL DUARTE ESTRADA Data Nascimento: 10/02/1967 Passaporte: G25756777 País: MÉXICO; Processo: 47039001852201888 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL DAVILA YAÑEZ Data Nascimento: 26/06/1959 Passaporte: G26901796 País: MÉXICO; Processo: 47039001853201822 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS GOMEZ MARTINEZ Data Nascimento: 10/10/1967 Passaporte: G14470177 País: MÉXICO; Processo: 47039001854201877 Empresa: SIEMENS

LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAIME IVAN GUAJARDO SALINAS Data Nascimento: 11/03/1982 Passaporte: G12159533 País: MÉXICO; Processo: 47039001874201848 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALAN CLARK Data Nascimento: 21/04/1964 Passaporte: 547014328 País: EUA; Processo: 47039001876201837 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS WAYNE BRUCE Data Nascimento: 14/04/1960 Passaporte: 556251732 País: EUA; Processo: 47039001877201881 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LARINE CHACKO Data Nascimento: 15/08/1978 Passaporte: 451753621 País: EUA; Processo: 47039001878201826 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ALLEN YEO Data Nascimento: 29/05/1971 Passaporte: 534140851 País: EUA; Processo: 47039001881201840 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOHN LESLIE HILL Data Nascimento: 29/06/1990 Passaporte: 253593711 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001880201803 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY LOUIS DE RUBBA Data Nascimento: 05/07/1954 Passaporte: 5548154291 País: EUA; Processo: 47039001882201894 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI KITAKATA Data Nascimento: 14/01/1984 Passaporte: TR5157443 País: JAPÃO; Processo: 47039001883201839 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMOKAZU TANAHASHI Data Nascimento: 26/08/1974 Passaporte: TR1877758 País: JAPÃO; Processo: 47039001886201872 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOKI NOZAKI Data Nascimento: 22/12/1989 Passaporte: TK2846562 País: JAPÃO; Processo: 47039001888201861 Empresa: PHILCO ELETRONICOS SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jin Xiaosong Data Nascimento: 25/08/1992 Passaporte: E98327278 País: CHINA; Processo: 47039001887201817 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUKI KAWADA Data Nascimento: 13/05/1994 Passaporte: TR5456646 País: JAPÃO; Processo: 47039001889201814 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIDESHI MENJO Data Nascimento: 02/12/1972 Passaporte: TR8330984 País: JAPÃO; Processo: 47039001892201820 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MENG ZHU Data Nascimento: 04/05/1990 Passaporte: EA6051433 País: CHINA Estrangeiro: RUI ZHU Data Nascimento: 17/09/1992 Passaporte: E87699980 País: CHINA Estrangeiro: XINMING LI Data Nascimento: 06/02/1992 Passaporte: E45230791 País: CHINA; Processo: 47039001893201874 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JINGGUANG YAN Data Nascimento: 19/10/1989 Passaporte: E16587618 País: CHINA Estrangeiro: ZHENGUO JIAO Data Nascimento: 20/02/1989 Passaporte: E51412556 País: CHINA; Processo: 47039001895201863 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FANMING MENG Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: G43619902 País: CHINA Estrangeiro: QIQIANG ZHENG Data Nascimento: 16/03/1988 Passaporte: E56375672 País: CHINA Estrangeiro: SHENQUAN GANG Data Nascimento: 19/11/1994 Passaporte: E91592629 País: CHINA; Processo: 47039001900201838 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PENG DONG Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: E17313084 País: CHINA; Processo: 47039001902201827 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIHU SHI Data Nascimento: 06/08/1985 Passaporte: E54532316 País: CHINA; Processo: 47039001905201861 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BEHNAM BAGHESHIRIN Data Nascimento: 21/04/1960 Passaporte: 207324162 País: DINAMARCA; Processo: 47039001917201895 Empresa: SAIPED DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIGI FRANCESCO VACCA Data Nascimento: 15/10/1966 Passaporte: YA7292263 País: ITÁLIA; Processo: 47039001921201853 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUICHIRO KOBAYASHI Data Nascimento: 01/12/1972 Passaporte: TR8071420 País: JAPÃO; Processo: 47039001918201830 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIO COLOMBO Data Nascimento: 30/09/1962 Passaporte: YA5039335 País: ITÁLIA; Processo: 47039001922201806 Empresa: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER IZQUIERDO MARTINEZ Data Nascimento: 30/05/1976 Passaporte: AAJ102916 País: ESPANHA; Processo: 47039001923201842 Empr

esa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIN NAKAMURA Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: MU4502071 País: JAPÃO; Processo: 47039001924201897 Empresa: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL CRUZ GIRÁLDEZ Data Nascimento: 23/03/1977 Passaporte: PAG189315 País: ESPANHA; Processo: 47039001927201821 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ricardo Enrique Lopez Menendez Data Nascimento: 05/03/1966 Passaporte: 0941127458 País: EQUADOR; Processo: 47039001929201810 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO ESTEBAN ROMERO Data Nascimento: 01/12/1980 Passaporte: AAH048709 País: ESPANHA; Processo:

47039001931201899 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JENS RIEDEL Data Nascimento: 09/02/1972 Passaporte: C7KVX7TH7 País: ALEMANHA; Processo: 47039001934201822 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KARL INGO SCHWARZ Data Nascimento: 22/09/1964 Passaporte: C7GRKHMFK País: ALEMANHA; Processo: 47039001935201877 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FENGWEI ZHANG Data Nascimento: 10/11/1991 Passaporte: EB4472927 País: CHINA; Processo: 47039001936201811 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JINXIN MAO Data Nascimento: 27/04/1995 Passaporte: EB7892207 País: CHINA; Processo: 47039001937201866 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XIAOLONG ZHANG Data Nascimento: 19/06/1990 Passaporte: E98367706 País: CHINA; Processo: 47039001938201819 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARC PIERA AUGUET Data Nascimento: 18/12/1987 Passaporte: PAG010623 País: ESPANHA Estrangeiro: PAULINE MARLE CLEMENCON Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: 15DD94968 País: FRANÇA Estrangeiro: PETER JOSEPH ROBERT MERCKAERT Data Nascimento: 08/06/1976 Passaporte: X3615834 País: SUÍÇA; Processo: 47039001939201855 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER ARNOLD HAUSER Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: C6XZK7K18 País: ALEMANHA; Processo: 47039001942201879 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOSEPH SHOCKMAN Data Nascimento: 01/11/1965 Passaporte: 543737780 País: EUA; Processo: 47039001946201857 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BHALCHANDRA NARAYAN SATAM Data Nascimento: 13/11/1988 Passaporte: M5498079 País: ÍNDIA; Processo: 47039001966201828 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLE GUNNAR ALVESTAD Data Nascimento: 29/11/1962 Passaporte: 29632843 País: NORUEGA; Processo: 47039001951201860 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PENG WEI Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: G51909882 País: CHINA Estrangeiro: PENG ZHANG Data Nascimento: 03/07/1982 Passaporte: G49390207 País: CHINA; Processo: 47039001952201812 Empresa: ISRA VISION, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAKE THOMAS WETHERALL Data Nascimento: 18/09/1990 Passaporte: 477692471 País: EUA; Processo: 47039001953201859 Empresa: ISRA VISION, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN SOO PARK Data Nascimento: 24/08/1986 Passaporte: 483895793 País: EUA; Processo: 47039001954201801 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MINGHUI LIU Data Nascimento: 19/10/1991 Passaporte: E52851967 País: CHINA; Processo: 47039001971201831 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: GREGGORY PAUL MANN JR Data Nascimento: 24/02/1988 Passaporte: 519649267 País: EUA; Processo: 47039001968201817 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JAMES MASON Data Nascimento: 08/04/1958 Passaporte: 502149790 País: EUA; Processo: 47039001969201861 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STUART NICHOLAS SIMON Data Nascimento: 19/04/1986 Passaporte: 511847665 País: EUA; Processo: 47039001972201885 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO CAURA IDROGO Data Nascimento: 16/05/1986 Passaporte: 104246935 País: VENEZUELA; Processo: 47039001973201820 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO RAMON MORALES Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: G23979354 País: MÉXICO; Processo: 47039001976201863 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 110 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE RUSSELL GREIN Data Nascimento: 14/05/1970 Passaporte: 89122370 País: SUÉCIA; Processo: 47039001978201852 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE BIANCHINI Data Nascimento: 30/04/1983 Passaporte: YA4998295 País: ITÁLIA; Processo: 47039001983201865 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ERWIN SPERBER Data Nascimento: 20/04/1978 Passaporte: CG38M2PFK País: ALEMANHA; Processo: 47039001982201811 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANKUR CHANDRAKANT DEOKAR Data Nascimento: 29/12/1976 Passaporte: R8668221 País: ÍNDIA; Processo: 47039001985201854 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUNIL LAXMAN SADEKAR Data Nascimento: 24/07/1978 Passaporte: R8632192 País: ÍNDIA; Processo: 47039001987201843 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO RAMIREZ RAMIREZ Data Nascimento: 10/12/1977 Passaporte: G17492545 País: MÉXICO; Processo: 47039001986201807 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: GENE DANIEL HUELMAN Data Nascimento: 20/01/1966 Passaporte: 503878448 País: EUA; Processo: 47039001989201832 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL CABELLO GAVIÑA Data Nascimento: 18/01/1989 Passaporte: G26202276 País: MÉXICO; Processo: 47039001990201867 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 110 Dia(s) Estrangeiro: JUKKA ERIK ALA-KORPI Data Nascimento: 01/03/1954 Passaporte: 87167416 País: SUÉCIA; Processo: 47039002002201805 Empresa: SUMITOMO RUBBER

DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUGURU OKUMURA Data Nascimento: 03/04/1974 Passaporte: TK9262383 País: JAPÃO; Processo: 47039002011201898 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANABU WAKAMATSU Data Nascimento: 03/10/1978 Passaporte: TR8597948 País: JAPÃO; Processo: 47039002021201823 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TIMO PALLENTIN Data Nascimento: 01/04/1993 Passaporte: C2688MZR3 País: ALEMANHA; Processo: 47039002027201809 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEX ALBERTO TISCAREÑO PEREZ Data Nascimento: 05/05/1990 Passaporte: G24500747 País: MÉXICO; Processo: 47039002026201856 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS PETER HASSELQVIST Data Nascimento: 18/10/1971 Passaporte: 87733063 País: SUÉCIA; Processo: 47039002030201814 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERTIL HARALD SVENSSON Data Nascimento: 28/02/1962 Passaporte: 87273222 País: SUÉCIA; Processo: 47039002032201811 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY GLENN MALING Data Nascimento: 13/11/1983 Passaporte: 549861001 País: EUA; Processo: 47039002031201869 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN LESLIE PULESTON Data Nascimento: 28/01/1957 Passaporte: 502985627 País: INGLATERRA; Processo: 47039002033201858 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GEOFFREY KENNETH FOWLER Data Nascimento: 07/11/1955 Passaporte: 5110111359 País: INGLATERRA; Processo: 47039002035201847 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA.

Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN RAFAEL HERNANDEZ ESCALANTE Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: G23217852 País: MÉXICO; Processo: 47039002037201836 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GRZEGORZ MARCIN LIPINSKI Data Nascimento: 30/10/1982 Passaporte: EG6483731 País: POLÓIA; Processo: 47039002038201881 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HERMAN CURT OVE ANDERSSON Data Nascimento: 06/11/1991 Passaporte: 90065894 País: SUÉCIA; Processo: 47039002040201850 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JOSEPH SMITH Data Nascimento: 18/07/1985 Passaporte: 488877934 País: EUA; Processo: 47039002039201825 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAN NIKLAS LENNART OSKARSSON Data Nascimento: 26/11/1971 Passaporte: 93918483 País: SUÉCIA; Processo: 47039002041201802 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JASMIN HUSKANOVIC Data Nascimento: 05/11/1982 Passaporte: 91197614 País: SUÉCIA; Processo: 47039002042201849 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM LENNART FREDERIK TORARP Data Nascimento: 10/02/1975 Passaporte: 93934559 País: SUÉCIA; Processo: 47039002044201838 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL CIHON Data Nascimento: 15/06/1964 Passaporte: 449134494 País: EUA; Processo: 47039002043201893 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KARL-JOHAN LIDBRANDT Data Nascimento: 21/04/1975 Passaporte: 93672539 País: SUÉCIA; Processo: 47039002045201882 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEIF FREDRIK CHRISTIAN DAHL KLARQVIST Data Nascimento: 16/07/1976 Passaporte: 93805672 País: SUÉCIA; Processo: 47039002046201827 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUC HENRICUS GERARDUS LAUWERS Data Nascimento: 30/01/1995 Passaporte: NV0R11023 País: HOLANDA; Processo: 47039002048201816 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES THOMAS HUFFORD Data Nascimento: 18/01/1963 Passaporte: 549878506 País: EUA; Processo: 47039002049201861 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHANNON RICH KNOPS Data Nascimento: 01/01/1976 Passaporte: 556859834 País: EUA; Processo: 47039002050201895 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY DEAN POLAND Data Nascimento: 28/05/1965 Passaporte: 561257721 País: EUA; Processo: 47039002054201873 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM KENNETH SCHAAF Data Nascimento: 09/02/1964 Passaporte: 444723946 País: EUA; Processo: 47039002056201862 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS

METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NICKLAS KARL HENRIK Data Nascimento: 28/05/1993 Passaporte: 89689014 País: SUÉCIA; Processo: 47039002057201815 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK ANNEMA Data Nascimento: 29/05/1965 Passaporte: NR5CCBRR8 País: HOLANDA; Processo: 47039002058201851 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PER JOHAN FREDRIK ERIKSSON Data Nascimento: 28/05/1975 Passaporte: 90639069 País: SUÉCIA; Processo: 47039002060201821 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PER MAGNUS BROR HAGELIN Data Nascimento: 19/03/1969 Passaporte: 92109231 País: SUÉCIA; Processo: 47039002063201864 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PER MAURITZ SJOLIN Data Nascimento: 02/07/1966 Passaporte: 93017613 País: SUÉCIA; Processo: 47039002066201806 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROGER MARCUS NILSSON Data Nascimento: 17/11/1992 Passaporte: 91829910 País: SUÉCIA; Processo: 47039002069201831 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEN GUSTAF AKE STIGEBERG Data Nascimento: 20/02/1971 Passaporte: 93822227 País: SUÉCIA; Processo: 47039002072201855 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMASZ ROBERT KOWALCZYK Data Nascimento: 20/05/1991 Passaporte: EE9614983 País: POLÓIA; Processo: 47039002074201844 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR DANIEL CABELLO RAMIREZ Data Nascimento: 09/07/1976 Passaporte: G25597024 País: MÉXICO; Processo: 47039002075201899 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE ALARCON AGUILAR Data Nascimento: 08/08/1978 Passaporte: G12635106 País: MÉXICO; Processo: 47039002078201822 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL STEVEN ADAMS Data Nascimento: 05/07/1962 Passaporte: 474323690 País: EUA; Processo: 47039002080201800 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN SIROIS Data Nascimento: 01/10/1978 Passaporte: HH530778 País: CANADÁ; Processo: 47039002088201868 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VÍTOR JOSÉ MONTEIRO DA SILVA ALHO Data Nascimento: 12/04/1968 Passaporte: P494334 País: PORTUGAL; Processo: 47039002089201811 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO MALDONADO MATEOS Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: PAB953116 País: ESPANHA; Processo: 47039002090201837 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AQUILES RAFAEL PRIETO LOPEZ Data Nascimento: 07/09/1971 Passaporte: 110360012 País: VENEZUELA; Processo: 47039002091201881 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MAYORA RODRIGUEZ Data Nascimento: 17/09/1963 Passaporte: 118670263 País: VENEZUELA; Processo: 47039002092201826 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESUS DANIEL OROPEZA Data Nascimento: 26/07/1971 Passaporte: 087629396 País: VENEZUELA; Processo: 47039002093201871 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE FARIA ROMERO Data Nascimento: 03/10/1988 Passaporte: 121307141 País: VENEZUELA; Processo: 47039002094201815 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS HUERTA BELLO Data Nascimento: 22/05/1972 Passaporte: 119016309 País: VENEZUELA; Processo: 47039002095201860 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUILLERMO ANTONIO CASTRO NAVARRO Data Nascimento: 21/11/1969 Passaporte: 113285792 País: VENEZUELA; Processo: 47039002096201812 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAMASO EUSTQUIO HERNANDEZ MARIN Data Nascimento: 25/04/1968 Passaporte: 080408152 País: VENEZUELA; Processo: 47039002097201859 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO IBARRA ALEMAN Data Nascimento: 03/02/1965 Passaporte: 085799130 País: VENEZUELA; Processo: 47039002098201801 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS BOSCHIAN CABRERA Data Nascimento: 23/07/1964 Passaporte: 102193132 País: VENEZUELA; Processo: 47039002099201848 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FOERSTER Data Nascimento: 24/08/1983 Passaporte: C3HTNJKN9 País: ALEMANHA; Processo: 47039002100201834 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESUS CARRILLO LOPEZ Data Nascimento: 02/09/1966 Passaporte: G09554983 País: MÉXICO; Processo: 47039002101201889 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GEMA DURÁN BUSTOS Data Nascimento: 28/04/1982 Passaporte: PAD592356 País: ESPANHA; Processo: 47039002102201823 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ERNESTO MARROQUIN MATAMOROS Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: G17006708 País: MÉXICO; Processo: 47039002103201878 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS GONZALEZ TRAPAGA Data Nascimento: 10/04/1994 Passaporte: PAF668680 País: ESPANHA; Processo: 47039002105201867 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE RUBEN VARELA GARCIA Data Nascimento: 22/09/1985 Passaporte: G25375842 País: MÉXICO; Processo: 47039002109201845 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN RUDIGER VON AH

Data Nascimento: 13/12/1993 Passaporte: C31CFNGJM País: ALEMANHA; Processo: 47039002118201836 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MARZOCCHI Data Nascimento: 07/02/1966 Passaporte: YA5771180 País: ITALIA; Processo: 47039002120201813 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA DI VIRGILIO Data Nascimento: 18/07/1966 Passaporte: YA6895084 País: ITALIA; Processo: 47039002122201802 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PASQUALE MARZOCCHI Data Nascimento: 08/11/1973 Passaporte: YA8011421 País: ITALIA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039002047201871 Empresa: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TSURUGI HANATAKA Data Nascimento: 09/12/1985 Passaporte: TK9318723 País: JAPÃO; Processo: 47039002067201842 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI NAKAGAWA Data Nascimento: 04/03/1966 Passaporte: TH8259032 País: JAPÃO; Processo: 47039002073201808 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUN HAMAGUCHI Data Nascimento: 26/12/1969 Passaporte: TH7997709 País: JAPÃO; Processo: 47039002156201899 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI ICHIKAWA Data Nascimento: 14/10/1965 Passaporte: TK0981249 País: JAPÃO; Processo: 47039002188201894 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO YAMAGUCHI Data Nascimento: 06/01/1974 Passaporte: TK9263091 País: JAPÃO; Processo: 47039002224201810 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIRO HAGIWARA Data Nascimento: 20/10/1946 Passaporte: TR 8.626.585 País: JAPÃO; Processo: 47039002225201864 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO KAMO Data Nascimento: 27/04/1963 Passaporte: MU 3.944.102 País: JAPÃO; Processo: 47039002227201853 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIDEO IMURA Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: TR 8.326.999 País: JAPÃO; Processo: 47039002229201842 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE OTOSHI Data Nascimento: 04/12/1991 Passaporte: TR 8.258.184 País: JAPÃO; Processo: 47039002235201808 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TATSUFUMI SUZUMURA Data Nascimento: 15/05/1983 Passaporte: TR 4.484.520 País: JAPÃO; Processo: 47039002237201899 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO ODA Data Nascimento: 21/08/1964 Passaporte: TH 8.757.634 País: JAPÃO; Processo: 47039002247201824 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NOBUHIRO TAKI Data Nascimento: 02/02/1969 Passaporte: TK 4.030.067 País: JAPÃO; Processo: 47039002307201817 Empresa: NESIC BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUNYA OZAWA Data Nascimento: 23/08/1994 Passaporte: TR3643462 País: JAPÃO; Processo: 47039002325201891 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAROSLAW RAFAL GRABOWSKI Data Nascimento: 11/03/1969 Passaporte: EB4937048 País: POLÓIA; Processo: 47039002330201801 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAWEL KOZLOWSKI Data Nascimento: 22/01/1990 Passaporte: EH0261215 País: POLÓIA; Processo: 47039002332201892 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RYSZARD KAZIMIERZ SKWIERAWSKI Data Nascimento: 02/04/1971 Passaporte: EA1665675 País: POLÓIA; Processo: 47039002337201815 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK DAVID BARBER Data Nascimento: 27/03/1972 Passaporte: 505744624 País: INGLATERRA; Processo: 47039002351201819 Empresa: AES UNION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUY BETHUNE GIBSON Data Nascimento: 02/02/1974 Passaporte: 535304824 País: INGLATERRA; Processo: 47039002354201852 Empresa: AES UNION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN HARLAN HAWKINS HUME Data Nascimento: 12/11/1981 Passaporte: 480187042 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039002357201896 Empresa: AES UNION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEITH ROBERT HARTLEY Data Nascimento: 28/03/1989 Passaporte: 652526013 País: INGLATERRA; Processo: 47039002359201885



Empresa: AES UNION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NEIL DEGLATA Data Nascimento: 02/06/1983 Passaporte: 519931818 País: JAPÃO; Processo: 47039002458201867 Empresa: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: 37 Dia(s) Estrangeiro: CHUICHI EZAKI Data Nascimento: 22/02/1970 Passaporte: TR9063475 País: JAPÃO; Processo: 47039002463201870 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 31 Dia(s) Estrangeiro: TATSUHIKO FUJII Data Nascimento: 26/09/1964 Passaporte: TK2202134 País: JAPÃO; Processo: 47039002479201882 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RYOSUKE UEMATSU Data Nascimento: 05/09/1983 Passaporte: MU 2.351.435 País: JAPÃO; Processo: 47039002485201830 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO NAKAHARA Data Nascimento: 01/02/1966 Passaporte: TK 5.560.947 País: JAPÃO; Processo: 47039002496201810 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASANOBU KAWAMOTO Data Nascimento: 19/01/1973 Passaporte: TK 1.680.297 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010454201771 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENCHEN JIAO Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: E 25446025 País: CHINA; Processo: 47039010486201777 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO VITAGLIANO Data Nascimento: 03/08/1955 Passaporte: YA8847820 País: ITALIA; Processo: 47039010710201721 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADEUSZ ANTONI MRÓZ Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: AT3768562 País: POLÔNIA; Processo: 47039010716201706 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF JERZY KOCZWARA Data Nascimento: 28/02/1961 Passaporte: EK5987029 País: POLÔNIA; Processo: 47039010721201719 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL FASICZKA Data Nascimento: 22/05/1973 Passaporte: ED5283708 País: POLÔNIA; Processo: 470390000402201878 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ANDREW BAIR Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: 501756601 País: EUA; Processo: 47039000745201832 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERONCIO HERMES VENTURA PORRAS Data Nascimento: 09/05/1967 Passaporte: 6094279 País: PERU; Processo: 47039000752201834 Empresa: ELGI COMPRESSORES DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VASUDEVAN NATARAJAN Data Nascimento: 17/05/1982 Passaporte: M5031912 País: ÍNDIA; Processo: 47039000834201889 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ARTURO GRUNWALD BADILLA Data Nascimento: 28/06/1991 Passaporte: P05493312 País: CHILE; Processo: 47039001388201820 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AI LI Data Nascimento: 28/08/1987 Passaporte: E12623078 País: CHINA; Processo: 47039001390201807 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUE ZHAO Data Nascimento: 28/12/1987 Passaporte: E52263001 País: CHINA; Processo: 47039001392201898 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MING ZHU Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: G43725908 País: CHINA; Processo: 47039001470201854 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GREGG EATON Data Nascimento: 06/12/1960 Passaporte: 557496132 País: EUA; Processo: 47039001468201885 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK KEVIN TOOMEY Data Nascimento: 04/01/1968 Passaporte: 505491912 País: EUA; Processo: 47039001466201896 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH MILBAUER Data Nascimento: 16/11/1977 Passaporte: 505570209 País: EUA; Processo: 47039001544201852 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIAAN VICTOR Data Nascimento: 21/06/1978 Passaporte: A02622700 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039001551201854 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALF JOAKIM MOLLER Data Nascimento: 18/08/1964 Passaporte: 88298625 País: SUÉCIA; Processo: 47039001552201807 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARVE SALBERG Data Nascimento: 28/06/1987 Passaporte: 28612583 País: NORUEGA; Processo: 47039001553201843 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJORN EVEN AAKRE Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: 28254810 País: NORUEGA; Processo: 47039001555201832 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE IRVINE KNIGHT Data Nascimento: 02/07/1967 Passaporte: 518071951 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039001556201887 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER EDWARD COUSINS Data Nascimento: 20/12/1978 Passaporte: 523685808 País: GRÁ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000708201885 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN ALEX DIAS Data Nascimento: 26/02/1986 Passaporte: Z3716371 País: ÍNDIA Estrangeiro: BABARALI NASSARUDDIN SAYYED Data Nascimento: 04/03/1993 Passaporte: M5399823 País: ÍNDIA Estrangeiro: CUSTADIO JOHN BARRETTO Data Nascimento: 18/04/1983 Passaporte: L6138705 País: ÍNDIA Estrangeiro: KUNAL PRADEEP KUMAR JAWALE Data Nascimento: 30/12/1989 Passaporte: H6875893 País: ÍNDIA Estrangeiro: PATRICK XAVIER JOHN PINTO Data Nascimento: 18/10/1983 Passaporte: K3179903 País: ÍNDIA Estrangeiro: PIRETAO D SILVA Data Nascimento: 29/06/1986 Passaporte: M5099989 País: ÍNDIA Estrangeiro: PRINCE THOMAS LOPES Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: Z3901566 País: ÍNDIA Estrangeiro: RAJATH BABLO KANNAIK Data Nascimento: 16/02/1994 Passaporte: P1991064 País: ÍNDIA Estrangeiro: SAMIR SAMANTA Data Nascimento: 05/01/1986 Passaporte: P0667301 País: ÍNDIA Estrangeiro: SURESH NAIK Data Nascimento: 20/06/1975 Passaporte: M2387890 País: ÍNDIA Estrangeiro: VISHWANATH ULHAS NAGEKAR Data Nascimento: 16/07/1995 Passaporte: M3398896 País: ÍNDIA; Processo: 47041000817201801 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO FRATI Data Nascimento: 21/08/1984 Passaporte: YA2661897 País: ITALIA Estrangeiro: KEVIN ADRIEN ANGELO LEFEBVRE Data Nascimento: 17/05/1985 Passaporte: 15DE16343 País: FRANÇA Estrangeiro: VO BONG SON Data Nascimento: 13/06/1984 Passaporte: B6709429 País: VIETNÃ.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000399201843 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmad Abdulkarim Data Nascimento: 10/03/1969 Passaporte: 011882996 País: SÍRIA Estrangeiro: Archie Sevilla Rojas Data Nascimento: 11/05/1974 Passaporte: EC6734255 País: FILIPINAS Estrangeiro: Athanasios Aravantinos Data Nascimento: 12/05/1980 Passaporte: AN6050681 País: GRÉCIA Estrangeiro: Jakub Marek Florysiak Data Nascimento: 26/12/1992 Passaporte: EH8537598 País: POLÔNIA Estrangeiro: Jezrael Escare Lee Data Nascimento: 14/05/1985 Passaporte: P3135675A País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Panes Fresno Data Nascimento: 19/03/1964 Passaporte: P4061883A País: FILIPINAS Estrangeiro: Kamil Rafal Konefal Data Nascimento: 07/06/1992 Passaporte: EJ4664818 País: POLÔNIA Estrangeiro: Larry Jubay Rosete Data Nascimento: 21/01/1975 Passaporte: P2648430A País: FILIPINAS Estrangeiro: Marcin Robert Kosecki Data Nascimento: 11/08/1982 Passaporte: AV2088483 País: POLÔNIA Estrangeiro: Ronnie Ricardo Hernandez Fernandez Data Nascimento: 09/10/1988 Passaporte: 141209841 País: VENEZUELA Estrangeiro: Samuel Quintal Catarining Data Nascimento: 02/11/1966 Passaporte: P1172253A País: FILIPINAS Estrangeiro: Vadym Krapovitsky Data Nascimento: 12/03/1982 Passaporte: 737224234 País: RÚSSIA; Processo: 47041000429201811 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Estrangeiro: Bosko Vidovic Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: 045643168 País: CROÁCIA Estrangeiro: Jan Michiel Suers Data Nascimento: 25/06/1965 Passaporte: NP59PC9L7 País: PAÍSES BAIXOS Estrangeiro: Jason Marcelle Shrigley Data Nascimento: 10/03/1972 Passaporte: 099132087 País: GRÁ BRETANHA Estrangeiro: Johannes Petrus Elbertus Maria Couweleers Data Nascimento: 04/05/1971 Passaporte: NU6C99JF5 País: PAÍSES BAIXOS Estrangeiro: Luka Konjevoda Data Nascimento: 30/04/1974 Passaporte: 143473418 País: CROÁCIA; Processo: 47041000471201832 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Marek Guzik Data Nascimento: 29/06/1957 Passaporte: EG0113319 País: POLÔNIA; Processo: 47041000472201887 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Cristian Costea Data Nascimento: 30/09/1980 Passaporte: 052800271 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000473201821 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Alfredo Jr. Tamayo Nonan Data Nascimento: 18/12/1961 Passaporte: P2736641A País: FILIPINAS; Processo: 47041000477201818 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Niewinski Data Nascimento: 11/08/1966 Passaporte: EA0367161 País: POLÔNIA; Processo: 47041000489201834 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2018 Estrangeiro: Ajay Data Nascimento: 25/11/1997 Passaporte: M0175026 País: ÍNDIA Estrangeiro: Alexander Grigorev Data Nascimento: 13/04/1992 Passaporte: 723751706 País: RÚSSIA Estrangeiro: Alexandru Popescu Data Nascimento: 05/08/1992 Passaporte: 054697833 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Amrit Kumar Behera Data Nascimento: 09/04/1983 Passaporte: Z2001671 País: ÍNDIA Estrangeiro: Andrey Shpodariš Data Nascimento: 20/09/1979 Passaporte: 754712713 País: RÚSSIA Estrangeiro: Arokya Rohith Kulanthai Sesu Data Nascimento: 08/04/1989 Passaporte: Z4368203 País: ÍNDIA Estrangeiro: King Paulo Elorde Abalos Data Nascimento: 28/02/1994 Passaporte: P4821799A País: FILIPINAS Estrangeiro: Neilo Pampilo Grancapal Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: P2086430A País: FILIPINAS Estrangeiro: Parsius Ratan Karma Data Nascimento: 17/03/1965 Passaporte: Z4209774 País: ÍNDIA Estrangeiro: Peter Asante Data Nascimento: 09/08/1966 Passaporte: G0743603 País: GANA Estrangeiro: Ramier Comparativo Concha Data Nascimento: 19/06/1959 Passaporte: P2282743A País: FILIPINAS Estrangeiro: Sammy Miag-ao Lim Data Nascimento:

14/09/1983 Passaporte: EC5828016 País: FILIPINAS Estrangeiro: Shahid Ahmed Khan Data Nascimento: 01/05/1972 Passaporte: MF4119572 País: PAQUISTÃO Estrangeiro: Vasile Oancea Data Nascimento: 25/04/1972 Passaporte: 055360549 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000488201890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2018 Estrangeiro: Czeslaw Wojciech Lagocki Data Nascimento: 28/09/1964 Passaporte: EG0415969 País: POLÔNIA Estrangeiro: Fengge Qiao Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: G38410439 País: CHINA Estrangeiro: Jhiehhard Manalo Javier Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: EC2170349 País: FILIPINAS Estrangeiro: Leo Rey Gentica Gamad Data Nascimento: 19/12/1990 Passaporte: P1262729A País: FILIPINAS Estrangeiro: Lester Jay Espadilla Logro Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: EC0510830 País: FILIPINAS Estrangeiro: Luisito Austria Arsolon Data Nascimento: 08/08/1958 Passaporte: EC0981997 País: FILIPINAS Estrangeiro: Marcial Catubig Donque Data Nascimento: 17/04/1972 Passaporte: EC7838421 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rackie Bautista Caracar Data Nascimento: 08/04/1980 Passaporte: EC4492708 País: FILIPINAS Estrangeiro: Sergejs Moisejevs Data Nascimento: 13/08/1984 Passaporte: LV4071296 País: LETÔNIA Estrangeiro: Viloriano Domingo Layugan Data Nascimento: 01/04/1972 Passaporte: EC5794490 País: FILIPINAS; Processo: 47041000492201858 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estrangeiro: Mihai Brailă Data Nascimento: 12/11/1983 Passaporte: 055404519 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000493201801 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Edward Johnson Data Nascimento: 06/01/1965 Passaporte: 445169788 País: EUA; Processo: 47041000495201891 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: SERGE MARIA G. DOCKX Data Nascimento: 01/01/1970 Passaporte: EM188117 País: BÉLGICA; Processo: 47041000494201847 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Estrangeiro: Rajesh Kumar Data Nascimento: 05/07/1969 Passaporte: Z4229976 País: ÍNDIA; Processo: 47041000496201836 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Arthur Ray Narvios Lumayag Data Nascimento: 17/08/1982 Passaporte: EC3193326 País: FILIPINAS; Processo: 47041000497201881 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: ANTHONY PIERRE H. PAUWAERT Data Nascimento: 24/01/1977 Passaporte: EN985084 País: BÉLGICA; Processo: 47041000524201815 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Benjamin Jr. Camorista Buscado Data Nascimento: 06/03/1959 Passaporte: P2515272A País: FILIPINAS Estrangeiro: John Vincent Corega Soliman Data Nascimento: 11/05/1981 Passaporte: EB9839703 País: FILIPINAS Estrangeiro: Niño Gomez Dalagan Data Nascimento: 03/12/1983 Passaporte: EC7370188 País: FILIPINAS; Processo: 47041000525201860 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2018 Estrangeiro: Ianis Sapera Data Nascimento: 23/05/1988 Passaporte: 054000399 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000560201889 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Estrangeiro: BOGDANEL RADUT Data Nascimento: 24/10/1979 Passaporte: 14856236 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000561201823 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMALJEET SINGH Data Nascimento: 06/09/1978 Passaporte: Z2303152 País: ÍNDIA; Processo: 47041000529201848 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: SEBASTIEN JEAN LUCIEN HONDA Data Nascimento: 29/11/1987 Passaporte: 14CK76403 País: FRANÇA; Processo: 47041000562201878 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/01/2019 Estrangeiro: HASAN PERVIZ Data Nascimento: 09/04/1958 Passaporte: 192943214 País: CROÁCIA Estrangeiro: MARIN DIZDAR Data Nascimento: 01/05/1984 Passaporte: 113192045 País: CROÁCIA Estrangeiro: MATTIA DURO Data Nascimento: 06/10/1992 Passaporte: YA7598598 País: ITALIA Estrangeiro: MICHAEL GERVASI Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: YA2378911 País: ITALIA; Processo: 47041000531201817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Nakas Data Nascimento: 30/08/1985 Passaporte: AM1365246 País: GRÉCIA; Processo: 47041000538201839 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Rune Larsen Data Nascimento: 07/04/1962 Passaporte: 28939522 País: NORUEGA; Processo: 47041000540201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Ievgen Ganzii Data Nascimento: 24/01/1984 Passaporte: EK275982 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Leonids Lukijaniks Data Nascimento: 03/10/1959 Passaporte: LZ3265327 País: LETÔNIA; Processo: 47041000539201883 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Weiming Wang Data Nascimento: 19/08/1961 Passaporte: G48729578 País: CHINA Estrangeiro: Xueyuan Chen Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: G35515459 País: CHINA; Processo: 47041000553201887 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Estrangeiro: Kevin Denis De Jonckere Data Nascimento: 21/10/1981 Passaporte: EN406474 País: BÉLGICA Estrangeiro: Lee Joel Bulteel Data Nascimento: 14/09/1987 Passaporte: EM200289 País: BÉLGICA Estrangeiro: Mario Schwarz Data Nascimento: 13/06/1967 Passaporte: C0HYM6X27 País: ALEMANHA Estrangeiro: Sinisa Devic Data Nascimento: 24/06/1986 Passaporte: 114330932 País: CROÁCIA; Processo: 47041000556201811 Empresa: JAN DE NUL

DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Estrangeiro: BART GEURS Data Nascimento: 29/11/1966 Passaporte: EM081214 País: BÉLGICA Estrangeiro: Dean Korac Data Nascimento: 27/12/1975 Passaporte: 040387739 País: CROÁCIA Estrangeiro: François Gerard Passemier Data Nascimento: 15/06/1958 Passaporte: EM095347 País: BÉLGICA Estrangeiro: Johannes Frederik Jacob ter Voorde Data Nascimento: 26/03/1977 Passaporte: BJLB2LLF1 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47041000559201854 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Vedernikov Data Nascimento: 09/04/1985 Passaporte: 650253599 País: RÚSSIA; Processo: 47041000563201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Jomar Zambale Uson Data Nascimento: 18/03/1974 Passaporte: EC0260625 País: FILIPINAS; Processo: 47041000564201867 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antti Erik Johannes Haemaelaeinen Data Nascimento: 26/11/1975 Passaporte: PZ2692731 País: FINLÂNDIA; Processo: 47041000566201856 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2018 Estrangeiro: Marian Mirea Data Nascimento: 21/08/1956 Passaporte: 14709019 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000565201810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislav Dudko Data Nascimento: 18/08/1991 Passaporte: EH599376 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000568201845 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL AGUIRRE MALLORCA Data Nascimento: 05/03/1958 Passaporte: EC3134319 País: FILIPINAS; Processo: 47041000569201890 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN MALLORCA TRONCO Data Nascimento: 28/06/1960 Passaporte: P5128374A País: FILIPINAS; Processo: 47041000570201814 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Arnel Sanchez Calubayan Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: EB8876129 País: FILIPINAS Estrangeiro: Bjoern Knutsen Data Nascimento: 03/08/1994 Passaporte: AA4104289 País: TAILÂNDIA Estrangeiro: Bryan Castro Nacor Data Nascimento: 10/02/1985 Passaporte: EC2849150 País: FILIPINAS Estrangeiro: Cecilia Maynor Lilian Waldebjer Data Nascimento: 23/05/1986 Passaporte: 92156339 País: SUÉCIA Estrangeiro: Charlen Jhon Lardera Asturias Data Nascimento: 29/08/1993 Passaporte: P2262790A País: FILIPINAS; Processo: 47041000571201869 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Axel Maxime Beaujard Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: 11AT08042 País: FRANÇA Estrangeiro: Brent Lindsey Woods Data Nascimento: 28/03/1951 Passaporte: LK477570 País: NOVA ZELÂNDIA Estrangeiro: John Edward Brannon Data Nascimento: 16/08/1968 Passaporte: 465101758 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: Junnar Amay Camoro Data Nascimento: 03/06/1991 Passaporte: EC7471237 País: FILIPINAS Estrangeiro: William James Phelps Data Nascimento: 15/11/1970 Passaporte: 503166987 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000572201811 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: John Paul Agapito Torreno Data Nascimento: 16/08/1993 Passaporte: EC4390431 País: FILIPINAS; Processo: 47041000573201858

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rahul Joshi Data Nascimento: 01/11/1988 Passaporte: Z2307531 País: ÍNDIA; Processo: 47041000574201801 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Cesar Jr. Peñañiel Tumaob Data Nascimento: 30/04/1966 Passaporte: EC4561371 País: FILIPINAS; Processo: 47041000576201891 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Ronde Vilbar Rubio Data Nascimento: 19/07/1981 Passaporte: EC4135091 País: FILIPINAS Estrangeiro: Torstein Aasmund Huse Data Nascimento: 05/05/1970 Passaporte: 26571930 País: NORUEGA Estrangeiro: Virgilio Jr Dela Victoria Sobrevega Data Nascimento: 16/11/1970 Passaporte: EC0068822 País: FILIPINAS; Processo: 47041000577201836 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Ramil Baluca Molina Data Nascimento: 16/01/1983 Passaporte: EC8094617 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rey Lacro Oliveros Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: EC6084191 País: FILIPINAS Estrangeiro: Reynaldo Casero Pleje Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: EC6750604 País: FILIPINAS Estrangeiro: Robert Rafaelsen Data Nascimento: 26/10/1961 Passaporte: 32825198 País: NORUEGA Estrangeiro: Roderick Villanueva Buqueron Data Nascimento: 02/12/1958 Passaporte: EC1802681 País: FILIPINAS; Processo: 47041000578201881 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Mario Matabang de Loyola Data Nascimento: 29/04/1978 Passaporte: EB8867093 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nathaniel Dela Cruz Alis Data Nascimento: 28/10/1973 Passaporte: EB8483321 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nelson Yap de Asis Data Nascimento: 17/11/1961 Passaporte: EB9830552 País: FILIPINAS Estrangeiro: Orven Eripcse Sumugat Data Nascimento: 18/06/1978 Passaporte: P1111124A País: FILIPINAS Estrangeiro: PAWEL WLADYSLAW SIDOR Data Nascimento: 11/10/1982 Passaporte: ED5773595 País: POLÓLIA; Processo: 47041000579201825 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Joe Mark Peralta Ingaran Data Nascimento: 27/12/1993 Passaporte: EC1990947 País: FILIPINAS Estrangeiro: Kerwin Cubos Roque Data Nascimento: 12/09/1974 Passaporte: EB9450707 País: FILIPINAS Estrangeiro: Leopoldo Azarcon Hernandez Data Nascimento: 29/07/1966 Passaporte: EC1762363 País: FILIPINAS Estrangeiro: Mark Rey Mendoza Fabros Data Nascimento:

08/03/1987 Passaporte: P4482697A País: FILIPINAS Estrangeiro: Nolito Borbe Bordeos Data Nascimento: 27/06/1960 Passaporte: P0934778A País: FILIPINAS; Processo: 47041000608201859 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: DAVID EDWARD FREDERICK CRAMP Data Nascimento: 19/11/1962 Passaporte: 505391295 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: SERGII PRONICHKIN Data Nascimento: 14/09/1980 Passaporte: FA110669 País: UCRÂNIA Estrangeiro: VADIM ANIKEENKO Data Nascimento: 30/03/1975 Passaporte: 710580458 País: RÚSSIA Estrangeiro: VOLODYMYR KONSTANTINOV Data Nascimento: 25/07/1974 Passaporte: ES339797 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000580201850 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Gretso Palencia Longno Data Nascimento: 08/09/1991 Passaporte: P1660495A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jaypee Ranggas Duran Data Nascimento: 01/04/1984 Passaporte: P2209177A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jose Abella Kilap-Kilap Data Nascimento: 16/12/1959 Passaporte: EC3065038 País: FILIPINAS Estrangeiro: Lito Sena Babao Data Nascimento: 20/10/1981 Passaporte: EC2277116 País: FILIPINAS Estrangeiro: Maciej Marek Mazurkiewicz Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: EE3011540 País: POLÓLIA; Processo: 47041000581201802 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Adrey Martin Maldicas Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: EB9786712 País: FILIPINAS Estrangeiro: Arturo Sta. Rosa Cruz Data Nascimento: 29/07/1958 Passaporte: EC5780716 País: FILIPINAS Estrangeiro: Elton Duba Masong Data Nascimento: 25/10/1985 Passaporte: EC3645541 País: FILIPINAS Estrangeiro: Felmor Daniel Ricarte Mirafior Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: EC3205586 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jerwin Guisando Agunday Data Nascimento: 13/01/1986 Passaporte: P1433532A País: FILIPINAS; Processo: 47041000582201849 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Demosthenes Montecino Niala Data Nascimento: 12/08/1990 Passaporte: EC0056609 País: FILIPINAS; Processo: 47041000583201893 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Bechlvianis Or Mpechlvianis Data Nascimento: 01/11/1974 Passaporte: AN0224045 País: GRÉCIA; Processo: 47041000585201882 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: JOHN WILLIAM NEIL Data Nascimento: 14/03/1973 Passaporte: 099175721 País: INGLATERRA; Processo: 47041000584201838 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marlon Aspiras Galban Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: EC6158418 País: FILIPINAS; Processo: 47041000586201827 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dumitru Muhulet Data Nascimento: 11/03/1963 Passaporte: 052761470 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000587201871 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Espen Lauritzen Data Nascimento: 05/02/1974 Passaporte: 32160981 País: NORUEGA; Processo: 47041000588201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Porferio Jr Anasarias Bantugan Data Nascimento: 30/07/1975 Passaporte: EC0571382 País: FILIPINAS; Processo: 47041000594201873 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erwin Ranolo Sorio Data Nascimento: 25/08/1972 Passaporte: P3473713A País: FILIPINAS Estrangeiro: Michael John Dela Ostia Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: P2199547A País: FILIPINAS; Processo: 47041000597201815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Aurelio Eradon Paderogao Data Nascimento: 12/11/1969 Passaporte: EC8369095 País: FILIPINAS; Processo: 47041000610201828 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Estrangeiro: Roman Tchurkveidze Data Nascimento: 09/05/1984 Passaporte: 15AB09852 País: GEÓRGIA; Processo: 47041000612201817 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Atmaram Dhuri Data Nascimento: 19/01/1986 Passaporte: L3094031 País: ÍNDIA Estrangeiro: Milind Ramchandra More Data Nascimento: 14/04/1968 Passaporte: P2030028 País: ÍNDIA Estrangeiro: Mohammad Rafique Data Nascimento: 10/02/1985 Passaporte: N2260504 País: ÍNDIA Estrangeiro: Ravi Shankar Data Nascimento: 11/12/1984 Passaporte: P8139692 País: ÍNDIA; Processo: 47041000611201872 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anastasios Kardaris Data Nascimento: 30/01/1979 Passaporte: AN3958019 País: GRÉCIA Estrangeiro: Damianos Lekkos Data Nascimento: 06/10/1990 Passaporte: AK4594807 País: GRÉCIA; Processo: 47041000638201865 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ANDRIY CHIKOVANI Data Nascimento: 01/05/1980 Passaporte: FF660342 País: UCRÂNIA Estrangeiro: BORIS KUSTOV Data Nascimento: 16/06/1979 Passaporte: 727890852 País: RÚSSIA Estrangeiro: LEONID PIVEN Data Nascimento: 15/04/1964 Passaporte: 712247315 País: RÚSSIA Estrangeiro: SERGIY DZYUBA Data Nascimento: 10/04/1977 Passaporte: FH338208 País: UCRÂNIA Estrangeiro: VIKTOR VODIANYTSKYI Data Nascimento: 23/04/1966 Passaporte: FB338491 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000615201851 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: AGAPITO JR. BENESIO ALCANTARA Data Nascimento: 02/01/1965 Passaporte: P5716666A País: FILIPINAS; Processo: 47041000620201863 Empresa: TUPI NORDESTE

OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacques Barlow Data Nascimento: 16/05/1976 Passaporte: A05540634 País: REPÚBLICA DA AFRICA DO SUL; Processo: 47041000622201852 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: NIKKO BASIYA IGNACIO Data Nascimento: 05/12/1993 Passaporte: P5740236A País: FILIPINAS; Processo: 47041000623201805 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rizhaun Rodrieck Booyens Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: M00220612 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041000624201841 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Marat Akanov Data Nascimento: 21/09/1983 Passaporte: 728426453 País: RÚSSIA; Processo: 47041000627201885 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Gerald Gordon Dunbar Data Nascimento: 04/02/1960 Passaporte: GL830674 País: CANADÁ; Processo: 47041000630201807 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Joseph Tayag Ferrer Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: P4815362A País: FILIPINAS Estrangeiro: Laurie Viel Galilea Robite Data Nascimento: 27/12/1966 Passaporte: EC1893727 País: FILIPINAS; Processo: 47041000639201818 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 06/10/2019 Estrangeiro: RUSSELL THOMAS WANN Data Nascimento: 31/12/1977 Passaporte: 652342303 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000640201834 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Mando Olayres Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: EC0176520 País: FILIPINAS Estrangeiro: Keymark Obar Nimo Data Nascimento: 27/03/1990 Passaporte: P3398472A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronald Christopher Araja Batuigas Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: EC6260727 País: FILIPINAS; Processo: 47041000648201809 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dionysios Varvaressos Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: AN3794615 País: GRÉCIA Estrangeiro: Edgardo Andana Agmana Data Nascimento: 02/06/1972 Passaporte: P4460646A País: FILIPINAS Estrangeiro: Eugen Tceliceanu Data Nascimento: 16/04/1967 Passaporte: 052116731 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Georgios Theodorakas Data Nascimento: 23/08/1960 Passaporte: AM1087011 País: GRÉCIA Estrangeiro: Heroll Bolivar Merin Data Nascimento: 16/11/1969 Passaporte: P3401994A País: FILIPINAS Estrangeiro: Isidoros Mallios Data Nascimento: 24/10/1997 Passaporte: AM1403802 País: GRÉCIA Estrangeiro: Jerzy Wojciech Wojcicki Data Nascimento: 02/04/1958 Passaporte: EK3176041 País: POLÓLIA Estrangeiro: Miroslaw Gabriel Kaminski Data Nascimento: 24/03/1958 Passaporte: EC0368238 País: POLÓLIA Estrangeiro: Nikolaos Varthis Data Nascimento: 25/10/1967 Passaporte: AM0831096 País: GRÉCIA Estrangeiro: Patricio Langpawan Plandito Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: EC8209357 País: FILIPINAS Estrangeiro: Pavlos Mougtsidis Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: AN3196871 País: GRÉCIA Estrangeiro: Rodelio Mercado Toldera Data Nascimento: 20/09/1984 Passaporte: EC6061970 País: FILIPINAS; Processo: 47041000674201829 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARIDASAN VADAKKOOTTA VELU Data Nascimento: 20/09/1964 Passaporte: Z1985221 País: ÍNDIA; Processo: 47041000673201884 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 30/01/2020 Estrangeiro: SVEN ANDERS DENNIS STJERNSTROEM Data Nascimento: 29/06/1980 Passaporte: 91756538 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039001554201898 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL-LUIS PELAEZ RUIZ Data Nascimento: 21/10/1957 Passaporte: PAD254358 País: ESPANHA; Processo: 47039001557201821 Empresa: ALLIANZ SAUDE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS DR. KUEHN Data Nascimento: 25/11/1968 Passaporte: CH1HVXWW4 País: ALEMANHA; Processo: 47039001612201883 Empresa: BOCOM BRAZIL HOLDING COMPANY LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHAOHUI YANG Data Nascimento: 25/07/1970 Passaporte: PE0417302 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017; ocesso: 47039010667201701 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PISEY KHUN Data Nascimento: 17/08/1980 Passaporte: 548572002 País: EUA; Processo: 47039001158201861 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LAURA MARIE ELLIOTT Data Nascimento: 05/02/1993 Passaporte: 471231329 País: EUA; Processo: 47039001413201875 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Benjamin Ake Larsson Von Schmuck Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: 93263094 País: SUÉCIA; Processo: 47039001414201810 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Carl Magnus Tooj Data Nascimento: 14/05/1990 Passaporte: 89118060 País: SUÉCIA; Processo: 47039001415201864 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Lars Dennis Nordmark Data Nascimento: 30/10/1992 Passaporte: 93338310 País: SUÉCIA; Processo: 47039001664201850 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES ATTILA KATZMANN Data Nascimento: 03/02/1988 Passaporte: CFF5FHGCT País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 13 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017;



Processo: 47039000951201842 Empresa: PROVIDER DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINGJING GUO Data Nascimento: 18/11/1986 Passaporte: G41160969 País: CHINA; Processo: 47039001265201899 Empresa: RIVA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO RIVA Data Nascimento: 27/10/1961 Passaporte: YA4185032 País: ITÁLIA; Processo: 47039001269201877 Empresa: RIVA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE NAVA Data Nascimento: 12/03/1961 Passaporte: AA5507725 País: ITÁLIA; Processo: 47039001287201859 Empresa: BAR IMPERIO WILLIAM LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CE WU Data Nascimento: 20/11/1982 Passaporte: G33024606 País: CHINA; Processo: 47039001356201824 Empresa: TEMPO HABIL CONFECÇOES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMINE SKAF Data Nascimento: 08/06/1984 Passaporte: RL2612730 País: LÍBANO.

Residência Prévía - RN 16 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041000686201853 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ALBERTO GARZA CENICEROS Data Nascimento: 16/11/1991 Passaporte: G27217503 País: MÉXICO.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000025201877 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANGHE CHEN Data Nascimento: 19/01/1987 Passaporte: E38916266 País: CHINA Mãe: JIANFANG CHEN Pai: LANYI ZHANG; Processo: 47039000544201835 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jorge Joaquim Martins dos Reis Data Nascimento: 05/04/1963 Passaporte: P877808 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Ascensao Carecha Pai: Antonio Joaquim dos Reis; Processo: 47039000550201892 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELLE THERESE GUZZWELL Data Nascimento: 13/04/1981 Passaporte: 525734445 País: GRÁ BRETANHA Mãe: JUDITH ANNETTE GUZZWELL Pai: MICHAEL JOHN GUZZWELL; Processo: 47039001231201802 Empresa: GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ETIENNE ROMAIN FRÉDÉRIC LE PARGNEUX Data Nascimento: 14/12/1985 Passaporte: 13AZ05954 País: FRANÇA Mãe: SABIHA GRITLI Pai: DOMINIQUE GERARD MARIE LE PARGNEUX; Processo: 47039001355201880 Empresa: TECNOSUMA COMERCIO E INDUSTRIA DE KITS DIAGNOSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE LUIS CRUZ QUESADA Data Nascimento: 23/12/1962 Passaporte: I786495 País: CUBA Mãe: MARTA ROSA QUESADA Pai: CARMELO CRUZ MORA.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039001439201813 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO DEREK MAHADEO Data Nascimento: 27/05/1987 Passaporte: AA3140046 País: ITÁLIA; Processo: 47039001570201881 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EWEN ANGUS JOHN STEWART Data Nascimento: 20/10/1968 Passaporte: 511084129 País: GRÁ BRETANHA.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000052201840 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 03/01/2019 Estrangeiro: JHAN KARL AXEL NORBERG Data Nascimento: 16/09/1973 Passaporte: 91935536 País: SUÉCIA; Processo: 47039000531201866 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Simo Petteri Rahkola Data Nascimento: 01/07/1967 Passaporte: PD5865480 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039000590201834 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELVIS CANO CLEMENTE Data Nascimento: 07/04/1983 Passaporte: 6048301 País: PERU; Processo: 47039000709201879 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: até 31/03/2019 Estrangeiro: RODRIGO NUNO SOUSA DE FREITAS Data Nascimento: 05/02/1977 Passaporte: N544775 País: PORTUGAL; Processo: 47039000950201806 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALAN GOLDEN Data Nascimento: 15/11/1955 Passaporte: 469552475 País: EUA.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003785201714 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 09/12/2019 Estrangeiro: SEBASTIAAN BAKKER Data Nascimento: 19/07/1980 Passaporte: BMLKPP4R3 País: HOLANDA; Processo: 47041004002201710 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD JOHN MURPHY Data Nascimento: 22/07/1959 Passaporte: PU4305542 País: IRLANDA.

Residência - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039000358201804 Empresa: R & H IRIS COMERCIAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: binjie xu Data Nascimento: 11/11/1993 Passaporte: E24105101 País: CHINA; Processo: 47039001298201839 Empresa: BAZAR DIORDANO PRESENTES E BIJOUTERIAS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIU JINFENG Data Nascimento: 07/05/1972 Passaporte: E24821969 País: CHINA.

Residência - RN 15 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041000614201814 Empresa: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bertrand Wadi Kiasolwa Data Nascimento: 04/07/1991 Passaporte: OB0886274 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do seguinte Processo nº. 47041.000526/2018-12, Requerente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA, Prazo: 91 Dia(s), publicado no DOU nº. 024, de 02/02/2018, Seção 1, Página 63.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039009654201781 Empresa: BIN PALLET EMBALAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO CRUZ FLORES Passaporte: G22266358; Processo: 47039000767201801 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YING ZHANG Passaporte: PE1265303; Processo: 47039010956201883 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: E 36045751; Processo: 47041000423201844 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/04/2018 Estrangeiro: RICHARD POST Passaporte: BF409DPF6; Processo: 47041003893201789 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Nico Baino Bernabe Passaporte: EC7170993; Processo: 47039000108201866 Empresa: SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE TRIMBOLI Passaporte: DA0015153; Processo: 47039000389201857 Empresa: FUND APOIO CULTURA ENSINO PESQUISA E EXTENSAO DE ALFENA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Wenzel Mayer Passaporte: P513232716; Processo: 47039001187201822 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Juan Carlos Rodriguez Jimenez Passaporte: 141630085; Processo: 47039001962201840 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA; INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIRK SCHWENN Passaporte: COLFJ51CW; Processo: 47039000265201871 Empresa: NSG ENGENHARIA; PROJETOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Almaas Passaporte: 28690958; Processo: 47041004063201779 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Robert Stephen Payne Passaporte: 099173493; Processo: 47041004086201864 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/02/2018 Estrangeiro: Georgios Arnakis Passaporte: AN9221471; Processo: 47041000029201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Angrej Singh Passaporte: Z2310739; Processo: 47041000102201840 Empresa: AMJS STUDIOS EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA AL MODABER Passaporte: 538669796; Processo: 47041000449201892 Empresa: ANA CRISTINA BUCK MARZAGAO BARBUTO Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: JUANA GOMEZ GARCÍA Passaporte: AAH262935; Processo: 47039000890201813 Empresa: ZTE DO BRASIL; INDUSTRIA; COMERCIO; SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOHUA JIANG Passaporte: G58531829; Processo: 47039000907201832 Empresa: ZTE DO BRASIL; INDUSTRIA; COMERCIO; SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PINGTING YU Passaporte: G3527691I; Processo: 47041003845201791 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: TROND OLAV HAUGE Passaporte: 30033749; Processo: 47041003862201728 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Georgios Pavitsos Passaporte: AN1749896; Processo: 47041003885201732 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Liberato Jr Villacarlos Turbanos Passaporte: EC0678195; Processo: 47041003886201787 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Agustin Jr Gibo Jabone Passaporte: EC3605855; Processo: 47041003887201721 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Arvin Villamor Legaspino Passaporte: P2447822A; Processo: 47041003888201776 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Ilya Tyshchuk Passaporte: 719748574; Processo: 47041003889201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Jobert Necio Loma Passaporte: EB8716811; Processo: 47041003890201745 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Evgeny Permiakov Passaporte: 733678536; Processo: 47041003891201790

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Ernesto Cabillos Constantino Passaporte: EC5201511; Processo: 47041003892201734 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Konstantinos Panagiotis Ntantalís Passaporte: AK5050396; Processo: 47041003894201723 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Dave Pura Ofalsa Passaporte: EB9870412; Processo: 47041003895201778 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Joel Velasco Macabuhay Passaporte: P3083348A; Processo: 47041003897201767 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Alan Bueno Llanera Passaporte: EC7522594; Processo: 47041003898201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Dennis Apuli Añonuevo Passaporte: EB8626674; Processo: 47041003899201756 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Ramel Barcoma Bornilla Passaporte: EB9180862; Processo: 47041003900201742 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Nick Onell Luyao Cardinas Passaporte: EB9952579; Processo: 47041003902201731 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Alipio III De Castro Barrosa Passaporte: EC1262643; Processo: 47041003903201786 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Keith Brianne Gayon Tan Passaporte: EC7978234; Processo: 47041003904201721 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: DMITRIY NIKOLAEV Passaporte: 751063096; Processo: 47041003905201775 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Leslie Sawadan Bona Passaporte: EC8231063; Processo: 47041003909201753 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: IULIAN MOLDOVEANU Passaporte: 053398139; Processo: 47041003907201764 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Andreas Kotos Passaporte: AM1914957; Processo: 47041003912201777 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: OLEG ISHCENKO Passaporte: 754267786; Processo: 47041003911201722 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2018 Estrangeiro: Lenard Septimo Navaja Passaporte: EC8103412; Processo: 47041003938201715 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2019 Estrangeiro: FREDRICK C MCCARDLE Passaporte: 506103203; Processo: 47041000369201837 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Antoine Uguen Passaporte: 17CH72318; Processo: 47041000604201871 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 03/04/2018 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MÁRTIRES FERNANDES Passaporte: M736486; Processo: 47041000641201889 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Chanchal Singh Koshyari Passaporte: Z2334399; Processo: 47041000643201878 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Exequiel Chio Isidro Passaporte: EC1864214; Processo: 47041000645201867 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Guijun Wen Passaporte: E98128059; Processo: 47041000651201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Liborio III Garcia Altarejos Passaporte: EB9141124; Processo: 47041000652201869 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Carevin Jhon Jaime Mariano Passaporte: EC3793383; Processo: 47041000653201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Magno Natalaray Mabanés Passaporte: EC0737664; Processo: 47041000654201858 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Selvarajan Arakkal Prabhakaran Passaporte: Z4052166; Processo: 47041000656201847 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Ashutosh Swami Passaporte: Z2849142; Processo: 47041000657201891 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Valery Baraznenok Passaporte: 530981897; Processo: 47039000535201844 Empresa: MR CONFEITARIA E COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA TERESA FIGUEIREDO MARQUES Passaporte: P478231.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 234 de 07/12/2017, Seção 1, p. 971, Processo: 47039.001225/2018-47, onde se lê: Mãe: DOMINGA VICTORIA SARMIENTO GARAY, leia-se: Mãe: DOMINGA VICTORIA SARMIENTO DE FIESTAS.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.006106/2014-87	205171036	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
2	46226.006103/2014-43	205269737	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
3	46226.006101/2014-54	205271294	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
4	46226.006091/2014-57	205250637	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
5	46226.006104/2014-98	205269524	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
6	46226.006100/2014-18	205273661	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
7	46226.006088/2014-33	205274251	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
8	46226.006092/2014-00	205251030	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
9	46226.006105/2014-32	205227619	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
10	46226.006096/2014-80	205274323	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
11	46226.006093/2014-46	205269991	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
12	46226.006099/2014-13	205272002	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
13	46226.006094/2014-91	205269681	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
14	46226.006095/2014-35	205270638	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
15	46226.006102/2014-07	205270000	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
16	46226.006090/2014-11	205250670	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
17	46226.000862/2016-64	208878858	Eronice de Souza Borges	TO
18	46226.000867/2016-97	208878505	Eronice de Souza Borges	TO
19	46226.000868/2016-31	208878556	Eronice de Souza Borges	TO
20	46226.000869/2016-86	208878530	Eronice de Souza Borges	TO
21	46226.000870/2016-19	208878491	Eronice de Souza Borges	TO
22	46226.000873/2016-44	208878432	Eronice de Souza Borges	TO
23	46226.000874/2016-99	208878513	Eronice de Souza Borges	TO
24	46226.000871/2016-55	208878483	Eronice de Souza Borges	TO
25	46226.000875/2016-33	208878521	Eronice de Souza Borges	TO
26	46226.000866/2016-42	208878599	Eronice de Souza Borges	TO
27	46226.000864/2016-53	208878572	Eronice de Souza Borges	TO
28	46226.000863/2016-17	208878424	Eronice de Souza Borges	TO
29	46226.000865/2016-06	208878459	Eronice de Souza Borges	TO
30	46226.000872/2016-08	208878475	Eronice de Souza Borges	TO
31	46226.006281/2014-74	26456087	Falcão Supermercado Ltda(Beira Rio Supermercados)	TO
32	46226.006284/2014-16	26456044	Falcão Supermercado Ltda(Beira Rio Supermercados)	TO
33	46226.006285/2014-52	26456036	Falcão Supermercado Ltda(Beira Rio Supermercados)	TO
34	46226.006283/2014-63	26456052	Falcão Supermercado Ltda(Beira Rio Supermercados)	TO
35	46226.006282/2014-19	26456061	Falcão Supermercado Ltda(Beira Rio Supermercados)	TO
36	46226.006286/2014-05	26456079	Falcão Supermercado Ltda(Beira Rio Supermercados)	TO
37	46226.006295/2014-98	205359973	Ipanema Seguranca Ltda	TO
38	46226.006294/2014-43	205359981	Ipanema Seguranca Ltda	TO
39	46226.022416/2013-68	202393887	Município de Araguaçu	TO
40	46226.022417/2013-11	202392996	Município de Araguaçu	TO
41	46226.002805/2014-58	203960581	Nicia M P dos Reis Pereira & Cia. Ltda.	TO
42	46226.002766/2014-99	203957989	Nicia M P dos Reis Pereira & Cia. Ltda.	TO
43	46226.002806/2014-01	203960866	Nicia M P dos Reis Pereira & Cia. Ltda.	TO
44	46226.002714/2014-12	203950186	Nicia M P dos Reis Pereira & Cia. Ltda.	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.006296/2014-32	200.407.899	Ipanema Seguranca Ltda.	TO
2	46226.022418/2013-57	200.205.617	Município de Araguaçu	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.022419/2013-00	202394310	Município de Araguaçu	TO
2	46226.022420/2013-26	202394026	Município de Araguaçu	TO

3	46226.002715/2014-67	203950267	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
4	46226.002717/2014-56	203950429	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
5	46226.002729/2014-81	203950852	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
6	46226.002730/2014-13	203950917	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
7	46226.002731/2014-50	203951034	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
8	46226.002733/2014-49	203951212	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
9	46226.002741/2014-95	203952146	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
10	46226.002742/2014-30	203956516	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
11	46226.002745/2014-73	203957113	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
12	46226.002746/2014-18	203957202	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
13	46226.002749/2014-51	203957458	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
14	46226.002751/2014-21	203957539	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
15	46226.002752/2014-75	203956681	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
16	46226.002753/2014-10	203956729	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
17	46226.002755/2014-17	203956788	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
18	46226.002757/2014-06	203956974	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
19	46226.002758/2014-42	203956982	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
20	46226.002759/2014-97	203957008	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
21	46226.002762/2014-19	203957695	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
22	46226.002763/2014-55	203957750	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
23	46226.002764/2014-08	203957831	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
24	46226.002765/2014-44	203957873	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
25	46226.002767/2014-33	203958292	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
26	46226.002768/2014-88	203958349	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
27	46226.002770/2014-57	203958641	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
28	46226.002771/2014-00	203958691	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
29	46226.002772/2014-46	203958772	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
30	46226.002774/2014-35	203958900	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
31	46226.002779/2014-68	203959191	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
32	46226.002780/2014-92	203959311	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
33	46226.002782/2014-81	203959400	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
34	46226.002783/2014-26	203959469	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
35	46226.002785/2014-15	203959574	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
36	46226.002787/2014-12	203959710	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
37	46226.002788/2014-59	203959787	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
38	46226.002789/2014-01	203959850	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
39	46226.002791/2014-72	203959973	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
40	46226.002792/2014-17	203960068	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO



41	46226.002794/2014-14	203960165	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
42	46226.002796/2014-03	203960297	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
43	46226.002798/2014-94	203960351	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
44	46226.002801/2014-70	203960491	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
45	46226.002802/2014-14	203960513	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
46	46226.002803/2014-69	203960548	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
47	46226.002804/2014-11	203960556	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
48	46226.002819/2014-71	203957351	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.002728/2014-36	203950658	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
2	46226.002732/2014-02	203951182	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
3	46226.002734/2014-93	203951271	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
4	46226.002735/2014-38	203951646	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
5	46226.002739/2014-16	203951999	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
6	46226.002740/2014-41	203952065	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
7	46226.002743/2014-84	203956583	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
8	46226.002744/2014-29	203957075	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
9	46226.002747/2014-62	203957237	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
10	46226.002748/2014-15	203957393	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
11	46226.002750/2014-86	203957491	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
12	46226.002754/2014-64	203956753	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
13	46226.002756/2014-53	203956851	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
14	46226.002760/2014-11	203957571	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º da Portaria nº. 326/13 desde Ministério e na Nota Técnica 04/2018/CTRS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Conselho CNPJ 10.115.673/0001-40, carta sindical nº. L036 P048 A1963 para que passe a constar "SRT - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bom Conselho PE".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º da Portaria nº. 326/13 desde Ministério e na Nota Técnica 06/2018/CTRS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Egito, CNPJ 00.812.699/0001-94, carta sindical nº. L040 P062 A1963 para que passe a constar "SRT - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Egito-PE".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º da Portaria nº. 326/13 desde Ministério e na Nota Técnica 07/2018/CTRS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águas Belas -PE CNPJ 11.239.704/0001-38, carta sindical nº. L085 P012 A1976 para que passe a constar "SRT - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Águas Belas PE".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0003249-54.2016.5.22.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, com fundamento na Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica n.º 007/2018/CIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve DESARQUIVAR e CONCEDER o Registro Sindical ao SINDIPERITOS/PI - SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUI- CNPJ: 22.820.281/0001-61-Proc. Adm. 46214.004946/2015-25, para representar a categoria

15	46226.002761/2014-66	203957610	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
16	46226.002769/2014-22	203958365	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
17	46226.002773/2014-91	203958845	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
18	46226.002775/2014-80	203958969	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
19	46226.002776/2014-24	203958993	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
20	46226.002777/2014-79	203959051	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
21	46226.002778/2014-13	203959141	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
22	46226.002781/2014-37	203959370	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
23	46226.002784/2014-71	203959523	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
24	46226.002786/2014-60	203959647	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
25	46226.002790/2014-28	203959876	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
26	46226.002793/2014-61	203960092	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
27	46226.002795/2014-51	203960238	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
28	46226.002797/2014-40	203960327	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
29	46226.002799/2014-39	203960416	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO
30	46226.002800/2014-25	203960459	Nicia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.004126/2015-02	207659991	J.V. de O. Vasconcelos ME	TO

NEWTON DE PAULA LANNA JÚNIOR

DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	47102.000074/2014-75	35801005062014-2	Wagner Raimundo Kunzen-dorff (Fazenda Graciosa)	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Art. 1º O Regimento Interno da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, aprovado pela Portaria nº 117, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Fica revogado o Anexo da Portaria nº 117, de 6 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo é uma Autarquia especial regida pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, vinculada ao Ministério do Turismo, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º A EMBRATUR tem por finalidade apoiar a formulação e coordenar a implementação da Política Nacional de Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, competindo-lhe:

I - promover, fazer o marketing e apoiar a comercialização dos destinos, produtos e serviços turísticos do Brasil no mercado internacional;

II - incrementar o fluxo de turistas internacionais em suas várias modalidades;

III - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo do exterior para o Brasil;

IV - promover e divulgar o turismo nacional no exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no território brasileiro; e

Profissional do Cargo Efetivo de Perito Criminal, Perito Médico- Legista e Perito Odonto-Legista do Estado do Piauí.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Secretário

DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Determinação Judicial proveniente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, processo judicial nº 0000055-62.2010.5.10.0012, DEFERE o Registro de Alteração Estatutária, requerido por meio do processo administrativo nº 46000.003568/2006-87, ao Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos e Odontológicos do Estado de Goiás, Mato Grosso, Matos Grosso do Sul e Tocantins - GO - SINDEMED detentor do CNPJ nº 01.163.079/0001-34, para representar a categoria profissional dos empregados em cooperativas de serviços médicos e odontológicos na base territorial dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 117, de 6 de abril de 2016, que aprova o Regimento Interno da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, resolve:

V - implementar, controlar e supervisionar ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo nacional.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Autarquia propor ao Ministério do Turismo a elaboração de normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, no que diz respeito à promoção do turismo brasileiro no exterior, e executar as decisões que, para esse fim, lhe sejam recomendadas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A EMBRATUR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência - PRESI;

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata da presidência:

1. Gabinete - GABIN;

2. Assessoria de Gestão Estratégica - AGES;

3. Assessoria de Projetos e Parcerias - ASPAR.

III - Órgãos Seccionais:

1. Procuradoria Federal - PROFE;

2. Auditoria Interna - AUDIT;

2.1. Divisão de Apoio à Auditoria Interna - DAI;

3. Diretoria de Gestão Interna - DIGES;

3.1 Coordenação de Contratos e Convênios - CCON;

3.1.1 Divisão de Convênios - DCV;

3.1.2 Divisão de Contratos e Editais - DCE;

3.2 Coordenação-Geral de Administração - CGAD;

3.2.1 Divisão de Gestão de Pessoas - DGP;

3.2.1.1 Serviço de Desenvolvimento e Pagamento de Pessoal - SDP;

3.2.2 Divisão de Materiais e Patrimônio - DMP;

3.2.2.1 Serviço de Compras e Almoxarifado - SCA;

3.2.3 Divisão de Apoio Operacional - DAO;

3.2.3.1 Serviço de Atividades Auxiliares - SAA;

3.3. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e

Contabilidade - CGFC;

3.3.1 Divisão de Orçamento - DOR;

3.3.1.1 Serviço de Planejamento e Execução Orçamentária - SEO;

3.3.2 Divisão de Finanças - DFI;

3.3.2.1 Serviço de Planejamento e Execução Financeira - SPF;

3.3.3 Divisão de Contabilidade - DCT;

3.3.3.1 Serviço de Liquidação e Contabilidade Analítica - SLA;

3.4. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

3.4.1 Divisão de Gestão e Sistemas de Informação - DGS; e

3.4.2 Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DIT.

IV - Órgãos Específicos Singulares:

1. Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística -

DIPRO;

1.1 Coordenação Administrativa da Diretoria de Inteligência

Competitiva e Promoção Turística - CAIP; e

1.2. Coordenação-Geral de Promoção e Eventos - CGPE;

1.2.1 Divisão de Feiras - DFE;

1.2.2 Divisão de Promoção e Eventos - DPE;

1.3 Coordenação-Geral de Segmentos Turísticos - CGST;

1.3.1 Divisão de Turismo de Negócios e Eventos - DNE;

1.3.2 Divisão de Apoio à Comercialização - DAC;

1.4 Coordenação-Geral de Inteligência Competitiva e

Mercadológica do Turismo - CGIN;

1.4.1 Divisão de Inteligência Competitiva - DIN; e

1.4.2 Divisão de Acesso a Mercados - DAM;

2. Diretoria de Marketing e Relações Públicas - DMARK;

2.1 Coordenação Administrativa da Diretoria de Marketing e

Relações Públicas - CDMK;

2.2 Coordenação-Geral de Relações Públicas e Assessoria de

Imprensa - CGRP;

2.2.1 Divisão de Relações Públicas - DRP;

2.3 Coordenação-Geral de Publicidade e Propaganda - CGPP;

2.3.1 Divisão de Análise - DAN; e

2.3.2 Divisão de Atendimento - DAT;

2.4 Coordenação-Geral de Marketing Digital - CGMD; e

2.4.1 Divisão de Redes Sociais e Relacionamento - DRR.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEACÃO

Art. 4º A EMBRATUR é dirigida por um Presidente e três Diretores, indicados pelo Ministro de Estado do Turismo e nomeados na forma da legislação, em vigor.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida por indicação do Advogado Geral da União.

§ 2º A nomeação e exoneração do Auditor-Chefe será submetida pela Presidência da EMBRATUR à aprovação da Controladoria Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação.

§ 4º O Presidente da EMBRATUR será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, por um de seus Diretores ou pelo Chefe de Gabinete, por ele designado.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E

IMEDIATA AO PRESIDENTE

Seção I

Do Gabinete - GABIN

Art. 5º Ao Gabinete da Presidência compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - promover a integração das ações técnico-operacionais da EMBRATUR;

III - coordenar e acompanhar as atividades dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente; e

IV - coordenar as relações entre a EMBRATUR, entidades e instituições públicas e privadas;

V - articular com o Congresso Nacional os assuntos relacionados à EMBRATUR; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pela Presidência.

Seção II

Da Assessoria de Gestão Estratégica - AGES

Art. 6º À Assessoria de Gestão Estratégica compete:

I - assessorar à EMBRATUR nos assuntos de planejamento, controle, avaliação e monitoramento de sua gestão, articulada com as demais Diretorias da Autarquia;

II - coordenar a elaboração e atualização periódica do planejamento estratégico, bem como sua gestão;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas e indicadores;

IV - incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;

V - promover a divulgação de ações e resultados referentes ao planejamento estratégico;

VI - monitorar e divulgar indicadores estatísticos;

VII - coordenar a gestão das participações acionárias da EMBRATUR; e

VIII - exercer as atribuições previstas nos incisos I a IV do art. 40 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Da Assessoria de Projetos e Parcerias - ASPAR

Art. 7º À Assessoria de Projetos e Parcerias compete:

I - acompanhar o planejamento e monitorar a execução de projetos de parceria ou cooperação com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - desenvolver ações que facilitem a articulação de estratégias, estreitando relações e construindo parcerias que contribuam para um melhor desempenho institucional;

III - propiciar a combinação de competências e utilizar o conhecimento e a experiência de outras organizações;

IV - propor parcerias com o objetivo de fortalecer a ação de promoção no exterior; e

V - prospectar ações de oportunidade e/ou parcerias em ferramentas de promoção do Brasil no exterior.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Seção I

Procuradoria Federal - PROFE

Art. 8º À Procuradoria Federal junto à EMBRATUR - órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a EMBRATUR, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução de representação judicial da EMBRATUR, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da EMBRATUR, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

V - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da EMBRATUR, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou amigável;

VI - acompanhar, quando demandada, os processos de interesse da Autarquia junto ao Tribunal de Contas da União;

VII - assessorar na prestação de informações em mandados de segurança, a partir de subsídios encaminhados pelas autoridades; e

VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Autarquia:

a) os textos de editais de licitação, bem como de contratos ou instrumentos congêneres;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;

c) os projetos de lei, decreto e, sempre que necessário, outros atos normativos; e

d) os processos e documentos que envolvam matérias referentes a assuntos de cunho jurídico-administrativo e judicial.

Seção II

Da Auditoria Interna - AUDIT

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal e dos sistemas administrativos e operacionais;

II - acompanhar e avaliar os programas de governo vinculados à EMBRATUR, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, bem como pela adequação do gerenciamento empreendido;

III - verificar a regularidade nos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados;

IV - prestar orientação ao presidente, aos diretores, titulares das demais unidades organizacionais e responsáveis por programas e ações desenvolvidas, pela EMBRATUR, bem como as unidades auditadas, no que se refere ao controle interno;

V - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades desenvolvidas e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente;

VI - analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

VII - examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da entidade e tomada de contas especiais;

VIII - examinar o relatório de gestão;

IX - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como as dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

X - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para melhoria da gestão;

XI - acompanhar e apoiar os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, no exercício de sua missão institucional, nas ações juntos à EMBRATUR ou de seu interesse;

XII - realizar auditorias extraordinárias sempre que verificar a ocorrência de fatos relevantes ou por solicitação da autoridade competente;

XIII - atender diligências dos órgãos de controle;

XIV - assessorar a Administração no atendimento às diligências de outros órgãos de controle;

XV - dar ciência e acompanhar a implementação das recomendações e determinação de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XVI - realizar as atividades de auditoria em eventos/ações de que a EMBRATUR participa;

XVII - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhe forem submetidos a exame, para subsidiar decisão superior; e

XVIII - exercer outras competências no âmbito do controle interno que lhe forem cometidas pela Presidência da EMBRATUR.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Auditoria no exercício das suas atribuições institucionais, salvo quando envolver assunto de caráter sigiloso, na forma definida em lei.

§ 2º Os servidores da Auditoria deverão guardar sigilo a respeito de dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em razão do exercício de suas funções.

Art. 10. À Divisão de Apoio à Auditoria Interna - DAI compete:

I - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados a EMBRATUR;

II - prestar assessoramento aos órgãos auditados, visando a eficiência, eficácia e efetividade do controle interno;

III - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão;

IV - orientar e atender às consultas formuladas pelas autoridades e unidades organizacionais;

V - divulgar procedimentos e normas aplicáveis à instituição;

VI - monitorar e avaliar os programas de trabalho da EMBRATUR quanto à exatidão e adequação das medidas técnicas, financeiras e contábeis adotadas;

VII - emitir relatório e pareceres de auditoria sobre o orçamento;

VIII - analisar processos, por amostragem, zelando pelo cumprimento da legalidade;

IX - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual e em Tomadas de Contas Especial, segundo diretrizes emanadas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

X - emitir relatórios e pareceres a respeito da conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; e

XI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Seção III

Da Diretoria de Gestão Interna - DIGES

Art. 11. Compete à Diretoria de Gestão Interna coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais.

Art. 12. À Coordenação de Contratos e Convênios - CCON compete:

I - acompanhar e orientar as atividades relativas à formalização de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres e suas prestações de contas, mediante as informações fornecidas pelos órgãos da Autarquia; e



II - analisar, orientar, acompanhar e publicar processos relativos a contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, quanto à documentação relativa à habilitação jurídico-fiscal, de acordo com a legislação vigente, oriundos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante informações fornecidas pelos órgãos da Autarquia e providenciando a publicação dos respectivos atos.

Art. 13. Compete à Divisão de Convênios - DCV:

I - analisar e executar as atividades relativas à celebração de convênios, contratos de repasse, acordos e instrumentos congêneres;

II - atestar a situação de regularidade fiscal do proponente, conveniente, interveniente e executor, visando à celebração de convênios, contratos de repasse, acordos e instrumentos congêneres;

III - estabelecer a comunicação necessária entre a EMBRATUR e os participantes dos instrumentos para o cumprimento das exigências legais e normativas;

IV - elaborar minutas para a apreciação da Procuradoria Federal dos instrumentos, em conformidade com as orientações dos órgãos da Autarquia;

V - providenciar as publicações dos instrumentos decorrentes de sua competência;

VI - dar ciência da celebração do instrumento e da liberação dos recursos à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou Câmara Municipal, quando for o caso;

VII - efetuar os atos e os procedimentos relativos a convênios e instrumentos congêneres no sistema de convênio do Governo Federal;

VIII - receber e analisar, sob o aspecto financeiro, as prestações de contas, relativas a convênios, contratos de repasse, acordos e instrumentos congêneres;

IX - propor a aprovação das prestações de contas de convênios, contratos de repasse, acordos e instrumentos congêneres e/ou a instrução de Tomada de Contas Especial - TCE;

X - propor a inclusão, suspensão e retirada do registro de inadimplência do conveniente nos sistemas de informação do Governo Federal; e

XI - estabelecer a comunicação aos participantes do instrumento para o cumprimento das exigências legais e normativas.

Art. 14. Compete à Divisão de Contratos e Editais - DCE:

I - acompanhar e instruir as atividades relativas à celebração de contratos e respectivos termos aditivos, bem como a sua guarda;

II - efetuar o registro dos Contratos no Sistema de Contratos - SISCON;

III - auxiliar os gestores de contratos no levantamento dos serviços prestados e demais informações relativas à prorrogação, repactuação e rescisão contratual;

IV - acompanhar a atuação dos contratados e registrar, quando for o caso, a aplicação de penalidades, na forma da lei, quando da constatação de descumprimento de obrigações contratuais;

V - elaborar minutas de edital de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

VI - registrar e publicar os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade da licitação;

VII - divulgar as atividades de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal; e

VIII - providenciar as publicações oriundas da EMBRATUR na Imprensa Nacional e na Empresa Brasileira de Comunicações - EBC.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Administração - CGAD compete planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas, material, patrimônio, transporte, serviços gerais, telefonia, arquivo e protocolo e concessão de passagens, seguindo as diretrizes do órgão central dos sistemas de informação do Governo Federal.

Art. 16. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas - DGP planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as atividades referentes as políticas de administração e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 17. Compete ao Serviço de Desenvolvimento e Pagamento de Pessoal - SDP:

I - executar as atividades referentes ao ingresso, à lotação e à movimentação dos servidores;

II - organizar e manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

III - controlar a frequência, licenças e afastamentos dos servidores;

IV - elaborar a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, estagiários e pensionistas e informar os recolhimentos decorrentes;

V - acompanhar a tramitação de exames de sanidade física e mental, licenças, atestados e perícias médicas;

VI - coordenar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal;

VII - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho funcional dos servidores da Autarquia;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho de servidores em cumprimento de estágio probatório;

IX - executar a política de capacitação de servidores;

X - propor diretrizes, normas e procedimentos de desenvolvimento de recursos humanos;

XI - identificar as necessidades de capacitação e elaborar a programação anual de desenvolvimento de recursos humanos;

XII - analisar os resultados da implementação do Plano Anual de Capacitação e propor os ajustes necessários;

XIII - promover o desenvolvimento de atividades voltadas para a ambientação, integração e valorização do servidor e melhoria de sua qualidade de vida;

XIV - gerir ações relativas à assistência médica e odontológica suplementar;

XV - executar e acompanhar as atividades relativas à realização de estágio de estudantes;

XVI - editar e publicar as matérias de recursos humanos no Boletim de Pessoal e Serviço; e

XVII - controlar, avaliar, acompanhar e executar as atividades pertinentes à concessão de aposentadorias e pensões.

Art. 18. Compete à Divisão de Material e Patrimônio - DMP executar as atividades relacionadas à administração de material e patrimônio, acompanhar a legalização de bens imóveis observando as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Patrimônio da União, gerir a distribuição nacional e internacional do material promocional.

Art. 19. Compete ao Serviço de Compras e Almoxarifado - SCA:

I - efetuar a pesquisa de preços junto a fornecedores de materiais, bens patrimoniais e serviços para aquisição e contratações em geral;

II - instruir e acompanhar os processos de compras e/ou contratação de serviços por dispensa;

III - organizar e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços;

IV - examinar os pedidos de inscrição de empresas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como efetuar seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

V - manter o controle físico e financeiro do material em estoque, bem como apresentar, mensalmente, demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

VI - gerir o sistema de administração patrimonial;

VII - classificar, registrar, cadastrar e tomar os bens permanentes na forma da legislação vigente;

VIII - distribuir, remanejar e manter atualizado o controle da movimentação dos bens patrimoniais, emitindo os respectivos termos de responsabilidade;

IX - propor a alienação dos bens permanentes considerados genericamente inservíveis para a Autarquia;

X - acompanhar processos de aquisição de materiais de consumo e permanente;

XI - realizar o inventário de material de consumo; e

XII - organizar e manter atualizados os cadastros de bens permanentes, bem como realizar o inventário.

Art. 20. Compete à Divisão de Apoio Operacional - DAO executar as atividades relativas à administração dos prédios, instalações e reparos, obras, telefonia, transportes, arquivo, protocolo, reprografia e passagens.

Art. 21. Compete ao Serviço de Atividades Auxiliares - SAA:

I - promover a execução e o acompanhamento de obras de conservação e reparo de edifícios e dependências da Autarquia;

II - promover a manutenção, conservação e recuperação de máquinas, móveis e aparelhos;

III - controlar a segurança de pessoas, bens patrimoniais e materiais;

IV - organizar e controlar a execução das atividades de conservação e limpeza, vigilância, copeiragem, condução de elevadores, transporte de servidores, manutenção e consumo de combustíveis de veículos oficiais;

V - orientar a utilização dos equipamentos de telecomunicações e propor normas que regulamentem seu uso;

VI - conferir e controlar as despesas telefônicas da Autarquia;

VII - organizar e preservar documentos e processos conforme legislação pertinente;

VIII - organizar e proceder, quando couber, a autuação dos processos gerados e recebidos pela Autarquia;

IX - controlar a recepção e expedição de documentos, processos, correspondências, jornais e demais publicações, encomendas e congêneres;

X - verificar roteiros, horários e tarifas de passagens;

XI - conferir as tarifas de passagens praticadas pelas companhias;

XII - solicitar os serviços de reserva, marcação de passagem nacional e internacional;

XIII - controlar bilhetes de passagens emitidos, não utilizados e cancelados;

XIV - solicitar reembolso de passagens não utilizadas;

XV - instruir os processos de pagamentos de faturas; e

XVI - controlar a prestação de contas de viagens.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGFC compete planejar, coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades relacionadas à programação orçamentária, gestão, controle, classificação e registro dos recursos orçamentários e financeiros, de acordo com as diretrizes dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e de Administração Financeira Federal.

Art. 23. A Divisão de Orçamento - DOR compete executar as ações de programação, elaborar a proposta orçamentária e procedimentos correlatos.

Art. 24. Compete ao Serviço de Planejamento e Execução Orçamentária - SEO:

I - participar da elaboração dos procedimentos e instrumentos inerentes das atividades orçamentárias;

II - analisar e acompanhar a execução orçamentária e emitir relatórios periódicos de informações gerenciais;

III - elaborar as alterações orçamentárias em função da execução efetiva e projetada;

IV - elaborar, consolidar, controlar e acompanhar os créditos orçamentários decorrentes das reformulações; e

V - classificar as despesas e analisar a adequação dos processos aos preceitos legais e normas vigentes, visando à regularidade da emissão das notas de empenho.

Art. 25. À Divisão de Finanças - DFI compete:

I - executar as ações de programação e execução financeira;

II - acompanhar os procedimentos referentes a benefícios tributários relativos a imposto de renda sobre remessas ao exterior da área do turismo;

III - analisar os requerimentos de benefícios tributários de competência da Autarquia;

IV - registrar, no SISPROM - Sistema de Registro de Informações de Promoção, todos os processos referentes aos benefícios tributários de competência da Autarquia; e

V - emitir pareceres técnicos financeiros sobre a matéria.

Art. 26. Compete ao Serviço de Planejamento e Execução Financeira - SPF:

I - acompanhar e conciliar as contas financeiras;

II - elaborar o fluxo de caixa e a programação financeira;

III - realizar todos os pagamentos no âmbito da EMBRATUR;

IV - efetuar e manter o controle atualizado de todos os pagamentos;

V - receber e controlar todos os recursos financeiros devidos;

VI - elaborar relatórios gerenciais de movimentação financeira; e

VII - guardar e controlar os títulos executáveis.

Art. 27. À Divisão de Contabilidade - DCT compete:

I - coordenar as ações de liquidação de despesas, contabilidade analítica e outros procedimentos que disciplinam o registro dos atos e fatos administrativos e contábeis;

II - analisar e efetuar registros contábeis;

III - analisar demonstrações contábeis e efetuar o encerramento do exercício;

IV - instruir e realizar o processo de Tomada de Contas Especial;

V - realizar a conformidade contábil;

VI - propor a aprovação e a homologação do suprimento de fundos;

VII - analisar, por solicitação, as demonstrações e balanços contábeis das empresas participantes de processos licitatórios; e

VIII - enviar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF.

Art. 28. Compete ao Serviço de Liquidação e Contabilidade Analítica - SLA:

I - analisar a liquidação das despesas, verificando a legalidade dos documentos e o direito do credor;

II - registrar contratos, transferências, ajustes, acordos ou similares e suas alterações, no SIAFI;

III - registrar a entrada e saída de materiais e as variações patrimoniais;

IV - analisar e apropriar a folha de pagamentos;

V - proceder ao registro de retenção de impostos;

VI - analisar a DIRF;

VII - emitir os comprovantes de recolhimento dos impostos retidos e enviar para as empresas fornecedoras de serviços e materiais;

VIII - atualizar débitos judiciais e extrajudiciais; e

IX - formalizar o processo de prestação de contas anual.

Art. 29. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades relacionadas à Governança de Tecnologia da Informação e sua interação com entidades externas, seguindo as diretrizes do órgão central do Governo Federal;

II - coordenar os processos relativos à gestão de recursos de tecnologia da informação;

III - pesquisar tecnologias que possibilitem agregar valor ao negócio em consonância com a missão da EMBRATUR;

IV - propor a alta administração, projetos e ações de Tecnologia da Informação;

V - estabelecer processos, diretrizes para as aquisições de ativos de informática, bem como aprovar tecnicamente os processos da área, no âmbito da EMBRATUR;

VI - elaborar estudos, visando à implantação de padrões de qualidade e funcionalidade visando a melhoria contínua dos serviços executados no ambiente tecnológico;

VII - coordenar a Central Atendimento ao Usuário;

VIII - apoiar a formulação das políticas e diretrizes de modernização de tecnologia e informação da EMBRATUR;

IX - articulação com os demais órgãos internos nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação e comunicação;

X - participação como membro dos Comitês Gestor de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação; e

XI - gerenciar os recursos humanos e tecnológicos de TI.

Art. 30. Compete à Divisão de Gestão e Sistemas de Informação - DGS:

I - desenvolver, implementar e supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação, relativas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;

II - levantar necessidades, projetar e manter os sistemas corporativos;

III - acompanhar e propor mudanças, no âmbito do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

IV - estabelecer as técnicas e metodologias a serem utilizadas no desenvolvimento de novos sistemas;

V - realizar auditoria nos sistemas e aplicativos em operação, bem como participar de seu desenvolvimento, visando o cumprimento dos padrões normatizados pelo órgão central do SISP, como também normativos internos;

VI - elaborar e manter manuais de documentação de sistemas;

VII - dimensionar e avaliar o impacto operacional decorrente da implantação de sistemas na rede;

VIII - gerenciar e cadastrar o acesso de usuários internos aos sistemas operacionais;

IX - elaborar projetos de aquisição de acordo com os normativos vigentes; e

X - realizar gestão dos contratos relativos a área.

Art. 31. Compete a Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DIT:

I - operar e manter em funcionamento o parque computacional e demais equipamentos;

II - administrar o funcionamento da rede local e remota de computadores e telefonia VOIP;

III - coordenar, propor, executar e manter as políticas, diretrizes e procedimentos referentes a ativos de infraestrutura de tecnologia;

IV - administrar os sistemas gerenciadores de banco de dados, bem como a integração dos sistemas corporativos;

V - promover a habilitação ao acesso dos usuários às diversas redes e sistemas de informações;

VI - administrar os serviços de internet e intranet na interação com usuários externos e internos;

VII - planejar, coordenar, executar, monitorar e manter disponíveis os recursos da rede, o parque tecnológico, as bases de dados;

VIII - orientar e controlar os serviços de Outsourcing de impressão;

IX - elaborar, propor e executar processos de aquisição de equipamentos e contratação de serviços, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI);

X - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados;

XI - definir e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados;

XII - identificar necessidades de equipamentos e programas, executando e mantendo os domínios; e

XIII - realizar gestão dos contratos relativos a área.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Seção I

Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística - DIPRO

Art. 32. Compete à Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística:

I - gerenciar as informações sobre destinos e produtos turísticos brasileiros para dar suporte às ações de promoção nos mercados internacionais;

II - identificar e analisar as condições de competitividade internacional de produtos e destinos turísticos brasileiros, de acordo com os planos, programas e projetos formulados pelo Ministério do Turismo;

III - estabelecer parâmetros que possibilitem a identificação de segmentos de produtos turísticos visando a sua inserção no mercado internacional, de acordo com os planos, programas e projetos formulados pelo Ministério do Turismo;

IV - coordenar e executar as ações para incrementar e desenvolver a participação do turismo brasileiro nos mercados internacionais;

V - coordenar e fomentar a participação dos segmentos turísticos brasileiros de negócios, eventos, incentivo e lazer em eventos e atividades promocionais no mercado internacional voltadas ao incremento do fluxo turístico no território brasileiro;

VI - coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de promoção do turismo brasileiro no exterior de inteligência de mercado no exterior;

VII - identificar os mercados existentes e potenciais, bem como formas possíveis de comercialização dos produtos turísticos brasileiros;

VIII - realizar o mapeamento, identificando oportunidades de promoção e de comercialização, estabelecendo estratégias de atuação nos mercados internacionais;

IX - promover a análise, por meio de estudos e pesquisas para identificar mercados existentes e potenciais, e as formas possíveis de comercialização dos produtos turísticos brasileiros;

X - desenvolver estratégias para a distribuição dos produtos, serviços e destinos turísticos nos canais de comercialização em âmbito internacional;

XI - identificar e monitorar as tendências e estratégias de comercialização dos destinos concorrentes brasileiros nos mercados prioritários;

XII - ampliar a participação do Brasil no mercado internacional do turismo;

XIII - coordenar e avaliar o planejamento e a execução das atividades das Coordenações subordinadas à Diretoria; e

XIV - articular com entidades que congreguem os interesses de atores da cadeia produtiva do turismo nos diferentes segmentos e nichos de mercado.

Art. 33. Compete à Coordenação Administrativa da Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística - CAIP:

I - coordenar a inclusão do planejamento e a inserção de informações periódicas nos sistemas de acompanhamento de gestão;

II - coordenar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e similares, juntamente às coordenações técnicas da Diretoria;

III - analisar e justificar a necessidade de alterações contratuais, convênios e similares, juntamente à área técnica responsável pela gestão do instrumento;

IV - consolidar a proposta orçamentária a partir das solicitações das Coordenações Gerais vinculadas à Diretoria; e

V - acompanhar o desempenho dos indicadores e metas inerentes às áreas da Diretoria.

Art. 34. Compete à Coordenação-Geral de Promoção e Eventos - CGPE:

I - propor a Agenda de Promoção Comercial do turismo brasileiro, de acordo com as orientações da Política Nacional do Turismo e em articulação com as demais áreas envolvidas;

II - planejar e executar as atividades da Agenda de Promoção de forma integrada com as demais áreas interessadas;

III - monitorar e avaliar os resultados das atividades realizadas pela Coordenação; e

IV - estruturar e gerenciar as bases de dados necessárias ao armazenamento das informações pertinentes à execução das atividades constantes da Agenda de Promoção.

Art. 35. Compete à Divisão de Promoção e Eventos - DPE:

I - articular-se com a Diretoria de Marketing e Relações Públicas visando a construção de agenda conjunta promocional do país;

II - planejar as ações promocionais e os eventos previstos na Agenda de Promoção de forma integrada com as demais áreas interessadas; e

III - executar, acompanhar e monitorar as ações promocionais e os eventos previstos na Agenda de Promoção.

Art. 36. Compete à Divisão de Feiras - DFE:

I - planejar, em articulação com as demais áreas envolvidas, as especificidades relativas à participação em feiras e eventos internacionais presentes na Agenda de Promoção;

II - organizar e viabilizar a participação do Brasil, no que tange à contratação de piso e montagem de stands, nas feiras e eventos internacionais previstos na Agenda de Promoção; e

III - executar, acompanhar e monitorar a participação do Instituto em feiras e eventos internacionais previstos na Agenda de Promoção.

Art. 37. Compete à Coordenação-Geral de Segmentos - CGSG:

I - identificar oportunidades, propor e coordenar ações de promoção dos segmentos e nichos do turismo;

II - estabelecer relacionamento com as associações do trade representativas de cada segmento ou nicho, para definição de estratégias de promoção conjunta, planejamento e execução de ações em parceria;

III - compilar e gerenciar informações técnicas sobre produtos e destinos turísticos; e

IV - planejar e executar ações de apoio à comercialização dos produtos turísticos brasileiros, dentro da política de promoção segmentada, em parceria com as demais áreas técnicas da EMBRATUR.

Art. 38. Compete à Divisão de Turismo de Negócios e Eventos - DNE:

I - planejar, executar e apoiar as iniciativas para a captação e a promoção de eventos internacionais para o Brasil;

II - planejar, executar e apoiar as iniciativas voltadas ao turismo internacional corporativo e de incentivo; e

III - gerenciar informações técnicas acerca do turismo de negócios e eventos internacionais, bem como organizar e atualizar o calendário de eventos internacionais.

Art. 39. Compete à Divisão de Apoio à Comercialização de Produtos e Destinos - DAC:

I - planejar, executar e apoiar as ações de apoio à comercialização dos produtos e destinos turísticos brasileiros, de acordo com a estratégia de promoção de cada segmento ou nicho;

II - gerenciar informações técnicas de destinos, de produtos, de segmentos e de nichos de turismo a fim de subsidiar as demais áreas técnicas da EMBRATUR; e

III - estruturar e gerenciar as bases de dados necessárias ao armazenamento das informações sobre produtos e destinos turísticos brasileiros.

Art. 40. Compete à Coordenação-Geral de Inteligência Competitiva e Mercadológica do Turismo - CGIN:

I - estabelecer diretrizes de relacionamento e parcerias junto ao trade turístico internacional;

II - planejar e gerenciar atividades de fomento e apoio à comercialização de produtos e destinos brasileiros no exterior;

III - coordenar as ações de representação, mapeamento e relacionamento com os atores do turismo internacional com o apoio dos Escritórios Brasileiros de Turismo e de outros entes; e

IV - identificar necessidades de levantamento de informações, estudos e pesquisas de interesse competitivo e mercadológico.

Art. 41. Compete à Divisão de Inteligência Competitiva - DIN:

I - monitorar, analisar e gerenciar informações estratégicas dos mercados internacionais;

II - propor e coordenar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de mercado de forma a subsidiar a tomada de decisão na definição de estratégias e implementação de ações; e

III - propor e elaborar relatórios e ferramentas para disseminação da inteligência competitiva para o público interessado, interna ou externamente à EMBRATUR.

Art. 42. Compete à Divisão de Acesso a Mercados - DAM:

I - mapear e realizar o levantamento de informações, identificando características do mercado internacional;

II - estabelecer e realizar a manutenção do relacionamento com o trade internacional dos países selecionados em Planejamento Estratégico da EMBRATUR;

III - acompanhar as ações promocionais junto à cadeia produtiva do turismo do mercado internacional, no âmbito desta Coordenação-Geral, em sinergia com as demais áreas responsáveis;

IV - manter atualizado o banco de dados da cadeia produtiva do turismo no mercado-alvo; e

V - monitorar, analisar e gerenciar informações da cadeia produtiva do turismo internacional.

Seção II

Diretoria de Marketing e Relações Públicas - DMARK

Art. 43. Compete à Diretoria de Marketing e Relações Públicas:

I - participar da definição das estratégias de Promoção de Turismo;

II - propor, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de marketing, publicidade e propaganda do turismo brasileiro, no País e no exterior;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e auditar a execução da política de relações públicas e imprensa;

IV - providenciar a publicação institucional das matérias relacionadas com a área de atuação da EMBRATUR;

V - compete assistir a Presidência nos assuntos pertinentes à imprensa;

VI - coordenar e supervisionar a política de patrocínio da Autarquia; e

VII - propor, coordenar e supervisionar a execução das atividades pertinentes a mídia digital visando à promoção do turismo no exterior.

Art. 44. Compete à Coordenação Administrativa da Diretoria de Marketing e Relações Públicas - CDMK:

I - coordenar a inclusão do planejamento e a inserção de informações periódicas nos sistemas de acompanhamento de gestão;

II - coordenar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e similares, juntamente às coordenações técnicas da Diretoria;

III - analisar e justificar a necessidade de alterações contratuais, convênios e similares, juntamente à área técnica responsável pela gestão do instrumento;

IV - consolidar a proposta orçamentária a partir das solicitações das Coordenações Gerais vinculadas à Diretoria; e

V - acompanhar o desempenho dos indicadores e metas inerentes às áreas da Diretoria.

Art. 45. Compete à Coordenação-Geral de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa - CGRP:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes apontadas pelo Plano de marketing Turístico Internacional do Brasil;

II - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações de divulgação de informações aos diversos formadores de opinião no mercado internacional, visando a consolidação da imagem do Brasil no exterior;

III - propor, executar e acompanhar a realização de ações de relacionamento e de marketing do turismo brasileiro no exterior;

IV - acompanhar, supervisionar e avaliar o trabalho das agências de relações públicas e das parcerias internacionais ajustadas para ações envolvendo estudos, concepção, pesquisa, criação, produção, distribuição de informações, execução de programas de comunicação e relações públicas no Brasil e no exterior;

V - propor, analisar, emitir pareceres técnicos e coordenar as relações e a execução de projetos, em parceria com as iniciativas pública e privada, que tenham por objetivo a consolidação da imagem do Brasil no exterior;

VI - acompanhar, emitir relatórios analíticos e gerenciar a imagem do Brasil como destino turístico no exterior; e

VII - difundir a Marca Brasil no exterior, apresentada juntamente com o Plano de Marketing Turístico Internacional do Brasil.

Art. 46. Compete à Divisão de Relações Públicas - DRP:

I - propor, analisar, emitir pareceres técnicos e coordenar as relações e a execução de projetos, em parceria com instituições internacionais públicas e privadas, que tenham por objetivo a consolidação da imagem turística do Brasil no exterior;

II - difundir a marca Brasil no exterior, vinculada ao Plano de Marketing Turístico Internacional do Brasil;



III - cuidar da aplicação da marca Brasil no exterior, vinculada ao Plano de Marketing Turístico Internacional do Brasil; e

IV - difundir informações, para o exterior referente às ações e aos resultados obtidos.

V - difundir conteúdo sobre os destinos turísticos brasileiros e informações sobre as ações desenvolvidas no Brasil e no exterior;

VI - produzir conteúdo informativo como textos de imprensa, notas, comunicados e serviços afins para a imprensa no Brasil, visando à consolidação da imagem do Brasil como destino turístico para os estrangeiros; e

VII - alinhar as mensagens-chave da Autarquia, visando consolidar a imagem como destino turístico.

Art. 47. À Coordenação-Geral de Publicidade e Propaganda - CGPP compete:

I - executar e acompanhar o cumprimento das diretrizes apontadas pelo Plano de Marketing Turístico Internacional do Brasil;

II - acompanhar, supervisionar e avaliar o atendimento das agências de propaganda contratadas quanto aos trabalhos de criação, produção e mídia, voltados para o mercado internacional;

III - propor, analisar, aprovar e acompanhar a produção de campanhas ou peças produzidas pelas agências contratadas, para promoção e marketing internacional;

IV - propor, analisar, emitir pareceres técnicos e acompanhar propostas, projetos, convênios e instrumentos similares destinados à promoção do produto turístico brasileiro no mercado internacional, em parceria com as iniciativas pública e privada;

V - produzir e supervisionar material promocional, bem como acompanhar o estoque e o processo de remessa de material promocional no Brasil e para o exterior;

VI - gerenciar e zelar pela correta aplicação da Marca Brasil;

VII - efetuar a negociação da utilização da Marca Brasil por terceiros, entidades públicas e privadas; e

VIII - propor e acompanhar os processos de registros de marcas em favor da EMBRATUR.

Art. 48. Compete à Divisão de Análise - DAN:

I - analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos de propostas, projetos e documentos relacionados às ações de promoção, marketing e apoio à comercialização do produto turístico brasileiro no exterior;

II - propor e acompanhar a emissão de empenhos e Ordens de Serviço em favor das agências de propaganda contratadas;

III - acompanhar, supervisionar e avaliar o atendimento das agências de propaganda contratadas no que se refere à contratação dos fornecedores, a política de preços praticados no mercado e ao faturamento dos serviços;

IV - analisar e aprovar os orçamentos apresentados pelas agências de propaganda contratadas, visando maior economicidade na execução das ações promocionais e de marketing internacional;

V - emitir planilhas de promoção, produção, propaganda e mídia e acompanhar o processo de aprovação dessas planilhas, quando for o caso, junto a Secretaria Especial 14 cv654de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR; e

VI - acompanhar todos os processos de pagamento dos serviços prestados pelas agências de propaganda contratadas.

Art. 49. Compete à Divisão de Atendimento - DAT:

I - estabelecer, elaborar e executar a estratégia de distribuição nacional e internacional de todo o material promocional produzido, com o apoio da CGAD/DMP, no que diz respeito às suas competências;

II - coordenar e controlar o estoque de material promocional;

III - coordenar e manter arquivo atualizado de peças e campanhas promocionais; e

IV - propor, coordenar, avaliar e supervisionar os sistemas de armazenamento e distribuição de fotos ou vídeos.

Art. 50. Compete à Coordenação-Geral de Marketing Digital - CGMD:

I - propor, coordenar, supervisionar e avaliar todas as ações de comunicação em canais digitais visando a promoção do Brasil no exterior.

II - propor soluções de comunicação para a internet visando ações de promoção do Brasil no exterior;

III - propor, analisar e acompanhar a prestação de serviços de comunicação digital;

IV - propor, coordenar e avaliar comunicação com o público-alvo por meio de ambientes digitais; e

V - propor, coordenar, supervisionar e avaliar treinamento on-line de agentes de viagem no exterior em conjunto com a Diretoria de Inteligência Comercial e Promoção Turística.

Art. 51. Compete à Divisão de Redes Sociais e Relacionamento - DRR:

I - propor, coordenar, avaliar e supervisionar a utilização das redes sociais como ferramenta de promoção;

II - propor, coordenar, avaliar e supervisionar a utilização de ferramentas digitais como instrumentos de promoção; e

III - propor, coordenar, avaliar e supervisionar os sistemas de relacionamento (CRM - Customer Relationship Management) com o mercado e seus agentes em conjunto com a Diretoria de Inteligência Comercial e Promoção Turística.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 52. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e monitorar a execução das atividades da EMBRATUR;

II - orientar e coordenar o funcionamento geral da EMBRATUR em todos os setores de suas atividades, além da política geral e dos planos, programas formulados pelo Ministério do Turismo, afetos às suas finalidades;

III - representar a EMBRATUR, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

IV - praticar os atos referentes aos recursos humanos e de gestão administrativa, orçamentária e financeira, necessários à consecução das finalidades da EMBRATUR;

V - promover e homologar licitações e atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações, conforme previsto em lei;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos similares;

VII - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

VIII - coordenar a comunicação institucional;

IX - elaborar e divulgar relatórios periódicos;

X - encaminhar ao Ministro de Estado do Turismo as propostas de alteração do Regimento Interno da Autarquia;

XI - enviar a prestação de contas ao Ministério do Turismo, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

XII - instaurar o Processo de Tomada de Conta Especial; e

XIII - decidir sobre:

a) Plano Anual de Ação, a proposta orçamentária anual e suas alterações; e

b) alienação e aquisição de bens imóveis.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 53. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de atuação, pela Presidência.

TÍTULO V
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Presidência da EMBRATUR.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EMBRATUR

ESTRUTURA após DECRETO Nº 8.968, de 23 de janeiro de 2017			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
GABINETE DO PRESIDENTE	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	FG-1	FG-1
	1	FG-2	FG-2
	1	FG-3	FG-3
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA DE PROJETOS E PARCERIAS	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
	Divisão	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	FG-1	FG-1
	1	FG-2	FG-2
	1	FG-3	FG-3
Coordenação de Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
	Divisão	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	Divisão	Chefe	DAS 101.2
	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Chefe	DAS 101.1

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA E PROMOÇÃO TURÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação Administrativa	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Promoção e Eventos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	Divisão	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Segmentos Turísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	Divisão	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência Competitiva e Mercadológica do Turismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	Divisão	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	Divisão	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Publicidade e Propaganda	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	Divisão	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Marketing Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	Divisão	Chefe	DAS 101.2



Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece as condições gerais para os trâmites preparatórios às reuniões ordinárias e extraordinárias dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Técnicas Permanentes, assim como a Plenária do CNCD LGBT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010; a Resolução nº 13, de 6 de março de 2015 que aprova o Regimento interno; e a deliberação qualificada do Plenário deste Conselho em sua 41ª Reunião Ordinária, e considerando:

O Art. 27 do Regimento Interno que versa sobre o apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CNCD/LGBT;

As atribuições de fiscalização e controle das finanças públicas, em consonância com a lei de responsabilidade fiscal;

O princípio da economicidade da administração pública;

A observância dos limites orçamentários para a plena realização das atividades do CNCD/LGBT;

Que a Sociedade deve participar ativamente da avaliação e monitoramento não apenas da gestão das políticas públicas, mas da fiscalização permanente da aplicação dos recursos públicos, direitos assegurados pela Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Garantir as realizações das reuniões bimestrais ordinárias, as extraordinárias ou as Resoluções emergenciais, sempre que necessário, de acordo com o Art. 33 do Regimento Interno do CNCD LGBT.

Art. 2º. Garantir que as (os) Conselheiras (os) possam cumprir as agendas internas e as agendas de representação externas do CNCD/LGBT, quando convidado.

Art. 3º Estabelecer prazo 05 (cinco) dias de antecedência para recebimento de passagens e diárias para seus conselheiros (as) antes da realização das reuniões.

Art. 4º Assegurar que as (os) Conselheiras (os) possam ter o tempo mínimo de deslocamento no trecho solicitado, respeitando o menor preço, desde que prevaleça o tempo mínimo de deslocamento do trecho solicitado.

Art. 5º Garantir a emissão de passagens com antecedência de 20 dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias de conselheiras (os) da Região Norte e de cidades com pouca oferta de voos.

Art. 6 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo CNCD/LGBT.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS BUENO DO PRADO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o calendário de atividades no ano de 2018, reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Diretora, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, assim como a Plenária do CNCD/LGBT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010; a Resolução nº 13, de 6 de março de 2015 que aprova o Regimento interno; e a deliberação qualificada do Plenário deste Conselho em sua 42ª Reunião Ordinária, e considerando:

O Art. 27 do Regimento Interno que versa sobre o apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CNCD/LGBT;

As atribuições de fiscalização e controle das finanças públicas, em consonância com a lei de responsabilidade fiscal;

A observância dos limites orçamentários para a plena realização das atividades do CNCD/LGBT;

Que a Sociedade deve participar ativamente da avaliação e monitoramento, não apenas da gestão das políticas públicas, mas da fiscalização permanente da aplicação dos recursos públicos, direitos assegurados pela Constituição Federal; resolve:

Art. 1º Garantir as realizações das reuniões bimestrais ordinárias, extraordinárias e itinerante da Mesa Diretora, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, assim como a Plenária do CNCD LGBT no ano de 2018, conforme o calendário previsto a seguir:

Natureza	Mês/Ano	Datas
43ª Reunião Ordinária Brasília	Fevereiro/2018	<u>Dia 19/02/2018</u> 9hs - 13hs: Reunião da Mesa Diretora 14hs às 18hs: Reunião Comitê 4ª Conferência Nacional LGBT
		<u>Dia 20/02/2018</u> 10hs - 18hs: 36ª Reunião Ordinária das Câmaras Técnicas Permanentes
		<u>Dia 21/02/2018</u> 9hs - 18hs: 43ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
		<u>Dia 22/02/2018</u> 9hs - 16hs: Continuação 43ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
		<u>Dia 23/02/2018</u> 9hs - 16hs: Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT.
		15, 16 e 17
Atividades no Fórum Social Mundial Salvador/BA	Março/2018	
44ª Reunião Ordinária Brasília	Abril/2018	<u>Dia 17/04/2018</u> 90hs - 12hs: Reunião da Mesa Diretora 13hs30min - 18hs: Reunião Comitê 4ª Conferência Nacional LGBT 13hs30min - 18hs: Reunião GT Comunicação
		<u>Dia 18/04/2018</u> 10hs - 12hs: Assembleia Eleitoral 14hs - 18hs: 37ª Reunião Ordinária das Câmaras Técnicas Permanentes
		<u>Dia 19/04/2018</u> 9hs - 18hs: 44ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
		<u>Dia 20/04/2018</u> 9hs - 16hs: Continuação 44ª Reunião Ordinária CNCD/LGBT
Reunião Extraordinária em celebração ao dia 17 de Maio - Dia Internacional de Luta contra a Homofobia Brasília	Maio/2018	<u>14/05/2018</u> 9hs - 12hs: Reunião da Mesa Diretora 14hs - 16hs: Reunião Extraordinária das Câmaras Técnicas Permanentes
		<u>15/05/2018</u> 9hs - 18hs: Reunião Extraordinária do CNCD/LGBT
		<u>16/05/2018</u> 9hs - 18hs: 2º Fórum Interconselhos (Reunião entre o CNCD/LGBT e Conselhos Estaduais LGBT)
		<u>17/05/2018</u> 9hs - 18hs Atividades de Celebração ao 17 de Maio no Congresso Nacional
		<u>18/05/2018</u> 9hs - 18hs Seminário em celebração ao 17 de Maio, em parceria com a OAB/DF.



Natureza	Mês/Ano	Datas
45ª Reunião Ordinária Brasília	Junho/2018	Dia 19/06/2018 90hs - 12hs: Reunião da Mesa Diretora 13hs30min - 18hs: Reunião Comitê 4ª Conferência Nacional LGBT 13hs30min - 18hs: Reunião GT Comunicação
		Dia 20/06/2018 9hs - 18hs: 38ª Reunião Ordinária das Câmaras Técnicas Permanentes
		Dia 21/06/2018 9hs - 18hs: 45ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
		Dia 22/06/2018 9hs - 16hs: Continuação 45ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
		Dia 20/08/2018: 90hs - 12hs: Reunião da Mesa Diretora 14hs - 18hs: Reunião Comitê 4ª Conferência Nacional LGBT
		Dia 21/08/2018 9hs - 18hs: Audiências com autoridades locais
46º Reunião Ordinária Itinerante Cuiabá/MT	Agosto/2018	Dia 22/08/2018 9hs - 18hs: 39ª Reunião Ordinária das Câmaras Técnicas Permanentes
		Dia 23/06/2018 9hs - 18hs: 46ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
		Dia 23/10/2018 90hs - 12hs: Reunião da Mesa Diretora 13hs30min - 18hs: Reunião Comitê 4ª Conferência Nacional LGBT 13hs30min - 18hs: Reunião GT Comunicação
		Dia 24/10/2018 9hs - 18hs: 40ª Reunião Ordinária das Câmaras Técnicas Permanentes
		Dia 25/10/2018 9hs - 18hs: 47ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
		Dia 26/10/2018 9hs - 16hs: Continuação 47ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
47º Reunião Ordinária Brasília	Outubro/2018	Dia 17/12/2018 90hs - 12hs: Reunião da Mesa Diretora 13hs30min - 18hs: Reunião Comitê 4ª Conferência Nacional LGBT 13hs30min - 18hs: Reunião GT Comunicação
		Dia 18/12/2018 9hs - 18hs: 41ª Reunião Ordinária das Câmaras Técnicas Permanentes
		Dia 19/12/2018 9hs - 18hs: 48ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
		Dia 20/12/2018 9hs - 16hs: Continuação 48ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT
48º Reunião Ordinária Brasília	Dezembro/2018	

Parágrafo único: As datas da Reunião Itinerante poderão ser modificadas, tendo em vista a agenda do estado que irá sediá-la.

Art. 2º Garantir a realização de outras atividades emergenciais, conforme o Art. 1º da Resolução Nº 19/2017 do CNCD/LGBT, sempre que necessário.

Art. 3º As reuniões da Mesa Diretora devem, obrigatoriamente, ser realizadas um dia antes das reuniões das Câmaras Técnicas e do Pleno do CNCD/LGBT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SANTOS DO
NASCIMENTO DIAS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a criação do Grupo de Trabalho Comunicação na estrutura do CNCD LGBT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010; a Resolução nº 13, de 6 de março de 2015 que aprova o Regimento interno; e a deliberação qualificada do Plenário deste Conselho em sua 42ª Reunião Ordinária, e considerando:

A importância da publicação e da visibilidade das discussões realizadas no âmbito do CNCD/LGBT;

A necessidade da ampliação da comunicação interna e externa do CNCD/LGBT;

Que a Sociedade tem o direito de acompanhar os trabalhos realizados nas esferas de controle social;

O artigo 5º do Regimento Interno do CNCD/LGBT que dispõe sobre a sua organização; resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Comunicação, composto por 6 integrantes, respeitando a paridade entre Sociedade Civil e Governo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Comunicação terá por objetivos propor estratégias de comunicação interna e elaborar mecanismos de publicação e divulgação externa das atividades do CNCD/LGBT

Art. 3º O Grupo de Trabalho Comunicação terá o prazo de funcionamento de 12 meses.

Art. 4º Deverá ser publicada uma Portaria de Nomeação indicando os integrantes do Grupo de Trabalho Comunicação e seu respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SANTOS DO
NASCIMENTO DIAS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a criação, no âmbito do CNCD/LGBT do Comitê Pró 4ª Conferência Nacional LGBT, a ser realizada até o mês de dezembro do ano de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, tendo em vista os princípios da Participação e do Controle Social na Constituição Federal de 1988; o disposto no Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010; a Resolução nº 13, de 6 de março de 2015 que aprova o Regimento interno; e a deliberação qualificada do Plenário deste Conselho em sua 42ª Reunião Ordinária, e considerando:

A importância da realização periódica das Conferências Nacionais LGBT, com vistas a promoção dos processos de participação e controle social pela sociedade civil;

A necessidade de monitoramento das propostas aprovadas na 3ª Conferência Nacional LGBT, realizada em abril de 2016; resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Pró 4ª Conferência Nacional LGBT no âmbito do CNCD/LGBT, composto pela Mesa Diretora e mais três Conselheiros Governamentais, respeitando assim a paridade entre Sociedade Civil e Governo.

Art. 2º Deverá ser publicada uma Portaria de Nomeação indicando os integrantes do referido Comitê Pró 4ª Conferência Nacional LGBT.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SANTOS DO
NASCIMENTO DIAS

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 344, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando a Portaria nº 1.964/SIA, de 9 de junho de 2017, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Internacional Tom Jobim/Galeão (código OACI: SBGL), localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBGL;

Considerando o registro do PEZR do referido aeroporto nesta Agência, em 21 de dezembro de 2017, conforme comunicado pelo Ofício nº 148(SEI)/2017/GTDA/GCOP/SIA-ANAC;

Considerando o que consta do processo nº 00065.533814/2017-28, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo LXXXVIII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 11, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto Internacional Tom Jobim/Galeão (código OACI: SBGL), localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



PORTARIA Nº 468, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.564590/2017-04, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Aeroclube de Passo Fundo;

II - código OACI: SSAQ;

III - município (UF): Passo Fundo (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28º 15' 02"S / 052º 31' 00"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 476, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.503971/2017-17, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto de Jacarepaguá / Roberto Marinho - SBJR, apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBJR, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 486, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.002278/2018-94, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-12-4IEG-07-01, Revisão 01, emitido em 1 de fevereiro de 2018, em favor da IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.002278/2018-94, e enviado à interessada em 01 de fevereiro de 2018 pelo Ofício nº340/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Paraná, 800 - Centro - Monções/SP CEP 15.275-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARDEEP KAMAL RISHI

RESOLUÇÃO Nº 5.734, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela concessionária AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 044, de 14 de fevereiro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.221571/2017-70 e 50505.069114/2017-18;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, firmado com a AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,76840 para R\$ 2,80062.

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,80062 para R\$ 2,98859.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,96474 para R\$ 5,52420.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 17 de fevereiro de 2018.

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	5,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	8,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	11,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	22,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	27,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	33,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,75

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.732, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por Autorização Especial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 043, de 15 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.069201/2018-04, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 5,360% (cinco inteiros e trezentos e sessenta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, fixando-o em R\$ 0,102222 por passageiro x km - Tipo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 18 de fevereiro de 2018.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.733, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o reajuste anual do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados pela empresa TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 045, de 15 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.069205/2018-84, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos da subcláusula contratual 14.1 e do artigo 3º da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 7,063% (sete inteiros e sessenta e três milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos Serviços Semiurbanos objeto do Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, fixando-o em R\$ 0,103408 por passageiro x km.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 18 de fevereiro de 2018.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência à Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público para a prática dos atos previstos nos artigos 12, incisos XII e XXX, 106, caput, e 110, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013).

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da competência atribuída pelo art. 130-A da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, inc. XXVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art. 1º Delegar à Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público as competências previstas nos artigos 12, incisos XII e XXX, 106, caput, e 110, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para:

I - despachar o expediente do Conselho;
II - apreciar liminarmente, antes da distribuição, os requerimentos anônimos, sem formulação de pedido ou estranhos à competência do Conselho;

III - determinar a autuação e distribuição dos pedidos de avocação de procedimento ou processo administrativo disciplinar em curso contra membro ou servidor do Ministério Público;

IV - determinar a distribuição dos pedidos de revisão de procedimentos e processos administrativos disciplinares contra membros do Ministério Público, definitivamente julgados há menos de um ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 145, de 28 de novembro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, o art. 7º, § 1º, e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 145, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de dezembro de 2017, seção 1, para constar que a 2ª Sessão Ordinária, agendada para o dia 20 de fevereiro de 2018, terá início às 13 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPU nº 683, de 26/9/2013, que delega competência ao Secretário-Geral do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 26, § 2º da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26/9/2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1º
I - prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar consultas e memoriais, fazer sustentação oral em sessões e interpor recursos, sobre matérias de interesse do MPU;

II - prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, expedir e requerer certidões, bem como apresentar consultas, sobre assuntos relacionados ao MPU;

XXIII - autorizar a celebração de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, conforme disposto no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.469, de 10/7/1997." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento de gestão administrativa 1.00.000.004479/2016-73. Interessado(s): Maurício Lopes Fernandes

A Procuradora-Geral da República, considerando os elementos constantes dos autos do PGEA 1.00.000.004479/2016-73, DECIDE dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo servidor Maurício Lopes Fernandes, para afastar a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS em virtude da não apresentação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", determinando a adoção do entendimento firmado em casos análogos no âmbito do Ministério Público Federal.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 709, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

ICP nº 08190.004920/18-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizado a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO a natureza difusa e coletiva do procedimento instaurado em razão de representação formulada apelo Sr. Ted Biana Heidk em face da CAESB, o qual questiona a utilização de 'hipoclorito de sódio' vencido no tratamento de água servida no Distrito Federal, além do atraso em investimentos que poderiam ter evitado o racionamento de água vivido pelos habitantes do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que CAESB manifestou-se nos autos, encaminhando respostas técnicas, na qual detalha os investimentos em andamento para o enfrentamento da crise hídrica. A companhia informa que utilizou insumo vencido para o tratamento de água mas realizou, previamente, exames laboratoriais para comprovar sua eficácia no tratamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Perícias e Diligência do MPDFT sugeriu à Promotoria de Justiça que buscasse informações junto à DIVISA/DF sobre os efeitos da utilização de 'hipoclorito de sódio' vencido no tratamento de água. Tudo conforme nota técnica nº 194/2017.

CONSIDERANDO a nova manifestação da CAESB (fls. 24), encaminhando Nota Técnica005/2017 - PPA/PPAC em que presta esclarecimentos sobre o uso do 'hipoclorito de sódio' no tratamento de água (fls. 26/27v); resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto analisar as consequências da utilização de 'hipoclorito de sódio', com prazo de validade expirado no tratamento de água

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Promotora de Justiça Titular da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os feitos relacionados à Região Administrativa do Plano Piloto;

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística zelar pelo cumprimento das normas que disciplinam o sistema viário do Distrito Federal, bem como das normas relativas à instalação e manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.766/79, estão incluídos no conceito de equipamentos urbanos aqueles destinados ao funcionamento da cidade, dentre os quais escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

CONSIDERANDO que incumbe à PROURB a fiscalização da atividade-fim das entidades e dos órgãos públicos incumbidos da manutenção e fiscalização dos equipamentos públicos e das condições de trafegabilidade e segurança das vias do Distrito Federal mediante instauração de procedimentos para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 08190.045358/16-23 instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar e analisar as medidas adotadas pelo governo local a fim de garantir constante cuidado - observação, monitoração, manutenção e reparos - em relação às obras de arte especiais localizadas nas áreas tombadas no Plano Piloto, especificamente pontes e viadutos; resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

e proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

MARILDA DOS REIS FONTINELE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030210/18-19, que tem como interessados: TCDF - Ministério Público de Contas do DF - CLDF e SINDICAL, para apurar a ocorrência de improbidade administrativa em virtude do exercício de funções de segurança na CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal por servidores comissionados.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo PP-004443.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: ALO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000157.2016.12.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PLASSON DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: EDSON MENDES DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-001128.2003.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, NOTICIANTE: SIMEPAR - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-002276.2015.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: MÁRCIO DA SILVA FIGUEIRÓ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-002196.2017.05.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA, NOTICIADO: POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PA-MED-003272.2017.06.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: SINDFISCO NACIOANL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REQUERENTE: ZENALDO LOIBMAN, REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ, REQUERENTE: MAURÍCIO CAVANCANTI DA SILVA, REQUERENTE: JAYME DE CASTRO MONTENEGRO FILHO, REQUERENTE: HANS WOLFGLANC LISBOA, REQUERENTE: ALBERTO ANTÔNIO DAHIA FILHO, REQUERENTE: ROSA MARIA DO NASCIMENTO, REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO, REQUERENTE: GASPARE COREDEIRO LEÃO, REQUERENTE: ELIENE RODRIGUES SOARES, REQUERENTE: JOSÉ GOMES DE ANDRADE NETO, REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DE ALBUQUERQUE, REQUERENTE: JOSÉ MARIA MIRANDA LUNA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003578.2017.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL DE INDAIATUBA LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000467.2017.23.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMANDO DIESEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA, NOTICIADO: DIOGENES GARRIO CARVALHO - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-007832.2016.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: CARVALHO CONFECÇÕES E COMERCIO EIRELI - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000147.2017.04.008/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000466.2017.04.004/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PELOTAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000349.2017.15.005/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, NOTICIADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

III - Demais Procedimentos para análise revisonal

PRT 1ª Região-RJ - IC-002322.2012.01.000/9, IC-000436.2013.01.004/1, IC-000962.2013.01.004/9, IC-001263.2014.01.000/8, IC-0004519.2014.01.000/5, IC-000938.2014.01.004/8, IC-003284.2015.01.000/4, IC-000302.2015.01.001/9, IC-000311.2015.01.004/2, IC-002793.2016.01.000/5, IC-0005214.2016.01.000/8, IC-000007.2017.01.000/3, IC-000378.2017.01.000/2, IC-0003194.2017.01.000/7, IC-0004747.2017.01.000/3, IC-000457.2017.01.003/2, IC-000905.2017.01.006/7, IC-002538.2013.01.000/4, IC-000626.2013.01.004/0, IC-003571.2014.01.000/1, IC-000169.2014.01.004/0, IC-002700.2015.01.000/0, IC-0004410.2015.01.000/0, IC-001312.2015.01.004/2, IC-004213.2016.01.000/4, IC-0004703.2016.01.000/4, IC-000256.2016.01.002/6, IC-000123.2016.01.006/0, IC-0005219.2017.01.000/7, IC-000154.2017.01.006/1, IC-000321.2017.01.006/7, IC-000135.2010.01.007/5, IC-0002530.2011.01.000/7, IC-000351.2013.01.003/5, IC-000011.2013.01.007/0, IC-002101.2014.01.000/0, IC-004212.2014.01.000/5, IC-000248.2014.01.001/5, IC-0000577.2013.01.004/5, IC-000045.2014.01.000/4, IC-0003716.2014.01.000/5, IC-0000738.2014.01.004/7, IC-0002656.2015.01.000/7, IC-0003485.2015.01.000/4, IC-0000011.2015.01.004/1, IC-0000033.2015.01.007/8, IC-0004763.2016.01.000/2, IC-0000655.2016.01.005/5, IC-0000086.2017.01.000/5, IC-0001961.2017.01.000/3, PP-004741.2017.01.000/0, IC-0000270.2017.01.001/4, IC-000165.2017.01.006/5, IC-0002132.2013.01.000/2, IC-0000346.2013.01.001/8, IC-0001921.2014.01.000/2, IC-0004063.2014.01.000/8, IC-0000289.2014.01.004/3, IC-0003704.2015.01.000/0, IC-0000207.2015.01.003/4, IC-0000235.2016.01.000/3, IC-0004511.2016.01.000/5, IC-0000165.2016.01.001/8, IC-0000162.2016.01.004/1, PP-003503.2017.01.000/3, PP-000242.2017.01.001/5, IC-0000204.2017.01.006/3, IC-0001224.2009.01.000/4, IC-0001275.2011.01.000/0, IC-0002543.2016.03.001/4, IC-0000021.2013.01.004/2, IC-0001375.2014.01.000/2, IC-0003147.2014.01.000/6, IC-0000125.2014.01.001/3, IC-0000823.2014.01.004/0, IC-0000012.2015.01.000/1, IC-0001439.2015.01.000/8, IC-0002041.2015.01.000/0, IC-0002620.2015.01.000/5, IC-0003951.2015.01.000/0, IC-0004709.2015.01.000/5, IC-000187.2015.01.004/5, IC-0000640.2015.01.004/2, IC-0001248.2015.01.004/7, IC-000233.2016.01.000/0, IC-0001712.2016.01.000/0, IC-0002137.2016.01.000/5, IC-0003389.2016.01.000/0, IC-0004248.2016.01.000/0, IC-0004761.2016.01.000/1, IC-0005155.2016.01.000/1, IC-0005948.2016.01.000/0, IC-000237.2016.01.001/7, IC-000411.2016.01.003/2, IC-0001039.2016.01.004/3, IC-0000113.2016.01.005/2, IC-0000054.2016.01.006/3, IC-0000895.2016.01.006/1, IC-000209.2016.01.007/3, IC-0000913.2017.01.000/6, PP-001007.2017.01.000/2, IC-0002136.2017.01.000/1, IC-0004009.2017.01.000/8, IC-0004466.2017.01.000/9, IC-0005418.2017.01.000/6, NF-006202.2017.01.000/0, IC-000295.2017.01.005/4, PP-000253.2017.01.006/3, PRT 2ª Região-SP - IC-000523.2013.02.001/2, IC-0005997.2014.02.000/3, IC-000187.2014.02.004/4, IC-000515.2015.02.001/3, IC-000947.2015.02.001/0, IC-0007523.2016.02.000/8, IC-000442.2016.02.001/0, IC-000682.2016.02.001/6, IC-000910.2016.02.001/7, IC-000430.2016.02.003/2, IC-0004984.2017.02.000/8, PP-006144.2017.02.000/0, IC-0007589.2017.02.000/0, NF-008220.2017.02.000/0, IC-000133.2017.02.001/8, PP-000406.2017.02.001/0, IC-000670.2017.02.001/9, PP-000822.2017.02.001/1, IC-000852.2017.02.001/3, IC-000885.2017.02.001/4, IC-0003978.2013.02.000/8, IC-0001926.2014.02.000/0, IC-000506.2014.02.002/0, IC-0005107.2015.02.000/0, IC-000454.2015.02.002/9, IC-0004810.2016.02.000/2, IC-0007506.2016.02.000/1, IC-0008792.2016.02.000/0, IC-000837.2016.02.001/8, IC-000518.2017.02.000/7, IC-0006360.2017.02.000/6, PP-006633.2017.02.000/5, IC-000158.2017.02.001/4, NF-000817.2017.02.002/7, IC-000007.2017.02.003/5, IC-000385.2011.02.000/6, IC-0001562.2012.02.000/1, IC-0000368.2013.02.005/0, IC-000615.2014.02.002/0, IC-0006584.2015.02.000/1, IC-0000105.2015.02.002/4, IC-0000169.2016.02.000/4, IC-0005185.2016.02.000/1, IC-0008367.2016.02.000/9, IC-0000880.2016.02.001/0, IC-000398.2016.02.005/0, IC-000186.2017.02.000/2, IC-0002789.2017.02.000/4, PP-003553.2017.02.000/6, PP-004279.2017.02.000/8, IC-0006175.2017.02.000/5, NF-007532.2017.02.000/0, NF-008203.2017.02.000/3, IC-000646.2017.02.001/5, NF-000751.2017.02.002/0, PP-000282.2017.02.003/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000146.2012.03.006/7, IC-0000321.2013.03.006/0, IC-0000869.2015.03.000/0, IC-0000213.2016.03.000/0, IC-000270.2016.03.007/0, IC-000590.2016.03.009/1, NF-002729.2017.03.000/7, PP-000716.2017.03.002/4, IC-000026.2017.03.008/6, IC-0001769.2012.03.000/5, IC-000437.2015.03.001/4, IC-000533.2016.03.009/7, IC-0002119.2017.03.000/7, IC-0003016.2017.03.000/1, IC-0004558.2017.03.000/2, IC-000209.2017.03.006/9, IC-000224.2017.03.007/2, IC-000528.2017.03.007/2, IC-0002350.2011.03.000/7, IC-0003680.2014.03.000/1, IC-000193.2014.03.009/2, IC-0001293.2015.03.000/0, IC-0003011.2015.03.000/0, IC-000496.2015.03.002/2, IC-000539.2015.03.007/0, PP-001779.2016.03.000/9, IC-0002702.2016.03.000/4, IC-0004004.2016.03.000/0, IC-000452.2016.03.002/0, IC-000351.2016.03.003/7, IC-000196.2016.03.007/5, IC-000140.2016.03.009/2, IC-000096.2017.03.000/9, IC-000847.2017.03.000/9, IC-001209.2017.03.000/0, PP-001396.2017.03.000/8, IC-001717.2017.03.000/1, NF-002745.2017.03.000/8, NF-003141.2017.03.000/0, NF-000011.2017.03.001/9, IC-000792.2017.03.001/6, NF-000202.2017.03.003/1, IC-000436.2017.03.007/9, IC-000525.2017.03.007/3, IC-000093.2017.03.008/1, IC-0000140.2010.04.005/4, IC-0003002.2014.04.000/8, IC-000449.2014.04.007/6, IC-000657.2015.04.000/2, IC-001463.2015.04.000/6, IC-001622.2016.04.000/1, IC-000170.2016.04.006/3, IC-000069.2016.04.008/9, IC-000189.2017.04.000/1, IC-000444.2017.04.000/5, IC-002137.2017.04.000/9, NF-003368.2017.04.000/6, NF-003927.2017.04.000/9, IC-0004235.2017.04.000/2, IC-0004593.2017.04.000/1, IC-000437.2017.04.004/0, PP-000309.2013.04.007/9, PP-001546.2014.04.000/6, IC-000254.2014.04.003/2, IC-0003236.2015.04.000/5, IC-000383.2015.04.001/9, IC-000282.2015.04.003/4, IC-000109.2015.04.004/3, IC-000302.2015.04.006/9, IC-001197.2016.04.000/7, IC-003200.2016.04.000/6, IC-003820.2016.04.000/1, IC-0004819.2016.04.000/3, IC-000124.2016.04.004/0, PP-000658.2016.04.006/0, PP-000318.2016.04.008/3, IC-000537.2017.04.000/5, NF-000639.2017.04.000/6, IC-000935.2017.04.000/5, IC-001329.2017.04.000/0, IC-001855.2017.04.000/3, IC-002209.2017.04.000/8, IC-002549.2017.04.000/5, IC-002929.2017.04.000/2, IC-003493.2017.04.000/5, IC-003639.2017.04.000/5, IC-003669.2017.04.000/4, IC-003893.2017.04.000/4, IC-003960.2017.04.000/6, IC-004507.2017.04.000/6, IC-005129.2017.04.000/8, PP-000207.2017.04.004/6, IC-000474.2017.04.006/6, PP-000186.2017.04.007/0, PP-000074.2017.04.008/5, IC-000149.2013.04.004/9, IC-003250.2014.04.000/3, IC-000314.2014.04.003/1, IC-000143.2014.04.004/3, IC-000196.2014.04.005/0, IC-000765.2014.04.006/1, IC-001691.2015.04.000/9, IC-003560.2015.04.000/3, IC-000297.2015.04.003/3, IC-000063.2015.04.007/0, IC-000449.2015.04.007/1, NF-000493.2015.04.007/7, NF-001225.2016.04.000/9, IC-001653.2016.04.000/6, IC-0003719.2016.03.000/7, IC-0001148.2017.03.000/2, IC-0002614.2017.03.000/6, NF-0003301.2017.03.000/0, IC-0000519.2017.03.002/7, IC-0000118.2017.03.007/2, NF-000476.2017.03.007/8, IC-000141.2017.03.010/4, IC-000290.2013.03.007/7, IC-000352.2014.03.001/6, IC-0001227.2015.03.000/8, IC-0001897.2015.03.000/6, IC-0003455.2015.03.000/7, IC-0000440.2015.03.007/2, IC-0001742.2016.03.000/1, IC-0001930.2016.03.000/9, IC-0002841.2016.03.000/1, IC-000296.2016.03.001/8, IC-0000659.2016.03.002/1, IC-000136.2016.03.005/1, IC-000520.2016.03.007/9, IC-000316.2016.03.010/5, IC-000572.2017.03.000/4, IC-001001.2017.03.000/1, IC-001382.2017.03.000/0, IC-0001689.2017.03.000/0, IC-0002379.2017.03.000/0, IC-0003045.2017.03.000/5, NF-0004006.2017.03.000/3, IC-000174.2017.03.001/5, NF-0000092.2017.03.003/5, IC-000329.2017.03.007/2, NF-000446.2017.03.007/6, NF-000583.2017.03.007/4, IC-000214.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000140.2010.04.005/4, IC-0002388.2013.04.000/3, IC-0003015.2014.04.000/0, IC-000131.2015.04.000/9, IC-0001310.2015.04.000/0, IC-0003894.2015.04.000/6, IC-000285.2016.04.002/7, IC-000475.2016.04.006/0, IC-000355.2016.04.008/9, IC-000197.2017.04.000/0, IC-000554.2017.04.000/0, NF-0002482.2017.04.000/5, PP-003503.2017.04.000/5, PP-0004231.2017.04.000/0, NF-0004296.2017.04.000/6, NF-000016.2017.04.001/3, IC-0002069.2012.04.000/3, IC-000375.2014.04.007/7, IC-000265.2014.04.002/7, IC-000388.2015.04.000/6, IC-000263.2015.04.001/8, IC-000392.2015.04.001/0, IC-000040.2015.04.004/7, IC-000473.2015.04.004/2, IC-000357.2016.04.000/4, IC-0002351.2016.04.000/2, IC-0003415.2016.04.000/3, IC-0004117.2016.04.000/1, IC-0000048.2016.04.003/0, PP-0000381.2016.04.004/0, IC-000264.2016.04.008/6, IC-0000443.2017.04.000/9, IC-000570.2017.04.000/0, IC-000853.2017.04.000/2, IC-0001249.2017.04.000/5, IC-0001727.2017.04.000/8, PP-001930.2017.04.000/0, IC-0002506.2017.04.000/4, IC-0002698.2017.04.000/9, IC-0003051.2017.04.000/0, PP-0003580.2017.04.000/0, NF-0003667.2017.04.000/2, NF-0003859.2017.04.000/1, NF-0003896.2017.04.000/0, PP-0004342.2017.04.000/9, PP-0004521.2017.04.000/5, NF-0000346.2017.04.003/6, IC-000456.2017.04.004/6, IC-000038.2017.04.007/0, IC-000375.2017.04.007/5, IC-000131.2012.04.001/5, IC-000483.2013.04.006/6, IC-000401.2014.04.002/4, IC-000051.2014.04.004/9, IC-000432.2014.04.004/0, IC-000048.2014.04.006/5, IC-000115.2015.04.000/3, IC-0001979.2015.04.000/2, PP-000209.2015.04.001/0, IC-000135.2015.04.006/3, IC-000317.2015.04.007/9, IC-000452.2015.04.007/1, IC-000362.2016.04.000/6, IC-0001470.2016.04.000/9, IC-0002312.2016.04.000/2, IC-



002319.2016.04.000/0, 003836.2016.04.000/1, 004342.2016.04.000/7, 000356.2016.04.001/2, 000189.2016.04.002/5, 000326.2016.04.002/8, 000019.2016.04.006/5, 000770.2016.04.006/1, 000223.2016.04.007/5, 000522.2016.04.008/9, 000113.2017.04.000/2, 000337.2017.04.000/9, 001061.2017.04.000/0, 001585.2017.04.000/0, 002052.2017.04.000/7, 002405.2017.04.000/0, 002759.2017.04.000/6, 003180.2017.04.000/1, 003384.2017.04.000/7, 003930.2017.04.000/7, 004319.2017.04.000/8, 000065.2017.04.001/7, 000312.2017.04.001/7, 000131.2017.04.002/0, 000250.2017.04.002/7, 000346.2017.04.002/6, 000029.2017.04.004/3, 000146.2017.04.008/9, 003181.2016.04.000/4 002521.2014.05.000/5, 003260.2016.05.000/5, 000038.2016.05.005/5, 001140.2017.05.000/0, 002752.2017.05.000/0, 000123.2017.05.001/6, 000454.2012.05.004/8, 000053.2013.05.005/4, 000106.2014.05.000/1, 000247.2016.05.005/5, 000256.2017.05.000/4, 001690.2017.05.000/9, 002479.2017.05.000/9, 002553.2017.05.000/0, 003060.2017.05.000/2, 000076.2017.05.002/1, 000196.2017.05.007/1, 000206.2014.05.000/3, 001412.2015.05.000/0, 000217.2015.05.003/9, 000246.2016.05.000/4, 001635.2016.05.000/6, 002903.2016.05.000/6, 000286.2016.05.001/4, 000612.2016.05.006/5, 000456.2017.05.000/0, 000742.2017.05.000/2, 001206.2017.05.000/5, 001599.2017.05.000/0, 001731.2017.05.000/3, 002050.2017.05.000/8, 002591.2017.05.000/5, 003210.2017.05.000/5, 003395.2017.05.000/0, 000156.2017.05.004/0, 000103.2017.05.005/5, 000233.2017.05.007/7, PE - IC-000339.2014.06.002/2, 001198.2017.06.000/7, 000655.2017.06.002/4, 002220.2015.06.000/0, 002438.2015.06.000/5, 001972.2016.06.000/8, 000310.2017.06.000/7, 001938.2017.06.000/7, 003250.2017.06.000/1, 000709.2013.06.000/9, 000990.2014.06.000/6, 002291.2015.06.000/0, 001528.2016.06.000/0, 003034.2016.06.000/4, 000460.2016.06.002/0, 000379.2017.06.000/8, 001856.2017.06.000/1, 003000.2017.06.000/5, 000031.2017.06.001/3, 000236.2017.06.001/2, 000530.2017.06.002/0, CE - IC-000903.2011.07.000/3, 000582.2014.07.000/0, 001093.2014.07.000/8, 000542.2015.07.000/8, 000483.2016.07.000/8, 000040.2016.07.003/8, 000380.2017.07.000/3, 001648.2017.07.000/2, 002115.2017.07.000/0, 001089.2013.07.000/2, 001262.2014.07.000/8, 000305.2015.07.000/1,	IC-002386.2016.04.000/9, IC-004300.2016.04.000/0, IC-004798.2016.04.000/0, IC-000135.2016.04.002/2, IC-000254.2016.04.002/0, IC-000165.2016.04.005/7, IC-000444.2016.04.006/1, IC-000140.2016.04.007/2, IC-000234.2016.04.007/9, IC-000068.2017.04.000/8, IC-000319.2017.04.000/7, IC-000739.2017.04.000/4, IC-001580.2017.04.000/3, IC-001851.2017.04.000/1, PP-002127.2017.04.000/2, IC-002475.2017.04.000/5, NF-003093.2017.04.000/7, NF-003220.2017.04.000/0, NF-003849.2017.04.000/6, PP-004112.2017.04.000/5, NF-004738.2017.04.000/4, IC-000298.2017.04.001/9, IC-000323.2017.04.001/4, NF-000240.2017.04.002/0, NF-000256.2017.04.002/5, NF-000383.2017.04.002/6, NF-000665.2017.04.006/1, IC-000357.2017.04.008/9, PRT 5ª Região-BA IC-003194.2016.05.000/9, IC-000194.2016.05.004/3, IC-000379.2017.05.000/6, PP-001209.2017.05.000/1, NF-002929.2017.05.000/3, NF-000276.2017.05.005/3, IC-000068.2013.05.004/7, IC-000569.2013.05.006/0, NF-000175.2016.05.002/3, IC-000169.2016.05.006/5, IC-000372.2017.05.000/1, NF-001989.2017.05.000/3, IC-002489.2017.05.000/5, NF-002937.2017.05.000/9, IC-000014.2017.05.002/8, NF-000303.2017.05.003/0, IC-000425.2013.05.000/1, IC-000862.2015.05.000/4, IC-002167.2015.05.000/6, IC-000448.2015.05.006/6, IC-001491.2016.05.000/8, IC-002846.2016.05.000/0, IC-000115.2016.05.001/9, IC-000189.2016.05.003/7, IC-000117.2016.05.007/7, PP-000665.2017.05.000/8, IC-001044.2017.05.000/5, PP-001581.2017.05.000/0, PP-001604.2017.05.000/3, PP-001973.2017.05.000/4, NF-002493.2017.05.000/9, IC-002815.2017.05.000/8, NF-003277.2017.05.000/1, NF-003471.2017.05.000/3, NF-000480.2017.05.004/8, NF-000265.2017.05.005/0, NF-000006.2018.05.005/8 - PRT 6ª Região- IC-000140.2016.06.000/2, NF-003255.2017.06.000/9, IC-002115.2014.06.000/2, IC-002273.2015.06.000/9, IC-000211.2016.06.000/2, IC-000402.2016.06.002/0, IC-0000617.2017.06.000/6, NF-003100.2017.06.000/2, NF-000488.2017.06.002/9, IC-000180.2014.06.000/3, IC-002473.2014.06.000/1, IC-000047.2016.06.000/0, IC-002492.2016.06.000/2, IC-000215.2016.06.002/0, IC-000224.2017.06.000/1, IC-001557.2017.06.000/5, NF-002835.2017.06.000/1, NF-003372.2017.06.000/2, IC-000118.2017.06.001/2, IC-000379.2017.06.002/0, NF-000737.2017.06.002/0 - PRT 7ª Região- CE - IC-000093.2013.07.002/7, IC-000630.2014.07.000/0, IC-001592.2014.07.000/0, IC-001452.2015.07.000/9, IC-001212.2016.07.000/0, PP-000373.2017.07.000/5, IC-000888.2017.07.000/5, PP-002062.2017.07.000/8, IC-000151.2010.07.002/0, IC-001010.2014.07.000/1, IC-001559.2014.07.000/2, IC-001932.2015.07.000/2,	PP-000381.2015.07.001/2, IC-000291.2016.07.000/6, IC-001940.2016.07.000/0, IC-000390.2017.07.000/0, IC-001079.2017.07.000/4, IC-001746.2017.07.000/0, IC-002105.2017.07.000/3, IC-000502.2009.07.000/2, IC-000199.2013.07.002/9, IC-001786.2014.07.000/9, IC-000697.2015.07.000/4, IC-001080.2015.07.000/8, IC-001378.2015.07.000/7, IC-001675.2015.07.000/2, PP-000016.2016.07.000/4, NF-000848.2016.07.000/3, NF-000953.2016.07.000/7, NF-001532.2016.07.000/4, NF-002445.2016.07.000/9, PA-MED-000600.2017.07.000/0, IC-000750.2017.07.000/4, PP-001287.2017.07.000/4, IC-001613.2017.07.000/7, NF-001688.2017.07.000/8, NF-002217.2017.07.000/8, IC-002274.2017.07.000/0, IC-001509.2015.08.000/2, IC-000080.2015.08.002/0, IC-001610.2016.08.000/9, IC-000014.2016.08.002/3, IC-000380.2017.08.000/1, NF-000729.2017.08.000/8, IC-001060.2017.08.000/9, IC-001949.2017.08.000/0, IC-000179.2013.08.002/3, IC-000158.2014.08.003/3, IC-001440.2015.08.000/1, IC-000275.2015.08.003/0, PP-001105.2017.08.000/5, PP-001468.2017.08.000/1, PP-000187.2008.08.003/0, IC-001190.2014.08.000/0, IC-000154.2014.08.003/2, IC-000633.2015.08.000/3, IC-000258.2015.08.001/8, IC-000091.2015.08.003/4, IC-001211.2016.08.000/5, PP-001901.2016.08.000/0, IC-000279.2017.08.000/6, IC-000588.2017.08.000/9, IC-001158.2017.08.000/1, IC-000037.2017.08.002/4, PR - IC-000040.2011.09.004/6, IC-000514.2012.09.001/1, IC-002449.2014.09.000/8, IC-001669.2015.09.000/9, IC-000086.2016.09.000/3, NF-004121.2016.09.000/0, NF-000413.2016.09.001/8, NF-000528.2016.09.003/7, NF-000114.2016.09.004/8, PP-000181.2016.09.006/6, IC-000341.2016.09.007/4, NF-000008.2016.09.009/0, IC-001856.2017.09.000/4, IC-002709.2017.09.000/0, NF-002863.2017.09.000/2, IC-000276.2017.09.001/7, IC-000129.2017.09.003/3, IC-000111.2017.09.006/8, IC-000040.2017.09.007/3, IC-000086.2017.09.008/1, IC-000208.2013.09.000/7, IC-002852.2015.09.007/7, IC-000100.2015.09.007/0, IC-000357.2016.09.000/3, IC-002960.2016.09.000/1, IC-000530.2016.09.001/1, PP-000080.2016.09.003/5, IC-000004.2016.09.010/6, IC-000431.2017.09.000/1, NF-001544.2017.09.000/5, IC-001943.2017.09.000/9, IC-002475.2017.09.000/0, NF-002687.2017.09.000/2, IC-003112.2017.09.000/2, IC-003425.2017.09.000/0, IC-003955.2017.09.000/2, IC-000239.2017.09.003/9, IC-000410.2017.09.003/3, IC-000296.2017.09.007/7, IC-000120.2017.09.009/1, PP-000225.2010.09.004/8, PP-000066.2013.09.000/6, IC-000342.2014.09.003/0, IC-000146.2014.09.005/2, IC-000075.2015.09.000/4, IC-002278.2015.09.000/9,	IC-000100.2015.07.003/8, IC-001151.2016.07.000/3, IC-000291.2016.07.000/0, PP-000549.2017.07.000/8, PP-001642.2017.07.000/0, NF-002005.2017.07.000/6, NF-000179.2017.07.002/5, IC-000090.2013.07.002/5, IC-000070.2014.07.000/9, IC-000001.2015.07.000/0, IC-000786.2015.07.000/9, IC-001337.2015.07.000/6, IC-001412.2015.07.000/3, IC-002205.2015.07.000/7, IC-000362.2016.07.000/9, IC-000850.2016.07.000/0, IC-001341.2016.07.000/1, IC-002366.2016.07.000/0, PP-000227.2017.07.000/6, PP-000675.2017.07.000/2, IC-000959.2017.07.000/8, PP-001366.2017.07.000/3, PP-001673.2017.07.000/5, PP-001948.2017.07.000/5, PP-002238.2017.07.000/6, NF-000205.2017.07.001/7 - PRT 8ª Região- IC-001409.2015.08.000/5, IC-001785.2015.08.000/6, IC-000743.2016.08.000/1, IC-001630.2016.08.000/1, IC-000327.2017.08.000/2, PP-000525.2015.08.000/6, IC-000938.2017.08.000/5, PP-001532.2017.08.000/7, IC-000452.2012.08.002/6, IC-000957.2014.08.000/8, IC-000463.2015.08.000/9, IC-000307.2015.08.002/4, IC-001327.2016.08.000/1, NF-001448.2017.08.000/7, NF-001750.2017.08.000/3, IC-000637.2014.08.000/6, IC-000133.2014.08.002/9, IC-000419.2015.08.000/0, IC-001009.2015.08.000/6, IC-000432.2015.08.002/0, IC-000168.2016.08.000/9, IC-001292.2016.08.000/0, IC-000162.2016.08.002/2, IC-000382.2017.08.000/7, IC-000813.2017.08.000/0, PP-001426.2017.08.000/3, PP-000138.2017.08.002/1 - PRT 9ª Região- IC-000397.2012.09.001/2, IC-000386.2013.09.001/1, IC-000016.2014.09.001/0, IC-000185.2015.09.001/4, IC-004120.2016.09.000/4, IC-000212.2016.09.001/5, IC-000497.2016.09.001/1, IC-000578.2016.09.003/3, IC-000285.2016.09.004/3, IC-000274.2016.09.007/7, IC-000388.2016.09.007/8, PP-000801.2017.09.000/2, PP-002667.2017.09.000/0, PP-002740.2017.09.000/6, IC-003565.2017.09.000/0, IC-000628.2017.09.001/6, PP-000267.2017.09.003/8, IC-000018.2017.09.007/7, IC-000161.2017.09.007/5, IC-000119.2017.09.009/1, IC-001772.2014.09.000/2, IC-000143.2015.09.001/2, IC-000205.2016.09.000/6, IC-000575.2016.09.000/1, IC-003228.2016.09.000/7, IC-000703.2016.09.001/5, IC-000269.2016.09.004/9, IC-000273.2017.09.000/7, IC-001415.2017.09.000/4, IC-001826.2017.09.000/5, PP-002387.2017.09.000/0, PP-002681.2017.09.000/0, PP-002786.2017.09.000/4, NF-003366.2017.09.000/0, PP-003454.2017.09.000/0, PP-000171.2017.09.003/9, PP-000331.2017.09.003/6, PP-000425.2017.09.003/2, IC-000286.2017.09.008/0, IC-000086.2017.09.010/9, IC-000296.2011.09.001/5, IC-002349.2014.09.000/0, IC-000208.2014.09.004/9, IC-000272.2014.09.010/3, IC-000930.2015.09.000/0, IC-000132.2015.09.001/9,	IC-000548.2015.09.001/7, IC-000184.2015.09.006/2, PP-000933.2016.09.000/2, IC-002784.2016.09.000/1, PP-003599.2016.09.000/9, PP-003927.2016.09.000/2, IC-000595.2016.09.001/7, IC-000367.2016.09.003/3, IC-000118.2016.09.006/0, IC-000338.2016.09.007/1, IC-000246.2016.09.009/0, IC-000410.2017.09.000/9, IC-000615.2017.09.000/9, IC-001071.2017.09.000/1, IC-001703.2017.09.000/9, IC-002250.2017.09.000/6, IC-002739.2017.09.000/9, IC-003573.2017.09.000/5, PP-000236.2017.09.001/8, PP-000272.2017.09.003/3, PP-000306.2017.09.004/7, PP-000001.2017.09.007/2, PP-000293.2017.09.008/9, PP-000230.2017.09.009/7, IC-000136.2014.10.002/2, IC-000122.2016.10.002/5, IC-001079.2017.10.000/8, IC-002519.2017.10.000/4, IC-000049.2017.10.003/7, IC-000106.2015.10.003/1, IC-001309.2016.10.000/3, PP-002269.2016.10.000/2, PP-001115.2017.10.000/5, NF-001764.2017.10.000/5, IC-000186.2017.10.001/9, IC-001292.2014.10.000/1, IC-000230.2014.10.002/2, IC-000047.2015.10.002/4, PP-001758.2016.10.000/9, IC-002432.2016.10.000/0, IC-000182.2016.10.001/0, IC-000630.2017.10.000/7, IC-000772.2017.10.000/7, PP-000934.2017.10.000/7, IC-001080.2017.10.000/5, IC-001131.2017.10.000/6, IC-001608.2017.10.000/1, PP-001719.2017.10.000/0, IC-001752.2017.10.000/8, IC-002154.2017.10.000/3, NF-002662.2017.10.000/5, PP-000043.2017.10.003/3, IC-001111.2012.11.000/2, IC-001591.2012.11.000/2, IC-001439.2014.11.000/4, IC-000681.2016.11.000/8, IC-000325.2017.11.000/8, IC-001208.2017.11.000/0, IC-001580.2015.11.000/6, PP-000185.2016.11.001/0, IC-000507.2017.11.000/2, IC-001120.2012.11.000/3, IC-001055.2013.11.000/4, IC-001304.2015.11.000/2, PP-001491.2015.11.000/0, PP-000331.2016.11.000/7, PP-000599.2016.11.000/8, IC-000113.2017.11.000/1, PP-000636.2017.11.000/6, IC-001471.2017.11.000/1, IC-000072.2017.11.000/7, IC-000369.2015.12.003/2, IC-000256.2017.12.001/7, IC-000007.2018.12.004/0, IC-000175.2011.12.004/5, IC-000160.2014.12.003/0, IC-000360.2015.12.005/2, IC-000562.2016.12.000/2, IC-000091.2016.12.002/9, IC-000274.2017.12.002/7, IC-000036.2011.12.005/0, IC-000176.2013.12.003/9, PP-000359.2013.12.005/6, PP-000012.2014.12.000/1, IC-001560.2015.12.000/1, IC-001109.2016.12.000/5, NF-000023.2016.12.005/0, NF-000441.2017.12.000/6, PP-001222.2017.12.000/9, PP-000240.2017.12.002/0, IC-000027.2017.12.004/0, PP-000326.2017.12.005/6 - PRT 13ª Região-PB - IC-000857.2014.13.000/7, IC-000751.2016.13.000/6, NF-001175.2017.13.000/8, PP-000459.2017.13.001/3, IC-000333.2011.
--	--	---	--	--



000696.2015.13.000/6, 001462.2015.13.000/3, 000317.2015.13.002/6, 000498.2016.13.000/5, 000393.2016.13.001/1, Região-RO - IC-000263.2014.14.000/0, IC-000049.2016.14.000/8, IC-000690.2016.14.000/1, 000431.2014.14.000/2, 000400.2014.14.002/0, 000165.2016.14.001/9, 000091.2017.14.001/5, 000004.2018.14.002/8, 000209.2013.14.000/2, 000738.2014.14.000/1, 000962.2015.14.000/4, 000221.2015.14.002/8, 000200.2016.14.002/0, 000338.2016.14.002/0, 000207.2017.14.000/0, 000133.2017.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - 000169.2015.15.001/2, 000208.2015.15.008/8, 002596.2016.15.000/8, 002829.2016.15.000/1, 000430.2016.15.002/9, 000906.2016.15.008/5, 000239.2017.15.000/6, 000664.2017.15.000/9, 001791.2017.15.000/9, 002206.2017.15.000/0, 002727.2017.15.000/5, 003232.2017.15.000/6, 003269.2017.15.000/3, 004110.2017.15.000/3, 000221.2017.15.001/6, 000304.2017.15.005/1, 000588.2017.15.006/0, 000469.2017.15.008/0, 000977.2007.15.000/4, 001461.2009.15.000/9, 000193.2012.15.000/0, 000677.2014.15.006/6, 000039.2015.15.007/4, 002335.2016.15.000/0, 003824.2016.15.000/2, 000059.2016.15.001/9, 000599.2016.15.003/6, 000399.2016.15.005/6, 000229.2017.15.000/9, 002477.2017.15.000/5, 002884.2017.15.000/4, 003109.2017.15.000/8, 003632.2017.15.000/5, 004174.2017.15.000/3, 000174.2017.15.002/1, 000749.2017.15.002/0, 000334.2017.15.005/3, 000699.2017.15.006/1, 001212.2012.15.000/8, 001634.2014.15.000/4, 003033.2014.15.000/1, 000342.2014.15.003/3, 000086.2015.15.000/7, 003599.2015.15.000/0, 000802.2015.15.001/1, 000922.2015.15.001/4, 000712.2015.15.006/1, 002088.2016.15.000/6, 002664.2016.15.000/5, 003895.2016.15.000/2, 004159.2016.15.000/6, 000740.2016.15.001/2, 000492.2016.15.002/5, 000197.2016.15.004/9, 000267.2016.15.005/3, 000039.2017.15.000/5, 000846.2017.15.000/3, 001489.2017.15.000/4, 001882.2017.15.000/5, 002417.2017.15.000/7, 002577.2017.15.000/2, 003426.2017.15.000/6, 000546.2017.15.001/7, 000667.2017.15.001/6, 000544.2017.15.002/2, 000064.2017.15.003/6, 000450.2017.15.003/4, 000034.2017.15.008/6, 000146.2017.15.008/1, Região-MA - IC-000050.2007.16.000/3, IC-000658.2013.16.000/7, IC-000089.2014.16.001/8, 000181.2016.16.000/1, 000265.2016.16.001/9, 000294.2017.16.000/9, 001262.2017.16.000/7, 000031.2017.16.001/0, 000144.2017.16.002/0, 001017.2017.16.000/8, 000320.2017.16.001/9, IC-001056.2015.13.000/0, IC-001623.2015.13.000/8, IC-000001.2016.13.000/8, IC-000328.2016.13.001/2, IC-000036.2017.13.000/0 - PRT 14ª Região-RO - IC-000263.2014.14.000/0, IC-000049.2016.14.000/8, IC-000139.2017.14.000/7, IC-000724.2014.14.000/9, IC-000312.2015.14.002/5, IC-000172.2016.14.002/5, IC-000126.2017.14.001/9, IC-000653.2012.14.000/0, IC-000663.2014.14.000/3, IC-000223.2015.14.000/4, IC-000108.2015.14.002/0, IC-000732.2016.14.000/9, IC-000323.2016.14.002/1, PP-000056.2017.14.000/8, IC-000262.2017.14.000/2, IC-000566.2015.15.007/5, IC-001523.2016.15.000/9, IC-002733.2016.15.000/8, IC-003144.2016.15.000/4, IC-000661.2016.15.006/6, IC-000048.2017.15.000/6, IC-000240.2017.15.000/6, IC-001402.2017.15.000/5, IC-002019.2017.15.000/9, IC-002645.2017.15.000/0, NF-003000.2017.15.000/1, PP-003268.2017.15.000/8, PP-003389.2017.15.000/3, NF-004112.2017.15.000/4, IC-000116.2017.15.002/0, IC-000202.2017.15.006/9, IC-000020.2017.15.008/9, NF-000012.2018.15.007/8, IC-000581.2009.15.000/8, IC-000425.2011.15.001/1, IC-001067.2013.15.000/4, IC-001215.2015.15.000/0, IC-000573.2015.15.007/3, IC-003282.2016.15.000/6, IC-004073.2016.15.000/9, IC-000062.2016.15.001/6, IC-000245.2016.15.004/8, IC-000957.2016.15.008/8, IC-000412.2017.15.000/3, PP-002875.2017.15.000/3, IC-003049.2017.15.000/6, PP-003376.2017.15.000/0, NF-003745.2017.15.000/5, PP-000680.2017.15.001/6, PP-000321.2017.15.002/2, IC-000013.2017.15.005/0, NF-000404.2017.15.005/0, IC-000186.2017.15.008/0, IC-002151.2013.15.000/0, IC-002929.2014.15.000/5, IC-000360.2014.15.002/7, IC-000637.2014.15.006/6, IC-000674.2015.15.000/0, IC-000207.2015.15.001/4, IC-000886.2015.15.001/5, IC-000194.2015.15.004/7, IC-001437.2016.15.000/4, IC-002597.2016.15.000/3, IC-003605.2016.15.000/0, IC-003938.2016.15.000/8, IC-000284.2016.15.001/6, IC-000804.2016.15.001/7, PP-000461.2016.15.003/5, IC-000149.2016.15.005/3, IC-000559.2016.15.008/8, IC-000448.2017.15.000/3, IC-001144.2017.15.000/0, PP-001616.2017.15.000/8, PP-002320.2017.15.000/8, NF-002524.2017.15.000/4, PP-003360.2017.15.000/1, PP-003630.2017.15.000/4, PP-000631.2017.15.001/6, PP-000834.2017.15.001/1, IC-000022.2017.15.003/9, IC-000114.2017.15.003/6, NF-000670.2017.15.006/0, IC-000107.2017.15.008/9, NF-000030.2018.15.001/4 - PRT 16ª Região-MA - IC-000050.2007.16.000/3, IC-000658.2013.16.000/7, IC-001049.2015.16.000/4, IC-000614.2016.16.000/0, IC-000109.2017.16.000/7, NF-001243.2017.16.000/9, NF-001269.2017.16.000/5, IC-000084.2017.16.002/3, IC-000415.2016.16.000/0, NF-001257.2017.16.000/8, IC-000044.2017.16.002/0, IC-000285.2013.16.001/5, IC-000334.2014.16.000/5, IC-000271.2014.16.001/5, IC-000023.2015.16.003/0, 000887.2016.16.000/7, 000051.2016.16.002/3, IC-000359.2017.16.000/0, IC-000835.2017.16.000/0, IC-001042.2017.16.000/0, IC-000006.2017.16.001/3, IC-000228.2017.16.001/1, IC-001333.2017.16.002/7, Região-ES - IC-000791.2016.17.000/9, IC-000825.2016.17.000/1, IC-001365.2016.17.000/7, IC-000935.2017.17.000/0, IC-000203.2017.17.001/6, IC-000527.2015.17.000/7, 000570.2016.17.000/1, 000193.2016.17.001/0, 000351.2017.17.000/0, IC-000740.2017.17.000/7, 000902.2017.17.000/9, IC-001345.2017.17.000/6, IC-000026.2017.17.001/0, IC-000217.2017.17.001/9, IC-000244.2014.17.000/5, 001068.2014.17.000/8, 000723.2015.17.000/8, PP-000206.2016.17.000/4, PP-001456.2016.17.000/3, NF-000354.2017.17.000/9, IC-000708.2017.17.000/0, NF-001244.2017.17.000/3, IC-000044.2017.17.001/1, IC-000090.2017.17.001/3, PP-000186.2017.17.001/5, IC-000157.2017.17.002/8, PP-000152.2017.17.003/4, Região-GO - IC-000078.2014.18.001/6, IC-000558.2015.18.000/6, IC-000523.2016.18.000/5, IC-000126.2016.18.002/8, IC-000247.2017.18.000/3, IC-001134.2017.18.000/8, IC-001445.2017.18.000/1, IC-001575.2017.18.000/8, IC-001674.2017.18.000/0, IC-000146.2017.18.002/5, IC-001810.2014.18.000/9, PP-000688.2015.18.000/6, PP-000051.2016.18.000/5, IC-001779.2016.18.000/2, PP-002100.2016.18.000/3, NF-000543.2017.18.000/2, PP-000641.2017.18.000/8, PP-001045.2017.18.000/2, PP-000013.2017.18.000/9, IC-001378.2017.18.000/0, IC-001461.2017.18.000/2, IC-001638.2017.18.000/6, IC-002182.2017.18.000/7, IC-000013.2017.18.003/3, IC-000015.2010.18.003/2, IC-000273.2013.18.000/9, IC-002020.2014.18.000/5, IC-001303.2015.18.000/4, IC-000161.2015.18.002/2, IC-000295.2016.18.000/4, IC-001161.2016.18.000/9, IC-002072.2016.18.000/1, IC-000214.2017.18.000/2, IC-000312.2017.18.000/8, IC-000360.2017.18.000/1, IC-000830.2017.18.000/0, IC-001287.2017.18.000/3, IC-001366.2017.18.000/2, IC-001396.2017.18.000/1, PP-001462.2017.18.000/8, IC-001495.2017.18.000/3, NF-001587.2017.18.000/5, IC-001668.2017.18.000/5, IC-001727.2017.18.000/1, PP-000222.2017.18.001/5, PP-000059.2017.18.002/9 - PRT 19ª Região-AL - PP-000800.2015.19.000/4, IC-001443.2017.19.000/9, NF-001595.2013.19.000/1, IC-001677.2016.19.000/2, IC-001036.2017.19.000/0, 001741.2017.19.000/0, 000729.2014.19.000/5, 001579.2016.19.000/6, IC-000058.2017.19.000/1, IC-000942.2017.19.000/0, NF-001005.2017.19.000/5, NF-001185.2017.19.000/3, NF-001359.2017.19.000/0, NF-001439.2017.19.000/5, Região-SE - IC-001253.2012.20.000/9, IC-000057.2016.20.001/8, IC-000985.2014.20.000/3, IC-000108.2013.16.002/6, PP-000362.2014.16.000/4, IC-000163.2015.16.001/5, IC-000603.2016.16.000/7, NF-001228.2016.16.000/2, IC-000113.2017.16.000/6, NF-000755.2017.16.000/7, NF-000942.2017.16.000/7, NF-001155.2017.16.000/0, NF-000159.2017.16.001/1, NF-000241.2017.16.001/1, NF-000142.2017.16.002/8 - PRT 17ª Região-ES - IC-000791.2016.17.000/9, IC-000825.2016.17.000/1, IC-000138.2017.17.000/3, NF-001643.2017.17.000/7, IC-000354.2015.17.000/3, IC-000153.2015.17.001/9, IC-000134.2016.17.001/3, IC-000408.2016.17.003/8, IC-000493.2017.17.000/0, IC-000758.2017.17.000/7, PP-001201.2017.17.000/1, PP-001510.2017.17.000/4, PP-000106.2017.17.001/7, NF-000204.2017.17.002/0, IC-000356.2014.17.000/3, IC-000146.2015.17.000/2, IC-001104.2015.17.000/7, IC-001178.2016.17.000/5, IC-000249.2016.17.003/1, PP-000428.2017.17.000/0, PP-001155.2017.17.000/8, NF-001272.2017.17.000/1, IC-000083.2017.17.001/7, IC-000137.2017.17.001/5, IC-000020.2017.17.002/7, PP-000075.2017.17.003/5, IC-000191.2017.17.003/7 - PRT 18ª Região-GO - IC-000078.2014.18.001/6, IC-000558.2015.18.000/6, IC-000523.2016.18.000/5, PP-000395.2016.18.003/7, IC-001128.2017.18.000/3, NF-001214.2017.18.000/2, IC-001532.2017.18.000/6, IC-001625.2017.18.000/3, IC-001792.2017.18.000/9, NF-000412.2017.18.003/0, IC-000329.2014.18.001/0, IC-000267.2015.18.001/0, IC-000222.2016.18.000/4, IC-001793.2016.18.000/2, IC-000336.2017.18.000/8, IC-000557.2017.18.000/5, IC-000718.2017.18.000/9, IC-001150.2017.18.000/9, NF-001347.2017.18.000/5, IC-001432.2017.18.000/9, NF-001567.2017.18.000/2, NF-001656.2017.18.000/8, NF-000214.2017.18.001/0, IC-000320.2017.18.003/7, IC-000335.2012.18.001/6, IC-001088.2014.18.000/9, IC-000262.2015.18.000/0, IC-001344.2015.18.000/5, IC-000253.2015.18.002/6, IC-000820.2016.18.000/0, IC-001230.2016.18.000/1, IC-000024.2017.18.000/6, PP-000224.2017.18.000/0, IC-000343.2017.18.000/6, IC-000818.2017.18.000/7, IC-001233.2017.18.000/0, PP-001358.2017.18.000/7, PP-001381.2017.18.000/8, NF-001447.2017.18.000/2, NF-001481.2017.18.000/5, NF-001523.2017.18.000/5, IC-001666.2017.18.000/4, NF-001699.2017.18.000/0, NF-001991.2017.18.000/8, IC-000035.2017.18.002/3, IC-000247.2017.19.000/4, PP-000061.2017.19.001/0, IC-000672.2016.19.000/4, IC-000905.2017.19.000/0, IC-001484.2017.19.000/0, IC-001857.2017.19.000/6, IC-000359.2016.19.000/0, IC-000322.2016.19.001/1, IC-000832.2017.19.000/4, IC-000951.2017.19.000/0, IC-001062.2017.19.000/7, IC-001251.2017.19.000/0, NF-001382.2017.19.000/1, IC-000199.2017.19.001/3 - PRT 20ª Região-SE - IC-001253.2012.20.000/9, IC-000057.2016.20.001/8, IC-000985.2014.20.000/3, IC-000108.2013.16.002/6, PP-000362.2014.16.000/4, IC-000163.2015.16.001/5, IC-000603.2016.16.000/7, NF-001228.2016.16.000/2, IC-000113.2017.16.000/6, NF-000755.2017.16.000/7, NF-000942.2017.16.000/7, NF-001155.2017.16.000/0, NF-000159.2017.16.001/1, NF-000241.2017.16.001/1, NF-000142.2017.16.002/8 - PRT 17ª Região-ES - IC-000791.2016.17.000/9, IC-000825.2016.17.000/1, IC-000138.2017.17.000/3, NF-001643.2017.17.000/7, IC-000354.2015.17.000/3, IC-000153.2015.17.001/9, IC-000134.2016.17.001/3, IC-000408.2016.17.003/8, IC-000493.2017.17.000/0, IC-000758.2017.17.000/7, PP-001201.2017.17.000/1, PP-001510.2017.17.000/4, PP-000106.2017.17.001/7, NF-000204.2017.17.002/0, IC-000356.2014.17.000/3, IC-000146.2015.17.000/2, IC-001104.2015.17.000/7, IC-001178.2016.17.000/5, IC-000249.2016.17.003/1, PP-000428.2017.17.000/0, PP-001155.2017.17.000/8, NF-001272.2017.17.000/1, IC-000083.2017.17.001/7, IC-000137.2017.17.001/5, IC-000020.2017.17.002/7, PP-000075.2017.17.003/5, IC-000191.2017.17.003/7 - PRT 18ª Região-GO - IC-000078.2014.18.001/6, IC-000558.2015.18.000/6, IC-000523.2016.18.000/5, PP-000395.2016.18.003/7, IC-001128.2017.18.000/3, NF-001214.2017.18.000/2, IC-001532.2017.18.000/6, IC-001625.2017.18.000/3, IC-001792.2017.18.000/9, NF-000412.2017.18.003/0, IC-000329.2014.18.001/0, IC-000267.2015.18.001/0, IC-000222.2016.18.000/4, IC-001793.2016.18.000/2, IC-000336.2017.18.000/8, IC-000557.2017.18.000/5, IC-000718.2017.18.000/9, IC-001150.2017.18.000/9, NF-001347.2017.18.000/5, IC-001432.2017.18.000/9, NF-001567.2017.18.000/2, NF-001656.2017.18.000/8, NF-000214.2017.18.001/0, IC-000320.2017.18.003/7, IC-000335.2012.18.001/6, IC-001088.2014.18.000/9, IC-000262.2015.18.000/0, IC-001344.2015.18.000/5, IC-000253.2015.18.002/6, IC-000820.2016.18.000/0, IC-001230.2016.18.000/1, IC-000024.2017.18.000/6, PP-000224.2017.18.000/0, IC-000343.2017.18.000/6, IC-000818.2017.18.000/7, IC-001233.2017.18.000/0, PP-001358.2017.18.000/7, PP-001381.2017.18.000/8, NF-001447.2017.18.000/2, NF-001481.2017.18.000/5, NF-001523.2017.18.000/5, IC-001666.2017.18.000/4, NF-001699.2017.18.000/0, NF-001991.2017.18.000/8, IC-000035.2017.18.002/3, IC-000247.2017.19.000/4, PP-000061.2017.19.001/0, IC-000672.2016.19.00
--



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Pernambuco para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral do Município de Recife.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e tendo em vista as informações constantes do TC 027.785/2017-3, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Pernambuco para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral do Município de Recife, voltado ao intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Pernambuco para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RAIMUNDO CARREIRO

1ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, com causa justificada, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 1 referente à Sessão Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.173/2014-2 e TC-010.973/2013-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-006.549/2017-9, TC-007.408/1996-0, TC-009.680/2001-3, TC-030.664/2012-8 e TC-036.528/2011-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-001.324/2015-2, TC-001.329/2013-8, TC-001.349/2015-5, TC-001.540/2016-5, TC-002.050/2014-5, TC-002.105/2014-4, TC-002.332/2015-9, TC-003.589/2015-3, TC-004.248/2015-5, TC-004.489/2014-4, TC-004.753/2017-8, TC-004.963/2016-4, TC-005.639/2014-0, TC-005.873/2015-0, TC-005.892/2016-3, TC-006.615/2014-7, TC-006.622/2014-3, TC-006.639/2014-3, TC-006.645/2014-3, TC-006.646/2014-0, TC-006.647/2014-6, TC-006.648/2014-2, TC-006.650/2014-7, TC-006.651/2014-3, TC-006.652/2014-0, TC-006.653/2014-6, TC-006.655/2014-9, TC-006.656/2014-5, TC-006.657/2014-1, TC-006.660/2014-2, TC-006.661/2014-9, TC-006.662/2014-5, TC-006.663/2014-1, TC-006.664/2014-8, TC-006.666/2014-0, TC-006.667/2014-7, TC-007.339/2014-3, TC-007.373/2017-1, TC-007.460/2016-3, TC-008.406/2017-0, TC-008.510/2016-4, TC-008.605/2016-5, TC-008.994/2015-3, TC-009.221/2015-8, TC-010.240/2016-0, TC-010.500/2017-0, TC-010.636/2010-2, TC-011.454/2014-8, TC-012.207/2013-6, TC-012.348/2012-0, TC-013.643/2013-4, TC-014.610/2012-4, TC-014.645/2016-5, TC-015.104/2013-3, TC-016.288/2014-9, TC-017.084/2016-4, TC-017.491/2017-7, TC-017.986/2016-8, TC-018.151/2015-9, TC-018.458/2014-9, TC-018.912/2008-6, TC-019.295/2013-8, TC-019.717/2012-1, TC-020.659/2017-2, TC-021.994/2013-7, TC-024.322/2017-2, TC-024.335/2015-0, TC-025.264/2013-3, TC-025.274/2013-9, TC-025.286/2013-7, TC-025.949/2016-0, TC-026.195/2016-0, TC-026.874/2016-4, TC-030.029/2016-3, TC-030.488/2017-6, TC-030.741/2011-4, TC-031.052/2017-7, TC-031.053/2017-3, TC-031.396/2017-8, TC-031.400/2017-5, TC-031.405/2017-7, TC-031.461/2017-4, TC-031.462/2017-0, TC-031.463/2017-7, TC-031.614/2017-5, TC-031.784/2017-8, TC-031.787/2017-7, TC-031.789/2017-0, TC-031.790/2017-8, TC-031.792/2017-0, TC-031.794/2017-3, TC-032.729/2016-2, TC-033.179/2016-6, TC-033.433/2017-8, TC-033.444/2017-0, TC-034.263/2016-0, TC-034.729/2016-0, TC-041.014/2012-0 e TC-044.144/2012-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-001.293/2017-6, TC-025.526/2015-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 297 a 533:

RELAÇÃO Nº 2/2018 1ª Câmara
Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 297/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, até 31/01/2018, para que a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 10.535/2017-TCU 1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-005.469/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Alves dos Santos Filho (215.146.154-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 298/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.161/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Celi Batista Rocha Cunha (034.878.737-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 299/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que os interessados Célia Clementina Brabo, Doroti Maria Delong e Jorge Kato cumpram a solicitação de manifestação constante dos Ofícios 6661, 6664 e 6668/2017-TCU/Sefip, de 27/11/2017, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-011.542/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Guarana Mendes Filho (076.764.680-00); Celia Clementina Brabo (361.736.069-68); Celia Tereza Burgo (367.884.579-72); Dael Jose da Silva (027.301.039-53); Doroti Maria Delong (254.761.149-04); Erivelto Rodrigues da Silva (277.185.819-34); Eulina do Carmo Lemes de Campos Stopa (251.745.689-53); Fioravante Bueno Farias (200.481.909-00); Helvio Campos (356.276.899-00); Jorge Kato (346.227.998-04); Josmery de Fatima Pereira Vaz (441.056.309-20); Luiz Carlos Leite Green Short (267.062.458-87); Maria Sueli de Oliveira (274.303.759-87); Mercedes Holmes Kesseli (233.080.799-68); Nelson Hatano (446.534.178-49); Nerci Gonçalves Accorsini (407.953.579-15); Otília Francisca de Siqueira (404.096.279-68); Paulo Jose Zanellato (201.065.809-49); Paulo de Freitas Radtke (111.475.989-91); Roseli de Oliveira (397.312.439-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: Chriciane Vieira Sousa (51.656/OAB-DF) e outros, representando Maria Sueli de Oliveira e Celia Tereza Burgo; Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Doroti Maria Delong.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 300/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Juiz de Fora em favor do ex-servidor Aluizio Ramos Trinta, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que ocorreram alterações na estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem, que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Aluizio Ramos Trinta e negar seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Juiz de Fora, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-024.249/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aluizio Ramos Trinta (268.083.317-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 301/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.399/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daiane Souza Alencar Romero (957.636.861-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.402/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Solange Auxiliadora Souza Carli (545.425.536-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 303/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.436/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José de Ribamar Santos Gonçalves (032.581.493-72); Maria Niraci Maia Costa (040.509.753-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.441/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vicente de Paula Ferreira (269.422.166-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.443/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Anunciação Roque Sales (014.570.983-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.446/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Cunha (288.379.676-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 307/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.448/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aidil Sucupira de Oliveira (938.414.857-15); Avani Jorge Moreira (009.216.297-53); Cosme Robinson do Nascimento (339.268.327-20); Creseli da Costa Nascimento (420.948.957-34); Dalva Maia da Silva Barbosa (624.890.547-91); Eny Schamis Oighenstein (028.062.077-20); Felisberto José Braga de Almeida (030.298.247-72); Florigni Gloria da Silva Castro (042.632.607-59); Francisco de Oliveira (422.369.677-72); Geraldo Alves da Silva (254.577.647-53); Guilherme Borges Claussen (340.736.987-53); Helder Parente Pessoa (274.573.467-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.476/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Cotrim (021.560.161-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 309/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art.

7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.479/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sandra Regina Ferreira de Almeida (327.493.766-53); Vander Veloso Pires (057.372.496-20); Walter José Evangelista (201.585.726-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.387/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Benvindo Lopes (013.002.151-27); Ana Caroline Mesquita Jansen (647.805.113-72); Ana Cecilia Lopes Mota (641.280.593-15); Ana Cegila Pinto Cardoso (471.143.983-87); Ana Clara Martins Jardim (964.786.323-34); Ana Clara Sousa Amaral Vieira (643.451.143-49); Ana Cristina Souza da Fonseca (867.519.052-20); Ana Elizabete Magnata Cordeiro Mawad (036.043.184-40); Ana Flávia Ferreira Amorim (917.440.674-49); Ana Flávia Melo Dias Santos (997.864.783-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.388/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Gisela Arruda Santos (972.678.131-00); Ana Karina de Andrade Araujo Galvão (064.205.884-99); Ana Lucia Martins Ramos (224.711.384-20); Andriara Barbosa Lima (282.004.203-10); André Alves de Araujo (005.486.903-08); André Carvalho Caribe de Araujo Pinho (955.791.335-53); André Costa Matos (805.598.675-49); André Luis Veiga de Oliveira (934.830.745-20); André Rios Almeida (931.251.355-91); André Tavares da Silva Petribu (891.651.604-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.399/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cinthia Martins Menino Diniz (038.750.444-36); Cintia Assunção Silva (710.159.903-63); Cintia Rodrigues Farias (889.037.020-34); Clarisse Uchoa de Albuquerque (724.174.473-04); Claudemir Santos de Paula (003.761.500-92); Claudenise Vasconcelos Silva (013.708.454-48); Claudete Ferreira da Silva Barboza (031.727.304-33); Claudia Cristina de Sá (003.231.517-10); Claudia Doria Lopes (978.617.075-04); Claudia de Almeida Soares (728.020.653-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 313/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.404/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Melo da Silva (034.814.694-97); Danielle Minelli Dias (054.351.486-26); Danielle Silva Nunes Cavalcante (000.969.213-40); Daniely da Silva Figueiredo (039.803.524-55); Danilo Martins de Alencar (025.123.763-03); Danilo Santos Vidal de Arruda (702.392.071-49); Danylo Fellipe de Castro Melo (048.984.954-78); Darcio Raimundo Lins dos Santos (013.231.865-22); Darcy Fabiano Siqueira de Mesquita (955.997.205-78); Davi Coutinho Fonseca Fernandes Gomes (046.904.996-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.410/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Zeir da Silva Lima (432.123.363-15); Zelia Froes Sá Cardoso (598.093.022-15); Zenaide Pereira Nascimento Bossois (763.047.877-15); Zilda Maria Braid Arleo Del Rey (835.863.005-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.427/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beethoven Gabriel Xavier Alves (025.427.925-26); Camila Alves Rodrigues (011.852.741-03); Carlos Faria dos Santos (005.381.681-10); Dorival Pereira de Souza Filho (895.382.341-20); Elvis Batista de Moraes (026.825.351-00); Hidecazio de Oliveira Sousa (014.878.021-02); Inácio André Ramos de Oliveira (009.649.911-79); Juliana do Nascimento Farias (906.882.791-04); Marcia Luisa de Sousa Bezerra Rodrigues (956.320.421-20); Marcos Rodrigo Oliveira Santos (046.285.611-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.440/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Marcelo Bessa (739.507.342-87); Francisco Robson Alves da Silva (387.579.582-20); Francisco Tiago da Silva Mesquita (028.903.813-82); Gabriel Arcanjo Souza de Lima (869.542.612-20); Girena Fernandes Ramalho (937.607.012-72); Glauca Santos Dias de Azevedo (713.511.832-49); Gledson Gomes da Costa (700.027.462-04); Helca Oliveira Pereira (015.740.061-18); Hugo Amancio Sales Silva (944.904.572-00); Ivonete Conceição Marques da Silva (320.013.552-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.547/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves da Costa (008.789.624-92); Diogo Emanuel de Almeida França (014.774.184-07); Francisco de Assis Marques Santos (394.231.904-72); Jefferson Márcio Alves de Lima (041.258.594-42); José Ribamar Farias de Lima (065.675.298-06); Joseane Maria da Silva Santos (077.552.664-94); José Roberto do Nascimento Júnior (034.002.584-07); Maximiliano Diogo Gomes dos Santos (058.828.204-99); Nivea Fragoso da Cruz Póvoas (053.565.024-86); Tamara Lopes Barboza (088.731.324-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.548/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Leal Alves (022.945.873-40); Daniel dos Santos Gomes (600.358.443-29); Einstein Lima Neres (270.252.763-91); Eva Miranda Guimarães (709.144.603-82); Francisco das Chagas da Paz Soares (032.941.733-93); Gilson Ricardo de Brito Cardoso (662.318.683-20); Joelma de Araujo Silva Resende (001.739.853-35); Marlange Benvinda dos Santos Brito (956.871.903-25); Miria Cassia Oliveira Aragão (016.320.155-28); Raimundo Nato Batista (818.735.651-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.843/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco de Souza Amorim Filho (336.347.853-49); Franklin Ferreira da Silva (883.230.991-20); Gabriela Graciano Dias (005.021.311-36); Gabriela de Moraes Costa (009.205.710-18)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.853/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Menossi (377.257.658-32); Karina Caixeta Scalco (015.434.496-62); Maraisa Rodrigues da Silva Borba (663.147.206-72); Marcos Fabricio Campos Tavares (032.089.246-82); Maria Inês Lemos Coelho Ribeiro (062.575.158-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.894/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Broniera Junior (049.963.619-80); Priscila Ellen Pinto Marconcin (045.918.409-13); Priscila Vaz de Arruda (312.782.718-05); Thiago Gentil Ramires (323.917.438-31); Thiago de Paula Machado Bazzo (279.150.658-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.901/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Wallace Paiva do Nascimento (116.907.254-27); Cecilio Martins de Sousa Neto (062.867.374-48); Cibelle Danielle da Silva Galvão (045.857.504-60); Ciro José Jardim de Figueiredo (003.170.292-90); Clara Ovidio de Medeiros Rodrigues (056.592.524-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.905/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliene Vieira do Couto (082.884.424-04); Karinne Bentes Abreu Teixeira Rebouças (034.116.924-21); Kelly Cristina de Oliveira (049.162.464-62); Leonete Cristina de Araujo Ferreira Medeiros Silva (036.075.674-33); Ligiane Medeiros Diógenes (797.593.003-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.908/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talles Amory Alves de Santana (089.249.564-26); Tony Kleverson Nogueira (030.694.373-54); Tuira Moraes Avelino Pinheiro (081.532.754-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.913/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Banen Calero (677.413.552-87); Gleiciano Vales Mendes (677.465.002-34); Gustavo André Colombo (033.154.405-90); Hugo Barros da Silva (601.675.853-12); Jaqueline Matias da Silva (066.833.074-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.916/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Silva Fernandes (853.294.362-49); Radeo Sousa Silva (386.109.222-00); Remo Lima Cunha (379.831.993-68); Rudyere Nascimento Silva (002.188.952-08); Sara Lopes Ribeiro de Araujo (520.624.142-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 327/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.920/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dannilo Carvalho Borges (734.179.121-72); Dayse Rodrigues dos Santos (024.940.751-57); Douglas Xavier de Andrade (023.148.331-71); Elivanete Alves de Jesus (491.272.921-34); Fabiana Vieira da Silva (828.222.471-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 328/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.927/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Emanuelle Nascimento (784.034.561-15); Paulo Roberto Ferreira de Aguiar Junior (042.786.466-66); Shirley Elias Vilela (500.124.441-20); Tatiana Ramos Pacioni (338.196.578-60); Tatieli Pardim de Oliveira Xavier (022.835.841-83)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 329/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.970/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Beatriz de Sousa Borges (087.214.846-78); Juliana Martins Pinto (339.630.988-05); Nara dos Santos Costa (089.716.316-86); Rooney Ribeiro Albuquerque Coelho (037.963.063-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 330/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.975/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Juliana Caumo (040.746.759-94); Debora Rodrigues Stefanello (054.079.543-70); Elizabeth Pessanha Silva (101.820.887-90); Erica Costa Sousa (027.395.303-66); Henrique Dantas Neder (638.893.318-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 331/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.977/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Theophilo Folhes (079.205.887-90); Sabrina Zientarski de Bragança (001.577.890-80); Suellen Evelyn Pontes dos Santos (032.904.873-26); Talita Dantas Pedrosa (083.126.714-39); Thomas Livio Santos Coelho (029.834.703-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 332/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.012/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaís Brasil Modkovski (017.177.130-33); Thiago Calcagnotto Farina (753.549.180-49); Tiago Chagas Dalcin (006.600.630-93); Tiago Lansini (920.456.340-00); Tiago Selbach Garcia (008.342.920-41)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 333/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.019/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Sergio Casé de Oliveira (073.952.924-21); Livia Curi Fernandes Bartel (016.000.545-01); Marcela Rodrigues de Castro (050.270.266-41); Marcela de Oliveira Neves Nogueira (833.438.305-34); Maria Clara da Silva Guimarães (011.030.845-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 334/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.020/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elisabete Machado (824.972.220-53); Mariana de Almeida Basilio (012.800.975-66); Mayara Mychella Sena Araujo (990.240.125-20); Michelangelo Gomes da Silva (770.524.635-04); Osvaldo Livio Soliano Pereira (136.089.085-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.025/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Talita Macedo dos Santos (026.363.093-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.027/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Marco Mainenti Rosalem (082.781.087-30); Luana Kathelena Ribeirão Brandão (120.118.697-81); Luis Francisco Espindola Camargo (857.257.149-34); Marcos Antonio Ribeiro (058.957.196-60); Margarete Sacht Góes (945.664.457-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 337/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.034/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan George de Carvalho Freitas (061.315.944-65); Augusto César Pereira da Silva Montalvão (727.234.591-87); Augusto César Vasconcelos de Freitas Júnior (044.975.814-11); Carolina Gomes da Silva (130.340.057-09); Caroline Sátiro de Holanda (935.552.883-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.041/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rainer Câmara Patriota (022.162.044-39); Raquel Venâncio Fernandes Dantas (046.199.744-47); Ravi Shankar Magno Viana Domingues (916.882.641-91); Renaldo Tenório de Moura Júnior (048.923.004-03); Roberta Ferretti Bonan Dantas Batista (042.425.146-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 339/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.243/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriele Freire de Souza (024.831.201-48); Aline Baptista Borelli (017.994.271-96); Aline Lima de Barros (029.272.801-85); Almiros Martins Machado (404.756.111-87); Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin (347.927.848-59); Ana Paula Archanjo Batarce (258.397.038-00); Ana Paula Macedo Cartapatti Kaimoti (253.068.188-03); Anderson Secco dos Santos (023.297.111-07); Antonio Eustaquio Ferreira (185.752.181-15); Care Cristiane Hammes (936.678.920-04); Carla Becker (450.744.450-00); Carlos Eduardo Miranda (955.029.041-72); Denise Maria Grzegozewski (035.593.099-48); Eber Augusto Ferreira do Prado (998.374.471-68); Evangelista Canazza (989.303.701-87); Everton Vogel (047.767.219-10); Fabio Roberto Castilho (213.447.708-35); Fabiola Munhoz Di Loreto da Cruz (324.491.488-84); Fatima Maria Pegorini Gimenes (357.032.539-34); Fernanda Vasconcelos Nogueira (026.729.891-92)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 340/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.362/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Entringer Falqueto (111.911.167-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 341/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.367/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Ribeiro de Souza (082.212.957-44); Pedro Lucas Leite Parolini (082.500.216-81); Victor Hugo Vassallo (029.725.026-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 342/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.369/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tinara Leila de Souza Aarao (511.644.772-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 343/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.371/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Larissa Firmino de Luna (081.362.754-08); Cintia Capistrano Teixeira Rocha (055.032.084-98); Danilo de Santana Pena (023.750.415-42); Djanni Martinho dos Santos Sobrinho (012.611.234-76); Ediane Maria Gomes Ribeiro (009.448.934-30); Edson Alyppyo Gomes Coutinho (068.588.914-98); Elton John da Silva Farias (007.772.494-13); Emilia Márcia Gomes de Souza e Silva (060.132.804-36); Felipe Medeiros Rodrigues (046.493.294-77); Francisco José Dias da Silva (444.480.074-72); Gabriela de Andrade Lira Mota Assunção (072.092.004-36); Izaac Shalon Gomes Costa (033.606.124-26); Luiz Eduardo Lima de Andrade (071.911.134-05); Priscila Valdênia dos Santos (012.253.554-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 344/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.375/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Miguel Nicolini (010.658.440-50); Anelise dos Santos da Costa (014.416.430-28); Daiane Loreto de Vargas (015.612.500-58); Fabrise de Oliveira Müller (923.508.790-20); Felipe Costa (616.028.410-04); Fernando Luís Herrmann (981.286.710-49); Henrique Michel Persch (025.172.170-17); Maicon Nardino (059.587.279-40); Rafael Lago Sari (017.808.390-90); Sabrina Somacal (835.107.960-04); Tiago Weschenfelder de Oliveira (746.797.400-00); Vagner Weide Rodrigues (027.066.140-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 345/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.019/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hérica de Freitas Teles (938.008.781-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 346/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.271/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marco Aurélio Mota Vilar (364.801.648-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 347/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.593/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda de Souza Santos (040.913.365-58); Antonio Batista de Souza Junior (013.348.145-03); Bruna Naiane Alexandrino Santos (013.460.565-95); Carla Araujo Sena (844.960.295-53); Elton Pereira da Silva (551.984.905-63); Gustavo Rodrigues da Cunha (017.441.051-46); Jeisivane Silva Oliveira Santos (015.810.915-59); Luisa Lage de Oliveira (085.969.676-64); Marlene Lemes de Moraes (104.761.478-24); Marta Divina Pereira da Silva (983.502.345-04); Mateus de Campos Baldin (038.376.894-25); Nadia Castro Santos (624.708.335-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 348/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.610/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Miranda de Campos (003.561.001-89); Wilson dos Santos Ferri
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 349/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.640/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Edson Rodrigues Cavalcante (656.739.993-72); Gustavo de Moura Leão (751.041.133-53); Joelson da Conceição Feitosa (000.566.173-05); Maria dos Remédios Magalhães Santos (362.139.693-49); Mônica Raquel Lopes de Assunção (049.532.783-21); Mônica Valéria Castro de Meneses (012.970.193-93)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 350/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.641/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Macedo dos Santos (027.090.214-71); Alexandre Alves de Andrade (067.993.464-25); Aline Santos Oliveira (013.836.215-78); Ananda Shara Lima Araújo (080.186.314-76); Andreia Gurgel Umbelino (941.306.634-53); Beatriz de Lucena Moreira (087.027.184-99); Cinthia Beatrice da Silva Telles (052.237.904-48); Cleilson Gurgel de Brito (068.220.114-63); Dandara Queiroga de Oliveira Sousa (065.102.354-80); Danielle de Oliveira Nunes Vicente (010.363.124-02); Diogo Eugênio da Silva Cortez (010.205.424-03); Eduardo Lima Ribeiro (064.778.754-70); Elida Raquel Mercês da Silva (036.020.614-00); Emerson Leandro de Melo Lopes (035.543.134-32); Franciele Costa da Silva (024.324.534-33); Francisco Leandro Torres (052.955.774-65); Gleison Bezerra de Lima (045.363.914-36); Iany Silva de Santana (073.735.264-70); Israel Eduardo de Barros Filho (009.850.254-92); João Fernando Barreto de Brito (074.041.974-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 351/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.645/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Keilla Dayane da Silva Oliveira (093.667.226-95); Michel de Sousa Nacife Ferreira (048.777.366-70); Paloma Cristina Rodrigues (012.985.466-21); Vitor Cesar Dumont (056.241.196-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 352/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.650/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rúbia Silene Alegre Ferreira (474.673.122-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 353/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.698/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gutemberg Gonçalves da Silva (075.672.314-09); Ian Costa Cavalcanti (067.405.164-56); Isabel Cristina Araújo Brandão (052.535.934-62); Isabela Dias de Moraes (047.905.444-43); Jaqueline Araújo Paula Lima (077.009.714-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 354/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.700/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laryssa Lins de Araujo (070.505.154-42); Lays Andrade de Sá (096.828.524-47); Luciano Cipriano da Silva (073.826.114-93); Luiz da Costa Alves Filho (068.351.934-41); Magnolia de Negreiros Cruz (053.955.044-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 355/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.703/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aderson Zottis (005.449.429-06); Ana Paula de Moraes (922.544.200-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.705/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giancarlo de Souza Marques (932.942.473-20); Giovanni Zenedin Targa (962.552.189-53); Graziela Rissetti (000.365.260-29); Guilherme de Souza Silva (038.610.356-93); Igor Cavalcante Ercolin (350.008.068-59)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.711/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Ricardo Sparenberger (022.512.540-48); Alexandre Lima (733.260.979-72); Aline Aparecida Kniess Pinto (093.244.819-40); Amanda Maria Furtado Drehmer Vieira (030.478.099-50); Ana Cristina Quintanilha Schreiber (958.983.527-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.719/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Franz Kafka Porto Domingos (624.515.373-53); Frederico Ferrarezi Beckedorff (049.971.919-06); Geancarlo Takanori Katsurayama (072.639.659-17); Gilio dos Reis Vitali (961.359.649-68); Guilherme Sousa Mota (013.808.143-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.723/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karlinne Lisandra Devegili (025.799.429-71); Kennedy Ferreira Araujo (014.111.674-90); Larise Piccinini (655.575.140-15); Leandro Alves Pereira (086.582.807-56); Leandro Mondini (005.864.699-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.740/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisely Feubach Otoni (268.867.868-06); Guilherme Gralik (004.292.249-66); Gustavo Menna Barreto (640.887.400-25); Hagar de Lara Tibúrcio de Oliveira (036.079.809-85); Iuri Rafael Destro (196.379.168-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.744/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Alberto Radavelli (008.449.999-03); Luiz Paulo de Lima (074.705.736-23); Manasses Carlos Taques (062.659.339-57); Marcos Paulo da Silva (079.561.549-36); Maressa Danielli Dolzan (060.652.159-37)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 362/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.754/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wellington Machado Lucena (068.462.527-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 363/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.759/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Ribeiro Felipe (832.537.696-15); Everton Luiz Martins da Paixão (071.060.246-43); Felipe Gomes Duque (074.903.876-47); Filipe Duarte de Souza (108.072.196-73); Henrique Barros Lopes (073.305.326-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 364/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.761/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Salviano Zica (084.245.816-60); Alisson Gaspar Chiquitto (010.033.579-97); Anderson Malaquias Cardoso (022.324.831-26); Antonio de Freitas Neto (352.989.118-54); Arlei Teodoro de Queiroz (015.698.086-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 365/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.767/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Fantini Fernandes (350.690.348-98); Inara Santana Ortiz (028.077.711-65); Ivilaine Pereira Delguingaro (004.135.511-30); José Henrique Galeti (088.030.738-25); Juliana Fernandes Mendes da Silva (789.565.871-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 366/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.771/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miquel Moreira Nunes Santos (042.573.616-46); Marcel Chuma Cerbantes (363.343.458-50); Marcelo Christiano da Franca Junior (004.678.251-65); Marcelo Salvador Garcia (773.359.881-87); Márcio de Oliveira Nunes (123.559.397-56)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.772/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Rogério Ferreira (032.292.889-39); Mariane Ocanha (399.927.248-11); Mário Cesar Jucoski Bier (061.501.079-22); Mary Fernanda de Sousa de Melo (041.452.431-45); Mateus Augusto Donega (320.797.648-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.776/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosângela da Silva Lopes (780.654.611-15); Rozana Carvalho Pereira (322.618.021-53); Savio Vinicius Albieri Barone Cantero (041.967.471-32); Sílvia Gonçalves Santos (055.486.716-85); Silvio Mendes Mazarin (615.037.381-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.777/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Morais Limonta (059.940.299-71); Sôstenes Renan de Jesus Carvalho Santos (073.924.794-82); Thiago Cesar Garcia da Silva Monteiro (059.426.477-47); Thiago Silva Novais (040.639.303-60); Tiago Machado Faria de Souza (024.946.641-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.779/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wilkson Linhares Teodoro (009.816.063-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.780/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Hemerly Maia (121.316.517-24); Bárbara Zani Agnoletti (104.609.947-78); Bruna Zution Dalle Prane (118.654.017-65); Carla Rejane de Paula Barros Caetano (049.296.236-77); Edgar Alvarenga Simões (087.590.187-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 372/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.781/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Lima Pereira (087.100.977-32); Felipe Fardin Grillo (110.458.237-67); Irma Iunes Miranda (930.929.977-00); Jádilson Lucas da Silva Antonio (071.698.294-36); Lucas Poubel Timm do Carmo (112.561.457-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 373/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.784/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeline Conceição Rodrigues (087.718.186-18); Aldo Vieira Pinto (063.500.259-03); Alexandre Aparecido Dias (216.928.938-07); Andrei Roger Silva de Oliveira (045.619.696-08); Artur Henrique Miranda Oliveira (119.240.456-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 374/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.785/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleverson Faria de Oliveira (096.888.326-50); Cláudia Santarosa Pereira (042.298.136-27); Cristiana Maria de Oliveira Guimarães (912.735.366-49); Cristiane de Souza Carvalho (051.886.406-51); Daianne Carneiro de Oliveira Santos (921.995.771-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 375/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.786/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dário Lúcio Vale Theodoro (088.243.096-31); Elisa Kaori Harger Sakiyama (099.677.216-26); Gabriel Pinto Guimarães (066.999.176-76); Gabriela Vieira Peixoto (015.250.956-92); Glauco Vinício Chaves (011.759.006-13)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 376/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.789/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Ramos Assis Dias (112.322.286-05); Lucimara de Andrade (035.213.856-47); Marcos Diego Catalano (073.112.416-26); Maria Imaculada Angélica Nascimento (200.019.916-04); Messias Junio Lopes Guerra (090.549.676-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 377/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.791/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Silva Gonçalves (091.277.826-11); Rafael Vilela Silveira (073.382.166-90); Regiane Maria Soares Ramos (083.684.476-90); Ricardo Braga Veroneze (394.884.608-14); Roberta Bohrer da Conceição (111.525.997-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 378/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.793/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinícius Silveira Raposo (086.199.256-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 379/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.795/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cristina Hillesheim (892.465.609-06); Alan Ricardo Costa (025.062.690-02); Alessandra Bonassoli Prado (021.019.349-22); Alexandre Giesel (023.614.119-89); Amanda Keller Siqueira (267.554.898-75)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 380/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.796/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Lúcia Lago Basso (000.508.689-26); Ananda Fagundes Guarda (018.445.500-60); Andreia Jacobo (937.147.180-87); Bibiana Callegaro Fortes (039.073.559-03); Bruna Chaves Lopes (934.615.340-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 381/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.797/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Nadaletti de Araujo (021.103.470-31); Bruno dos Santos Simões (024.041.661-90); Carolina Menegon (021.597.530-84); Caroline Zanotto (066.156.649-84); Chaelin Dall Agnol Fiorentin (016.642.770-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 382/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.799/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Petri Zanardo de Melo (000.788.270-00); Daniel Galiano (006.857.910-17); Daniel Scapin (961.308.220-49); Daniela Teixeira Borges (801.969.000-00); Daniela de Linhares Garbin Higuchi (623.127.400-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 383/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.805/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciano Jaeger (746.069.729-04); Magali Maria Johann (043.290.149-39); Manuella de Moraes (035.780.960-24); Márcia Adriana Dias Kraemer (463.214.200-00); Márcio Luiz Rodrigues (023.884.279-75)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 384/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.811/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaissa Nunes Cabreira (019.095.870-79); Valdete Boni (019.746.179-47); Vanderlei Smaniotto (026.596.149-11)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 385/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.816/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Edlaine de Medeiros (071.293.189-96); Ana Paula Marques Martins (071.936.249-03); Ana Rita Villela Costa (537.298.545-34); Antonio Cesar Godoy (025.960.319-81); Aura Rosa Belzarez Guedez (702.598.121-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 386/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.820/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Cella (022.859.769-25); Juan Masías Sáñez Pacheco (011.977.269-85); Juliana Gonçalves de Souza (086.275.979-01); Leandro de Santana Costa (009.747.409-69); Leomar Guilherme Woyann (008.354.400-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 387/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.828/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Tauana Rodrigues Nagy (390.560.968-18); Valéria Cristina de Souza Dantas da Silva (196.093.208-05); Vanessa Cristina de Oliveira (337.697.218-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 388/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.831/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Silvío Jânio Matos de Souza (585.506.662-20); Suziane Ghediní Martinelli (017.787.940-84); Wenndisson da Silva Souza (003.901.792-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 389/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.832/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abdon Silva Ribeiro da Cunha (058.591.254-88); Carla Iriane da Costa Nascimento (052.054.064-61); Diógo Vale (084.187.524-32); Elionai Moura Cordeiro (010.533.074-46); Enio Rafael de Medeiros Santos (080.311.754-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 390/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.835/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Luiz Antonio do Nascimento (875.468.254-15); Natieli Piovesan (010.218.760-62); Patricia de Oliveira Dias (072.219.004-26); Priscilla Cavalcante de Araújo (014.069.754-35); Roseane Silva de Oliveira (008.611.324-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.836/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rute Soares Paiva (073.848.474-19); Sara Rízia Câmara e Silva (048.262.024-23); Sarah Raquel da Rocha Silva (073.912.914-71); Uirandé Oliveira Costa (052.557.114-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.837/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Francisco Bezerra (131.818.578-58); André Luís Matioli Rosa (164.048.188-50); Arnaldo Rodrigues de Lima (026.180.061-27); Beatriz Bezerra Tone (268.951.158-46); Dimitrie Hristov Sobrinho (201.826.628-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.840/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Emmert (720.125.951-20); Joelma Kyone Silva de Oliveira (961.974.122-68); Thais Gleice Martins Braga (012.812.202-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.843/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gislene da Silva (103.754.366-18); Giuliano Frascati (050.335.499-60); Glauci Pereira Ramos (812.547.336-04); Paula Carolina Arvelos Crispim (070.649.146-70); Renata Pereira Alves Balvedi (001.088.416-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.844/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Thomazini (114.300.787-58); Bruno Novelino Vittoretto (074.622.366-80); Celimara Teixeira de Almeida (383.506.106-20); Henrique Alvarenga da Silva (839.808.656-49); Maria Cristina Silva (053.283.986-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.846/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brás Pereira Pastana (187.277.352-49); Carmen Lúcia Carlos de Queiroz (172.704.644-72); Daniele Cristine Silva Barreto (925.484.405-59); Darlene Pandilha de Lima (003.246.732-05); Eduardo Alves Vasconcelos (723.496.891-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.847/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliarllen Patrick Alves Cruz (008.226.442-23); Irlon Maciel Ferreira (762.189.292-72); Kelton Luis Belem dos Santos (005.380.032-00); Marcelo Ricardo Souza Siqueira (939.625.502-59); Romulo Lima da Gama (962.183.632-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.849/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Viviane Pereira dos Santos (813.075.273-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.850/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Yasmim Cezarino (034.115.681-78); Ana Célia Sophia de Souza e Lima (028.923.521-93); Ana Luiza Rabello da Silva (004.994.131-30); Ana Paula Alves de Souza (012.167.201-85); Ana Vitória Assunção Capistrano de Alencar (021.640.711-74)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.853/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Rosa Epaminondas (012.165.471-06); Gilneia Mello do Amaral (014.623.920-24); Glauce Portela de Oliveira (727.540.361-72); Guslene Tertuliana Ribeiro (017.068.981-69); Érica Nayla Teibel (008.242.811-52)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.854/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Crestani Fava (013.573.641-21); Hyanna Carla Toledo Pereira de Souza Sbroglia (921.244.701-59); Israel Silveira Paniago (856.535.351-68); Jean Carlos Lipreri da Silva (040.509.541-41); Julia Graziela da Silveira (040.288.591-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.855/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Katherine Elizabeth Coaguila Zavaleta (234.052.568-36); Lauro Ricardo de Moraes e Silva (911.389.811-68); Leonair Neves Sousa (891.270.211-49); Luanna de Arruda e Silva (043.913.481-10); Lucas Baracho Sousa (030.562.151-37)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.856/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Sartori Lotte (042.719.661-26); Maria Elisa Rodrigues Moreira (032.551.186-11); Maria Regiane da Silva Barrozo (876.051.201-68); Marielle Jeani Prasnjevski da Silva (945.747.742-15); Maykon Sergio Amorim Oliveira (032.363.601-27)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.863/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Álvaro Guarda (339.591.100-49); Bianca Vieira Benedicto (395.610.638-59); Daiana Elias Rodrigues (054.347.836-03); Felipe Fuscaldi de Castro (087.895.296-93); Giselle Oliveira Mascarenhas (104.968.146-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.867/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Matos dos Santos (043.700.685-92); Alexis Magnum Azevedo de Jesus (026.081.535-77); Alisson Brito Costa (035.143.895-51); Ana Cristina de Souza Mandarin (995.890.017-34); Caroline de Alencar Barbosa (126.127.017-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.871/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ticiane Pereira dos Santos Vieira (808.167.115-34); Vittor Zancanela (353.611.958-12)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.881/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karine Martins Garcia (852.167.983-15); Anne Caroliny Soares Siqueira (600.169.123-14); Antônio Sousa Ribeiro (000.894.443-10); Camila Lima Maia (046.507.983-02); Fabianne Roberta de Araujo (645.345.103-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.887/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karyne Alves Zampirolli (137.436.797-44); Luterio Proscholdt Almeida (100.065.617-99); Marcelo Guimarães Castanheira (071.812.637-81); Maria Nazareth Bis Pirola (982.152.567-91); Mayara Freitas Monteiro (119.008.717-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.889/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademar Caetano de Assis Filho (010.514.801-67); Agustin Ávila Romero (708.960.921-94); Ana Amélia Freitas Vilela (005.269.611-12); Ana Cristina Ferreira Garcia Amorim (865.930.131-53); Andreia de Cássia Silva Machado (944.833.531-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.890/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Pereira da Silva Neto (730.197.551-15); Aparecida de Lourdes Carvalho (591.992.701-10); Aridiane Alves Ribeiro (018.009.331-26); Augusto Ribeiro Gabriel (433.421.321-91); Camila Nogueira Silva (035.938.061-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.891/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carina Folea Cardoso (104.836.706-18); Cibele Tunussi (287.997.138-10); Danielle Fabiola Pereira da Silva (010.506.286-32); Denis Masashi Sugita (026.822.251-79); Débora Mara Aparecida Ferreira Lima (034.721.311-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.894/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Tude Seva (056.421.717-47); Jaqueline Veloso Portela de Araújo (611.937.552-04); Jiani Fernando Langaro (035.093.729-05); Júlio Almeida Silva (891.666.981-20); Lorena Ramos Freitas de Sousa (004.418.331-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.895/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Felício Costa (030.445.451-61); Luciana Ximenes Salustiano (773.272.091-15); Luciete Valota Fernandes (040.555.146-03); Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior (998.038.287-20); Marcela Pedrosa Mendes Resende (083.354.206-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.898/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Borges Camargo de Oliveira (479.900.741-68); Tatiane Nunes da Costa (102.663.506-31); Thalita Pereira da Fonseca (092.572.167-05); Tiago dos Santos Almeida (011.370.171-39); Vitor Mauro Ferreira de Romariz Bragança (116.948.297-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.899/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yves Mauro Fernandes Ternes (953.150.471-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.902/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Magno Linhares da Motta (024.566.726-15); Nicole Alves Espada Pontes (071.705.886-76); Rafael da Silva Glatzl (130.502.567-96); Ruy Freitas Reis (091.986.886-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.903/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Fiorini Rosado (015.695.429-02); Alexandre Franca Salomão (708.911.259-49); Alessandra Santos Silva (048.291.999-03); Carlos Alexandre Gouvêa da Silva (060.413.469-00); Célia Ratusniak (881.915.249-53)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.904/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Medeiros Veiga Bonotto (037.901.899-36); Elenilton Vieira Godoy (151.529.318-18); Eloisa Beling Loose (012.449.610-51); Fernanda Henriques Alonso e Santos (039.892.039-75); Fernando Henrique Teixeira Zonzini (076.243.909-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.906/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Haakon Fossen (077.007.941-54); Lara Frutos Gonzalez (056.742.199-66); Marcelo Pedrosa Gomes (062.953.506-07); Marina Marcondes Braga (083.438.139-79); Marina Menezes Born Kerber (082.091.599-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.909/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adryanne Maria Rodrigues Barreto de Assis (064.695.104-18); Aline Renata dos Santos (053.301.684-30); Ana Raquel Mendes dos Santos (046.074.024-51); André Henrique Lott Duarte (790.982.905-15); André Sansonio de Moraes (027.580.484-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.911/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eber Daniel Chuno Vizaretta (234.008.088-65); Emerson José Freitas da Silva (093.333.724-82); Erika Siqueira da Silva (049.007.834-63); Geórgia Mônica Marques de Menezes (037.902.544-28); Geórgia Vêras de Araújo Gueiros Lira (907.679.694-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 422/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.917/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rebecca Peixoto Paes Silva (039.821.514-65); Roberta Félix de Oliveira (069.846.324-20); Ronaldo Belchior de Albuquerque Melo (064.232.274-03); Sarana Heren Pereira Ribeiro (095.541.524-18); Shirlene Mafra Holanda Maia (038.211.954-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.924/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marui Weber Corseuil Giehl (005.484.790-70); Rodrigo Sudatti Delevatti (011.424.240-22); Sergio Yesid Gómez González (011.911.889-06); Simone Sobral Sampaio (517.302.781-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.491/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelia Salomé de Souza (671.934.639-34); Thomaz Costa de Carvalho (077.749.749-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.613/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Martha Virginia Herrera de Ibanez (013.555.146-30); Rita Maria Moraes Cota (502.370.716-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 426/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensões civis instituídas por Gabriel Inácio de Carvalho e por Maria Josefa dos Santos, ex-servidores da Universidade Federal de São Paulo.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,05%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da

espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que ocorreram alterações na estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

d) considerar ilegais os atos de concessão de pensões civis instituídas por Gabriel Inácio de Carvalho e por Maria Josefa dos Santos e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos;

e) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de São Paulo, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

f) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-022.481/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Felix Correa da Silva (807.666.768-20); Gabriela Martins de Carvalho (343.638.388-09); Nacir Aparecida Martins Alves (934.987.138-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 427/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.663/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Juvenal Oliveira de Queiroz (088.687.524-25); Zilda Maria Santos do Amor Divino (231.066.544-49); Zuíla Estefany Oliveira Queiroz (134.595.184-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 10.039/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê: "9.1. (...) *julgar irregulares as contas da Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e de José de Oliveira da Silva, condenando-os ao pagamento de R\$ 125.000,00 (...)*", leia-se: "9.1. (...) *julgar irregulares as contas da Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e de José Oliveira da Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de R\$ 125.000,00 (...)*";

Onde se lê: "9.2 *aplicar a Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e a José de Oliveira da Silva a multa individual (...)*", leia-se: "9.2 *aplicar a Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e a José Oliveira da Silva a multa individual (...)*".

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.031/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Animação Pastoral e Social no Meio Rural (22.229.785/0001-01); José Oliveira da Silva (969.648.046-68)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2018 - TCU 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-prefeita de Vargem Grande/MA, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA/2005) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/PNAC/2005), ambos com transferências de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando que esta TCE foi apreciada pelo TCU, por meio do Acórdão 2815/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/5/2017, Ata 15/2017;

Considerando que houve erro material no item 9.2 do Acórdão 2815/2017-1ª Câmara, em razão da omissão do valor da multa aplicada a Maria Aparecida da Silva Ribeiro;

Considerando que o MP/TCU, por meio do parecer, peça 25, concordou com a proposta de definir o valor da multa atribuída à responsável em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante apostilamento do Acórdão 2815/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2815/2017-TCU-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para corrigir *erro material* no subitem 9.2 do referido decisum, que passará a ter a seguinte redação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

"9.2. *aplicar a Maria Aparecida da Silva Ribeiro a multa prevista nos art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo*

recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-002.680/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (127.308.313-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 430/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.3 do Acórdão 10.534/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê " (...) *o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor; leia-se: " (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor; (...) "*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.339/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Osman Fonseca dos Santos (158.229.153-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 431/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 10.539/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê: "9.2 (...) *Fábio Gouveia Franco de Moraes, bem como (...)*", leia-se: "9.2 (...) *Fábio Gouveia Franco de Moraes, bem como (...)*"

Onde se lê: "9.3 *aplicar a Rogério Aparecido de Almeida e Fábio Gouveia Franco de Moraes (...)*"; leia-se: "9.3 *aplicar a Rogério Aparecido de Almeida e Fábio Gouveia Franco de Moraes (...)*"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.329/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fabio Gouveia Franco de Moraes (600.008.136-72); Rogério Aparecido de Almeida (561.247.596-91); Sindicato Rural de Santa Vitoria (24.530.446/0001-96)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Alberto Pablo Costa Silveira (107105/OAB-MG) e outros, representando Rogério Aparecido de Almeida.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2 do Acórdão 8.553/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"9.2. *julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cicera da Silva Brito, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, condenando-as, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;*"

Leia-se:

"9.2. *julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cicera da Silva Brito, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;*"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.156/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cicera da Silva Brito (050.483.892-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em apostilar no subitem 9.2 do Acórdão 10.543/2017-TCU-1ª Câmara, na tabela de débitos o Valor Original de R\$ 37.125,00 e Data de Ocorrência 27/12/2006, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.324/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (333.089.773-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 434/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 5º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.760/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Warmillon Fonseca Braga (498.099.116-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapora - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 435/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os subitens 9.3.1. e 9.3.2. do Acórdão 11.223/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

onde se lê:

"9.3.1. condenar, em solidariedade, Roberto Antunes de Paiva e a Empresa Inspector Engenharia Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa (...)"

leia-se:

"9.3.1. condenar, em solidariedade, Roberto Antunes de Paiva e a Empresa Inspector Engenharia Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (...)"



onde se lê:
"9.3.2. condenar Roberto Antunes de Paiva ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa (...)".

leia-se:
"9.3.2. condenar Roberto Antunes de Paiva ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (...)".

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.556/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Inspector Engenharia Ltda (30.892.624/0001-21); Roberto Antunes de Paiva (137.091.606-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mercês - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB/MG 63.513), representando Inspector Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.938/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Keny Soares Rodrigues (385.174.691-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buritis - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-035.019/2017-4, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução de peça 5 à Universidade Federal do Pará e à Empresa Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda. EPP, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-000.621/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Vertical-Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda - EPP (11.344.183/0001-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Fernanda Ramos Marques, OAB/PA 14.220; Thales Kemil Pinheiro Vicente, OAB/PA 1.993; Luma Alcantara Santos, OAB/PA 13.784; Andrea Martins de Lima lira, OAB/PA 4.378; e estagiários: Fábio Freitas dos Santos, identidade 4682240; Nelson Pedro Batista Neves, OAB/PA 7318-E; Arthur Lobo Pombo, identidade 5025377 e Maik Douglas Oliveira Menezes, identidade 9653675 (peça 2)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Santa Catarina, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-002.205/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-010.226/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78)

1.2. Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. à Superintendência Regional da Funasa no estado da Paraíba, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

1.8.1.1. emita os pareceres técnicos e financeiros finais; e instaure, se for o caso, a competente tomada de contas especial referentes aos convênios 0697/2005 (Siafi 558717) e EP 2221/2006 (Siafi 569760), encaminhando-as à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a este Tribunal sobre as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.8.1.2. conclua as tomadas de contas especiais referentes aos convênios TC/PAC 1536/2008 (Siafi 648991) e 0911/2002 (Siafi 474298), encaminhando-as à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a este Tribunal sobre as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.8.1.3. encaminhe cópias das prestações de contas dos convênios 0679/2005 (Siafi 558715), TC/PAC 0272/2008 (Siafi 648719) e TC/PAC 1343/2008 (Siafi 643618), no prazo improrrogável de 15 dias, considerando que as empresas contratadas para executar os respectivos objetos conveniados estiveram envolvidas em esquemas de fraude à licitação apurados pelas operações "I-Licitação" (convênio 0679/2005) e "Transparência" (convênios TC/PAC 0272/2008 e TC/PAC 1343/2008) da Polícia Federal;

1.8.2. à Secex/PB que monitore o cumprimento das determinações contidas no subitem 1.8.1. anterior, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial quanto aos convênios 0679/2005 (Siafi 558715), TC/PAC 0272/2008 (Siafi 648719) e TC/PAC 1343/2008 (Siafi 643618), com a documentação correspondente apartada.

ACÓRDÃO Nº 440/2018 - TCU 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU; e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-035.387/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2018 1ª Câmara
Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 441/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.369/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rui Colares Junior (632.850.107-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-026.359/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Elisa Pereira Sartini (393.363.449-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de aposentadoria emitido em favor de Stella Maris Arcie Stasievski (578.295.949-53), a fim de que seja realizada a diligência proposta pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 443/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.484/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mari-Célia Campos Barbosa (354.137.864-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.494/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alda Ines de Barros Assis (162.510.322-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.501/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Rosa Neder Monassa de Oliveira (114.479.582-68); Argemiro Américo Ribeiro Filho (135.727.762-87); Paulo Jose dos Santos Barbosa (064.864.442-15)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.117/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: James Gonçalves Liberato (729.696.953-91); Leandro Marques de Franca Lima (034.152.773-48); Marcelo Igor Marques Chaves (030.089.013-36); Thalisson Laricio Saldanha dos Santos (018.867.183-85); Victor Jose de Sousa (988.939.042-68); Walter dos Santos Dias (842.317.693-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Cleucio Santos Nunes (129613/OAB-SP) e outros, representando Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI.
1.7. Determinação: à SEFIP, para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Civil Pública nº 0001035-92.2013.5.10.0015 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 447/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.777/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Agripina Almeida (035.925.508-61)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-007.566/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ida Chapaval Pimentel (445.208.599-72); Lucas Pimentel (051.252.259-67); Pedro Chapaval Pimentel (051.250.279-01); Solange Rios dos Prazeres (838.879.119-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de pensão em que figura como beneficiária Michelle Albani Machniewicz (026.431.959-14), a fim de que sejam realizadas diligências junto ao órgão jurisdicionado para que sejam apresentados os documentos comprobatórios da condição prevista no art. 217, II, "a", da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 449/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.560/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Nilton Chacon de Quadros (035.983.490-68); Oscar Ogliari Lacava (066.817.940-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 4.168/2017-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas a seguir:

1. Processo TC-031.639/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima
1.2. Responsável: Meire Lúcia Lopes Stein
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia da instrução de peça 19 à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima; e
1.7.2. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima.

ACÓRDÃO Nº 451/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, quanto ao município de Nova Tebas, e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em relação aos demais responsáveis; e em dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos Srs. Luiz Carlos Machiavelli Petrechen e Severo Leônidas Chociai, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.776/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen (183.653.889-87); Severo Leonidas Chociai (287.216.169-49)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Tebas - PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, da Lei nº 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de prorrogação do prazo fixado para atendimento do Ofício de Notificação nº 1.575/2017 - TCU/SECEX-PB, que foi formulado pelo Sr. Nilo Mendes Figueiredo;
2. encaminhar os presentes autos à Serur, para que aquela unidade técnica realize o exame preliminar de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela;
3. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC nº 005.108/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
1.1. Apensos: TC nº 012.051/2016-0 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela (CNPJ nº 42.255.075/0001-63) e Nilo Mendes Figueiredo (CPF nº 049.512.477-04).
1.3. Órgão: Ministério do Turismo.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Representação legal: Adelson Moura Rolim (54.189/OAB-RJ), representando Nilo Mendes Figueiredo; Alessandra Pinto de Queiroz (147730/OAB-RJ) e outros, representando Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212, todos do Regimento Interno, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres constantes nos autos:

1. Processo TC-013.239/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.107/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Afonso Fernandes Rocha (349.548.727-15)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Restituir as peças 1 a 3 destes autos ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/RJ), com vistas à complementação do processo administrativo originário com os documentos faltantes, previstos no art. 9º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 198 do Regimento Interno do Tribunal (RI-TCU), consoante o disposto nos arts. 10 a 14 da Instrução Normativa IN-TCU 71/2012 (alterada pela IN-TCU 76/2016), quais sejam:
a) ficha de qualificação do responsável (Art. 10, § 2º, da IN-TCU 71/2012);
b) certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório do órgão de controle interno competente (art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. II, da IN-TCU 71/2012);
c) parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. III, da IN-TCU 71/2012); e
d) pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992 (art. 9º, inc. IV, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. IV, da IN-TCU 71/2012);
1.7.2. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/RJ) acerca do entendimento firmado no Acórdão 161/2015-TCU-Plenário, no sentido de que compete, respectivamente, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Conselho Federal do órgão de fiscalização profissional, a elaboração das peças requeridos pelo art. 9º, incisos III e IV, da Lei 8.443/1992;
1.7.3. fixar o prazo de quinze dias para que o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro adote providências para saneamento do processo administrativo originário e o encaminhe à Controladoria Geral da União, de modo a viabilizar o cumprimento do prazo estabelecido no art. 13, §2º, da IN TCU 71/2012.
1.7.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, I, 143, I, alínea "a", 202, § 4º, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
1. convalidar o ofício citatório expedido com base na delegação de competência da Relatora da LUJ 1, constante da peça 7;
2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Renan Oliveira de Barros Leal, CPF nº 448.061.244-00;
3. dar quitação, com fundamento nos arts. 27 da Lei nº 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU, ao Sr. Renan Oliveira de Barros Leal, CPF nº 448.061.244-00, tendo em vista o recolhimento integral do débito, atualizado monetariamente, aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes, em atendimento ao ofício citatório (Ofício nº 2.441/2017 - TCU/SECEX-RJ - peça 7);
4. dar ciência deste acórdão ao responsável e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes;
5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC nº 035.282/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Renan Oliveira de Barros Leal (CPF nº 448.061.244-00)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES.



1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2018 1ª Câmara
Relator Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 456/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.659/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Maria dos Santos Serrao (011.286.632-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 457/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração), referentes à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.684/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Floriza Maria de Souza Tavares (359.131.697-00).

1.2. Órgão: Ministério Público Militar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, em prorrogar, até 31/1/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.820/2015-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de alertar a responsável de que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-011.197/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Sabino (288.857.759-34); Antonio Farias Filho (200.340.409-00); Coleta Rinaldi Althoff (257.448.019-87); Conceição Macaria Fernandes (129.803.156-72); Edi Horn (179.210.409-00); Eloisa Raquel de Oliveira (509.602.459-87); Gilda Terezinha Cordeiro (433.069.779-34); Izabel Cristina Vieira de Oliveira (711.745.599-34); Joao Jose Haberbeck Fagundes (001.761.259-49); Leni Matos de Lima Leal (252.001.789-91); Luiza Vargas (383.012.969-68); Maria Claudia da Silva (030.968.153-72); Maria Luiza da Silva (288.922.919-04); Mario Cesar Pires (288.425.459-53); Mario Luiz Vincenzi (123.176.670-00); Marise da Silveira (305.850.159-53); Miguel Fiod Neto (498.655.108-63); Odilia Cantalicia Chagas (531.320.099-20); Odilia Maria Bernardes (468.234.929-53); Oscar Cesar Pereira (077.830.199-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.444/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Altamiro Miranda Pereira (068.882.167-72).
1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, em prorrogar, até 31/1/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.820/2015-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de alertar a responsável de que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-014.532/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zurita Estela Martins (299.999.529-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.891/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Luzia Lamounier (112.951.556-72).

1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo solicitado por Marta Antônia Junior Oliveira Diretora Substituta do Departamento de Órgão Extintos - DEPEX, para atendimento às determinações contidas no Acórdão 7.405/2017-TCU-1ª Câmara (peça 7).

Considerando que o referido Acórdão foi prolatado em 22/08/2017 e determinou ao Departamento de Órgão Extintos que fizesse cessar, no prazo de 15 dias, os pagamentos decorrentes dos atos de concessão de aposentadoria impugnados;

Considerando que foi concedida prorrogação de prazo para atendimento às determinações, por meio do Acórdão 9.757/2017-TCU-1ª Câmara (peça 11), que fixou a data de 31/10/2017 como novo prazo limite;

Considerando que, em 21/11/2017, portanto mais de 20 dias após esgotado o prazo estabelecido, o DEPEX solicita nova prorrogação, sem a indicação do prazo necessário para atendimento, sob a alegação de dificuldades operacionais relacionadas à exclusão das parcelas pagas no Sistema de Gestão de Pessoas;

Considerando que o DEPEX tomou ciência da determinação em 12/9/2017 (peça 13), data a partir da qual os valores pagos a título das parcelas impugnadas deverão ser ressarcidos aos cofres públicos;

Considerando, por fim, que já se passaram mais de 4 meses sem que o DEPEX adotasse medidas efetivas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) prorrogar, excepcionalmente, o prazo para atendimento às determinações contidas nos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão 7.405/2017-TCU-1ª Câmara, até 31/1/2018;

b) fazer a determinação constante do item 1.7; e

c) alertar o DEPEX de que o descumprimento do Acórdão poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-017.745/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Helena Xavier Cavalcanti Canel (374.889.614-04); Mauricio Lobo Alves de Almeida (005.769.214-91).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao DEPEX que, em 15 (quinze) dias após o fim do prazo estabelecido na alínea "a", encaminhe a esta corte de Contas os comprovantes da devolução das parcelas impugnadas, a partir da data de ciência do Acórdão 7.405/2017-TCU-1ª Câmara (12/9/2017).

ACÓRDÃO Nº 463/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.192/2004-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosalba Delprato Silva (246.305.519-72).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.231/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando José da Silva Costa (146.233.741-49); Francisca Tomé Rodrigues (093.099.341-15); Fátima do Socorro do Nascimento (092.532.972-04); Helena Vilanova de Sousa (100.207.132-15); Izabel Saturnina da Silva (069.394.062-04); Joãozinho Brito Macedo (009.992.536-20); Luzia Marta de Almeida (184.783.791-34); Rosa Maria da Silva Almeida (147.517.983-91); Sandra Correa Paes (153.959.791-15); Suy Lan Silva de Oliveira Melo (210.178.161-15).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.443/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jose Tavares Leite (044.340.483-68); Clarisse Ribeiro de Araujo (043.782.963-49); Clenir Gomes Freitas da Costa (176.207.083-91); Cleris Rosa Correa (095.670.033-00); Crenilde Eugenia Viana (044.734.343-20); Elisaure Rodrigues Ferreira (042.189.143-20); Jose Ferreira Lima (109.396.103-10); Nahum Benhmen Sirotsky (340.684.577-00); Paula Rodrigues de Mello Hernandez (488.851.936-68); Ubirajara Salcedo (130.761.240-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.526/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosa Maria de Carvalho Queiroz (085.310.721-15).
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 467/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.530/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rita Aparecida de Araújo (297.390.204-53).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 468/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.532/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Rodrigues da Silva (034.484.602-49); Luzia de Araujo Costa (017.667.672-49); Maria Simeão da Rocha Silva (227.626.043-20); Maria do Perpetuo Socorro Figueira de Oliveira (070.653.452-20); Sebastiao Barreto de Queiroz (103.386.082-49).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 469/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.564/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dirce Gatto Silva (953.102.318-20).
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 470/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.565/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Analia Rodrigues de Lara (220.767.432-00); Carlos da Silva Mota (224.612.801-34); Cecilia Miller (151.997.382-91); Claudio Jose Martins do Nascimento (021.614.512-00); Dulce Hoffmann da Silva (115.657.212-68); Edvin Assunta Justiniano Carneiro (096.210.242-34); Elina Amaral (103.244.962-49); Esmeralda Pereira da Silva (161.856.682-20); Eunice Alves de Assunção (103.234.732-53); Expedito Ferreira Furtado (079.551.462-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por ter sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão com número de controle 10483608-01-2017-002299-9 (Francisco Igor da Luz Cavalcante), bem como arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.040/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Igor da Luz Cavalcante (043.784.773-00).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.954/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Carlos do Amaral (104.484.626-72).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 473/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.727/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Elias Madureira Batista (432.073.592-72); Laercio de Melo Santos (041.497.422-00); Luiz Carlos Amado Sette (063.172.748-51); Luiziane Camara Cutrim (093.330.452-87); Mac Millan Dutra Pereira Gama (588.267.186-87).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 474/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.257/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Queiroz Correia (032.441.971-67); Rafael Cavalcante Cunha Bezerra (000.767.661-10); Renata Paes Teixeira (005.492.051-52).
1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 475/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.317/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Igor da Luz Cavalcante (043.784.773-00); Francisco Thiago Pereira de Sousa (050.599.513-16); Francisco Wellington Goncalves Costa (071.098.483-96); Francivanio Vieira Santana (057.688.233-01); Frederico Garcia de Lacerda (131.217.597-44); Gabriel Cobiak Lopes (366.867.938-09); Gabriel Henrique Oliveira Assunção (125.419.096-16); Gabriel Marques de Freitas (071.239.925-98); Gabriel de Souza Lima (062.793.433-16); Gabriel dos Santos Silva (618.445.633-40).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.320/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele Oliveira Gomes Resplande (005.180.642-80); Giseli Capel (369.222.398-65); Giseli Ferreira Alves (042.190.201-95); Glaucia Maria de Oliveira (029.067.686-00); Glaucia Marília Sousa Silva (018.237.883-78); Glecia Alves da Silva (050.400.973-79); Gleibson Gregorio da Silva (067.615.234-19); Gleson Jordao Mendes Sousa (071.918.493-20); Glerver Alcantara Sabia (053.142.523-17); Guilherme Augusto Conceicao da Silva (385.202.828-06).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.322/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme França Gonçalves (027.773.765-65); Guilherme Garcia Pereira (379.554.618-43); Guilherme Germano Fernandes Aguiar da Silva (100.924.774-37); Guilherme Giugliani (966.282.940-72); Guilherme Haluska Rodrigues de Sá (368.301.288-97); Guilherme Henrique da Rocha Alvares (018.246.476-89); Guilherme Joao Goelzer (008.089.940-42); Guilherme Koerich (078.397.099-40); Guilherme Lima dos Santos (103.230.474-08); Guilherme de Souza Moreira (433.013.348-22).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 478/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-033.323/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Manzoni Leite (420.086.228-00); Guilherme Nogueira Maia (126.378.706-13); Guilherme Pereira Barros (007.380.432-06); Guilherme Pontes Paiva (442.571.228-54); Guilherme Schneider Loro (748.627.900-20); Guilherme Wurdig Spindler (027.429.910-00); Guillermo Algorta Latorre (766.941.190-20); Gustavo Andre Martins de Souza (048.612.941-18); Gustavo Cuberos de Matos (436.612.868-38); Gustavo Henrique Cosme Matos (069.409.523-06).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.324/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Kriech Farche (016.512.716-31); Gustavo Luis Ferreira da Costa (025.517.505-12); Gustavo Mitsunori Aoyagi (373.010.328-89); Gustavo Moreira Magalhaes de Oliveira (029.834.675-38); Guthierre Sousa Vilar Saldanha (067.817.444-02); Halana Kristine da Cas (018.052.930-79); Hanna Katsue Higuto Kato (414.417.638-05); Haudrey Martins Bittencourt (087.342.109-46); Heder de Jesus Souza Peixoto (061.090.595-36); Heitor Oliveira e Silva (108.233.206-26).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 480/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.327/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hitochi Yoshida (449.625.256-20); Hualter Pontes Silva (926.997.402-25); Hudson Matos dos Santos (024.949.441-80); Hugo Dias de Lucena (913.510.142-34); Hugo Leonardo Nascimento Goncalves (047.471.455-16); Hugo Raphael Carvalho Camapum (057.410.013-00); Humberto Andrade da Silva (083.926.816-57); Hyago Luiz Vieira Esteves (126.798.596-85); Hyago Pina Cerqueira (049.212.185-01); Hyder de Sousa Oliveira Vanderlei (029.168.483-12).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.328/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hyses de Cassia Queiroz Pinheiro (101.264.936-93); Ian da Silva Massing (860.182.640-72); Iara Gabrielle Correa Pimentel (092.810.634-92); Ibere de Ulhoa Canto (367.528.888-92); Mateus Fontalva Oliveira (611.105.483-03); Mateus Janu de Lima (050.735.871-62); Mateus Joao Ghisleni (017.128.570-02); Mateus Jorge de Novaes (067.233.595-69); Mateus Nelson de Oliveira Antonio (077.996.359-83); Mateus Rodrigues Gozer (050.951.189-98).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.329/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Silvino Fontana (424.068.718-78); Mateus Sousa Costa (038.526.213-21); Mateus Spadin Vilela (419.187.768-22); Matheus Araujo Valadares Pires (107.694.704-24); Matheus Fernandes da Costa Silva (019.347.962-12); Matheus Frederico Burigo Sarda (084.595.619-17); Matheus George Chicoski (054.110.721-66); Matheus Henrique Rodrigues de Medeiros (106.305.074-06); Matheus Jann Scalfoni (146.026.247-66); Matheus de Oliveira Santos (107.345.394-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.332/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Neyliane Mara da Silva (634.298.963-04); Octavio Peixoto Mattos (036.265.001-28); Pamela Cristina Araujo Miranda (013.725.042-81); Patricio Ribeiro de Almeida (000.075.773-03); Paulo Cesar Sousa Oliveira (451.174.988-44); Pedro Becker Athayde Ciqueira (066.484.169-47); Pedro Henrique Oliveira Dias (048.149.351-45); Pedro Teixeira Vergasta da Silveira (017.288.345-89); Pedro Vicente Monte Soares (971.468.620-20); Poliana Oliveira Moreira Alves (110.698.116-29).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.333/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Taques dos Santos (049.000.721-09); Rafaela Gomes Coelho (139.781.997-93); Ramon Rocha de Sousa (122.510.056-92); Raul Gomes de Souza (057.849.745-05); Raynnara Uchoa Magalhaes (062.883.563-95); Reginaldo Pereira de Oliveira Gama (001.423.750-47); Renata Corumba Silva (043.859.591-29); Ricardo Caetano de Oliveira (069.831.419-03); Ricardo Gomes Caus Amorim (105.879.997-56); Ricardo Sena da Silva (031.837.313-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 485/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.335/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Salomão de Miranda Marcos (059.106.814-19); Samuel José de Abreu (435.029.621-20); Samuel Santos Dantas (068.737.895-85); Sara Franca Ferraz (088.043.199-76); Savia Christine Silva Nascimento (015.322.813-07); Sérgio Luis de Faria Junior (112.011.666-08); Shellyzylanda Belém Pontes (019.964.342-33); Sidney Erick Campos Freire (079.451.114-75); Sidnei Pereira Adorno (000.159.421-47); Sidney Kelve dos Santos Saturnino (053.278.703-08).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.336/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Silas Barbosa Carvalho (032.572.081-97); Silas Moraes Silva Almeida (067.792.785-13); Silimar Costa da Silva (027.632.313-06); Silne Vereni de Melo Silva (052.465.764-50); Silvana Alves Silva (955.995.333-87); Silverio Caetano Rosa (094.893.547-24); Silvia de Araujo Jacomo (037.073.131-07); Silvino Alves dos Santos Neto (058.155.055-28); Silvio Barbosa Vieira Filho (114.598.996-95); Silvio Braga do Nascimento (094.298.286-06).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.340/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thabata Gomes dos Santos (609.354.173-89); Thadeu Batista Freitas (049.399.375-42); Thaiara de Mattos (088.482.189-70); Thais Mathias da Costa Fontainha (124.259.967-37); Thais Matos Avila (604.740.643-28); Thais Vieira de Sousa (083.365.654-69); Thais de Mendonca Barbosa (074.967.719-88); Thamiris Piedade Araujo de Sousa (137.966.887-56); Tharik Augusto Goncalves Faia (399.450.438-46); Thaynara Tavares Santos (058.598.635-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.341/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Alencar Barbosa (080.156.554-55); Thiago Bastos Domingues (146.656.767-80); Thiago Cardoso de Lima (052.962.834-14); Thiago Carvalho Costa (047.678.915-07); Thiago da Mata Copriva (032.220.931-56); Thiago de Carvalho Alves (370.368.398-80); Thiago de Melo Cordeiro (076.229.924-02); Thiago de Moura e Silva Fonseca (039.548.291-77); Thiago de Oliveira Marques (125.457.957-55); Thiago de Oliveira Silva (014.898.823-75).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.342/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Giardini (064.360.286-09); Thiago Gomes da Cunha (002.342.352-84); Thiago Herbert Cardoso de Melo (013.826.694-88); Thiago Hermogenes de Castro (014.085.334-05); Thiago Junio Vidigal do Carmo de Oliveira (082.869.826-06); Thiago Kefren Dourado Paixao (114.660.566-81); Thiago Patricio da Silva (160.650.727-37); Thiago Rodrigo Alves de Alencar (059.710.494-88); Thiago Valenca Silva (010.958.255-18); Thiara Araujo Damasceno (124.722.787-13).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.343/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiego Tenorio Brito Andurand (089.576.994-81); Thomas Cristiano Domingues Cocharski (230.318.508-40); Tiago Alencar Cruz (701.735.581-43); Tiago Augusto da Silva (077.076.014-75); Tiago Cordeiro de Moura (091.967.176-45); Tiago Cordeiro dos Santos Maciel (045.470.764-99); Tiago Felipe Santos da Silva (107.113.404-39); Tiago Matias de Souza (030.531.812-82); Tiago Oliveira de Lucia (421.611.218-80); Tiago Rafael Ballus Parnow (012.613.590-89).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.344/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Roberto de Quadros (988.179.730-68); Tiago Sobreira Barbosa (131.190.117-54); Tiago Souza Kretzer (071.475.649-01); Tiago Tito Pereira de Carvalho Filho (055.463.301-98); Tiago Vercosa da Silva Lemos (009.578.514-05); Tulio Alves Santana (116.297.016-29); Tulio Cesar Bernardino da Silva (017.241.532-26); Tulio Cesar Nunes de Moura (041.657.035-67); Tulio Marques Santos de Souza (063.632.215-79); Tulio de Castro Teles (110.397.416-57).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.347/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Balbino dos Santos (032.783.681-42); Victor Barbosa Florentino de Souza (075.348.476-56); Victor Brandao Orrico (055.649.015-09); Victor Dadalto Cuzzuol (139.237.747-10); Victor Del Vecchio Oliveira (439.232.968-27); Victor Hugo Lacerda Lopes (035.887.871-35); Victor Luiz Cavalcante Guimaraes (020.112.291-03); Victor Pinheiro Prado (124.387.877-08); Victor Pontes Ferraz (004.295.392-82); Victor de Souza Lima (113.977.956-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 493/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.349/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius L Abbate Laruccia (059.781.667-06); Vinicius Machado de Sales (025.385.703-10); Vinicius Pires Neves (996.156.571-15); Vinicius Silva de Souza (160.155.887-21); Vinicius Wagner (033.857.180-90); Vinnicius Neves Viana (621.306.503-25); Vinycius Borges Aragao (703.012.151-11); Virginia Cezarini Avila (056.130.599-42); Vitor Assis Barros (118.937.754-37); Vitor Bertizzolo Janot de Mattos (160.312.147-17).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 494/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.350/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Goncalves dos Santos (034.925.145-29); Vitor Granieri Martins (415.443.718-61); Vitor Guilherme Mendes dos Santos (057.113.465-39); Vitor Hugo de Oliveira (097.137.714-60); Vitor Pedro de Arruda (097.016.944-22); Vitor Pontes Maciel (126.028.897-84); Vitor Santos Sarinho (140.530.107-48); Vitor da Silva Dias (133.317.897-20); Vitoria Maria de Araujo Tenorio (098.334.164-89); Vitorio Felicio dos Santos (254.930.848-48).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 495/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.352/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wallison Junior Sousa da Silva (068.000.543-99); Walter Franklin Andrade Cavalcante (523.355.772-04); Wancel Batista Galvao (099.349.619-97); Wanderson Nunes Marinho (034.915.412-04); Washington Andre Batista (053.966.586-06); Webson do Carmo Silva (006.688.992-80); Weener Moreira Firmiano (083.523.157-73); Welington Arantes Filho (093.141.686-89); Weliton Aparecido Rocha dos Santos (032.212.232-50); Wellington Fabricio Carvalho Silva (027.129.053-69).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.354/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Weyylla Sarah Gomes Pereira (051.888.871-18).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.426/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Grateri Costa (022.629.141-33); Ana Carolina de Carvalho Botelho (076.857.586-95); Elizeu dos Santos Alves (061.806.834-17); Everton Luis Pinheiro da Silva (135.900.968-02); Gabriela Aguiar Teixeira (962.226.031-49); Marcos Antonio Alves da Silva (652.389.313-87); Priscila Lombardi da Cruz (073.319.866-00); Sanvio de Alencar Teles (015.441.451-44).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.429/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Ann Abdalla Blackmon (078.505.587-82); Diogo Barcellos Ferreira (920.852.610-00); Diogo Machado de Carvlho (907.358.541-49); Evanio Antonio de Araujo Junior (077.289.366-70).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 499/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.647/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Romario Silva Rodrigues (036.924.113-40); Gilberto Pacheco de Farias Sobrinho (066.109.184-81); Gilson Roberto Barbosa da Fonseca Junior (044.289.963-73); Gislaine Maria dos Santos Cordeiro (334.086.578-74); Guaraci Messias de Almeida Junior (121.370.087-69); Guilherme Lima Vieira (085.385.726-10); Guilherme Violin (004.643.319-86); Gustavo Esrom Santos Nogueira (607.642.423-00); Gustavo dos Santos Rosa (041.913.365-84); Heito Paoli Barbosa (156.271.997-17); Heitor Mendes Cardoso (388.615.758-03); Hellen Karine da Cunha Carreiro (080.053.664-93); Higor Fernando



Linhares Oliveira (103.769.464-31); Matheus Henrique Guedes da Silva (121.071.296-22); Matheus Vieira Goncalves (050.312.081-20); Matias Agertte Carvalho (865.586.680-68); Mauro Mascia (399.895.398-12); Murillo Sousa Ribeiro (046.379.783-35); Paulo de Tarso Barreto dos Santos (778.826.605-15); Pedro Paulo de Sousa (038.539.553-12).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.649/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wallace Bandeira Moreira (051.346.583-90); Wallace de Souza Campos (110.551.506-09); Welio Gomes Bezerra (082.632.924-17).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.660/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Calebe Costa Campos (019.742.511-95).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.661/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renato Barroso Guimaraes (837.574.902-82).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 503/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.689/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristiano Augusto Trein (663.635.430-53).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 504/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-001.795/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexasandro Pereira Diniz (641.424.423-68); Alisete Fernandes de Freitas (187.229.895-87); Antonia Veiga Magnavita de Souza (223.711.175-87); Flavia Kellen Pereira Diniz (641.424.183-00); Hilda Rodrigues da Cunha Oliveira Lima (022.745.584-34); Indira Barroso Costa (835.930.395-91); Luana Aliomaria Costa de Jesus (068.775.925-06); Luiz Guarino Fabero (001.697.496-49); Manoel de Oliveira Batista (264.313.197-53); Maria Denise Bezerra Arrais (057.448.063-34); Maria Franca da Silva (910.939.296-34); Maria da Ascencao Pereira Diniz (043.973.123-20); Nelzita Maria de Jesus Silva (688.594.735-00).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-005.836/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Luzia Leite de Souza (073.026.731-87).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 506/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.175/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Jane Costa Bulcao Vianna (951.934.809-34).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina MEC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de fazer a determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-023.605/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alair Marguerith Meira Martins (209.250.853-91); Andrea Claudia Oliveira de Carvalho (628.694.933-04); Edvirgens Alves Santos (736.681.683-34); Francisca de Jesus Sa Meireles (282.718.743-49); Maria Osmiranda Araujo Meireles (181.348.152-00); Maria do Perpetuo Socorro de Franca Pereira (023.372.313-72); Mariana Pereira Martins (629.547.763-15); Olga Oliveira de Carvalho (279.319.003-91).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, em relação ao ato alusivo à pensão instituída pelo ex-servidor Raimundo Nonato Meireles, proceda ao ajuste do número do CPF no Sisac, de modo que passe a constar o número correto, qual seja, 032.235.403-00.

ACÓRDÃO Nº 508/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-023.629/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Dulce Pereira da Rocha (029.117.034-05).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-025.131/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Edda de Quadros Bertoni (804.615.140-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 510/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.425/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Terezinha de Lourdes Leal (561.716.509-78).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 511/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.509/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarice Vidal Pereira de Oliveira (840.711.259-34); Dulce da Silva Mendonça (022.419.444-59); Geraldo Freire de Albuquerque (009.743.404-30); Maria Carolina Fernandes Coelho da Silva (074.860.454-51).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 512/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, relativo ao exercício de 2015, elaborado em cumprimento às determinações contidas na Decisão Normativa-TCU 146/2015, bem como na Instrução Normativa-TCU 63/2010.

Considerando que serão considerados responsáveis pela gestão não apenas os titulares, mas também os seus substitutos, que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as naturezas de responsabilidade descritas no art. 10 da IN-TCU 63/2010;

Considerando que os responsáveis Sergio Murilo Ribeiro dos Santos, Ana Flavia Sales Bueno Chaib e Zélia Beatriz Freire e Silva, conforme consta do rol de responsáveis (peça 2), exerceram, como substitutos, natureza de responsabilidade de segundo nível de direção;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Ana Flavia Sales Bueno Chaib (CPF 855.991.406-44), Emília Lima Facchini (CPF 540.599.926-15), José Murilo de Moraes (CPF 043.840.166-20), Maria Laura Franco Lima de Faria (CPF 075.763.156-87), Ricardo Oliveira Marques (CPF 796.480.706-44), Sandra Pimentel Mendes (CPF 632.405.056-49), Sergio Murilo Ribeiro dos Santos (CPF 534.120.106-00) e Zélia Beatriz Freire e Silva (CPF 497.328.626-53), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG sobre a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, na peça Rol de Responsáveis, o que afronta ao disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010;

c) fazer a recomendação constante do item 1.7;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.015/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Ana Flavia Sales Bueno Chaib (855.991.406-44); Emília Lima Facchini (540.599.926-15); José Murilo de Moraes (043.840.166-20); Maria Laura Franco Lima de Faria (075.763.156-87); Ricardo Oliveira Marques (796.480.706-44); Sandra Pimentel Mendes (632.405.056-49); Sergio Murilo Ribeiro dos Santos (534.120.106-00); Zélia Beatriz Freire e Silva (497.328.626-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que observe as providências preconizadas no Relatório de Auditoria SECOI 02/2016, atinentes à gestão dos imóveis alugados.

ACÓRDÃO Nº 513/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Álvaro Luis Pereira Botelho (CPF 899.266.507-59), Daniel Darlen Corrêa Ribeiro (CPF 026.191.246-11), Elisete Berchiol da Silva Iwai (CPF 045.667.238-95), Francisco José Pontes Ibiapina (CPF 274.880.713-87); Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70), Jaime Mariz de Faria Junior (CPF 108.217.164-68), Janice Fagundes Brutto (CPF 289.994.600-53), Marcelo de Siqueira Freitas (CPF 776.055.601-25), Miriam Barbuda Fernandes Chaves (CPF 715.167.867-34), Nilton Fraiberg Machado (CPF 145.631.699-00), Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção (CPF 105.508.858-03), Rogerio Souza Mascarenhas (CPF 865.512.487-72), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) fazer a determinação e a recomendação constantes dos itens 1.7 e 1.8;

c) considerar em implementação as recomendações contidas no item 1.7.1 do Acórdão 52/2016-TCU-2ª Câmara;

d) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Dataprev e à CGU; e

e) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-034.220/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Daniel Darlen Corrêa Ribeiro (026.191.246-11); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Jaime Mariz de Faria Junior (108.217.164-68); Janice Fagundes Brutto (289.994.600-53); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Miriam Barbuda Fernandes Chaves (715.167.867-34); Nilton Fraiberg Machado

(145.631.699-00); Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção (105.508.858-03); Rogerio Souza Mascarenhas (865.512.487-72); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59).

1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Dataprev.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Dataprev, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1. inclua, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado a esta Corte, informações sobre a formalização dos contratos com as instituições financeiras, no âmbito dos serviços de empréstimos consignados;

1.7.2. continue enviando as informações sobre a desmobilização dos mainframes nos relatórios de gestão a serem encaminhados anualmente a esta Corte.

1.8. Recomendar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que realize nova ação de controle, que pode ser no âmbito das contas de 2017, com vistas a alcançar resultados conclusivos sobre a adequação dos valores ressarcidos pelas instituições financeiras à Dataprev, a título do processamento do empréstimo consignado.

ACÓRDÃO Nº 514/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por José Lopes Pereira e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Procurador Rodrigo Medeiros de Lima), em face dos itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 7.486/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do Sr. José Lopes Pereira, imputando-lhe débito e multa (peça 36).

Considerando que, regularmente notificado, em 12/9/2017 (peça 47), da deliberação recorrida (Acórdão 7.486/2017-TCU-1ª Câmara), o responsável somente compareceu aos autos em 5/10/2017, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 48);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 13/9/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 27/9/2017;

Considerando que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos 6.989/2009 e 323/2010-TCU, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1.285/2011-TCU-2ª Câmara);

Considerando que a tentativa pura e simples de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando, por fim, que fotografias possuem baixa força probatória, quando desacompanhadas de provas mais robustas para comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos por meio de convênio, a exemplo dos Acórdãos 2.258/2017-TCU-1ª Câmara e 842/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Procurador Rodrigo Medeiros de Lima), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 7.486/2017-TCU-1ª Câmara;

b) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Lopes Pereira, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

c) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso manejado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes; e

e) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito do recurso interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União após a adoção da medida especificada na alínea "c" supra.

1. Processo TC-014.295/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Lopes Pereira (071.517.136-49); V.G Amorim & Cia. Ltda. (01.879.570/0001-66).

1.2. Recorrentes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; José Lopes Pereira (071.517.136-49).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto BA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens 3, 9, 9.1 e 9.3 do Acórdão 11.236/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/12/2017-Ordinária, Ata 45/2017-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"Marçal Prado de Moraes Bernardo"

Leia-se:

"Marçal Prado de Moraes Bernado"

1. Processo TC-020.619/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.799/2015-8 (Solicitação)

1.2. Responsável: Marçal Prado de Moraes Bernado (068.203.524-68).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar AL.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Nestor de Moraes Vidal Neto, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 10.568/2017-TCU-1ª Câmara, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária devida, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-031.166/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antonio Manuel Morgado de Azevedo (460.278.077-68); Nestor de Moraes Vidal Neto (382.007.407-49); Rafael Santos de Souza (086.223.547-25).

1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: Fabricio Gaspar Rodrigues (OAB/RJ 120.213) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 517/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/AP) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde do Estado do Amapá relativas ao uso indevido de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme Relatório de Auditoria 9.636/2013 (peça 1, p. 5-24).

Considerando que, em 15/7/2016, o Parecer Administrativo 381/Denasus recomendou que os autos fossem encaminhados ao responsável pela gestão dos recursos de saúde a fim de que se efetivasse a devolução dos valores ao Fundo de Saúde Municipal e/ou Estadual, e só em caso de recusa ou não recolhimento dos valores apontados é que os autos deveriam ser encaminhados a esta Corte de Contas (peça 1, p. 80-83);

Considerando que referido Parecer autorizou previamente uma eventual celebração de um Termo de Ajustamento Sanitário (TAS), conforme trecho transcrito abaixo:

Na condição do gestor local do SUS não se pronunciar sobre a devolução imediata dos recursos ao próprio Fundo de Saúde, ou seja, a apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias da documentação comprobatória da devolução dos recursos ou sobre a adesão ao TAS, a UD o notificará informando que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o recebimento desses documentos, será considerado que foi esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito da auditoria, e por dever de ofício imposto pela Lei Complementar nº 141/2012, resultará na imediata comunicação ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Ministério Público Federal - MPF.

Considerando que, caso não ocorra a adoção das medidas necessárias ou se as medidas adotadas não se mostrarem suficientes para recuperar os valores devidos, não há que se esperar por uma instauração de TCE por parte do gestor local, devendo o Denasus encaminhar as informações ao FNS para instauração de TCE;

Considerando que da data do Parecer Administrativo 381 do Denasus, que reiterou o entendimento acima exposto, até o encaminhamento do documento do Diretor Executivo Substituto do FNS, que divergiu do entendimento desta Corte de Contas, houve um lapso temporal de mais de um ano, sendo este prazo mais que



suficiente e exequível para que as medidas administrativas aventadas pelo Sr. Dárcio Guedes Junior fossem tomadas;

Considerando que é passível a aplicação de multa ao gestor que descumpra decisão deste Tribunal, sem motivo justificado, nos termos do art. 58, da Lei 8.443/92;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) fazer as determinações constantes dos itens 1.6 e 1.7;

b) alertar o Sr. Dárcio Guedes Junior de que, nos termos do art. 7º, incisos IV e VII, do Decreto 8.901/2016, cabe à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde coordenar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde, de custeio e capital a serem executados no âmbito do SUS, bem como instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-001.564/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Governo do Estado do Amapá.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo Nacional de Saúde a documentação necessária para a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da documentação supracitada, instaure e encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos irregulares ocorridos na Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, apontados no Relatório de Auditoria 9.636/2013 do Denasus.

ACÓRDÃO Nº 518/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da peça 1 e da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, na qualidade de órgão responsável pelos repasses dos recursos inerentes ao Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde;

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-022.991/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos - MG (18.094.763/0001-04).

1.2. Interessado: Laboratório de Prótese Dentária LV Ltda. (17.168.369/0001-00).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 519/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Fundo Nacional de Saúde, contra o caput e as alíneas "a" e "b" do Acórdão 8.714/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da presente representação, a considerou procedente e lhe fez determinação (peça 6).

Considerando que, regularmente notificado, em 6/10/2017 (peça 9), da deliberação recorrida (Acórdão 8.714/2017-TCU-1ª Câmara), o recorrente somente compareceu aos autos em 30/10/2017, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peças 11 a 13 e 15);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 9/10/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 23/10/2017;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, e 285,

§ 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Fundo Nacional de Saúde, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) fazer a recomendação constante do item 1.9;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-023.055/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde MS.

1.2. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Alegre ES.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Recomendar à Secex/ES que avalie a oportunidade e conveniência de aproveitar as peças 11 a 13 e 15 no acompanhamento da questão, conforme item "c" do Acórdão 8.714/2017-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 520/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer da presente representação, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade;

b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Universidade Federal de Uberlândia-UFU;

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-030.259/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Araguari MG.

1.2. Interessado: Paulo Sergio Oliveira do Vale (031.606.986-88).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari MG.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) fazer as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.8;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Câmara Municipal de Pouso Alegre, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para adoção de providências que entender cabíveis.

1. Processo TC-032.584/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) que:

1.7.1. apure a aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao Município de Pouso Alegre/MG, considerando os fortes indícios de verbas destinadas ao financiamento da Atenção Básica do SUS estarem sendo desviadas para atender despesas relacionadas aos contratos 31/2014 e 059/2014, celebrados entre o município e a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 22.662.563/0001-88), objetivando a prestação de serviços de capina manual, capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem, limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pintura de guias e postes com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos nas vias e logradouros públicos do município.

1.7.2. dê ciência ao Tribunal, no prazo de 180 dias, dos resultados encontrados sobre as apurações determinadas no item 1.7.1 retro, bem como sobre as medidas adotadas, especialmente acerca da instauração de processo de tomada de contas especial, caso necessário.

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG) que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 1.7.

RELAÇÃO Nº 2/2018 1ª Câmara
Relator Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN
CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 522/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada ao TCU em razão de expediente oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e encaminhado pelo Vereador Kimura Dourado Yoshida do município de América Dourada/BA, em 12/5/2016, apontando possíveis impropriedades na execução do contrato de repasse 01004870- 44 (Siafi 784206), celebrado entre aquela municipalidade e o Governo Federal, que tem por objeto a modernização da infraestrutura esportiva do estádio de futebol do Distrito de Soares, com valor global de R\$543.222,37, dos quais R\$487.500,00 seriam financiados pelo Ministério do Esporte.

Considerando que as supostas impropriedades referem-se à não conclusão das obras e dispêndio dos recursos, os quais teriam sido aplicados em benefício do chefe do poder executivo, e que as obras seriam desprovidas de projetos básicos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a caracterização do objeto contratado;

Considerando as diligências empreendidas junto à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura de América Dourada BA, por meio das quais a Secex-BA teve acesso a boletins de medição (peça 10, p. 14-48), planilha de serviços e preços unitários (peça 11, p. 122-145), projetos básicos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a caracterização do objeto (peça 11, p. 146-150), Relatório de Acompanhamento RAE (peça 10, p. 3-11), entre outros;

Considerando que o extrato bancário da conta vinculada indica que os recursos até então empregados foram destinados à empresa contratada e que não há descompasso, desfavorável ao erário, entre a execução física do objeto e os pagamentos já efetuados;

Considerando, por um lado, que as obras apresentam atraso/paralisação, cuja causa não foi objeto de identificação, e de outro, que a Caixa Econômica Federal está adotando medidas para regularizar a gestão do contrato de repasse, a exemplo de expediente destinado ao município, solicitando a conclusão da obra e informando que o não atendimento, ensejaria instauração de tomada de contas especial;

Considerando que o prazo final de vigência da avença passou a ser 5/3/2018 (peça 27);

Considerando que o Tribunal já apreciou representações semelhantes naquela municipalidade, TC 021.277/2016-8 (contrato de repasse 01005837-60, que tem por objeto a reforma e ampliação de estádio naquele município) e TC 021.275/2016-5 (contrato de repasse 01016269-3, tem por objeto o calçamento em paralelepípedos do Bairro Nova América naquele município), apresentadas pelo mesmo vereador, as quais foram consideradas improcedentes;

Considerando a análise empreendida pela unidade instrutiva (peças 28-30);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 105, e parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida, dando-se ciência deste acórdão e da instrução precedente ao representante, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de América Dourada/BA.

1. Processo TC-021.272/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Vereador Kimura Dourado Yoshida

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de América Dourada - BA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada ao TCU em razão de expediente oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e encaminhado pelo Vereador Kimura Dourado Yoshida do município de América Dourada/BA, em 12/5/2016, apontando possíveis impropriedades na execução do contrato de repasse 01014750-26 celebrado entre aquela municipalidade e o Governo Federal, que tem por objeto a construção de quadra poliesportiva, com valor global de R\$259.643,49, dos quais R\$243.750,00 representam a parcela do Governo Federal.

Considerando que as supostas impropriedades referem-se à não conclusão das obras e dispêndio dos recursos, os quais teriam sido aplicados em benefício do chefe do poder executivo, e que as obras seriam desprovidas de projetos básicos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a caracterização do objeto contratado;

Considerando as diligências empreendidas junto à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura de América Dourada BA, por meio das quais a Secex-BA teve acesso a boletins de medição (peça 12, p. 5-60), planilha de serviços e preços unitários (peça 12,

p. 61-65), projetos básicos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos relacionados à caracterização do objeto (peça 12, p. 66-80), Relatório de Acompanhamento RAE (peça 13, p. 3-6), entre outros;

Considerando que o Relatório de Acompanhamento de Execução produzido pela Caixa, referente à 24/8/2016, já indicava terem sido executados 46,13% das obras físicas (equivalente a R\$ 119.787,49) e que a qualidade da execução seria satisfatória (peça 13, p. 4);

Considerando pesquisa efetuada pela unidade técnica junto à página eletrônica da entidade interveniente (acesso em 20/9/2017, peça 20), segundo a qual pode-se constatar que o objeto do contrato de repasse já se encontraria totalmente concluído, com última medição realizada em 19/7/2017;

Considerando que o Tribunal já apreciou representações semelhantes naquela municipalidade, TC-021.277/2016-8 (contrato de repasse 01005837-60, que tem por objeto a reforma e ampliação de estádio naquele município) e TC-021.275/2016-5 (contrato de repasse 01016269-3, tem por objeto o calçamento em paralelepípedos do Bairro Nova América naquele município), apresentadas pelo mesmo vereador, as quais foram consideradas improcedentes;

Considerando a análise empreendida pela unidade instrutiva (peças 21-23);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 105, e parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida, dando-se ciência deste acórdão e da instrução precedente ao representante, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de América Dourada/BA.

1. Processo TC-021.276/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Vereador Kimura Dourado Yoshida
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de América Dourada - BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 524/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação dando conta de possíveis irregularidades na Concorrência 020/2017, promovida pela Prefeitura de Blumenau-SC, tendo por objeto a execução das obras de construção da Ponte do Corredor Norte-Sul sobre o Rio Itajaí-Açu.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que é alegada, em síntese, a inexistência das necessárias licenças ambientais e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para a realização da obra;

Considerando que foram determinadas as oitivas da Prefeitura de Blumenau/SC e do Ministério das Cidades sobre as irregularidades apontadas;

Considerando que após a determinação das oitivas, a 1ª Vara Federal de Blumenau determinou, cautelarmente, a suspensão do processo licitatório até a obtenção do licenciamento da obra pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA/SC) ou a manifestação conclusiva desta sobre a hipótese de dispensa do Município de fazê-lo, e a incorporação, no projeto da construção, das adequações recomendadas pelo IPHAN no Parecer Técnico 31/2013, para a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico no local de afetação da obra;

Considerando a manifestação da Secex/SC à peça 84 destes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, sem prejuízo de que o Tribunal venha a reexaminar a questão, se surgirem novos fatos que imponham a sua atuação;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.133/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Ameblu - Associação de Moradores Margem Esquerda Rio Itajaí-Açu (CNPJ 16.830.493/0001- 27); Rodolfo Francisco de Souza Neto (CPF 417.220.439-20)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Blumenau - SC
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.6. Representação legal: Rodrigo Diego Jansen (OAB/SC 23822)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério das Cidades que se abstenha de repassar recursos às obras de construção da Ponte do Corredor Norte - Sul sobre o Rio Itajaí-Açu. Ligação viária entre as ruas Alwin Schrader/Itajaí e as ruas Paraguay/Porto Rico - Bairro Centro, Blumenau/SC, enquanto não obtidas todas as licenças necessárias à sua execução.

RELAÇÃO Nº 2/2018 1ª Câmara

Relator Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 525/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-007.574/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Fernandes de Lima (045.294.054-00); Márcio Zylberman (885.171.017-15).
- 1.2. Órgão: Secretaria de Educação do Estado de Sergipe (Seed/SE).
- 1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.7. Representação legal: Camila Gomes de Lima (OAB/DF 35.185), representando José Fernandes de Lima; Frederico Costa Nascimento de Moraes e Silva (OAB/SE 3.021) e outros, representando Márcio Zylberman.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 19), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-025.757/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
- 1.2. Entidade: Município de Anori/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada às peças 1-17 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados ao Município de Anori/AM no âmbito do termo de compromisso PAC 2 03614/2012;
- 1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que proceda à análise da referida documentação e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas.

ACÓRDÃO Nº 527/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a matéria tratada nos autos é de interesse tanto estadual quanto federal, bem como que há processos em curso a respeito do assunto no TCE/AM e no TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1. Processo TC-025.793/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público de Contas (MPC) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1.2. Órgão: Central de Medicamentos do Amazonas (Cema).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada às peças 1-17 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados ao Município de Anori/AM no âmbito do termo de compromisso PAC 2 03614/2012;

1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que proceda à análise da referida documentação e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas.

ACÓRDÃO Nº 527/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a matéria tratada nos autos é de interesse tanto estadual quanto federal, bem como que há processos em curso a respeito do assunto no TCE/AM e no TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1. Processo TC-025.793/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público de Contas (MPC) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
- 1.2. Órgão: Central de Medicamentos do Amazonas (Cema).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.221/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Amazonas.
- 1.2. Entidade: Município de Apuí/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no tocante aos recursos do convênio 6/2009-DAQ-DNIT (Siafi 298654), firmado com o município de Apuí/AM, no valor de R\$ 8.855.021,36, para construção de instalação portuária pública de pequeno porte:
- 1.7.1.1. apure as irregularidades tratadas nesta representação e, caso necessário, instaure e conclua a tomada de contas especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 1.7.1.2. após o fim do referido prazo, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas, encaminhando o comprovante de envio da tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, caso seja instaurada.
- 1.7.2. determinar à Secex/AM que:
- 1.7.2.1. encaminhe ao DNIT cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar sua resposta;
- 1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 529/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.224/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria-Geral do município de Maués/AM.
- 1.2. Entidade: Município de Maués/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. encaminhar cópia destes autos ao TCE-AM, para ciência e adoção das medidas cabíveis com vistas a obter o ressarcimento ao erário municipal de Maués/AM, com base na verificação da responsabilidade dos gestores que deram causa à aplicação de multa ao município, pela Receita Federal, em face da ausência de envio tempestivo das declarações de débitos e créditos tributários federais (DCTF), competências de 2012 (dezembro), 2015 (março-dezembro), 2016 (janeiro-dezembro) e 2017 (janeiro).

ACÓRDÃO Nº 530/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-031.835/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procurador-Geral do município de Benjamin Constant/AM.
- 1.2. Entidade: Município de Benjamin Constant/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada às peças 1-17 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados ao Município de Anori/AM no âmbito do termo de compromisso PAC 2 03614/2012;

1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que proceda à análise da referida documentação e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas.

ACÓRDÃO Nº 530/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-025.757/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
- 1.2. Entidade: Município de Anori/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Representação legal: não há.

1. Processo TC-025.793/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público de Contas (MPC) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
- 1.2. Órgão: Central de Medicamentos do Amazonas (Cema).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no tocante aos recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde transferidos ao município de Benjamin Constant/AM para construção de UBS fluvial, no valor de R\$ 1.700.000,00, mediante a Portaria 1.284, de 12 de junho de 2014:
1.7.1.1. apure as irregularidades tratadas nesta representação e, caso necessário, instaure e conclua a tomada de contas especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
1.7.1.2. após o fim do referido prazo, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas, encaminhando ao TCU o comprovante de envio da tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, caso seja instaurada;
1.7.2. determinar à Secex/AM que:
1.7.2.1. encaminhe ao Ministério da Saúde cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar sua resposta;
1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 531/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-034.545/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Trivale Administração LTDA. (00.604.122/0001-97).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), sobre a seguinte impropriedade/falha identificada no pregão eletrônico 18/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1.1. exigência de qualificação técnica do licitante, para fins de habilitação no certame, por meio de atestado (s) de capacidade técnica comprovando a aptidão concomitante para a prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios de vale-alimentação e vale-refeição, a qual restaria demonstrada diante da comprovação de apenas um desses serviços, considerando que o atendimento da rede credenciada mínima será verificado apenas para a assinatura do contrato e são serviços que utilizam tecnologias e formas operacionais similares (art. 37, XXI, da CF, c/c o art. 30, II, da Lei 8.666/93).

ACÓRDÃO Nº 532/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;
Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-034.756/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Borba/AM.
1.2. Entidade: Município de Borba/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no tocante ao convênio 424/PCN/2014 (Siconv 801225), firmado entre o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, e o município de Borba/AM, no valor de R\$ 1 milhão, para a reforma do estádio de futebol:
1.7.1.1. apure as irregularidades tratadas nesta representação e, caso necessário, instaure e conclua a tomada de contas especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
1.7.1.2. após o fim do referido prazo, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas, encaminhando ao TCU o comprovante de envio da tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, caso seja instaurada;
1.7.2. determinar à Secex/AM que:
1.7.2.1. encaminhe ao Ministério da Defesa cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar sua resposta;
1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 533/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.757/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Simão Peixoto Lima (891.415.122-00), prefeito de Borba/AM.
1.2. Entidade: Município de Borba/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no tocante ao convênio 490/PCN/2013 (Siconv 786429), firmado, no âmbito do Programa Calha Norte, e o município de Borba/AM, no valor de R\$ 1 milhão, para construção do centro de convivência do idoso:
1.7.1.1. apure as irregularidades tratadas nesta representação e, caso necessário, instaure e conclua a tomada de contas especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
1.7.1.2. após o fim do referido prazo, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas, encaminhando o comprovante de envio da tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, caso seja instaurada.
1.7.2. determinar à Secex/AM que:
1.7.2.1. encaminhe ao Ministério da Defesa cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar sua resposta;
1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 534 a 557, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 534/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.407/2011-9.
2. Grupo I Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública
3.2. Responsáveis: Carlos José Esteves Gondim (028.512.882-53); Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras (83.367.680/0001-03)
3.3. Recorrentes: Carlos José Esteves Gondim (028.512.882-53); Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras (83.367.680/0001-03).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Carlos José Esteves Gondim e pelo Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras contra o Acórdão 3.372/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos José Esteves Gondim e pelo Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão recorrido; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 535/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo TC nº 001.028/2015-4.
2. Grupo I Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ nº 02.961.362/0001-74).
3.2. Responsável: José Roberto Martins (CPF nº 591.553.709-00).

3.3. Recorrente: José Roberto Martins (CPF nº 591.553.709-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba (SC).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:
8.1. Marina Gondin Ramos (OAB/SC nº 31.599 e OAB/DF nº 42.229) e outros, representando José Roberto Martins.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Roberto Martins contra o Acórdão nº 2.274/2016 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 1.678/2008 (Siafi nº 702.867), cujo objeto consistiu no incentivo ao turismo, por meio do apoio à 10ª Festa Nacional e à 16ª Festa Estadual do Camarão, ambas realizadas no Município de Imbituba (SC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Roberto Martins, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-02/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 536/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.076/2015-3
2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de contas especial
3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
4. Responsável: Marcelo Silva Cintra (497.143.251-53)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em virtude de descumprimento do termo de compromisso de bolsa no exterior,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Marcelo Silva Cintra (497.143.251-53), condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/ CRÉDITO
197.240,37	17/8/2010	D
2.957,93	31/12/2010	C
3.711,99	31/12/2010	C
3.711,99	31/12/2010	C
3.707,55	26/1/2011	C
3.683,12	28/2/2011	C
3.603,20	31/3/2011	C
3.474,44	25/4/2011	C
3.545,48	30/5/2011	C
3.458,90	30/6/2011	C
3.474,66	20/7/2011	C
3.566,35	22/8/2011	C
4.107,38	30/9/2011	C
7.941,70	30/11/2011	C
8.180,14	6/1/2012	C
3.845,20	16/2/2012	C
4.045,22	30/3/2012	C
4.479,03	31/5/2012	C
4.515,21	27/9/2012	C
2.187,34	27/2/2013	C
2.274,51	28/5/2013	C



9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU; e

9.6. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

- 10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-02/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 537/2018 TCU 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.169/2012-1.
- 1.1. Apensos: 025.409/2015-8; 016.955/2015-3
- 2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: Felipe Feitosa Barreto (970.679.975-34)
- 3.2. Recorrente: Felipe Feitosa Barreto (970.679.975-34).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Neópolis - SE.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Luiz Marcelo da Fonseca Filho (4010/OAB-SE) e outros, representando Felipe Feitosa Barreto.
- 8.2. Camillo Barbosa de Castro Monte, representando Marcelo Guedes Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 9297/2017 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelo art. 34, **caput**, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-02/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 538/2018 TCU 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.812/2014-8.
- 2. Grupo II Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0653-11); Prefeitura Municipal de Tucano - BA (13.810.312/0001-02)
- 3.2. Responsáveis: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25); Igor Moreira Nunes (923.132.135-87); José Rubens de Santana Arruda (288.894.015-91)
- 3.3. Recorrente: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucano - BA.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 8.2. Raphael Leal Roldao Lima (37850/OAB-BA), representando José Rubens de Santana Arruda.

8.3. Fernando Grisi Júnior (19794/OAB-BA), representando Igor Moreira Nunes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Arilton Dantas dos Santos contra o Acórdão 352/2017-1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 4.170/2015-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Arilton Dantas dos Santos, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-02/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 539/2018 TCU 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.681/2016-1.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Diler & Associados Ltda. (00.291.470/0001-51); Dilermando Torres Homem Trindade (026.937.397-72); Geraldo Silva (020.690.597-15); Lilia Alli Freitas (705.890.547-91).
- 4. Entidade: Agência Nacional do Cinema.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para a distribuição da obra cinematográfica brasileira de longa metragem intitulada "Guerreiros da Tempestade", bem como da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Termo de Concessão de Apoio Financeiro 22/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a empresa Diler & Associados Ltda., bem como o sr. Dilermando Torres Homem Trindade, o sr. Geraldo Silva e a sra. Lilia Alli Freitas, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Dilermando Torres Homem Trindade, do sr. Geraldo Silva, da sra. Lilia Alli Freitas e da empresa Diler & Associados Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei

9.2.1 condenar solidariamente os responsáveis indicados no subitem 9.2 ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, e acrescida de multa de 50% sobre a dívida atualizada, referente ao montante captado com base na Lei do Audiovisual, conforme disposto pelo art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias já satisfeitas:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.358.838,50	6/3/2009
57.472,50	6/3/2009
15.000,00	12/5/2009
5.000,00	15/5/2009
5.000,00	15/5/2009
45.000,00	29/5/2009
50.000,00	29/5/2009
21.150,00	14/7/2009
7.050,00	14/7/2009
30.000,00	23/9/2009
21.750,00	21/10/2009
7.250,00	21/10/2009
150.000,00	6/11/2009
50.000,00	6/11/2009
45.000,00	12/11/2009
15.000,00	12/11/2009
61.200,00	30/11/2009
70.000,00	17/12/2009
2.250,00	18/12/2009
22.750,00	29/12/2009
109.026,20	30/12/2009
8.000,00	30/12/2009
3.000,00	6/1/2010
21.400,00	11/1/2010

1.600,00	11/2/2010
10.000,00	3/3/2010
644,00	28/9/2010
30.000,00	28/9/2010
17.500,00	19/10/2010
11.133,85	17/11/2010
60.150,00	21/12/2010
2.500,00	21/12/2010
73.500,00	4/1/2011
45.000,00	17/1/2011
44.654,66	18/2/2011
29.760,00	18/2/2011

9.2.2. condenar solidariamente os responsáveis indicados no subitem 9.2 ao pagamento de R\$ 228.124,78 (data da ocorrência: 9/3/2009), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Agência Nacional do Cinema, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias já satisfeitas;

9.3. aplicar ao sr. Dilermando Torres Homem Trindade, ao sr. Geraldo Silva, à sra. Lilia Alli Freitas e à empresa Diler & Associados Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0539-02/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 540/2018 TCU 1ª Câmara

- 1. Processo TC nº 025.501/2013-5.
- 1.1. Apenso: TC nº 021.527/2016-4
- 2. Grupo I Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis/Recorrente:
- 3.1. Responsáveis: Amélio Moyses (CPF nº 827.907.879-72); Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ nº 05.486.107/0001-05); Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724/0001-02) e Odair José de França Mandziero Rocha (CPF nº 016.945.249-22).
- 3.2. Recorrente: Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724/0001-02).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.

- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e outros, representando a Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços (Cooperiguaçu) contra o Acórdão nº 902/2016 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada tomada de contas especial, constituída sob a forma de apartado ao TC nº 025.204/2009-4, que versou sobre representação formulada no curso de fiscalização empreendida nas transferências voluntárias realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para entidades privadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0540-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 541/2018 TCU 1ª Câmara
1. Processo nº TC 029.135/2013-3.
2. Grupo II Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Albino Barbosa Batista (039.350.351-87); Aril Ribeiro (064.806.831-53); Elpidio Campos da Silva (146.907.211-49); Francisco Garcia (087.884.569-00).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 39, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria do sr. Aril Ribeiro e determinar o registro do ato número de controle 10707247-04-2010-000006-7;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria do sr. Elpidio Campos da Silva e negar registro ao ato número de controle 10707247-04-2013-000009-0;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo sr. Elpidio Campos da Silva, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Elpidio Campos da Silva no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias;

9.4.3. esclareça, no prazo de trinta dias, se os ex-servidores Albino Barbosa Batista, Elpidio Campos da Silva e Francisco Garcia encontram-se amparados pelo parágrafo único do art. 284 da Lei 11.907/2009;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.5.1. promova a oitiva dos srs. Albino Barbosa Batista e Francisco Garcia tão logo sejam encaminhados os esclarecimentos sobre o enquadramento desses servidores no parágrafo único do art. 284 da Lei 11.907/2009 (subitem 9.4.3);

9.5.2. confira prioridade à instrução dos atos de aposentadoria dos servidores Albino Barbosa Batista e Francisco Garcia;

9.6. autorizar a formação de apartado com os atos dos servidores Albino Barbosa Batista e Francisco Garcia, caso necessário.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 542/2018 TCU 1ª Câmara
1. Processo nº TC 006.885/2014-4.
2. Grupo II Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

4. Entidade: Município de Viseu - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e outros, representando Luis Alfredo Amin Fernandes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Luis Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito de Viseu/PA no período de 2005 a 2008, em face do Acórdão 10.238/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0542-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 543/2018 TCU 1ª Câmara
1. Processo nº TC 020.572/2016-6.
2. Grupo II Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessado: Rita Boaventura de Freitas Oliveira (727.291.128-04).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP em favor da ex-servidora Rita Boaventura de Freitas Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Rita Boaventura de Freitas Oliveira (727.291.128-04), nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, exclua dos proventos da Sra. Rita Boaventura de Freitas Oliveira a vantagem decorrente de plano econômico (26,06%) percebida atualmente no valor de R\$ 396,38;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso, caso não provido, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada tomou ciência da presente deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0543-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 544/2018 TCU 1ª Câmara
1. Processo nº TC 026.829/2011-8.
2. Grupo I Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessado: Cecília Maria Sabóia de Azevedo (027.676.943-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor da ex-servidora Cecília Maria Sabóia de Azevedo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Cecília Maria Sabóia de Azevedo (027.676.943-00), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, 8º, **caput**, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, **caput**, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. ajuste a parcela de quintos de FC da ex-servidora Cecília Maria Sabóia de Azevedo (de R\$ 8.278,00 para R\$ 3.975,72);

9.3.3. promova a imediata absorção das parcelas URP e GAE nos proventos da ex-servidora mencionada no subitem anterior;

9.3.4. emita ato de alteração para a interessada Cecília Maria Sabóia de Azevedo, contemplando a parcela que se refere à atualização da vantagem prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, no valor de R\$ 14.396,85, para apreciação desta Corte de Contas;

9.3.5. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.6. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.7. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0544-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 545/2018 TCU 1ª Câmara
1. Processo nº TC 009.422/2016-1.
2. Grupo II Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83)
3.2. Responsável: Davi Frank Gomes Machado (291.220.665-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mansidão - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde da Bahia (Funasa/BA) em desfavor do Sr. Davi Frank Gomes Machado, ex-Prefeito do município de Mansidão/BA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos originados do Termo de Compromisso PAC 0650/2007 (Siafi 629420),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Davi Frank Gomes Machado (CPF 291.220.665-00), dando-se-lhe quitação;

9.2. remeter cópia da presente decisão ao responsável e à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde da Bahia (Funasa/BA);

9.3. encerrar os presentes autos.
10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0545-02/18-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 546/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.582/2016-9.
2. Grupo I Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 07.443.166/0001-21).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipirá - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Ipirá/BA, quanto ao Pregão Presencial 31/2016, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, médico hospitalares e maquinário das unidades de saúde daquele Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Ademildo Sampaio Almeida, por motivo de seu falecimento;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Aníbal Ramos Aragão (ex-Prefeito) e Murilo Tadeu da Silva Lima (pregoeiro);

9.4. aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Aníbal Ramos Aragão, CPF 395.522.175-04, ex-prefeito e, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Murilo Tadeu da Silva, CPF 185.508.195-49, (pregoeiro), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao espólio interessado e ao município representado.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0546-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 547/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.136/2015-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83).
3.2. Responsável: Manoelito Fernandes Santos (112.829.755-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aiquara - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Manoelito Fernandes Santos, prefeito municipal de Aiquara/BA na gestão 1997-2000, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município por força do Convênio 1287/98, Siafi 351036.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Manoelito Fernandes Santos, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoelito Fernandes Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
44.118,00	16/9/1998
44.118,00	16/11/1998

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992).

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0547-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 548/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.614/2014-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29)
3.2. Responsáveis: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho (04.298.926/0001-66); Francisco Grigório da Silva (161.736.942-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho (CTB-PVH) e do Sr. Francisco Grigório da Silva, ex-presidente do CTB-PVH, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos destinados à realização do projeto "Plano Plurianual do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sob nº 03-1829.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho e o Sr. Francisco Grigório da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho e do Sr. Francisco Grigório da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-os, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
78.300,00	16/12/2003
50.000,00	20/9/2004
20.000,00	29/12/2005

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Francisco Grigório da Silva e ao Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Cultura;
9.6. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU).

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 549/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.342/2015-9.
2. Grupo I Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsável: Humberto Solon Sarmento Franco (196.991.078-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Irajuba - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, tendo como responsável o Sr. Humberto Solon Sarmento Franco, prefeito do Município de Irajuba/BA nas gestões 2001-2004 e 2005-2008, em vista da não comprovação dos objetivos pactuados no Termo de responsabilidade 561/2001/MPAS/SEAS (Siafi 424030), que consistia na construção de um centro comunitário, destinado ao atendimento de idosos e seus familiares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Humberto Solon Sarmento Franco (CPF 196.991.078-04), Prefeito do Município de Irajuba/BA (gestões 2001-2004 e 2005-2008) e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívidas aos cofres da Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data descriminada abaixo, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
89.100,00	14/11/2001

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0549-02/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 550/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.615/2013-2
2. Grupo II Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em tomada de contas especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) (CNPJ 34.078.576/0001-93); Marcos Túlio de Melo, ex-Presidente do Confea (CPF 130.866.186-04); Sergio Murillo de Andrade (CPF 555.993.119-53).
3.2. Recorrentes: Federação Nacional dos Jornalistas (CNPJ 34.078.576/0001-93); Sergio Murillo de Andrade (CPF 555.993.119-53).

4. Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Gustavo Souza Moura (77576/OAB/MG), representando Marcos Túlio de Melo.



8.2. Claudismar Zupiroli (12250/OAB/DF) e outros, representando Sérgio Murillo de Andrade, Federação Nacional dos Jornalistas e Federação Nacional dos Jornalistas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e pelo Sr. Sérgio Murillo de Andrade, ex-Presidente da entidade, contra o Acórdão 4223/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e pelo Sr. Sérgio Murillo de Andrade, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0550-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 551/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-036.585/2016-5.

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Gerson José Bonfanti (CPF 435.998.340-91).

3.2. Responsável: Jabes Lustosa Nogueira Junior (CPF 751.045.633-91).

4. Unidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Gerson José Bonfanti, Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto/BA, de 20/10/2016 a 31/12/2016, contra o seu antecessor, Sr. Jabes Lustosa Nogueira Junior, noticiando a ocorrência de irregularidades em convênios firmados pelo município com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, em um prazo de trinta dias, a situação da prestação de contas dos Convênios 1268/2007 (Siafi 621513) e 216/2011 (Siafi 670336) e que, se pertinente, já adote as providências para a instauração das devidas tomadas de contas especiais;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, caso os responsáveis não atendam às notificações e não realizem o ressarcimento do erário, se pertinente, adote, em um prazo de noventa dias, as providências para a instauração das devidas tomadas de contas especiais relativas aos Convênios 413/206 (Siafi 569888), 2934/2006 (Siafi 595028) e 1545/2005 (Siafi 554683);

9.4. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 acima, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.5. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde, ao representante e ao Município de Formosa do Rio Preto/BA; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0551-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 552/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.923/2013-4.

2. Grupo I Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Lourival Silveira Dias (033.269.855-68).

4. Entidade: Município de Caraibas/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Átila Rodrigues da Silva, representando Lourival Silveira Dias (peça 7).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Lourival Silveira Dias, prefeito de Caraibas/BA, em razão de execução a menor do objeto pactuado no convênio 1241/98/Funasa no âmbito do Programa de Combate à Esquistossomose.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Lourival Silveira Dias;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III e IV, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Lourival Silveira Dias e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/9/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0552-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 553/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.841/2012-0.

2. Grupo I Classe V Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Conceição de Maria Nunes Garcia (445.675.452-49); Helen Abdom Gomes (774.196.772-04); Maria Leonor Gomes Dias Rocha (119.315.741-20); Maria de Nazaré Santana Abdom (254.197.222-91); Marôa Santiago Gomes (149.493.181-87); Therezinha Garcia Gomes (105.274.782-53).

4. Órgão: Oitava Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão militar emitidos pela Oitava Região Militar (8ª RM).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato 10003479-08-2011-000030-6, negando-lhe registro (peça 9), diante do acúmulo ilegal da pensão militar instituída com outra renda, em contrariedade ao art. 29, I, da Lei 3765/1960, por parte da beneficiária Sra. Marôa Santiago Gomes (149.493.181-87);

9.2. considerar legais e determinar o registro dos atos 10003479-08-2011- 000032-2 (peça 10) e 10003479-08-2011-000031-4 (peça 8);

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes atos.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0553-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 554/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.033/2017-3.

2. Grupo II Classe VI Assunto: Representação

3. Representante: FCK Construções e Incorporações Ltda. (13.298.179/0001-57).

4. Entidade: Município de Terra Nova/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa FCK Construções e Incorporações Ltda., reportando indícios de irregularidades na concorrência pública 1/2017, promovida pelo município de Terra Nova/BA, tendo por objeto a contratação de serviços para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer da representação, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 235 do RI/TCU;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao município;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0554-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 555/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.159/2013-2.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates (06.194.028/0001-93); Luciano Luz de Lima (723.389.620-87)

3.2. Recorrentes: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates (06.194.028/0001-93); Luciano Luz de Lima (723.389.620-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates e Luciano Luz de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Associação do Trabalho e Economia Solidária Ates e por Luciano Luz de Lima contra o Acórdão 10.037/2017-TCU-1ª Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0555-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 556/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.680/2016-0.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsáveis: Sergio Ricardo de Albuquerque Boguea (330.974.613-53); Urbano Souza da Silva (179.289.743-04).

4. Entidade: Município de Primeira Cruz - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal:

8.1. João Teixeira dos Santos Júnior, OAB-MA 14.241) e outros, representando Sergio Ricardo de Albuquerque Boguea.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra os ex-prefeitos de Primeira Cruz/MA, Urbano Souza da Silva (gestão 2005-2008) e Sérgio Ricardo de Albuquerque Boguea (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município, em 2008, na modalidade fundo a fundo, no âmbito dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos I e II, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Urbano Souza da Silva;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Sergio Ricardo de Albuquerque Bogaes;

9.3. julgar irregulares as contas de Urbano Souza da Silva e de Sergio Ricardo de Albuquerque Bogaes, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

Data	Valor - R\$
19/2/2008	4.500,00
14/3/2008	4.500,00
8/4/2008	4.500,00
12/5/2008	4.500,00
6/6/2008	4.500,00
1º/7/2008	4.500,00
12/8/2008	4.500,00
4/9/2008	4.500,00
17/10/2008	4.500,00
7/11/2008	4.500,00
19/12/2008	4.500,00
15/2/2008	3.489,10
14/3/2008	3.489,10
22/4/2008	3.489,10
8/5/2008	3.489,10
5/6/2008	3.489,10
2/7/2008	3.489,10
7/8/2008	3.489,10
4/9/2008	3.489,10
3/12/2008	3.489,10
23/12/2008	3.489,10
30/12/2008	3.489,10
21/2/2008	3.760,00
20/3/2008	3.760,00
15/5/2008	3.680,00
11/6/2008	3.660,00
1º/7/2008	3.640,00
15/8/2008	4.040,00
10/9/2008	4.220,00
13/10/2008	4.080,00
12/11/2008	4.000,00
22/12/2008	5.000,00

9.4. aplicar a Urbano Souza da Silva e a Sergio Ricardo de Albuquerque Bogaes multas individuais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0556-02/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 557/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.333/2016-3.
2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
- 3.2. Responsável: Danubia Loyane de Almeida Carneiro (618.174.493-20)
4. Entidade: Município de Chapadinha - MA
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex-prefeita, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Chapadinha/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta

dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Danubia Loyane de Almeida Carneiro;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex-prefeita do Município de Chapadinha/MA, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.275,00	25/2/2010
3.175,00	28/6/2010
18.000,00	19/1/2010
27.000,00	4/3/2010
27.000,00	16/3/2010
27.000,00	22/4/2010
27.000,00	19/5/2010
27.000,00	17/6/2010
27.000,00	15/7/2010
27.000,00	27/8/2010
27.000,00	17/9/2010
27.000,00	25/10/2010
27.000,00	12/11/2010
27.000,00	30/12/2010
4.500,00	14/1/2010
4.500,00	18/1/2010
4.500,00	4/3/2010
4.500,00	24/3/2010
4.500,00	14/4/2010
4.500,00	11/5/2010
4.500,00	16/6/2010
7.200,00	30/6/2010
7.200,00	30/8/2010
7.200,00	9/9/2010
7.200,00	20/10/2010
7.200,00	23/11/2010
7.200,00	27/12/2010
7.200,00	31/12/2010
4.068,00	14/1/2010
4.068,00	4/3/2010
4.068,00	24/3/2010
4.068,00	12/4/2010
4.068,00	11/5/2010
4.068,00	14/6/2010
2.200,00	30/6/2010
2.200,00	31/8/2010
2.200,00	9/9/2010
2.200,00	20/10/2010
2.200,00	23/11/2010
2.200,00	24/12/2010
30.150,00	19/1/2010
1.256,25	4/3/2010
1.256,25	31/3/2010
30.150,00	26/4/2010
30.150,00	24/5/2010
30.150,00	30/6/2010
38.943,75	14/7/2010
38.943,75	23/8/2010
38.943,75	20/9/2010
17.587,50	25/10/2010
8.793,75	2/12/2010
26.381,25	2/12/2010
12.562,50	30/12/2010
12.562,50	30/12/2010
38.943,75	30/12/2010
33.000,00	14/1/2010
33.000,00	24/2/2010
35.000,00	25/3/2010
35.000,00	14/4/2010
35.000,00	13/5/2010
35.000,00	11/6/2010
35.000,00	7/7/2010
35.000,00	11/8/2010
38.000,00	23/9/2010

38.000,00	14/10/2010
38.000,00	17/11/2010
38.000,00	30/12/2010

9.3. aplicar a Danubia Loyane de Almeida Carneiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 350.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao Município de Chapadinha MA;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 2/2018 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/1/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0557-02/18-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 1º de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 799, de 4 de setembro de 2017, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 47.000.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de fevereiro do corrente ano.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA 81, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno e considerando a Informação 490/2018 - SEDI (0484268) e o Despacho 1599/2018 - PRES (0484501), resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, com respaldo nos artigos 12 da Lei 8.112/90 e 37, inciso III da Constituição Federal, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, homologado em 16/02/2016, através do Edital nº 6/16 - Resultado Final, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 16/02/2016.

Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PORTARIA Nº 249, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 1.612/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar as funções comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível, descrição e origem FC	Nível, descrição e destino FC
1	5235	FC-01 do Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ.	FC-01 do Posto de Serviço de Recebimento e Processamento de Solicitações de Acesso a Processos e Documentos Arquivados-PS-RAC.
2	5233	FC-01 do Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ.	FC-01 do Posto de Serviço de Triagem e Guarda de Processos e Documentos Arquivados-PS-TGA.
3	5236	FC-02 do Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ.	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Recebimento e Processamento de Solicitações de Acesso a Processos e Documentos Arquivados-PS-RAC.
4	5238	FC-01 da Central Unificada de Desarquivamento-CENUD.	FC-01 do Posto de Serviço de Controle das Devoluções de Processos e Documentos Arquivados-PS-CDP.
5	5259	FC-02 do Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA.	FC-02 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Cadastro-PSTA-ECD.
6	5261	FC-03 do Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA.	FC-03 do Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ.
7	5266	FC-01 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico-Etapa Classificação-PSTA-ECL.	FC-01 do Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA.
8	5278	FC-01 do Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN.	FC-01 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI.
9	5241	FC-02 do Núcleo de Arquivamento Provisório-NUPROV.	FC-02 do Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN.
10	5242	FC-04 de Supervisor do Núcleo de Arquivamento Provisório-NUPROV.	FC-04 do Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN.
11	5245	FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Taguatinga-PSAITAG.	FC-01 do Posto de Serviço de Triagem e Guarda de Processos e Documentos Arquivados-PS-TGA.
12	5246	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Taguatinga-PSAITAG.	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Desarquivamento e Preparação de Malotes de Processos e Documentos Arquivados-PS-DPM.
13	5247	FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Ceilândia-PSAICEI.	FC-01 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI.
14	5248	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Ceilândia-PSAICEI.	FC-02 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI.
15	5249	FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Sobradinho-PSAISOB.	FC-01 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI.
16	5250	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Sobradinho-PSAISOB.	FC-02 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL.
17	5251	FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial do Gama-PSAIGAM.	FC-01 do Posto de Serviço de Recebimento e Processamento de Solicitações de Acesso a Processos e Documentos Arquivados-PS-RAC.
18	5252	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial do Gama-PSAIGAM.	FC-02 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Cadastro-PSTA-ECD.
19	5253	FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Samambaia-PSAISAM.	FC-01 do Posto de Serviço de Controle das Devoluções de Processos e Documentos Arquivados-PS-CDP.
20	5254	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Samambaia-PSAISAM.	FC-02 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL.
21	5255	FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Santa Maria-PSAISMA.	FC-01 do Posto de Serviço de Desarquivamento e Preparação de Malotes de Processos e Documentos Arquivados-PS-DPM.
22	5256	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Santa Maria-PSAISMA.	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Controle das Devoluções de Processos e Documentos Arquivados-PS-CDP.
23	5271	FC-01 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico-Etapa Arranjo-PSTA-EAR.	FC-01 do Posto de Serviço de Desarquivamento e Preparação de Malotes de Processos e Documentos Arquivados-PS-DPM.
24	5272	FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico-Etapa Arranjo-PSTA-EAR.	FC-03 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI.
25	5276	FC-02 do Núcleo de Gestão de Arquivos Permanentes-NUGAP.	FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Triagem e Guarda de Processos e Documentos Arquivados-PS-TGA.
26	5277	FC-04 de Supervisor do Núcleo de Gestão de Arquivos Permanentes-NUGAP.	FC-04 de Supervisor do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 153, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000; CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n. 0074, de 29-1-2018, publicada no DEJT de 30-1-2018, que aditando a Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, incluiu o Anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 - período de janeiro a dezembro de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os Anexos V e VI retificados do referido Relatório de Gestão Fiscal, conforme consta nos autos do PROAD n. 21055/2017 (IDs 81 e 82), resolve: ALTERAR as Portarias n. 0061, de 23-1-2018, e 0074, de 29-1-2018, para que passe a constar os Anexos V e VI retificados do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 - período de janeiro a dezembro de 2017.

Des. SHIKOU SADAHIRO

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017		
LRF, art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Receita Corrente Líquida	727.254.323.971,32	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	225.531.441,96	0,031011
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<=>	418.018.512,88	0,057479
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<=>	397.117.587,23	0,054605

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP. CX. LIQ. (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.)
Valor Total	4.908.148,09	7.190.288,62

FONTE: Tesouro Gerencial e Siafi Operacional - SOF/TRT14ª Região

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00									
GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LINQUIDA (ANTES DA INSC. DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSC. POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
			Restos a pagar liquidadas e não pagos		Restos a pagar Empenhados e Não liquidados de Exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações financeiras (e)			
			De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)					
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	FONTE 27-Custas e Emolumentos-Poder Judiciário	942.367,19	2.462,17	56.192,33	0,00	0,00	883.712,69	857.081,87	0,00
	FONTE 50-Recursos Não Financeiros Diretamente Arrec.	353.332,50	13.754,77	0,00	0,00	0,00	339.577,73	6.254,61	0,00
	FONTE 81-Recursos de Convênios		6.769,11	11.753,62	42.302,58	76,07	982.653,27	864.551,45	0,00
		1.043.554,65							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		2.339.254,34	22.986,05	67.945,95	42.302,58	76,07	2.205.943,69	1.727.887,93	0,00
Recursos Ordinários	FONTE 00- Recursos Ordinários		51.563,29	37.639,45	19.426,02	-76,07	5.016.611,99	3.180.260,16	9.000,00
		5.125.164,68							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		5.125.164,68	51.563,29	37.639,45	19.426,02	-76,07	5.016.611,99	3.180.260,16	9.000,00
TOTAL (III)=(I+II)		7.464.419,02	74.549,34	105.585,40	61.728,60	0,00	7.222.555,68	4.908.148,09	9.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: o Valor de R\$ 9.000,00 não inscritos por insuficiência financeira refere-se ao cancelamento de RP não processados (2017NE000738) devido a erro material.

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 10 de 20 de julho de 2017 - PL. PA CFMV nº 4874/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 48 de 08 de agosto de 2017 - PL. PEP CFMV nº 2200/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 51 de 08 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 1870/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 57 de 09 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3770/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 69 de 07 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 5662/2016. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 73 de 08 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 1871/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 76 de 09 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 0232/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente
Em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 146 de 25 de outubro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 2308/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 05 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5236/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 33 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV nº 6273/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 52 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0623/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 54 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1052/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 56 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0550/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 57 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0555/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 61 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0566/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 62 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0607/2017. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 64 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1050/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 65 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 7089/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 68 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0234/2017. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 69 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0563/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 71 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0547/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 78 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1891/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 81 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1053/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 82 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1054/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.



Acórdão nº 83 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1893/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 84 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 6251/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 85 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2366/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 86 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0872/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 87 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2440/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 88 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2795/2017. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 89 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0557/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 90 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0873/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 91 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1890/2017. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 93 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2365/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 94 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1895/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 95 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3826/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 96 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0026/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Anular os atos administrativos a partir da folha 07, devendo os referidos atos serem refeitos, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 100 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2368/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 102 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2356/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 103 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5175/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 104 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2369/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 106 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3761/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 107 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0030/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 108 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3612/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 109 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3600/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 111 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 7084/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 114 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 7085/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 116 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3626/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 121 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3610/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 124 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3706/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 125 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3608/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 127 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3602/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 128 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3615/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 129 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3614/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 130 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0271/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 131 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3616/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 135 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0565/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 136 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0554/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 137 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 7097/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 139 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 7091/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 141 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3601/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 142 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2362/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 143 de 22 de setembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0622/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 145 de 25 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2351/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO, Dra. Eunice da Encarnação Garcia Silva e Souza, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 6.316/75, resolve:

Artigo 1º Revogar todos os artigos da Portaria nº 44, de 16 de janeiro de 2018, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO 15.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE E. G. DA SILVA E SOUSA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 284/2017

PED 153/2016; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 27/11/2017; ex officio; Representado: S.C.M.R.C.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por falta de registro de local de atuação. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16, incisos V e VII. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o registro de seu local de trabalho junto ao Conselho, apesar de terem sido oportunizadas várias tentativas de regularização por parte do Conselho. Procedência total. Pena: multa de 3 (três) anuidades.

ACÓRDÃO Nº 287/2017

PED 89/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 02/10/2017; ex officio; Representado: K.G.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus art. 15, 16, incisos I e VII. Profissional não apresenta manifestação escrita, nomeada defensora dativa. Apenas no final do processo apresenta nota de esclarecimento. Pena de suspensão até a efetiva quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 288/2017

PED 141/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 02/10/2017; ex officio; Representado: J.V.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus art. 15, 16, incisos I e VII. Profissional não apresenta manifestação escrita, nomeada defensora dativa. Apenas no final do processo apresenta nota de esclarecimento. Pena de suspensão até a efetiva quitação total dos débitos.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da PAUTA DE JULGAMENTOS DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL veiculada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 15 de fevereiro de 2018, p. 39, onde se lê: " ... a ser realizada no dia dezenove de março de dois mil e dezoito ..." leia-se: " ... a ser realizada no dia doze de março de dois mil e dezoito ..."



INTERNET

www.in.gov.br

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais, valor estimado: R\$ 02.20.000,00. Sec. Mun. Públicos Social, 1.121, Pavimento térreo. Obras e Instalações, 24 - T. 30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato de prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos - BA CNPJ nº. 000.000.000-00. BDEIRANANTES MÁQUINAS 00.000.000/0000-54. Objeto: aquisição de máquina de costura industrial (dois mil trezentos e setenta e sete reais). Dois mil e duzentos reais). Do de Agricultura, Meio Rural, 0007, Manutenção da Sec. Rural, Meio Ambiente e B. pamentos e Material 30.09.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO